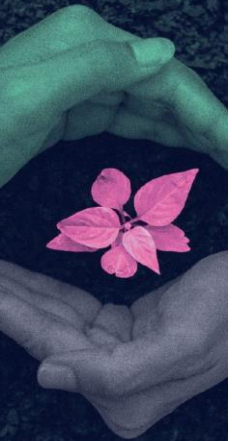




Regai

VOX
Capital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	2
2.3. Identificação do público-alvo.....	6
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	7
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	7
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta.....	8
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	8
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	11
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	11
Perfil dos Ativos	16
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	19
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	19
4. FATORES DE RISCO.....	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	20
5. CRONOGRAMA	43
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	43
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	47
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses.....	47
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	47
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	47
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	47
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	48
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	48
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	48
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	49
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	51
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	51
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	51
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	51
8.4. Regime de distribuição	51
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	51
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	52
8.7. Formador de mercado	52



8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	52
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	52
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	53
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	53
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	54
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	54
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	55
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	55
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	59
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	60
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:	60
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	61
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso	61
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.	61
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	62
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	62
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	62
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	62
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	63
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	63
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	63
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	64
16. TRIBUTAÇÃO	65
Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil	66
17. TAXAS DEVIDAS À ADMINISTRADORA, À GESTORA E AO CONSULTOR ESPECIALIZADO DO FUNDO	67
18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	69

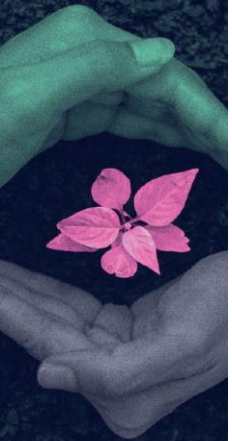
19. PUBLICIDADE DA OFERTA	72
20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	73
21. ANEXOS	83
ANEXO I DEFINIÇÕES.....	85
ANEXO II ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	93
ANEXO III REGULAMENTO.....	193
ANEXO IV PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	361
ANEXO V SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO	501
ANEXO VI TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO	509
ANEXO VII DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	683
ANEXO VIII DECLARAÇÃO DA GESTORA	693
ANEXO IX DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	703
ANEXO X REGULAMENTO DO FUNDO DI.....	713
ANEXO XI INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DI	749





Regai

VOX
Capital



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas da Primeira Emissão. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 20 a 42 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

2.1. Breve descrição da Oferta

O **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 51.179.874/0001-99, constituído com Classe Única de Cotas, em regime fechado, de responsabilidade limitada de seus Cotistas, é um fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) – Participações, regido pelo Regulamento, pela Lei nº 8.668, pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV e pela Resolução CVM 39. O Fundo e a Classe Única tem por objetivo o investimento em participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, nos termos do Regulamento (“**Fundo**”).

O Fundo e a Classe Única são administrados pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 (“**Administradora**”), e geridos pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.107, expedido em 23 de fevereiro de 2015. As Cotas serão custodiadas e escrituradas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016 (“**Custodiante**” e “**Escriturador**”, conforme aplicável).

A Oferta consiste na distribuição pública de exclusivamente Cotas Subclasse A e de Cotas Subclasse B da Primeira Emissão do Fundo, que integram a Classe Única, e nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido na Seção 5 deste Prospecto (“**Período de Distribuição**”). A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 2º, inciso I, e do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

A presente Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento (conforme definido abaixo), cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM.

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão será realizada exclusivamente no Brasil, de modo que não serão efetuados esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior junto a Investidores Estrangeiros, incluindo aqueles que sejam considerados *US Persons* nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

Por meio da “*Deliberação de Constituição do Vox Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*” celebrado em 26 de junho de 2023 pela Administradora, o Fundo foi devidamente constituído (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”). Posteriormente, os termos desta Primeira Emissão e da Oferta, bem como a versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), foram devidamente aprovados por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Vox Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*”, celebrado em 28 de julho de 2023 pela Administradora (“**Instrumento de Primeira Alteração do Fundo**”), e pelo “*Segundo Instrumento Particular de Alteração do Vox Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*”, celebrado em 26 de outubro de 2023 pela Administradora (“**Instrumento de Segunda Alteração do Fundo**”) e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, o “**Instrumento de Alteração do Fundo**”).



As demais características gerais da Oferta estão descritas nos itens 2.2 a 2.7 abaixo.

Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide itens 3.1 e 4.1 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui Cotas de Classe Única, constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada. A Classe Única terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas de Classe Única (“**Data de Início da Classe Única**”) e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Especial, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, a Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos e (“**Período de Investimentos da Classe Única**”).

A Classe Única terá um período de desinvestimentos, que se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial (“Período de Desinvestimentos da Classe Única”) e, somado ao Período de Investimentos da Classe Única, “**Prazo de Duração da Classe Única**”).

A Classe Única tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), além de gerar intencionalmente impactos ambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas, durante o Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única.

O patrimônio da Classe Única será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse A, a Subclasse B e, quando emitida, a Subclasse C, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Anexo Descritivo e nos Apêndices que integram o Regulamento anexo a este Prospecto.

As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; e **(iii)** Subclasse C. Apenas as Cotas Subclasse Classe A e as Cotas Subclasse B são objeto da Primeira Emissão do Fundo e da Oferta.

Cotas Subclasse A

As Cotas Subclasse A são objeto da Primeira Emissão do Fundo e da Oferta, e somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados residentes no Brasil, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, sendo certo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sem prejuízo de novas emissões dessa mesma subclasse na forma prevista no Regulamento.

Cotas Subclasse B

As Cotas Subclasse B são objeto da Primeira Emissão do Fundo e da Oferta, e somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais residentes no Brasil, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, sendo certo que tais Investidores Profissionais estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sem prejuízo de novas emissões dessa mesma subclasse na forma prevista no Regulamento.

Cotas Subclasse C

A despeito de as Cotas Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo e da Oferta, vale mencionar que, quando emitidas e ofertadas ou colocadas de forma pública ou privada, somente poderão ser subscritas por Investidores Estrangeiros que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, sendo certo que tais Investidores Estrangeiros estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido). Apenas as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B são objeto da Primeira Emissão do Fundo e da Oferta.



NOS TERMOS DO REGULAMENTO, APENAS 49% (QUARENTA E NOVE) POR CENTO DAS COTAS ESTARÁ DISPONÍVEL PARA INVESTIDORES ESTRANGEIROS. ADICIONALMENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO, HÁ RESTRIÇÕES DE VOTO AOS INVESTIDORES ESTRANGEIROS QUE VENHAM, A QUALQUER TEMPO, DETER COTAS SUBCLASSE A OU COTAS SUBCLASSE B, POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE TAIS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, DESDE QUE TAIS INVESTIDORES ESTRANGEIROS, INDIVIDUAL OU CONJUNTAMENTE, REPRESENTEM MAIS QUE 49% (QUARENTA E NOVE POR CENTO) DA PARTICIPAÇÃO NO FUNDO, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES LEGAIS IMPOSTAS A INVESTIDORES ESTRANGEIROS NA AQUISIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DE IMÓVEIS RURAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.709, DE 7 DE OUTUBRO DE 1971 ("LEI 5.709"), DA LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993 ("LEI 8.629"), E DO DECRETO Nº 74.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974 ("DECRETO 74.965"), E NOS TERMOS DO PARECER Nº LA 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2010, DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO ("PARECER DA AGU").

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS RESTRIÇÕES APLICÁVEIS A INVESTIDORES ESTRANGEIROS, QUANDO ASSIM APLICÁVEIS, VEZ QUE NÃO INTEGRAM O PÚBLICO ALVO DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO E DA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4 FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL, SEM LIMITAÇÃO, OS SEGUINTE FATORES DE RISCO: (I) "RISCO RELACIONADO À RESTRIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIROS; (II) "RISCO RELATIVO AO PODER DE VOTO DE COTISTA NÃO RESIDENTE FRENTE À ASSEMBLEIA GERAL"; (III) "RISCOS DECORRENTES DAS RESTRIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS A AQUISIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DE IMÓVEIS RURAIS"; E (IV) "RISCO RELATIVO A FALHAS DE DILIGÊNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR NA FISCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO, POR PARTE DE INVESTIDORES ESTRANGEIROS, EM COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B".

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas da Primeira Emissão

As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B estão sujeitas ao mecanismo de controle de chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos "*Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimento e Outras Avenças*", que serão assinados por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas ("**Compromisso de Investimento**"), de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto no Regulamento ("**Chamadas de Capital**").

Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Subclasse A, das cotas do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em renda fixa, regido pela Resolução CVM 175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.549.854/0001-62, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016 ("**Fundo DI**"), cujo regulamento vigente encontra-se no Anexo VIII a este Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta, em valor correspondente à subscrição das Cotas Subclasse A ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Subclasse A**").

Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse B, por meio de seus respectivos compromissos de investimento, também confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada investidor que tenha subscrito Cotas Subclasse A, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente à quantidade de Cotas Subclasse A subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Subclasse A será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo DI, por conta e ordem do subscritor de Cotas Subclasse A, mediante amortização de Cotas do Fundo DI, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento e demais documentos da Oferta. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas do Fundo, observado o disposto no Regulamento, as Cotas do Fundo DI serão amortizadas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo DI, por conta e ordem do

subscritor de Cotas Subclasse A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Subclasse A, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Subclasse A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ou assembleia geral ou especial de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Quando de cada Chamada de Capital, conforme acima, somente será transferido ao Fundo o montante financeiro necessário para integralizar as Cotas subscritas no âmbito de cada Compromisso de Investimento, seja parcial ou integralmente, sendo certo que eventuais rendimentos auferidos em razão das aplicações do Fundo DI serão revertidos diretamente ao Cotista titular de Cotas Subclasse A quando de cada evento de amortização realizado para atender ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital das Cotas Subclasse A.

A subscrição das Cotas Subclasse A do Fundo e, conseqüentemente, do Fundo DI, bem como a alocação de tais Cotas aos respectivos subscritores, deverão respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas. Neste sentido, eventuais subscrições de Cotas Subclasse A que não perfaçam múltiplos de 100 (cem) poderão não ser recepcionados pelo Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, OS INVESTIDORES DAS COTAS SUBCLASSE A E DAS COTAS SUBCLASSE B, POR MEIO DOS RESPECTIVOS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, DEVERÃO CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL. NO CASO DOS INVESTIDORES DAS COTAS SUBCLASSE A, ESTES TAMBÉM DEVERÃO CONFIRMAR SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI.

NÃO SERÃO ACEITAS SUBSCRIÇÕES DE COTAS SUBCLASSE A POR INVESTIDORES QUE NÃO ACEITEM SUBSCREVER E INTEGRALIZAR COTAS DO FUNDO DI, CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS PARA TANTO. OS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO DE COTAS SUBCLASSE A DE INVESTIDORES QUE NÃO REALIZAREM A INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE COTAS DO FUNDO DI SERÃO CANCELADOS PELO ADMINISTRADOR.

Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação, conforme previsto no cronograma da Oferta, cada Cotista Subclasse A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do valor por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI, que integra o Anexo VIII deste Prospecto (“**Regulamento do Fundo DI**”). Em razão do disposto acima, cada Cotista Subclasse A passará a ser, além de Cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo: (i) 0,06% (seis centésimos por cento) relativo aos serviços de administração; e (ii) 0,09% (nove centésimos por cento) relativo aos serviços de gestão.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175; **(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; **(vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; **(vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo; **(ix)** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **(x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **(xi)** no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo

tenha suas cotas admitidas à negociação; **(xii)** as taxas de administração e de performance, se houver; **(xiii)** os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175; e **(xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Amortização das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Subclasse A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as Cotas do Fundo DI poderão ser amortizadas a qualquer momento para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Os Cotistas Subclasse A, ao aceitarem participar da Oferta, deverão subscrever Cotas Subclasse A mediante a assinatura de pedidos de reserva e/ou ordens de investimento, por meio do qual serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo DI, para que esta, por conta e ordem do Cotista Subclasse A, realize o investimento e a amortização de Cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Subclasse A por ele subscritas.

Neste caso, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** realizará a amortização das Cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A ("**Cotistas Subclasse A**") em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Subclasse A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas do Fundo ou assembleia geral ou especial de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Características do Fundo DI

O Fundo DI, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 e gerido pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada a realizar o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliário pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015, é um fundo de investimento financeiro, do tipo "renda fixa", constituído com classe única, sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, cujas cotas também são objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160. O Fundo DI e sua classe única têm prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do Fundo DI, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

Fundo DI é classificado como "renda fixa" de acordo com o artigo 1º, inciso IV, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores que desejarem subscrever Cotas Subclasse A, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Subclasse A e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo DI. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao valor de integralização das Cotas do Fundo DI serão distribuídos aos Cotistas Subclasse A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas Subclasse A, nos termos do regulamento do Fundo DI, notadamente no momento da liquidação, extinção e amortização das Cotas do Fundo DI. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas Subclasse A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. **Para mais informações, veja a Seção "4. Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Riscos Relacionados ao Fundo DI".**



Restrição à negociação de Cotas Subclasse A e de Cotas do Fundo DI

Para fins de atendimento ao mecanismo de controle de Chamada de Capital das Cotas Subclasse A, conforme previsto no Regulamento e no regulamento do Fundo DI, as Cotas Subclasse A e as Cotas do Fundo DI subscritas por um mesmo Investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Investidor titular de Cotas Subclasse A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse A após o término do Período de *Lock-Up*, e desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas do Fundo DI por ele detidas.

Amortização das Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Subclasse A

Durante o prazo de duração do Fundo DI, as Cotas do Fundo DI serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa da Administradora, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse A sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

A Administradora, agindo em nome do Investidor de Cotas Subclasse A, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor de Cotas Subclasse A em decorrência das amortizações de Cotas do Fundo DI realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Subclasse A.

Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo DI, o Investidor de Cotas Subclasse A outorgará poderes bastantes à Administradora, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI, para que esta realize a integralização das Cotas Subclasse A do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do Fundo DI, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que a Administradora aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e resgate das Cotas do Fundo DI

Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, o Fundo DI será liquidado e as Cotas Subclasse A serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** liquidação do Fundo e/ou do Fundo DI; **(ii)** integralização da totalidade das Cotas Subclasse A conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital da Subclasse A; e/ou **(iii)** na hipótese de a Gestora, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer à administradora do Fundo DI, a liquidação do Fundo DI, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos Investidores de Cotas Subclasse A, enquanto cotistas do Fundo DI, com a manutenção do Fundo DI frente o valor de seu patrimônio líquido.

A aplicação do Investidor nas Cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor de Cotas Subclasse A, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Subclasse A, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Subclasse A pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das Cotas do Fundo DI de titularidade do respectivo Investidor de Cotas Subclasse A. Após o término do Período de *Lock-Up*, na hipótese de alienação parcial das Cotas Subclasse A, deverão ser transferidas Cotas do Fundo DI de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Subclasse A do Fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Subclasse A alienar, total ou parcialmente, Cotas Subclasse A de sua titularidade no Fundo e Cotas do Fundo DI de sua titularidade em desconformidade com o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Fatores de risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas Subclasse A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Subclasse A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos nos regulamentos do Fundo DI e neste Prospecto.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais. A Oferta não se destina a **(i)** entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, **(ii)** regimes próprios de previdência social, **(iii)** sociedades seguradoras, **(iv)** sociedades de capitalização, e **(v)** fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável; e **(vi)** investidores estrangeiros, residentes e/ou domiciliados no exterior.

A Oferta de Cotas Subclasse A terá como público-alvo os Investidores Qualificados residentes no Brasil que formalizem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Subclasse A (“**Cotistas Subclasse A**”).

A Oferta de Cotas Subclasse B terá como público-alvo os Investidores Profissionais residentes no Brasil que formalizem Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse B (“**Cotistas Subclasse B**”).

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão será realizada exclusivamente no Brasil, de modo que não serão efetuados esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior junto a Investidores Estrangeiros, incluindo aqueles que sejam considerados *US Persons* nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, e terão forma nominativa e escritural, observado que as Cotas Subclasse C não integram a Primeira Emissão, nem esta Oferta. Todas as Cotas de Classe Única terão os mesmos direitos econômico-financeiros, sendo que as Subclasses se diferenciam exclusivamente com relação ao público-alvo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 4º da parte geral da Resolução CVM 175, e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da Primeira Emissão serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA; e (ii) observado o Período de *Lock-Up*, registradas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Regulamento. A colocação de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro do DDA ou em mercado de bolsa, no ambiente da B3, poderá ocorrer de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A transferência de Cotas da Primeira Emissão a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação vigente.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas da Primeira Emissão serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 10,00 (dez reais) (“**Preço de Emissão**”). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição será de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas no âmbito desta Oferta, observado que o valor fixo de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) do Custo Unitário de Distribuição será mantido inalterado, ainda que o Montante Inicial da Oferta não seja atingido.

O Custo Unitário de Distribuição, por sua vez, corresponde aos valores indicados na tabela abaixo:

Preço de Emissão (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Valor Líquido por Cota (R\$)
10,00	0,47	4,67%	9,53

Nos termos dispostos acima, será devido o valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), correspondente ao Custo Unitário de Distribuição, por Cota da Primeira Emissão, equivalente a 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Preço de Emissão, a ser pago pelos Investidores adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão, cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas indicadas na seção 11.2 deste Prospecto, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo de tais despesas será incorporado ao patrimônio da Classe Única; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelas despesas indicadas na seção 11.2 deste Prospecto serão de responsabilidade da Gestora e/ou da Classe Única.

Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 11.2, será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Fundo e/ou com recursos decorrentes da integralização das Cotas do Fundo DI, conforme aplicável.



É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 595.814.794,07 (quinhentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos), correspondendo a R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 “*Demonstrativo do Custo da Distribuição*” na página 59 deste Prospecto.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) eventualmente emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderia ter sido, mas não foi acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão adicionais, correspondentes a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Foi admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, que integram a Classe Única do Fundo, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínimo da Oferta**”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, para a manutenção da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Em todo caso, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, o montante de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuído constará do Anúncio de Encerramento após o fim do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo)

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A Oferta será composta por até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas da Primeira Emissão, ou seja, Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, que integram a Classe Única do Fundo, que poderiam, mas não alcançaram o montante máximo de até 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, uma vez que não foi exercida a Opção de Lote Adicional.

O Montante Inicial da Oferta poderia ter sido, mas não foi acrescido das Cotas Adicionais (ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Cotas da Primeira Emissão, uma vez que não foi exercida a Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta.

Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a Investidores que sejam considerados como Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso XII do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores, diretos ou indiretos, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou



indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima (“**Pessoas Vinculadas**”); e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou ordem de investimentos firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas da Primeira Emissão para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas da Primeira Emissão por elas demandados.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A COLOCAÇÃO DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PARA PESSOAS VINCULADAS, RECOMENDAMOS A LEITURA DA SEÇÃO 8.12 “PROCEDIMENTO DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 51 DESTES PROSPECTOS.

Subscrição e Integralização de Cotas da Primeira Emissão

A subscrição das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo investidor, do boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”), autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) e/ou ordens de investimento, mediante os quais o investidor obrigará-se a integralizar o valor do capital subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observadas as penalidades dispostas no Regulamento em caso de inadimplemento pelo investidor.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Primeira Emissão que subscrever, nos termos do Boletim de Subscrição e Compromissos de Investimento.

A integralização das Cotas Subclasse B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva, ordens de investimento e/ou Compromissos de Investimento. A integralização das Cotas Subclasse A, no âmbito de cada Chamada de Capital, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observada a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Cotista Subclasse A, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento e Compromissos de Investimento.

As Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo preço de integralização (“**Preço de Integralização**”) que corresponde ao Preço de Emissão, na forma estabelecida nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento e Compromissos de Investimento. Cada Investidor deverá, subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, o montante equivalente à aplicação mínima por investidor.

Subscrição condicionada

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Primeira Emissão no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (a) a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à aplicação mínima inicial, o terá o seu Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento cancelado.

Na hipótese de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão à colocação do Montante Inicial da Oferta, terá o seu Boletim de Subscrição, Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, a devolução dos valores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos (“**Critérios de Restituição de Valores**”).

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “4 FATORES DE RISCO” DESTA PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO”.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3 “Destinação dos Recursos”, na página 11 deste Prospecto.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Política de Investimentos da Classe Única

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, na página 7 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta e/ou das Chamadas de Capital serão utilizados integral e exclusivamente em cumprimento à Política de Investimentos da Classe Única, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável (“Valores Mobiliários”), além de gerar intencionalmente impactos socioambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Os benefícios ambientais perseguidos pela Classe Única estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Anexo Descritivo e no Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Política de Investimento. O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito da Classe Única.

A Classe Única pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, desde que:

- (a) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido AFAC;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

A Classe Única pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, desde que a Classe Única consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe Única. O Fundo não realizará investimentos de forma direta no exterior. Para fins deste Prospecto e do disposto no parágrafo 1º, artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (a) sede no exterior; ou
- (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste item, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no parágrafo 7º do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer das seguintes formas:

- (c) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; e/ou
- (d) participação em acordos de acionistas das Sociedades Investidas; e/ou
- (e) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (a) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida, observados os casos em que o Fundo tenha ingerência na respectiva Sociedade Investida por meio de direitos políticos de voto ou veto no processo decisório de tal Sociedade Investida; ou
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos pela Classe Única se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no Anexo Descritivo da Classe Única, as quais deverão observar os seguintes requisitos da Resolução CVM 175:

- (a) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
- (b) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (c) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (d) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens acima; e
- (f) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item 2.8.9 do Anexo Descritivo da Classe Única, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

O limite de que trata o item 2.8.14 do Anexo Descritivo da Classe Única será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido no item 2.8.14 do Anexo Descritivo da Classe Única, por motivos alheios a vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo cujos direitos econômicos tenham sido cedidos/transferidos a terceiros.

A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos e objetivos estipulados no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

- (i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso), observado o disposto nos parágrafos deste item quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e
- (ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser investida em (Ativos Financeiros.

A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros, inclusive de emissão de um único emissor, desde que respeitadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O DISPOSTO ACIMA IMPLICARÁ RISCO DE CONCENTRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO EM VALORES MOBILIÁRIOS E/OU ATIVOS FINANCEIROS DE EMISSÃO DE UM ÚNICO EMISSOR E DE POUCA LIQUIDEZ, O QUE PODERÁ, EVENTUALMENTE, ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS INVESTIDORES, TENDO EM VISTA, PRINCIPALMENTE, QUE OS RESULTADOS DO FUNDO PODERÃO DEPENDER INTEGRALMENTE DOS RESULTADOS ATINGIDOS POR UM ÚNICO EMISSOR.

Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas de Classe Única, por meio de Chamada de Capital, (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, até o último Dia Útil do 5º (quinto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas de Classe Única, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (ii) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (b) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas de Classe Única, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única, do Fundo e dos Cotistas;

- (c) durante os períodos que compreendam **(i)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e **(ii)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas de Classe Única, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas de Classe Única), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas de Classe Única;
- (d) durante o Prazo de Duração da Classe Única, e observados o Período de Investimentos e o Período de Desinvestimentos, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira; e
- (e) o limite estabelecido no item (d) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas de Classe Única, nos termos do Compromisso de Investimento.

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (d) acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - ii. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - iii. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas; e
- (d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (d) acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a Carteira; ou
- (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotistas de Classe Única que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao patrimônio da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas de Classe Única, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

É vedado ao Fundo e à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações, em observância à regulamentação aplicável:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas de Classe Única, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Investida, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor. Caso os pagamentos de eventuais dividendos sejam realizados por meio da B3, tais pagamentos deverão seguir os prazos e procedimentos da B3, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso II, do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo ou da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Investidas; e
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do item acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

A Administradora, a Gestora e os fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que integrarão a Carteira serão realizados em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única.

Prazo do Fundo e da Classe Única

O prazo de duração do Fundo corresponde a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser estendido por sugestão da Gestora, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Regulamento.

A Classe Única terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas de Classe Única ("**Data de Início da Classe Única**") e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério da Gestora, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial. Ainda, a



não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Especial, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, a Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão da Gestora e orientação do Comitê de Investimentos e (“**Período de Investimentos da Classe Única**”).

Sem prejuízo do disposto no item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Sociedades Alvo e dará início a um Período de Desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas de Classe Única o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

A Classe Única terá um período de desinvestimentos, que se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Gestora, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial (“**Período de Desinvestimentos da Classe Única**” e, somado ao Período de Investimentos da Classe Única, “**Prazo de Duração da Classe Única**”).

Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que trata o item 2.2 acima serão aportados pelos Cotistas de Classe Única, mediante subscrição e integralização das Cotas de Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo e no Regulamento. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de:

- (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (b) de novos investimentos propostos pela Gestora e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Efetiva Influência

A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Perfil dos Ativos

Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, a Classe Única aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto no Anexo Descritivo e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo e desta Classe Única:

- (i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento:
 - (a) agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas;
 - (b) de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPS”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas;
 - (c) compra e venda de terrenos apropriados;
 - (d) de atividades de cultivo;
 - (e) de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;
- (ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e
- (iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando a Gestora, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses da Classe Única serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item acima, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes da Classe Única ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

Requisitos Mínimos

Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo e desta Classe Única:

- (i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;
- (ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- (iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”), bem como nas listas similares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (“IBAMA”), tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;
- (iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;
- (v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;
- (vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;
- (vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;
- (viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;
- (ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;
- (x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), que não demonstrarem ações corretivas;
- (xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar no Brasil (conforme definidas na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, de 2 de fevereiro de 1971, conhecida como Convenção de Ramsar, incorporada ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996) (“Sítio Ramsar”) e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;
- (xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;

- (xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;
- (xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;
- (xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração de madeira;
- (xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);
- (xvii) como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, quando se tratando de ativos produtores de soja, buscarão adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscarão melhorar a performance “ESG” através de certificação *Round Table on Responsible Soy Association* – RTRS ou outras certificações com padrões similares, tais como Proterra, *International Sustainability and Carbon Certification* – ISCC ou *Certified Responsible Soya* – CRS, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente.

É estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, a serem arcadas pelo Fundo com os recursos provenientes da Oferta, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por Cota da Primeira Emissão. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, que serão arcadas pelo Fundo, veja o item 11.2 da seção “11. Contrato de distribuição” deste Prospecto.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração da Classe Única. Dessa forma, não há garantia de que a Classe Única investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

RESSALTAMOS QUE, NA DATA DE ELABORAÇÃO DESTE PROSPECTO, A CLASSE ÚNICA E O FUNDO NÃO POSSUEM ATIVOS ALVO ESPECÍFICOS QUE SERÃO NECESSARIAMENTE ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS DA OFERTA, TENDO A GESTORA DISCRECIONARIEDADE PARA A SELEÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DE INVESTIMENTO QUANTO AOS VALORES MOBILIÁRIOS ALVO OU ATIVOS FINANCEIROS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA.

O Fundo e a Classe Única terão gestão ativa da Gestora, e o investimento em Valores Mobiliários poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, a Gestora poderá desinvestir o portfólio da Carteira da Classe Única a qualquer tempo, nos termos do Regulamento do Fundo.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação.

Nesse caso, a Classe Única poderá compor os recursos por ele investidos nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Nos termos do Regulamento do Fundo, qualquer transação **(i)** entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("**Conflitos de Interesses**"). Dessa forma, caso eventualmente venha a existir a possibilidade de destinação de recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver Conflitos de Interesses, tal situação deverá ser submetida à Assembleia Geral.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe Única atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Valores Mobiliários. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe Única irá reduzir a quantidade de Valores Mobiliários nos quais investirá, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "4 FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO".



4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão apresenta um nível de risco elevado, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas tendo em vista, entre outros, os riscos brevemente enumerados nos itens a seguir. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo, a Classe Única e seus investimentos e aplicações, conforme descritos neste Prospecto, conforme aplicável, e no informe anual do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO, sendo certo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Para evitar dúvidas, nenhum fator de risco abaixo descrito deverá ser considerado como alteração ou limitação a qualquer cláusula do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, a qualquer obrigação da Administradora prevista no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Antes de subscrever Cotas da Primeira Emissão, os Investidores devem considerar cuidadosamente os diversos fatores de risco e incertezas a que os investimentos do Fundo e da Classe Única estão sujeitos, inclusive os riscos abaixo descritos, bem como as demais informações contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única, à luz de sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seu perfil de risco e seus objetivos de investimento.

Na forma da Resolução CVM 39, serão aplicáveis ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em participações previstas na Resolução CVM 175, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em participações, utilizada por analogia ao Fundo.

Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

1. Riscos Regulatórios inerentes ao FIAGRO

Risco relacionado à ausência de regulação específica para os FIAGRO.

O FIAGRO foi recentemente criado pela Lei nº 14.130/21, que alterou a Lei nº 8.668 e ainda deverá ser especificamente regulamentado pela CVM. Por enquanto, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO. De acordo com tal norma, os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII, a depender da composição da carteira de investimentos do FIAGRO.

Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Resolução CVM 175, bem como demais normativos aplicáveis aos fundos de investimento em participações, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos de referidas normas. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação específica da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIP, utilizada por analogia para o Fundo, conforme orientação da Resolução CVM 39.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se a Resolução CVM 175, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução da CVM especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que disporem as regras transitórias aplicáveis. Sendo assim, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas., além da possibilidade de vir a gerar custos adicionais imputáveis ao Fundo para se adequar ao novo marco regulatório.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, os FIAGRO ainda não estão sujeitos a jurisprudência pacificada e consolidada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras ou interpretações que os direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco específico aos FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar os FIAGRO e eventuais matérias a eles relacionadas: (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o Fundo e o investimento em Cotas, e, conseqüentemente, os Cotistas. Em função de ser um mercado ainda imaturo no Brasil, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Cotistas em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica qualquer garantia de rentabilidade aos investidores, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Risco Regulatório.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Não obstante os riscos abaixo mencionados, poderá haver outros riscos no futuro não previstos pelo Regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez, ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao Administrador qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas Cotas.

2. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor Especializado e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento

exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, mesmo com o anúncio da Organização Mundial da Saúde acerca do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, externalizado no dia 5 de maio de 2023. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Valores Mobiliários.

3. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária das Sociedades Alvo e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária nas Sociedades Alvo. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo, bem como em procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais e procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

4. Riscos relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, além de que não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.



Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações que sobrevivam ao fim do Prazo de Duração. A capacidade de amortizar as Cotas e/ou as cotas amortizáveis com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, Renúncia Motivada e Pagamento da Multa do Consultor Especializado.

O Regulamento prevê que o Consultor Especializado poderá ser destituído com Justa Causa, nos termos do Regulamento. A destituição com Justa Causa deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Já a destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa só ocorrerá por deliberação de Cotistas representando quórum do Fundo. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado ou sua renúncia poderá dificultar a contratação de futuros consultores de investimento e/ou gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da multa do Consultor Especializado ao Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou renúncia será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao consultor especializado e/ou gestor de recursos que substituir o Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua renúncia, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um consultor especializado e/ou gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Conflito de Interesse entre os Prestadores de Serviço e o Fundo.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Consultor Especializado e o Fundo, entre o Fundo e outros prestadores de serviços ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 32, (xii), do Regulamento. A Resolução CVM 175 estabelece em seu Anexo Normativo IV, artigo 21, inciso II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 27, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de



investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – o que pode configurar uma situação análoga ao do Fundo, que investirá em Sociedades Alvo que possuem ou possam vir a possuir relacionamento comercial relativas a atividades relevantes com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, bem como em Sociedades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao grupo econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Adicionalmente, poderão ocorrer situações de conflito de interesses decorrentes de cumulações de funções por parte dos prestadores de serviços do Fundo, caso não venham a ser observadas as medidas mitigadoras de conflitos de interesses decorrentes da cumulação de tais funções nos termos da regulamentação aplicável, o que poderá, em eventuais cenários, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento, desde que dentro do Período de Investimento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará o risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em valores mobiliários de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas companhias investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas de Classe Única, nova Subclasse ou, caso seja criada uma nova Classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis ao Fundo.

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo.

Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, poderão ser réus, individual ou conjuntamente, em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária, bem como em outras matérias, as quais poderão gerar efeitos reputacionais a tais prestadores de serviços e, conseqüentemente, ao Fundo. Eventuais efeitos reputacionais de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo poderão ter repercussões negativas ao Fundo e afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo, caso o Fundo venha a ser associado a tais questões reputacionais, ocasionando perdas aos Cotistas.

Risco relacionado à inexistência de ativos e de histórico.

O Fundo foi constituído em 26 de junho de 2023 e está realizando sua primeira captação de recursos, não possuindo em sua Carteira, na presente data, qualquer projeto operacional ou outros ativos com histórico consistente.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de alterações das práticas contábeis.

O Administrador do Fundo possui a faculdade de alterar a forma da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, as quais, independentemente do regime adotado para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, deverão ser objeto de auditoria pelo Auditor Independente e de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Risco decorrente da precificação de ativos.

A precificação das Cotas será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco relativo às Cotas face à propriedade dos ativos.

Os imóveis rurais de titularidade das Sociedades Investidas poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá ensejar a transferência compulsória da propriedade dos ativos ao poder expropriante e impactar negativamente os valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, na medida em que essa desapropriação afeta a percepção das rendas decorrentes de sua exploração, fato que, por consequência, poderá gerar uma redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Estrutura de Investimento do Fundo.

O Fundo é parte integrante de estrutura de investimento feeder-master, a qual compreende veículos de investimento localizados no Brasil e no exterior, sendo um veículo por meio do qual os respectivos investidores finais locais e não-residentes realizarão investimentos no Brasil, nos termos do Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não possuem ingerência sobre normas locais e/ou de jurisdições estrangeiras que disciplinam matérias afetas aos investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Crédito.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de valores mobiliários das Sociedades Alvo o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo.

A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista do Regulamento será aplicável para os Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal Parágrafo estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não estar sendo contempladas no Regulamento ou sendo atendidas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviços, hipótese na qual, sem prejuízo do disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo Capital Subscrito que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos do Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes.

O Consultor Especializado poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de agroindustrial. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor agroindustrial poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor Especializado, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 19 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso.

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.



Riscos de Descontinuidade.

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de eventos de liquidação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um, poderá optar por liquidar antecipadamente o Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades os valores mobiliários de Emissão das Sociedades Alvo.

Risco Relativo a Novas Emissões de Cotas.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, se houver, em eventuais emissões de novas Cotas depende do interesse e da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso seja realizada uma nova emissão de Cotas sem direito de preferência ou o Cotista não tenha interesse e/ou disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação no capital do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco relativo ao poder de voto de Cotista não residente frente à Assembleia Geral.

Conforme disposto no Regulamento, a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, não poderá votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo. Esta mesma restrição também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei 5.709"), da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ("Lei 8.629"), e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 ("Decreto 74.965"), e nos termos do Parecer nº LA 01, de 19 de agosto de 2010, da Advocacia Geral da União ("Parecer da AGU"), podendo ocasionar menor poder de decisão do Cotista não residente frente às deliberações da Assembleia Geral.

Riscos decorrentes das restrições normativas aplicáveis a aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais.

As Sociedades Investidas poderão ser detentoras de imóveis rurais. Em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373, poderão subscrever somente Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, e as Cotas da Subclasse C não poderão representar mais que 49% da participação no Fundo. Os Cotistas Subclasse A ou Cotistas Subclasse B poderão estar limitados em relação aos possíveis cessionários de suas respectivas Cotas.

Risco relativo a falhas de diligência do Administrador e do Gestor na fiscalização do investimento, por parte de investidores estrangeiros, em Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B.

Nos termos do Regulamento, o Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput do Artigo 43 do Regulamento, inclusive com relação: (i) a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, ao Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo; e (ii) ao Cotista não residente que venha, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário, que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor deverão, conjuntamente, envidar os melhores esforços para diligenciar e identificar os Cotistas que estejam nessa situação, nos termos do artigo 78, inciso IV, da

Resolução CVM 175. A eventual falha do Cotista não residente em informar esta situação de conflito de interesses ao Administrador e aos demais Cotistas, bem como eventuais falhas na diligência por parte do Administrador e do Gestor em identificar esta situação, poderá ocasionar a possibilidade de cômputo do Cotista não residente em deliberação em que está impedido, ou em deliberação que represente o controle do Fundo, o que poderá gerar repercussões às Sociedades Investidas e ao Fundo decorrentes das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado ao Fundo DI.

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas da Subclasse A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas da Subclasse A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas da Subclasse A e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco de insuficiência de recursos no Fundo DI para atender às Chamadas de Capital.

Tendo em vista que a integralização de Cotas da Subclasse A será realizada na(s) data(s) de liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas das Cotas da Subclasse A, nos termos do regulamento do Fundo DI e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas da Subclasse A, eventual insuficiência de recursos no Fundo DI para atender a Chamadas de Capital do Fundo poderá colocar os Cotistas das Cotas da Subclasse A em situação de inadimplência com a obrigação de aportar recursos no Fundo, de maneira que tais Cotistas inadimplentes terão seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas da Subclasse A suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, nos termos do Regulamento.

Risco relacionado a amortização de cotas do Fundo DI.

Tendo em vista que o Fundo DI é um fundo fechado, a administradora do Fundo DI, deverá convocar assembleia gerais de cotistas a fim de realizar a distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo DI. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua rentabilidade prejudicada em razão (i) da não aprovação de distribuições de rendimentos do Fundo DI; ou (ii) caso ocorram problemas relativos à convocação e/ou quórum, referentes a respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo DI.

5. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a

observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO2) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção e Leis Socioambientais.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ainda, dada a natureza dos objetos das Sociedades Alvo, estas estão sujeitas à legislação socioambiental brasileira, que engloba a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas. Isso significa que, caso decorram danos dos atos ilícitos previstos pelas legislações acima descritas, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas na esfera civil (indenizar e/ou reparar) independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco relacionados a Controvérsias ESG

As Sociedades Alvo, poderão vir a serem questionadas com relação a suas práticas para cumprir as metas de ESG e as Leis Socioambientais. Em função da existência de várias métricas possíveis para averiguação da observância das políticas ESG, é possível que alguma das Sociedades Alvo possa a ser envolvida em controvérsias quanto à sua classificação como empresa ESG. Dessa forma, em se verificando referido fato, poderá haver risco reputacional ao Fundo na condição de investidor dessas Sociedades Alvo envolvidas em controvérsias de classificação ESG.

Risco de Coinvestimento. Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada, nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de Liquidez dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que compõem a Carteira do Fundo.

Risco de Patrimônio Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas patrimoniais do Fundo e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, o Fundo será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos do Fundo aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas

Riscos Relacionados aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um FIAGRO-Participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Como os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento no mercado brasileiro, que ainda não possuem histórico de movimentação de grandes volumes de recursos, com um número incerto de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em conduzir transações no mercado secundário. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo, observado o disposto no Regulamento. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Taxa de Juros e Relacionado a Índices de Preços em função de marcação a mercado das Cotas.

O risco de taxa de juros e relacionado a índices de preços resulta de diferenças de sincronização na reapreciação de ativos e passivos, alterações inesperadas na inclinação e na forma das curvas de rendimento e alterações na correlação de taxas de juros entre diferentes instrumentos financeiros que podem ter efeitos adversos sobre o valor das operações ativas e passivas e no resultado financeiro da instituição. O Fundo está exposto aos movimentos do risco de taxas de juros e pode ser adversamente afetado quando há uma disparidade entre as taxas de juros fixas e as taxas de juros do mercado, pois poderá se verificar distorção temporária do resultado da Carteira de do Fundo, por conta da marcação a mercado, o que pode gerar distorções no resultado de suas operações.



Risco de concentração da Carteira.

O Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar concentrado nos valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Nesse sentido, caso o segmento de atuação da emissora venha a sofrer alterações, o Fundo poderá ser prejudicado.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de realização, pelo Fundo, de operações com derivativos.

O Fundo, conforme disposto na Política de Investimentos do Regulamento e do Anexo Descritivo, poderá realizar operações com derivativos, desde que referidas operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvam opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. As operações com derivativos geram riscos inerentes à natureza destes ativos, como o risco de crédito e o risco operacional, além do risco de mercado, uma vez que os derivativos possuem seus preços determinados não apenas pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, como também pelas expectativas futuras dos preços, pela liquidez dos mercados e seu grau de concentração, apresentando fortes oscilações no preço desses ativos, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.



Regai

VOX
Capital

6. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

As Sociedade Alvo, via de regra, estão envolvidas, direta ou indiretamente, com imóveis rurais que poderão conter áreas verdes em seus respectivos territórios. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

- (i) **Tempo; Desastres Naturais:** As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades rurais nas quais as Sociedade Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais.
- (ii) **Riscos Climáticos:** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Não há qualquer garantia de que os imóveis rurais a serem adquiridos e recuperados pelas Sociedades Investidas não sejam atingidos por secas severas ou que medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Sociedades Investidas. Nesse contexto, a capacidade de recuperação e valorização dos imóveis rurais pelas Sociedades Investidas pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.
- (iii) **Responsabilidade Ambiental Potencial:** Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis rurais podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que essa obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente atrelados a si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, a exemplo dos riscos imobiliários.

Riscos Imobiliários.

A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária, na medida em que as Sociedades Investidas serão titulares de imóveis rurais. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos rendimentos auferidos aos Cotistas. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade



ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo. Além disso, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços e em sua ingerência sobre as Sociedades Investidas, conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos, bem como riscos fundiários, incêndios em cartórios e perda de registros imobiliários podem afetar os ativos adquiridos pelas Sociedades Investidas, podendo afetar, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e outros Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas.

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar o Fundo de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei nº 5.709/71"), a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no caput do Artigo 12 da Lei nº 5.709/71.

Desse modo, caso o Fundo venha a ter a maioria de seus Cotistas representada por investidores estrangeiros, o Fundo não estaria autorizado a deter controle de Sociedade Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709/71. Porém, o Fundo está autorizado a investir em Sociedades Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos no Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei nº 5.709/71 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir imóveis rurais localizados em faixa de fronteira, conforme definido pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 ("Lei nº 6.634"). Nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 6.634, salvo se com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado em faixa de fronteira. Caso os imóveis rurais a serem adquiridos pelas Sociedades Investidas estejam localizados em faixa de fronteira, estes estarão sujeitos aos requisitos e restrições regulatórias constantes da Lei nº 6.634. Caso estes últimos não venham a ser atendidos, eventuais questionamentos acerca da titularidade e regularidade dos imóveis rurais adquiridos em faixa de fronteira poderão surgir, ocasionando prejuízos às Sociedades Investidas e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de aplicação das Leis Socioambientais às Sociedades Investidas.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar e/ou indenizar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Sociedades Investidas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Sociedades Investidas também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas e outros entes receptores a substâncias e/ou energias nocivas ou outros danos ambientais associados à degradação do meio e/ou perda da sua qualidade ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Sociedades Investidas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar o Fundo.

7. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades Alvo

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa.

Os investidores no Fundo devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que projetos de compensação relacionados com a silvicultura poderiam ser: (1) não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem a originação de Créditos de Carbono; (2) não permanentes porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou (3) socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais, quilombolas, tradicionais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor e/ou os investidores no Fundo poderiam estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução.

Os investidores no Fundo estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam ao estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registro que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registro de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelo Fundo estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados a ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Risco de certificação e verificação de projeto.

As Sociedades Investidas poderão registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de carbono baseado em terra agricultável, conforme critérios estabelecidos nos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, e acredita que as atividades propostas pelo Fundo satisfarão os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos



Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo das Sociedades Investidas sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos conforme Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Mercado pequeno e ilíquido.

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um crédito de carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade do Fundo para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Investidas pelo Fundo.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.

Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco relacionado ao *carbon leakage*.

O carbon leakage é um fenômeno decorrente de uma assimetria de ambições e de políticas climáticas regulatórias que são implementadas e afetam apenas um subsetor específico da economia. Esse fenômeno ocorre quando uma empresa poluidora decide mudar de local de produção graças às diferenças de taxas, fato que pode afetar seus custos de produção e conseqüentemente sua competitividade. Dada a natureza de investimento do Fundo nos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que poderão vir a originar crédito de carbono, a ocorrência de carbon leakage poderá ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de desequilíbrio do benefício econômico gerado pela comercialização do Crédito de Carbono.

Os benefícios que as Sociedades Investidas podem obter com a comercialização de Créditos de Carbono, como, por exemplo, a maximização de retornos financeiros, estão sujeitos a desequilíbrios econômicos que podem afetar positiva ou negativamente as Sociedades Investidas, o desenvolvedor ou outras partes envolvidas no contexto da comercialização do Crédito de Carbono. Caso o desequilíbrio econômico seja desfavorável às Sociedades Investidas, este fenômeno poderá ocasionar variações no valor dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, resultando, por conseqüente, em redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições.



A Taskforce integrou no seu trabalho o Verified Carbon Standard (Verra) e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da Taskforce acabe por suplantando o Verified Carbon Standard (Verra), bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da Taskforce poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do Mercado Regulado de Carbono

Com a fragmentação dos mercados regulados de carbono após a vigência do Acordo de Paris, devido à inclusão de metas de reduções de emissões para todos os países signatários, e não mais exclusivamente aos países desenvolvidos, criaram-se metas regionais de redução de carbono, direcionadas a determinados setores, nos quais a necessidade de cada mercado e as permissões para negociação são muito distintas entre si. Considerando este cenário, existe um risco hipotético de que a fragmentação do mercado global de carbono possa impactar negativamente, no Brasil, o valor de Créditos de Carbono originados pelas Sociedades Alvo do Fundo.

Risco do governo anfitrião.

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco de linha de base.

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável na medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que o Fundo se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

Risco de reversão e buffer.

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento ilegal), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O Verified Carbon Standard (Verra) endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão Verified Carbon Standard (Verra) deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O Verified Carbon Standard (Verra) gera esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão Verified Carbon Standard (Verra) sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põe em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono utilizados nos projetos das Sociedades Investidas busquem cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos. Existe também o risco de que os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono aumentem a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que as Sociedades Investidas podem distribuir.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, o Fundo.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e o conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente o Fundo. O Fundo e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. O Fundo e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa Verified Carbon Standard (Verra) ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

8. Riscos relacionados ao impacto socioambiental do Fundo

Políticas ESG.

As Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ESG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ESG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ESG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ESG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ESG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ESG e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda do Impacto Socioambiental.

O Fundo e as Sociedades Alvo estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (a) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (b) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Alvo; (c) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (d) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (e) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial.

Risco de Integração a Questões ESG.

O Gestor do Fundo mantém como uma de suas estratégias de investimento a integração de seu portfólio a ativos cujos emissores estejam relacionados a questões de ESG (Environmental, Social and Governance), sem se limitar a integralizar de forma exclusiva ativos desta classificação em sua carteira, sendo a integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor um indicativo de intenção de boa prática de gestão de ativos de investimento. Caso ocorram problemas na integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor, inclusive com relação aos ativos a serem adquiridos pelas Sociedades Alvo, os resultados das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas dos Investidores poderá ser afetada negativamente.



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM, Divulgação do Aviso ao Mercado, Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	31 de julho de 2023
2.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	1º de agosto de 2023
3.	Início do Período de Reserva	7 de agosto de 2023
4.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM	30 de outubro de 2023
5.	Encerramento do Período de Reservas	1º de novembro de 2023
6.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	1º de novembro de 2023
7.	Início do Período de Subscrição	3 de novembro de 2023
8.	Encerramento do Período de Subscrição	6 de novembro de 2023
9.	Procedimento de Alocação	7 de novembro de 2023
10.	Data da Primeira Liquidação Financeira das Cotas da Subclasse B	10 de novembro de 2023
11.	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	10 de novembro de 2023
12.	Data para divulgação do Anúncio de Encerramento	27 de dezembro de 2023

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

As informações relativas à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://www.vortex.com.br/>, nesta página clicar em “Investidor”, na sequência clicar em “Fundos de Investimento”, digitar “VOX Regai 15.3” na barra de pesquisa, clicar no nome do Fundo e, então, clicar em “Documentos”;
- **Gestora:** <http://fundoregenerativo.voxcapital.com.br/>, nesta página clicar no documento desejado, em link disposto na própria *home page*;
- **Coordenador Líder:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>, neste website, clicar em “FIP-IE VOX REGAI”;
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website*, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar “VOX Regai I na barra de pesquisa, clicar no nome do Fundo e, então, clicar no link do Fundos.Net indicado na parte inferior da página;
- **B3:** www.b3.com.br, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Renda Variável”, na sequência clicar em Fundos de Investimento, escolher a aba “FIP”, clicar em “FIPs Listados” e, então, digitar “VOX Regai 15.3” na barra de pesquisa.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

As Cotas da Primeira Emissão são destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (o que inclui os Investidores Profissionais), nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, apenas Investidores Qualificados poderão investir em fundos de investimento em participações, de modo que as Cotas da Primeira Emissão não serão objeto de revenda ao público investidor em geral.

Os Investidores interessados na subscrição das Cotas da Primeira Emissão preencherão e enviarão seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme aplicável, observados os lotes mínimos indicados neste Prospecto e as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Com relação às Cotas Subclasse A, as Instituições Participantes da Oferta consolidarão os Pedidos de Reserva de tal Subclasse A recebidos e transmitirão tais reservas por meio do DDA. Com relação às Cotas Subclasse B, os Pedidos de Reserva de tal Subclasse B serão consolidados e alocados de forma discricionária pelo Coordenador Líder. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor poderá efetuar um ou mais Pedidos de Reserva em apenas uma Instituição Participante da Oferta, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento.

Caso o total de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão objeto dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores Qualificados, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão destinado aos Investidores Qualificados, conforme definido pelo Coordenador Líder, todos os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento não cancelados serão integralmente atendidos, considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva e/ou ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento e aos Pedidos de Reserva, conforme o caso, atendidos exceda o percentual destinado à Oferta de Cotas Subclasse A, conforme definido pelo Coordenador Líder, as Cotas Subclasse A da Primeira Emissão destinadas à Oferta de Cotas Subclasse A serão rateadas de forma proporcional entre os Investidores Qualificados, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelo Coordenador Líder e a Gestora, sendo que: (i) o limite será o Montante Total da Oferta; (ii) a alocação das Cotas Subclasse A aos respectivos subscritores deverá respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas; e (iii) eventuais arredondamentos de Cotas Subclasse A da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), limitado à lotes de 100 (cem) em 100 (cem) Cotas. O rateio será realizado entre todos os Investidores Qualificados que participaram da Oferta de Cotas Subclasse A, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Pedidos de Reserva recebidos por cada Instituição Participante da Oferta.

Caso o total de Cotas Subclasse B da Primeira Emissão objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Subclasse B da Primeira Emissão destinado aos Investidores Profissionais, conforme definido pelos Coordenador Líder, todas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não canceladas, serão integralmente atendidas, considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso. Entretanto, caso o total de Cotas Subclasse B da Primeira Emissão correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta de Cotas Subclasse B, conforme definido pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Profissionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações.

Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Primeira Emissão objeto de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos acima.

O Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas recomendaram aos Investidores interessados na formalização do Pedido de Reserva ou das ordens de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, no Regulamento, este Prospecto, especialmente as informações constantes na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com a Instituição Consorciada, conforme o caso, para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder ou na Instituição Consorciada, conforme o caso, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador ou pelas Instituições Consorciadas.

Caso o total de Cotas da Primeira Emissão correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta exceda o Montante Inicial da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão elevar o Montante Inicial da Oferta em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos.

Até o final do Dia Útil imediatamente posterior ao encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder realizará o procedimento de alocação da Oferta e informará aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira das Cotas da Primeira Emissão que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização das Cotas da Primeira Emissão referente às Cotas da Primeira Emissão alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação. Em todo caso, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, o montante de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuído constará do Anúncio de Encerramento após o fim do Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo).

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da

Resolução CVM 160.



VOX
Capital

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** o Contrato de Distribuição seja resilido mediante autorização prévia da CVM e observado o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, a devolução dos valores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedido de Reserva, ordens de investimento e Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

As Cotas da Primeira da Primeira Emissão serão subscritas no mercado primário (“**Data de Subscrição**”). As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B subscritas na Data de Subscrição serão integralizadas nos termos de cada Chamada de Capital, de acordo com os procedimentos da B3.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou **(ii)** até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Primeira Emissão, com a devida divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”).

A Oferta será distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder, não sendo prestada qualquer garantia firme de colocação.

Caso na respectiva Data de Liquidação, as Cotas da Primeira Emissão subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta e/ou pela Instituição Participante da Oferta, a integralização das Cotas da Primeira Emissão objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação pelo Preço de Integralização, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas da Primeira Emissão junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores ou Cotistas, conforme o caso, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios para Restituição de Valores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que a presente Oferta corresponde à distribuição primária de Cotas da Primeira Emissão do Fundo, não há ainda cotação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão de Cotas, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Tendo em vista que se trata da primeira emissão de Cotas do Fundo, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente Primeira Emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Sobre a justificativa do Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão, considerando que se trata da Primeira Emissão de Cotas do Fundo e que não haverá procedimento de *bookbuilding* para formação do preço, o Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão foi definido considerando um valor por Cota da Primeira Emissão que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas da Primeira Emissão no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas da Primeira Emissão poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis, estando sujeitas ao Período de *Lock-Up* (conforme definido neste Prospecto), de modo que a cessão das Cotas da Primeira Emissão apenas poderá ocorrer após o Período de Investimento do Fundo, mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Ademais, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas do Fundo, de forma que os adquirentes das Cotas da Primeira Emissão que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

As Cotas da Primeira Emissão somente poderão ser transferidas após o término do Período de *Lock-Up* se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Regulamento. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas da Primeira Emissão ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos acima seja feita com (i) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

É vedada a cessão de Cotas Subclasse A ou a cessão de Cotas Subclasse B para Investidores Estrangeiros, na qualidade de investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373. A despeito de as Cotas Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão e da Oferta, os Investidores Estrangeiros poderão adquirir apenas Cotas Subclasse C, quando e se emitidas pela Classe Única, e apenas 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas da Classe Única estará disponível para investimento de tais Investidores Estrangeiros, de modo que Investidores Estrangeiros não detenham o controle do Fundo, em decorrência das restrições impostas pela Constituição Federal, pela Lei 5.709, pelo Decreto 74.965, pela Lei 8.629, e pelo Parecer da AGU.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Cotas de Classe Única do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas e à volatilidade do mercado de capitais. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Ainda, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a seção “4. Fatores de risco” deste Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS “FATORES DE RISCO” PREVISTOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES ESTRANGEIROS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.



7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”).

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.



A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administrador, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCOS DE CANCELAMENTO DA PRIMEIRA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO” NA PÁGINA 24 DESTES PROSPECTOS.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão estará sujeita às condições expressamente informadas neste Prospecto, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e descritas no item 11.1 deste Prospecto.

A Oferta teve início na presente data, mediante a divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto. Observado o artigo 48 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas da Primeira Emissão será encerrada em **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou **(ii)** em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Foi admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo todos os Pedidos de Reserva, ordens de investimento e/ou Boletins de Subscrição automaticamente cancelados, observados os Critérios de Restituição. Para maiores informações, vide o item 7.3 da seção “7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta” deste Prospecto.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Primeira Emissão no Prazo de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observado que a subscrição de Cotas Subclasse A e sua respectiva alocação aos subscritores deverão respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto do Pedido de Reserva, da ordem de investimento e/ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, observado que a subscrição de Cotas Subclasse A e sua respectiva alocação aos subscritores deverão respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, sendo que **(a)** as Cotas Subclasse A terão como público-alvo dos Cotistas Subclasse A e **(b)** as Cotas Subclasse B terão como público-alvo os Cotistas Subclasse B.

A Oferta não se destina a **(i)** entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, **(ii)** regimes próprios de previdência social, **(iii)** sociedades seguradoras, **(iv)** sociedades de capitalização **(v)** fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável; e **(vi)** investidores estrangeiros, residentes e/ou domiciliados no exterior.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração dos Documentos da Oferta são realizadas com base no Instrumento de Alteração do Fundo.

8.4. Regime de distribuição

As Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, mediante rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VI, (b), da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá dinâmica para determinação de preço ou taxa, observados os termos e condições da Oferta descritos neste Prospecto, em especial na seção “2. Principais características da oferta” e nesta seção “8. Outras características da oferta”. Ainda, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Primeira Emissão.



Nos termos do disposto na seção “5. Cronograma”, haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do Período de Reserva e o Período de Subscrição junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido.

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

Conforme ressaltado no item “2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados” deste Prospecto, as Cotas da Primeira Emissão **(i)** serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** observado o Período de *Lock-Up*, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio de mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo que: **(a)** no momento do procedimento operacional para início da negociação das Cotas da Primeira Emissão em mercado de bolsa, estas serão unificadas para fins de negociação na data definida em formulário de divulgação a ser publicado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido neste Prospecto) e à obtenção de autorização pela B3; e **(b)** a liquidação financeira da negociação, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica efetuadas via B3 ou via mercado secundário de bolsa ou transferidas a critério do respectivo Cotista, observadas as eventuais restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento. A colocação de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no DDA poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelas Instituições Participantes da Oferta sob procedimento de distribuição por conta e ordem. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas da Primeira Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição financeira para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas da Primeira Emissão, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, e do “Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3”, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas da Primeira Emissão no mercado secundário.

Não houve, contudo, a contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Item não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento. Em todo caso, nos termos do Regulamento, o Patrimônio Líquido inicial mínimo para o funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observada, ainda, a colocação de Cotas da Primeira Emissão equivalente, ao menos, ao Montante Mínimo da Oferta.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Item não aplicável, considerando que a Oferta consiste na distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, cadastrado perante a CVM como fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) – participações. A apresentação do estudo referido neste item 9.1 é obrigatória apenas para fundo de investimento imobiliário – FII, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160 e da regulamentação específica aplicável.



Regai

VOX
Capital



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Administradora com a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “*Contrato de Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Classe Única da Primeira Emissão do Vox Regai 15.3 Regenerativo Fiagro Participações Verde*”, celebrado em 28 de julho de 2023, entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Coordenador Líder, conforme aditado (“**Contrato de Distribuição**”), o Fundo, representado pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Primeira Emissão.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “14. Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto.

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; **(ii)** a disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto (“**Data do Início da Oferta**”), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Distribuição (exceto pelos deveres e obrigações que sejam exclusivamente decorrentes de normas legais ou regulamentares aplicáveis a ofertas públicas de valores mobiliários e que vinculem a atuação do Coordenador Líder à Oferta após a resilição), é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) abaixo, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) a critério do Coordenador Líder, desde que feito de forma justificada (em conjunto, as “**Condições Precedentes**”):

- (i)** obtenção, pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e pelo Consultor Especializado, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo, conforme aplicável, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras; e (c) órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora;
- (ii)** obtenção, pelas partes do Contrato de Distribuição (“**Partes**”), de todas as aprovações internas necessárias para a realização, efetivação, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a divulgação do Aviso ao Mercado, após a análise da estrutura final a ser adotada pelo Fundo e para a Oferta;
- (iii)** acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Cotas da Primeira Emissão bem como com relação a negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização, formalização, liquidação, conclusão e validade da Oferta (“**Documentos da Oferta**”) em forma e substância satisfatória às Partes e ao assessor legal da Oferta (“**Assessor Legal da Oferta**”) e em concordância com as legislações e normas aplicáveis, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iv)** obtenção do registro da Oferta na CVM por meio de requerimento de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da legislação aplicável e de acordo com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (v)** obtenção do registro das Cotas da Primeira Emissão para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi)** manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, bem como dos Formulários de Referência na CVM devidamente atualizados;
- (vii)** todos os Documentos da Oferta sejam válidos, exequíveis e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;

- (viii) todas as declarações e garantias prestadas pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e pelo Consultor Especializado, feitas no âmbito da Oferta, nos limites legais e regulamentares, permaneçam suficientes, precisas, consistentes, atuais válidas e eficazes até a conclusão da Oferta;
- (ix) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM, nos termos da legislação aplicável, pagas pelo próprio Fundo ou pela Gestora (neste caso, sendo posteriormente reembolsadas pelo Fundo), a exclusivo critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 54 da Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previsto na Resolução CVM 160 e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
- (xi) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Consultor Especializado, pela Administradora e/ou pela Gestora ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (xii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (xiii) fornecimento, em tempo hábil, pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e pelo Consultor Especializado ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal da Oferta, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, necessários e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica realizada pelo Assessor Legal da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora, pela Administradora, pelo Consultor Especializado e pelo Fundo, ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal da Oferta, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atualizados para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta ("**Procedimento de Backup**"), de forma satisfatória ao Coordenador Líder e Assessor Legal da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelo Assessor Legal da Oferta a respeito da regularidade da Oferta, em relação a determinados aspectos legais relacionados à Oferta, ao Fundo, ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora, em forma e conteúdo que sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 2 (dois) Dia Útil antes da publicação do Anúncio de Início;
- (xvi) fornecimento, pela Gestora e pela Administradora, de todos os documentos, informações e declarações, conforme o caso, necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas de colocação, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de tais informações e declarações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações e declarações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade da Oferta, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição;
- (xvii) consenso entre a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais Investidores interessados em adquirir as Cotas da Primeira Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável, bem como às práticas de mercado;
- (xviii) realização de Procedimento de Alocação de Ordens, de forma satisfatória, a ser realizado pelo Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza, nos termos do Prospecto;

- (xix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta ou indireta da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade controlada pela ou coligada à Gestora ou à Administradora (diretas ou indiretas) de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora ou da Administradora, conforme o caso, (sendo a Gestora e/ou a Administradora), e tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Gestora ou da Administradora e/ou coloque em risco a viabilidade de distribuição da Oferta;
- (xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seu respectivo Grupo Econômico, condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora, do Consultor Especializado e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (“**Efeito Adverso Relevante**”) ou de insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência e desatualização verificada nas informações fornecidas por estes ao Coordenador Líder, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a critério do Coordenador Líder;
- (xxii) não ocorrência de um evento de resilição involuntária previsto na Cláusula X do Contrato de Distribuição;
- (xxiii) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca da Gestora, do Consultor Especializado e da Administradora, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- (xxiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo ou pela Gestora perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxv) inexistência de decisão e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra a Gestora, o Consultor Especializado e/ou contra a Administradora) de violação, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pela Administradora, ou ainda por seus diretores, conselheiros, empregados, sócios, representantes legais e/ou terceiros, estes últimos, quando agindo em nome de determinada Parte, conforme aplicável (“**Representantes**”) e pelas entidades de seus respectivos Grupos Econômicos, de qualquer lei relacionada a prevenção à e sancionamento de práticas de anticorrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, conforme alterada), U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977, conforme alterado (FCPA), o U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act) e a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”);
- (xxvi) inexistência de violação pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pela Administradora, por seus Representantes e pelas entidades de seus respectivos Grupos Econômicos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro das jurisdições onde o Fundo investirá, as normas e regulamentos editados a partir dessas leis e as normas, regulamentações ou diretrizes editadas aplicáveis, aplicadas ou executadas por qualquer órgão público ou regulatório (“**Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**”);

- (xxvii) inexistência de violação pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pela Administradora, por seus Representantes e pelas entidades de seus respectivos Grupos Econômicos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento ambiental ou trabalhista versando sobre trabalho escravo ou trabalho análogo ao escravo, de combate ao trabalho infantil, de não incentivo à prostituição, crime ambiental e violação dos direitos dos silvícolas, incluindo, sem limitação, estatuto, regra, regulamento, decisão, ordem, decreto, julgamento, medida temporária, permissão, licença, autorização ou outro requerimento vinculante de qualquer agência ou órgão governamental ou qualquer tribunal, brasileiro ou dos Estados Unidos, relacionado à saúde, segurança ou proteção, limpeza ou recuperação do meio ambiente ou de recursos naturais, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como aquelas relativas à distribuição, processamento, geração, tratamento, armazenamento, descarte, transporte, outra forma de manuseio ou liberação ou potencial liberação de materiais perigosos (incluindo, sem limitação, poluentes, contaminantes, perigosos ou substâncias tóxicas ou lixos) que seja regulado por ou possa resultar em responsabilização nos termos das leis ambientais (“**Leis Ambientais**”), pela Administradora e Gestora, bem como pelos seus acionistas controladores;
- (xxviii) cumprimento, pela Gestora e pela Administradora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxix) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas da Primeira Emissão e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta;
- (xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora e pela Administradora;
- (xxxi) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas da Primeira Emissão e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta e que não sejam integralmente suportados pelo Fundo ou pela Gestora, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas da Primeira Emissão aos potenciais investidores;
- (xxxii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora e/ou da Administradora; (b) pedido de autofalência da Gestora e/ou da Administradora; (c) pedido de falência da Gestora e/ou da Administradora, e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Gestora e/ou pela Administradora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Gestora e/ou pela Administradora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xxxiii) o Fundo ou a Gestora, conforme o caso, tenha arcado com todos os custos da Oferta que tenham sido cobrados até a data de celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que o Fundo ou a Gestora deverá arcar com todos os custos da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e
- (xxxiv) no que for aplicável, (a) o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado, seus Representantes e qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, o Fundo, a Gestora, a Administradora e o Consultor Especializado e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) “**Contraparte Restrita**” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que

é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “**Território Sancionado**” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “**Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país em que o Coordenador Líder, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, bem como qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). O Fundo, a Gestora e a Administradora declaram, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Primeira Emissão não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima deverá ser feita pelo Coordenador Líder no Dia Útil anterior à divulgação do Anúncio de Início, exceto se houver outro prazo expressamente estabelecido ou, se por qualquer motivo, o atendimento de tal Condição Precedente só possa ser feito após tal data, a critério do Coordenador Líder.

Não obstante o disposto acima, o Coordenador Líder poderá dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a seu exclusivo critério, e, portanto, realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão. A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelas demais Partes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Custo da Distribuição	Montante	% em relação ao valor total da Oferta	Custo por Cota (R\$)
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	28.169.014,08	0,45	0,45
Comissão de Coordenação e Estruturação	7.812.500,00	0,12	0,12
Comissão de Distribuição	17.187.500,00	0,27	0,27
Impostos (<i>gross up</i>)	3.169.014,08	0,051	0,051
Taxa de Registro na CVM	187.500,00	0,003	0,003
Taxa de Registro na ANBIMA	34.309,25	0,001	0,001
B3 - Registro, Distribuição e Análise	383.208,28	0,006	0,006
Assessores Legais	327.576,65	0,007	0,007
Custo Total	29.185.205,83	0,47	0,47

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social

Conforme enfatizado na seção “3. Destinação de recursos” deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Prazo de Duração do Fundo. Até o presente momento, não foram celebrados pelo Fundo instrumentos vinculantes com nenhuma Sociedade Alvo em específico, motivo pelo qual não foram apresentados os dados solicitados nesta alínea “(a)”.

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Conforme enfatizado na alínea “(a)” deste item 12.1, até a data de divulgação deste Prospecto, não foi assinado pelo Fundo nenhum instrumento vinculante com nenhuma Sociedade Alvo, motivo pelo qual não foram descritas as informações solicitadas nesta alínea “(b)”.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

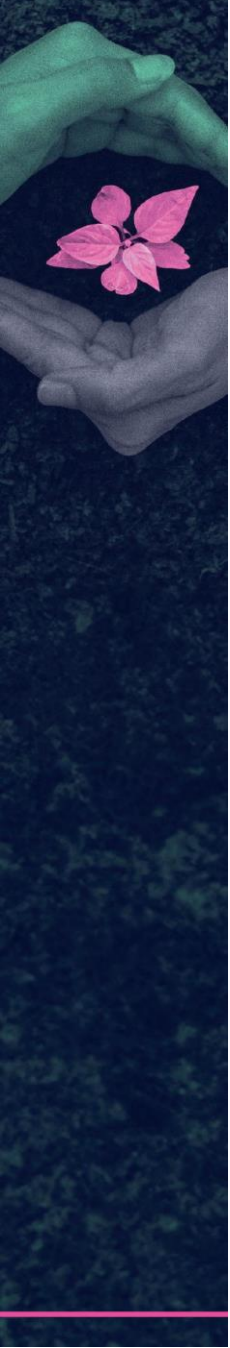
13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

O Regulamento do Fundo pode ser consultado, na íntegra, nas páginas da CVM e da Administradora na rede mundial de computadores, através dos seguintes links, respectivamente:

- (i) "<https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>"; e
- (ii) "<https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>".

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Item não aplicável, considerando ser a primeira emissão de Cotas do Fundo.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Administradora, Custodiante e Escrituradora

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: fundos@vortex.com.br
At.: Área de Fund Trust
Telefone: +55 (11) 3030-7177

Gestora

VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, Pinheiros
CEP 05416-000, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: oi@voxcapital.com.br,
At.: Gilberto Ribeiro
Telefone: +55 (11) 3034-4555

Coordenador Líder

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: joao.floriano@ubs.com
At.: João Carlos Floriano
Telefone: +55 (11) 99652-2518

Consultor Especializado

REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.

Rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, Pinheiros,
CEP 05424-150, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: vitor@regai.com.br
At.: Vitor Akkerman Aronis
Telefone: +55 (11) 97134-7603

Assessor Legal da Oferta

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br
At.: Tiago Araujo Dias Themudo Lessa
Telefone: (11) 3247-8400

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Item não aplicável. As Cotas ofertadas são objeto da Primeira Emissão do Fundo.



14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

As declarações referentes aos itens 14.4 a 14.6 encontram-se reproduzidas nos Anexos V a VII da seção “21. Anexos” deste Prospecto.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.



Regai

VOX
Capital



16. TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas no Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras a legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da Carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (“IR”) no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

- (i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte (“IRRF”), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção de (i) letras de crédito do agronegócio – LCAs; (ii) certificados de direitos creditórios do agronegócio – CDCAs; (iii) certificados de depósito agropecuário – CDAs; (iv) warrants agropecuários – WAs; (v) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA; (vi) cédulas de produto rural – CPRs; e
- (ii) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii) o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (iii) o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de Cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

- **Cotista INR não residente em JTF:** Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, conforme listados na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“Cotistas INR” e “JTF”, respectivamente), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas INR estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(a)** que não tribute a renda; ou **(b)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou **(c)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas INR na alienação de Cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

- **Cotista INR residente em JTF:** Caso os Cotistas INR sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitarão ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio (“**IOF/Câmbio**”). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O IOF/Títulos também pode ser cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, em relação às operações realizadas por Cotistas não-residentes no Brasil.



17. TAXAS DEVIDAS À ADMINISTRADORA, À GESTORA E AO CONSULTOR ESPECIALIZADO DO FUNDO

Taxa de Administração

Nos termos do Regulamento, pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo:

- (i) a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e
- (ii) pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora uma taxa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração").

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
0	50	isento
51	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- 1) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
- 2) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe); e
- 3) caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, o Fundo contratará a Administradora e a ela será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam listadas na B3 ("Taxa de Custódia").

A Taxa de Administração e demais taxas indicadas acima serão pagas à Administradora mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão do Fundo:

- (i) durante o Período de Investimentos, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita abaixo; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimentos, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita abaixo.

A alíquota base para cálculo da Taxa de Gestão de que trata este item será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
0,80% (oitenta centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
0,90% (noventa centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

A Taxa de Gestão será paga à Gestora mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.



Taxa do Consultor Especializado

Pelos serviços de consultoria especializadas prestados nos termos do Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado fará jus à seguinte remuneração:

- (i) durante o Período de Investimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita abaixo; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita abaixo.

A alíquota base para cálculo da Taxa do Consultor Especializado de que trata este item será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

A Taxa do Consultor Especializado será paga ao Consultor Especializado mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Taxa de Performance.

A Taxa de Performance será calculada conforme a seguir:

- (i) os Cotistas receberão integralmente o montante de recursos distribuíveis até obter o valor do Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas atualizado pela taxa de retorno equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark Financeiro”);
- (ii) após superar o Benchmark Financeiro, a Taxa de Performance da Gestora e do Consultor Especializado será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo distribuível aos Cotistas, enquanto o valor remanescente equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo distribuível aos Cotistas será distribuído aos Cotistas.

Caso o Benchmark de Impacto não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II ao Regulamento, o respectivo valor a ser pago à Gestora e ao Consultor Especializado nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), totalizando uma Taxa de Performance de 10% (dez por cento) dos valores excedentes ao Benchmark Financeiro. Neste caso, os 10% (dez por cento) residuais serão devolvidos ao Fundo.

A Taxa de Performance será paga em até 20 (vinte) dias contados da aferição dos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima. O valor total pago a título de Taxa de Performance será repartido igualmente entre a Gestora e o Consultor Especializado.

A provisão da Taxa de Performance será realizada periodicamente levando em consideração a comparação da variação dos ativos que compõe a Carteira com o Benchmark Financeiro.

18. BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Breve Histórico do Coordenador Líder

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como “Global Investment Bank of the Year for Equity Raising” pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, “Most Innovative Bank for M&A” pela The Banker, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com “Restructuring Deal of the year”, “Initial Public Offering Deal of the Year” e “Corporate Liability Management of the Year” pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como “Best Bank for FX” em sete categorias diferentes, incluindo “Best Bank for EEMEA”, “Best Bank for USD/CHF” e “Best Bank for GBP/USD”. Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como “#1 Equity Raising” nos Investment Banking Awards 2021 – The Banker e “Equity Derivatives House of the Year” nos Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, com 49,99% das ações, em seus mais de 214 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como Banco Mais sustentável do Mundo em 2021 e 2022 pela Corporate Knights, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela cfi.co, Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2022, o Banco do Brasil superou o R\$ 2 trilhões de ativos totais, R\$ 1 trilhão de carteira de crédito ampliada, resultado do envolvimento de 85,9 mil funcionários, distribuídos entre 3.983 (três mil, novecentas e oitenta e seis) agências no Brasil e em 10 (dez) países diferentes e correspondentes bancários em 119 países.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.



Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisanet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2023, 10 (dez) emissões, se colocando na 2ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2023.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ademais, conforme amplamente divulgado ao mercado no dia 12 de junho de 2023, o Grupo UBS (assim entendido em conjunto com as entidades de seu grupo econômico) anunciou o fechamento da aquisição do Grupo Credit Suisse (assim entendido em conjunto com as entidades de seu grupo econômico) (a “**Transação**”). Em razão do fechamento da Transação, as entidades do Grupo Credit Suisse passam a ser controladas, direta ou indiretamente, conforme o caso em cada jurisdição, pelo UBS Group AG. Nesse primeiro momento, exceto pela mudança de controle indireto, o fechamento da Transação não afetará a estrutura societária das pessoas jurídicas no Brasil, que gradualmente serão, assim como seus respectivos negócios e prestação de serviços, integradas. De toda forma, o Grupo UBS, por sua vez, explora atividades típicas de banco de investimento e de corretagem institucional no Brasil, Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai através do UBS BB, associação constituída em 2020 entre UBS AG e BB-Banco de Investimento S.A (“**BB-BI**”).

Breve Histórico da Gestora

A VOX Capital, fundada em 2009, é a gestora pioneira de investimentos focada em impacto positivo no Brasil - da renda fixa ao venture capital. A empresa desenvolve soluções financeiras atrativas, em que o fluxo de dinheiro gera abundância, equidade e transformações socioambientais positivas, e atua para democratizar o acesso a investimentos de impacto a todo tipo de investidor.

Foi a primeira gestora a ser verificada pela BlueMark com base nos princípios OPIM (*Operating Principles for Impact Management*). Tem R\$ 850 milhões sob gestão, e todo esse capital está investido em soluções de impacto positivo em mais de 5 FIPs e 1 Fundo de Renda Fixa, já tendo realizado mais de 60 investimentos em empresas. A gestora é certificada no Sistema B, filiada à rede mais importante de investidores de impacto do mundo, o GIIN, e já foi estudada como Business Case em Harvard.

Breve Histórico da Administradora, Escriturador e Custodiante

A concepção da Vórtx data de janeiro de 2013 pelos seus fundadores, que possuem ampla experiência no mercado de capitais, sendo a sociedade devidamente constituída em 4 de maio de 2015 e autorizada a operar pelo Banco Central, inicialmente, como agente fiduciário e, em 14 de outubro 2015, como administrador fiduciário. Desde então, a Vórtx vem se desenvolvendo no mercado em que atua e obteve ao longo dos anos autorizações para as atividades de custódia, liquidação, escrituração, representação legal e custódia de investidores não residentes e emissão de moeda eletrônica.

Ano a ano, o crescimento do Grupo Vórtx tem sido consistente. A título exemplificativo, em 2020, o Grupo encerrou o ano com 152 (cento e cinquenta e dois) fundos de investimento sob administração, somando R\$ 23,10 bilhões em AuA. Desde então, cresceu mais de 40% em relação a 2020, totalizando R\$ 39 bilhões em AuA. Um dos acontecimentos mais relevantes para o Grupo em 2021 foi a captação de recursos em série B, pelo private equity americano FTV Capital, focado na aceleração de fintechs em crescimento ao redor do mundo, que passou a integrar o quadro societário do Grupo Vórtx.

O Grupo Vórtx conta também com outra sociedade administradora de carteiras, a Administradora, Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.680/0001-36, constituída com o objetivo de complementar o portfólio de serviços prestados pelo grupo, sendo que o credenciamento da Administradora como administrador fiduciário proporcionou ao Grupo Vórtx: (i) maior especialização na administração de fundos de investimento em participações; (ii) maior transparência para investidores sobre as áreas de negócio e linhas de receita e (iii) racionalização e segregação de atividades.

Breve Histórico do Consultor Especializado

A Regai foi fundada em 2022 com a missão de transformar propriedades rurais tradicionais em ecossistemas altamente produtivos com práticas regenerativas de agricultura e pecuária. Com uma equipe multidisciplinar, seus sócios reúnem décadas de experiência no agronegócio, no mercado imobiliário rural, em práticas regenerativas, em programas de restauração florestal, e em mecanismos financeiros para ajudar os proprietários e investidores de terras a escalar a produção de agricultura regenerativa.

A empresa busca atuar em três frentes distintas de serviços. Na primeira frente, a Regai desenvolve prospecção, avaliação e negociação de propriedades rurais. A partir de uma análise completa da região, do solo, do uso de água e da biodiversidade local a empresa cria planos personalizados para a regeneração de propriedades.

Na segunda frente, a empresa se dedica à elaboração, implantação e monitoramento de projetos de agricultura regenerativa. Por meio de modelos de produção integrados, a Regai maximiza o potencial das propriedades, diversificando o faturamento e selecionando culturas ideais alinhadas às práticas de integração lavoura e pecuária.

Na terceira frente, a Regai desenvolve planos financeiros personalizados para cada propriedade, levando em consideração os custos e a rentabilidade esperada dos novos sistemas. O objetivo é alcançar metas financeiras sustentáveis e tornar as fazendas mais resilientes aos riscos climáticos e de mercado.

Com uma abordagem abrangente, a Regai busca promover a sustentabilidade e a preservação ambiental no setor agropecuário, ao mesmo tempo em que impulsiona o desenvolvimento econômico das propriedades rurais. Com um time com expertise e conhecimentos específicos, a empresa está preparada para oferecer soluções inovadoras e personalizadas para seus clientes, criando impacto positivo no agronegócio.



19. PUBLICIDADE DA OFERTA

Este Prospecto, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos seguintes websites:

- **Administradora:** <https://www.vortex.com.br/>, nesta página clicar em “Investidor”, na sequência clicar em “Fundos de Investimento”, e então digitar o nome no Fundo na barra de pesquisa ;
- **Gestora:** <http://fundoregenerativo.voxcapital.com.br/>, nesta página clicar no documento desejado, em link disposto na própria *home page*;
- **Coordenador Líder:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>, neste website, clicar em “FIP-IE VOX REGAI”;
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website*, acessar “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar “VOX Regai I na barra de pesquisa, clicar no nome do Fundo e, então, clicar no link do Fundos.Net indicado na parte inferior da página;
- **B3:** www.b3.com.br, neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Renda Variável”, na sequência clicar em Fundos de Investimento, escolher a aba “FIP”, clicar em “FIPs Listados” e, então, digitar “VOX Regai 15.3” na barra de pesquisa.



20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administradora

O Fundo e Classe Única são administrados pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020.

Gestora

O Fundo e a Classe Única são geridos pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015.

Consultor Especializado

Nos termos do Regulamento, o Administrador, em nome do Fundo, contratou a **REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto. 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, para atuar como consultor especializado do Fundo (“**Consultor Especializado**”).

O Consultor Especializado orientará a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, **(i)** na análise, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo; **(ii)** na seleção e contratação de prestadores de serviços relacionados ao desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono relacionados às Sociedades Investidas e assessorias para cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza; **(iii)** nas decisões de investimento e desinvestimento com relação aos imóveis rurais detidos ou que venham a ser detidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, que integram a Carteira do Fundo e todas as suas atividades; e **(vi)** nas demais matérias e decisões relacionadas ao funcionamento do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que o Consultor Especializado não realizará a gestão de carteiras do Gestor, sob risco de penalização das entidades regulatórias.

O Consultor Especializado poderá ser destituído pelo Fundo com prévia aprovação dos Cotistas e sujeito aos procedimentos e à votação previstos no Regulamento.

Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, as parcelas da Taxa do Consultor Especializado e da Taxa de Performance que cabem ao Consultor Especializado deverão ser pagas pelo Fundo ao Consultor Especializado *pro rata die* ao período em que este esteve prestando serviços para o Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa do Consultor Especializado e/ou de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos do Regulamento.

No caso de **(i)** destituição por Justa Causa; ou **(ii)** renúncia, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento *pro rata* da Taxa do Consultor Especializado e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, até a data de sua efetiva substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor Especializado não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Justa Causa ou em razão de sua renúncia.

Os serviços prestados pelo Consultor Especializado não abrangem qualquer orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, não estando sujeito ao disposto na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Outros prestadores

O Fundo contará com outros prestadores de serviço conforme determinado no Regulamento.

O Fundo contará com os serviços de Auditor Independente das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante.



Competência da Gestora

A competência para gerir a Carteira do Fundo, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente à Gestora, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do Fundo com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do Fundo, são compartilhadas entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Regulamento.

Obrigações da Administradora

São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso, bem como de Reuniões de Comitê de Investimentos;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da Classe Única em mercado organizado;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 e/ou no Regulamento;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas da Classe Única;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos do Regulamento;
- (ix) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, da legislação aplicável e do Regulamento;
- (x) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até seu o término;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe Única;
- (xii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (xiii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- (xiv) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 579, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA e órgãos relacionados, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (xv) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VII da Resolução CVM 175;
- (xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xix) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;
- (xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento;
- (xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e do Comitê de Investimentos;
- (xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos: (i) edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; (iii) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- (xxiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única, ao Fundo e/ou às Sociedades Alvo;
- (xxiv) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e às Leis Socioambientais;
- (xxv) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e
- (xxvi) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Obrigações da Gestora

Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias, do disposto no Contrato de Consultoria Especializada ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, que lhe competem e das obrigações da Administradora, previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, bem como as custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) fornecer à Administradora, sempre quando for o caso e quando necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

- (v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) fornecer aos Cotistas semestralmente, no mínimo, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única e do Fundo;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (x) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que o Fundo participe;
- (xi) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência e ingerência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e as referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xiv) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Regulamento;
- (xv) se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;
- (xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xvii) prospectar, selecionar, negociar, celebrar e discutir, em nome do Fundo, quaisquer acordos, documentos e contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando aos relacionados à aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo;
- (xviii) monitorar os ativos integrantes da Carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xix) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos valores mobiliários das Sociedades Investidas na qualidade de interveniente anuente sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xx) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do referido procedimento administrativo;

- (xxi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas ambientais, sociais e de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, à adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (Compliance) pelas Sociedades Investidas para fins de cumprimento das Leis Anticorrupção e Socioambientais, incluindo, por meio da prevenção, a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (xxiii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (xxiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Obrigações do Consultor Especializado

Sem prejuízo de outras atividades previstas no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável por:

- (i) assessorar a Gestora no processo de originação, triagem, estruturação e execução de investimentos do Fundo;
- (ii) propor oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos, consultando o Comitê de Investimentos quando necessário;
- (iii) coordenar a elaboração de relatórios em relação às Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais envolvendo as Sociedades Investidas e submeter ao Comitê de Investimentos qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (iv) auxiliar a Gestora no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados às Sociedades Alvo, realizando as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, orientação escrita à Gestora sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados à Sociedade Alvo;
- (v) prestar suporte à Gestora na condução, acompanhamento e avaliação de auditorias de desempenho das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos a renegociação de prazos no Período de Investimento;
- (vi) entrega e acompanhamento dos resultados das Sociedades Investidas e avaliações, se aplicável, na saída;
- (vii) apresentar trimestralmente ao Comitê de Investimentos orçamento para as Chamadas de Capital exigidas;
- (viii) apoiar o Comitê de Investimentos na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas e quando os Cotistas devem contribuir com os recursos para o Fundo;

- (ix) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (x) apoiar o Comitê de Investimentos na revisão dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pela Gestora, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo a Gestora a prosseguir com a sua celebração;
- (xi) fornecer as informações necessárias para apoiar as propostas de resolução da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xii) observada a política de investimento do Fundo e outros requisitos previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis, prospectar, selecionar, negociar e sugerir ao Gestor o investimento, pelas Sociedades Investidas, em determinados ativos;
- (xiii) recomendar à Administradora e à Gestora a estratégia de desinvestimento determinados ativos, sugerindo (a) o reinvestimento de tais recursos, respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) a distribuição de recursos aos cotistas na forma de amortização de cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xiv) fornecer à Gestora, no mínimo anualmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (KPI) com relação a critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), em conteúdo a ser definido pelo Consultor Especializado, para que a Gestora forneça tais relatórios aos Cotistas;
- (xv) implementar a originação, triagem, estruturação e execução de investimentos, podendo indicar à Administradora, para tanto, a contratação de terceiro, para performar auditoria acerca dos referidos investimentos, ou outras atividades com a finalidade de cumprir as atribuições contratuais do Consultor Especializado, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, respeitadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e do Regulamento;
- (xvi) executar a gestão e elaboração de relatórios das Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter à Gestora qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (xvii) diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos que estejam relacionados aos ativos que integrem o escopo de atuação do Consultor Especializado e sejam inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xviii) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados das Sociedades Investidas e do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;
- (xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com a Gestora, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xx) recomendar à Administradora a contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono e os demais necessários ao cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a consultoria de investimentos, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (xxi) auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Regulamento;
- (xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, no que couber;
- (xxiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria especializada;

- (xxiv) auxiliar a Gestora a fornecer à Administradora as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pela Administradora de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) obter e manter, conforme necessário e/ou aplicável, as devidas autorizações e procurações visando a garantir a entrega das informações referentes às demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas;
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxv) prospectar, negociar e formalizar contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, em benefício das Sociedades Investidas pelo Fundo;
- (xxvi) prestar assistência técnica continuada para o desenvolvimento de sistemas integrados de produção alimentar, em benefício das Sociedades Investidas;
- (xxvii) elaborar, gerenciar e monitorar projetos de restauração ecológica, às dispensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, relativos aos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas;
- (xxviii) engajamento com partes locais interessadas nos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, para fins de aproximação com associações locais, como sindicato rural, órgãos ambientais, prefeituras municipais, entre outras partes locais interessadas;
- (xxix) prospectar e negociar, por meio da contratação de corretores contratados especificamente para este fim, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, e para as vendas ou aquisições das propriedades rurais em nome das Sociedades Investidas, com mandato específico para tanto;
- (xxx) assessoria técnica relativa às práticas de agropecuária e restauração ecológica nos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas, incluindo gestão e monitoramento de imóveis rurais e desenvolvimento e implementação de estratégias imobiliárias tomadas pelas Sociedades Investidas;
- (xxxi) supervisionar as atividades de agropecuária e restauração ecológica desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso; e
- (xxxii) auxiliar a Administradora com relação à realização da primeira Oferta de Cotas do Fundo, naquilo que lhe for aplicável.

Vedações

É vedada à Administradora, ao Consultor Especializado e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente de titularidade da Administradora, do Consultor Especializado e/ou da Gestora;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução da CVM no 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

- (vi) aplicar recursos no exterior;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (ix) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa, má-fé, negligência ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou ao Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “**Demandas**”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou quaisquer de suas partes indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela parte indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, do Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora, Gestora ou Consultor Especializado estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como “Justa Causa”. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela parte indenizável, essa parte indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Nos termos do Regulamento, a Administradora, a Gestora e Consultor Especializado obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, cumprir o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e nas Leis Socioambientais e nas Leis Anticorrupção, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, por si, suas Afiliadas e seus Representantes.

Substituição de Prestadores de Serviços

A substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do Regulamento;
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da

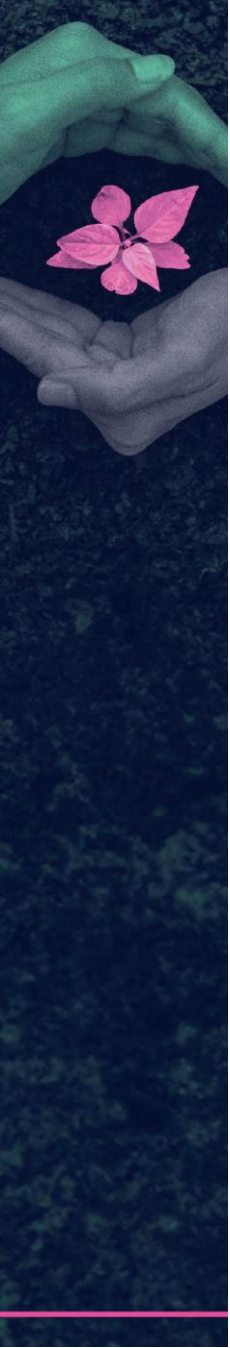
atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, quando aplicável.

Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação **(i)** pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; **(ii)** pela CVM, no caso de descredenciamento; ou **(iii)** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador. Em caso de substituição da Gestora em função de seu descredenciamento como gestor de recursos, a Administradora acumulará temporariamente as funções da Gestora, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, farão jus apenas à remuneração que lhes for devida até a data de sua destituição.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

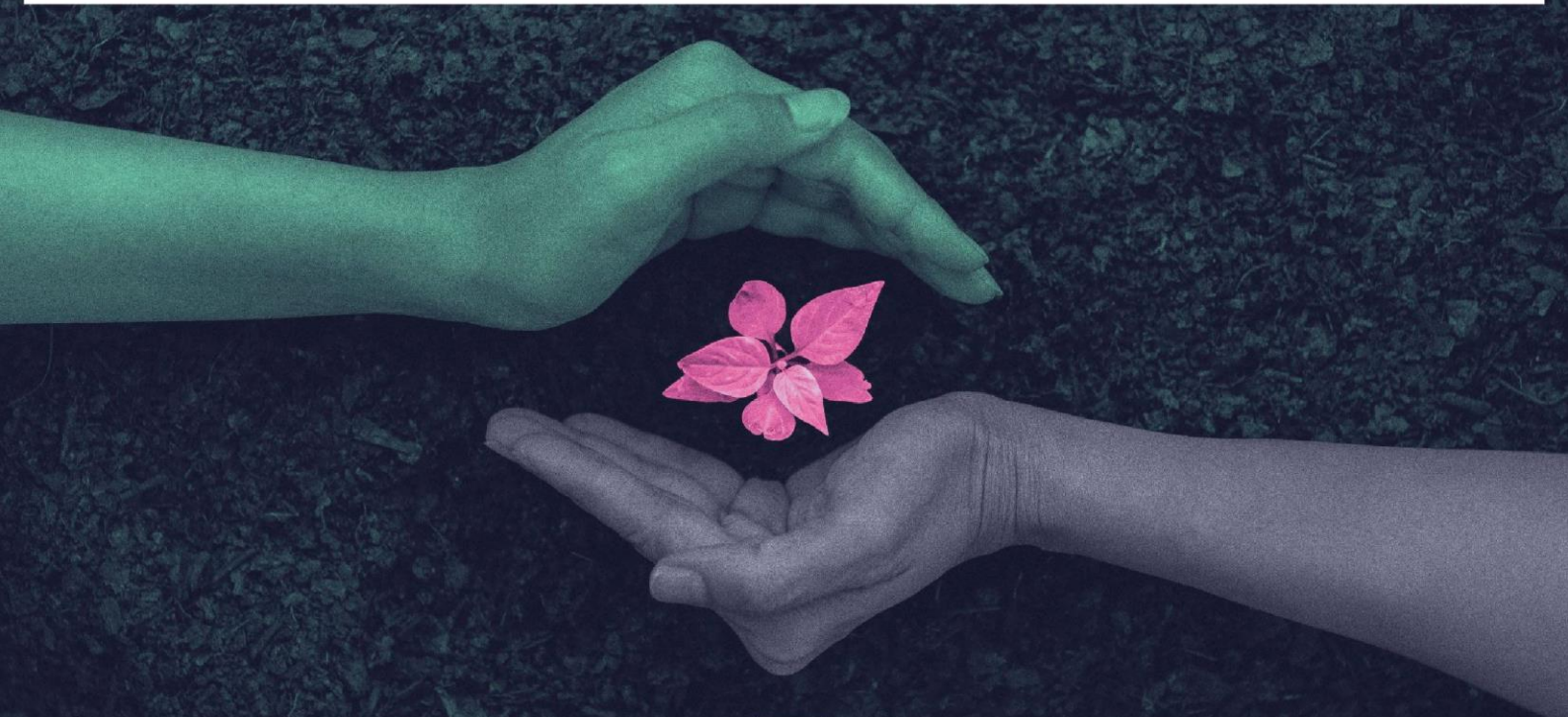


21. ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- ANEXO I DEFINIÇÕES;
- ANEXO II ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO;
- ANEXO III REGULAMENTO;
- ANEXO IV PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO;
- ANEXO V SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO;
- ANEXO VI TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO;
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DA GESTORA;
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER;
- ANEXO X REGULAMENTO DO FUNDO DI;
- ANEXO XI INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DI.

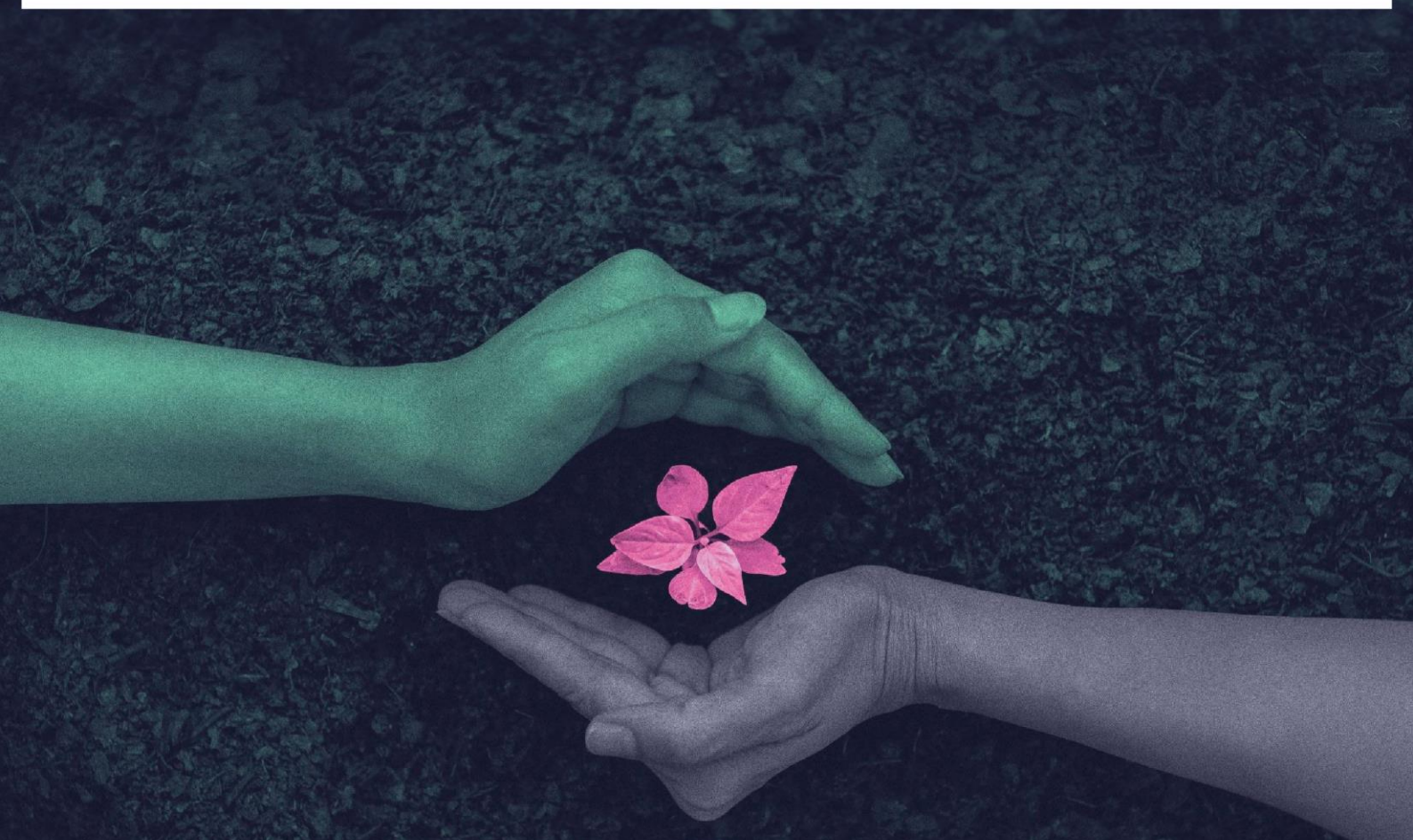


(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DEFINIÇÕES



ANEXO I

DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos neste Anexo I terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

“Administradora”:	Significa a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos do Regulamento.
“AFAC”:	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiladas”:	Significam, para os fins do Regulamento, as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum de determinada Parte, conforme aplicável.
“Agente de Reavaliação”:	Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“ANBIMA”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anexo Descritivo”:	Significa o anexo descritivo das Cotas da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta anexo ao Regulamento.
“Assembleia Especial”:	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.
“Assembleia Geral”:	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Regulamento.
“Ativos Financeiros”:	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicado nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento e desde que assim permitidos pela Resolução CVM 175, sob as penas de desequilíbrio previstas em tal instrução e na legislação aplicável: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” simples e cotas de fundos de investimentos à Taxa DI, regulados pela Resolução CVM 175; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.
“Auditor Independente”:	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Banco Central”:	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”:	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.
“Capital Autorizado”:	Tem o significado atribuído no Regulamento.
“Capital Integralizado”:	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo.

“Capital Subscrito”:	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar no Fundo a título de integralização de suas Cotas.
“Capital Investido”:	Significa a soma dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais), a qual terá como base para cada Sociedade Alvo o menor valor entre (i) o custo de aquisição dos Valores Mobiliários corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano a partir da data de investimento no Valor Mobiliário; e (ii) o valor justo do Valor Mobiliário.
“Carteira”:	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.
“Certificadora”:	Significa a empresa de reputação ilibada e especialmente contratada para realizar a certificação ambiental, social e/ou de governança dos Créditos de Carbono.
“Chamada(s) de Capital”:	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto no Regulamento.
“Classe Única”:	significa a presente Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.
“Classes”:	significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
“CNPJ/MF”:	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”:	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
“Código Civil”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê de Investimentos”:	Significa o Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, conforme descrito no Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
“Conflito(s) de Interesses”	Tem o significado a que lhe é atribuído no Regulamento.
“Consultor Especializado”	Significa a REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, devidamente qualificada como tal em razão da assinatura do Contrato de Consultoria Especializada.
“Contrato de Consultoria Especializada”:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> ”, celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria pelo Consultor Especializado.
“Conta do Fundo”:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“Cotas”:	Significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou com Valores Mobiliários

	de emissão de Sociedades Alvo, observados os mecanismos de controle de Chamadas de Capital.
“Cotista(s)” :	Significam os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo, os quais somente poderão ser Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme público-alvo da respectiva Subclasse. No caso de investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior, apenas 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas estará disponível para investimento, de modo que investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior não detenham o controle do Fundo.
“Cotista(s) Subclasse A” :	São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse A que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.
“Cotista(s) Subclasse B” :	São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse B que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.
“Cotista(s) Subclasse C” :	São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse C que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.
“Cotas da Primeira Emissão” :	Significa, em conjunto, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, objeto a Primeira Emissão do Fundo.
“Cotas do Fundo DI” :	Significam as cotas de emissão do Fundo DI, cujas características encontram-se descritas no regulamento do Fundo DI, distribuídas publicamente nos termos da Resolução CVM 160, e que deverão ser (i) subscritas pelos Cotistas Subclasse A proporcional e conjuntamente às suas Cotas Subclasse A; e (ii) integralizadas até a data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o Cronograma Indicativo constante deste Prospecto Definitivo.
“Crédito de Carbono” :	Significa os certificados negociáveis representativos de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente (CO ²), emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado, os quais deverão respeitar, minimamente, os critérios destacados no Anexo IV do Regulamento, sem prejuízo do disposto no Regulamento.
“Custodiante” ou “Escriturador” :	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016, responsável pela prestação de serviços de custódia, nos termos do Regulamento.
“CVM” :	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI” :	Significa a data em que as Cotas do Fundo DI serão integralizadas pelos investidores das Cotas Subclasse A. A integralização das Cotas do Fundo DI deverá ser realizada pelos Investidores das Cotas Subclasse A, após publicação de fato relevante pela Administradora do Fundo e pelo administrador do Fundo DI. Conforme descrito neste Prospecto Definitivo, na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI, o Investidor das Cotas Subclasse A deverá integralizar, à vista, a totalidade das Cotas do Fundo DI por ele subscrita no Fundo. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse A no Fundo DI será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Subclasse A, mediante amortização de Cotas do Fundo DI e transferência dos respectivos valores ao Fundo.
“Data de Liquidação” :	Significa a(s) data(s) em que as Cotas da Primeira Emissão serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital.
“Dia Útil” :	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item,

	considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
“EMBRAPA”:	Significa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
“Fatores de Risco”:	Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento nas Cotas do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
“FIAGRO”:	Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
“FIP - Capital Semente”:	Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“FIP – Empresas Emergentes”:	Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Fundo”:	Significa o VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Fundo DI”:	Significa, (i) no âmbito da Oferta, o VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.549.854/0001-62; e (ii) no âmbito de eventuais ofertas subsequentes de Cotas Subclasse A, o fundo de investimento de classe “renda fixa” cujas cotas poderão ser ofertadas para subscrição conjuntamente às novas Cotas Subclasse A, conforme aplicável.
“Gestora”:	Significa a VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A. , com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015.
“IFACC”:	Significa <i>Innovative Finance for the Amazon, Cerrado and Chaco</i> , compromisso - uma iniciativa da <i>The Nature Conservancy (TNC)</i> , <i>Tropical Forest Alliance (TFA)</i> e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para acelerar empréstimos e investimentos para produção sustentável de carne bovina e soja na Amazônia, Cerrado e Chaco.
“Instrução CVM 579”:	Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.
“Investidores Profissionais”:	Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”:	Significa os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”:	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”:	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Consultor Especializado, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: (i) culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (ii) violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações previstas no Regulamento, em quaisquer dos casos acima; (iv) prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como prática de crimes contidos relacionados às matérias contidas nas Leis Socioambientais; (v) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial; (vi) cassação de sua autorização para execução dos serviços contratados; (vii) superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central ou da CVM, que crie vedações ou imponha restrições que inviabilizem a

	continuidade das atividades do Fundo e/ou a prestação dos serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado. Caso seja configurada justa causa, conforme esta definição, em razão da conduta de profissional(is) do Consultor Especializado, o Consultor Especializado poderá ser destituído com justa causa, ensejando a contratação de uma nova empresa que preste serviços de consultoria de especializada para o Fundo, se assim deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.
“Lei 6.385”:	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei 8.668”:	Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”:	Significam quaisquer dispositivos legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, inclusive, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e do <i>UK Bribery Act 2010</i> , ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> , conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).
“Lei das S.A.”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Socioambientais”:	Significa a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
“Mercado de Bolsa” ou “Balcão Organizado”:	Significa o ambiente de negociação das Cotas do Fundo que poderá ser determinado, a critério da Gestora no momento da aprovação da admissão à negociação das Cotas, em ambiente administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”:	Significa a oferta pública sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
“Partes Relacionadas”:	Significam, para os fins deste Prospecto: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono”:	Significa um conjunto de regras com critério mínimos para monitorar, reportar e verificar as emissões ou reduções de gases de efeito estufa aceitas para registro no Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SINARE ou qualquer outro padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido emitido por uma Certificadora.
“Patrimônio Líquido”:	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período
“Período de Desinvestimento”:	Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.
“Período de Investimentos”:	Significa o período de investimentos definido no Regulamento, contado a partir da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos

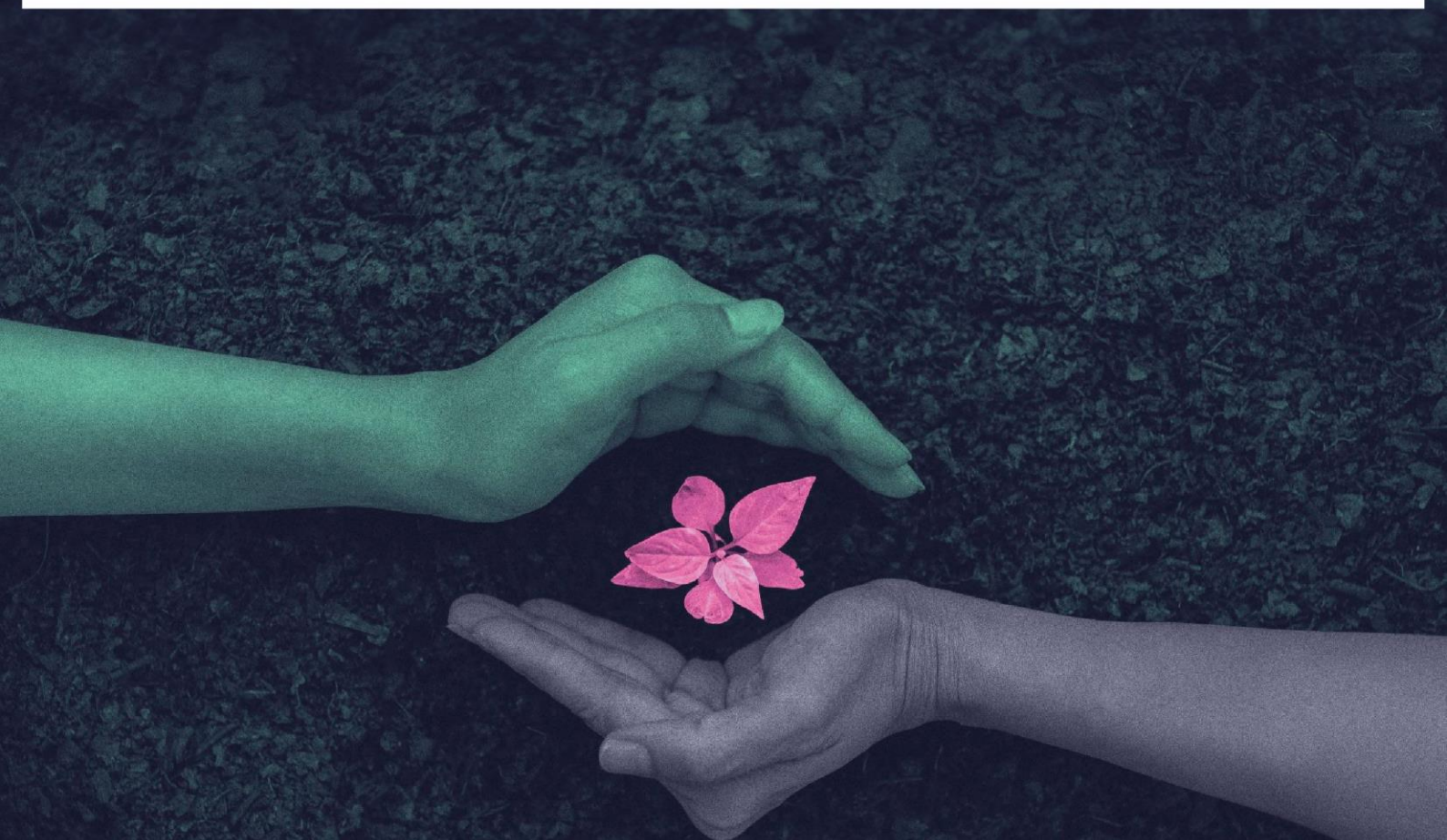
	exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral.
“<u>Período de Lock-Up</u>”:	Tem o significado atribuído no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 27 do Regulamento.
“<u>Prazo de Duração</u>”:	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser estendido por sugestão do Gestor, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Regulamento.
“<u>Rede ILPF</u>”:	Significa a associação liderada pela EMBRAPA com o objetivo de acelerar uma ampla adoção das tecnologias de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) por produtores rurais como parte de um esforço visando a intensificação sustentável da agricultura brasileira.
“<u>Regulamento</u>”:	Significa o regulamento do Fundo;
“<u>Representantes</u>”:	Significam, para os fins deste Prospecto, os diretores, conselheiros, os empregados, os sócios, os representantes legais e/ou terceiros, estes últimos, quando agindo em nome de determinada Parte, conforme aplicável.
“<u>Resolução CMN 4.373</u>”:	Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“<u>Resolução CVM 21</u>”:	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“<u>Resolução CVM 30</u>”:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“<u>Resolução CVM 39</u>”:	Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
“<u>Resolução CVM 160</u>”:	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“<u>Resolução CVM 175</u>”:	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“<u>SELIC</u>”:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
“<u>Sociedades(s) Alvo</u>”:	Significa (i) as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A., localizadas no território nacional; e/ou (ii) as Sociedades Limitadas, localizadas no território nacional, desde que (i) e (ii) (a) explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial nacional, inclusive por meio da aquisição, venda, arrendamento e parceria de imóveis rurais e/ou (b) comercializem Créditos de Carbono, desde que originados de atividades relacionadas as cadeias produtivas agroindustriais nacionais, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável vigente.
“<u>Sociedades Investidas</u>”:	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, respeitados os limites de investimento previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento, desde que haja participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
“<u>Sociedades Limitadas</u>”:	Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
“<u>Subclasses</u>”:	Significa, conjuntamente, cada uma das subclasses da Classe Única, quais sejam, a Subclasse A, a Subclasse B, e a Subclasse C, que estão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
“<u>Subclasse A</u>”:	Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A do Anexo Descritivo, a qual é destinada a Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, e está sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.

<p>“Subclasse B”:</p>	<p>Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B do Anexo Descritivo, a qual é destinada a Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, e está sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.</p>
<p>“Subclasse C”:</p>	<p>significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C do Anexo Descritivo, a qual somente poderá ser subscrita por Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e, quando emitidas, estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital. A Subclasse C não será objeto da Primeira Emissão do Fundo.</p>
<p>“Suplemento”:</p>	<p>significa o modelo de suplemento das Cotas, conforme constante no Anexo I do Regulamento, que conterà as condições e características da respectiva emissão de Cotas.</p>
<p>“Taxa de Administração”:</p>	<p>Tem seu significado definido no Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Gestão”:</p>	<p>Tem seu significado definido no Regulamento.</p>
<p>“Taxa de Performance”:</p>	<p>Tem seu significado definido no Regulamento.</p>
<p>“Taxa DI”</p>	<p>Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).</p>
<p>“Taxa do Consultor Especializado”:</p>	<p>Tem seu significado definido no Regulamento</p>
<p>“Valores Mobiliários”:</p>	<p>Significa os seguintes ativos de Sociedades Alvo a serem investidos pelo Fundo, a critério da Administradora, observada a recomendação da Gestora, conforme aplicável: as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.</p>



ANEXO II

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"),

RESOLVE:

- (i) O Fundo é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, seguindo seu Prazo de Duração, regido pelo Regulamento anexo a este instrumento, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 578 e do Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis denominado "**VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**" ("Fundo");
- (ii) aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Administradora o **ERIC HAYASHIDA** para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iii) aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo a este instrumento; e
- (iv) deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM 578/16, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:
 - (a) Auditor independente: Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, a ser contratada para prestar tais serviços
 - (b) Gestora: **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 ("VOX Capital" ou "Gestor"); e
 - (c) Controlador e Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
 - (d) Escriturador: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do Fundo será obtido mediante o registro do Fundo no sistema integrado de gestão cadastral de fundos (“Integra-CNPJ”) diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 26 de junho de 2023

ARIANE DE CARVALHO
SALGADO VERRONE
IANNARELLI:40532576896

Assinado de forma digital por
ARIANE DE CARVALHO SALGADO
VERRONE IANNARELLI:40532576896
Dados: 2023.07.28 23:00:55 -03'00'

OSNEI JOSE
MONGRUEL
GOMES:0362454590

Assinado de forma digital
por OSNEI JOSE MONGRUEL
GOMES:03624545906
Dados: 2023.07.28 23:03:44
-03'00'

6

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**
CNPJ/MF n° [A SER ATRIBUÍDO PELA CVM]
26 de junho de 2023.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ÍNDICE

Seção I. DEFINIÇÕES	6
Artigo 1. Definições.....	6
Seção II. DISPOSIÇÕES INICIAIS	16
Artigo 2. Constituição.....	16
Artigo 3. Prazo de Duração.....	16
Artigo 4. Público-Alvo.....	16
Seção III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	16
Artigo 5. Objetivo do Fundo.....	16
Artigo 6. Política de Investimentos.....	20
Artigo 7. Prazo do Fundo.....	23
Seção IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	23
Artigo 8. Efetiva influência.....	23
Artigo 9. Perfil dos ativos.....	24
Artigo 10. Requisitos mínimos.....	24
Seção V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	25
Artigo 11. Administrador.....	25
Artigo 12. Gestor.....	26
Artigo 13. Consultor Especializado.....	26
Artigo 14. Outros prestadores.....	27
Artigo 15. Competência do Gestor.....	27
Artigo 16. Obrigações do Administrador.....	27
Artigo 17. Obrigações do Gestor.....	29
Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado.....	31
Artigo 19. Vedações.....	33
Artigo 20. Substituição de prestadores.....	35
Artigo 21. Declarações do Administrador.....	36
Artigo 22. Taxa de Administração.....	36
Artigo 23. Taxa de Gestão.....	36
Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado.....	37
Artigo 25. Taxa de Performance.....	38
Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.....	38
Seção VI. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL	38
Artigo 27. Divisão do Patrimônio.....	38
Artigo 28. Autorização para negociação.....	40
Artigo 29. Cessão privada de Cotas junto ao Administrador.....	40
Artigo 30. Patrimônio Mínimo.....	41
Artigo 31. Capital Subscrito Mínimo.....	41
Artigo 32. Volume da Emissão.....	41
Artigo 33. Alterações na Oferta.....	42
Artigo 34. Primeira Emissão de Cotas.....	42
Artigo 35. Novas emissões.....	42
Artigo 36. Procedimento das novas emissões.....	42
Artigo 37. Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo.....	43
Seção VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	43
Artigo 38. Resgate.....	43



Seção VIII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	44
Artigo 39. Matérias da Assembleia.....	44
Artigo 40. Convocação da Assembleia.....	45
Artigo 41. Forma da convocação.....	45
Artigo 42. Quórum.....	45
Artigo 43. Exercício do Voto.....	46
Artigo 44. Consulta Formal.....	47
Artigo 45. Conflito de Interesses.....	47
Seção IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	47
Artigo 46. Comitê de Investimentos.....	47
Artigo 47. Substituição e Renúncia.....	47
Artigo 48. Elegibilidade.....	47
Artigo 49. Funções do Comitê.....	48
Artigo 50. Reuniões do Comitê.....	49
Artigo 51. Instalação das reuniões.....	49
Seção X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	49
Artigo 52. Custodiante.....	49
Seção XI. ENCARGOS DO FUNDO	50
Artigo 53. Encargos do Fundo.....	50
Seção XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	52
Artigo 54. Escrituração Contábil.....	52
Artigo 55. Exercício Social.....	53
Artigo 56. Envio de Informações.....	53
Artigo 57. Outros Documentos.....	53
Artigo 58. Alteração do Valor Justo.....	53
Artigo 59. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.....	54
Artigo 60. Publicação de Informações.....	54
Seção XIII. FATORES DE RISCO	54
Artigo 61. Fatores de Risco.....	54
Seção XIV. LIQUIDAÇÃO	84
Artigo 62. Prazo para Liquidação.....	84
Artigo 63. Divisão Patrimonial.....	84
Artigo 64. Resgate em Ativos.....	84
Artigo 65. Condução da Liquidação.....	85
Seção XV. DISPOSIÇÕES FINAIS	85
Artigo 66. Sigilo e Confidencialidade.....	85
Artigo 67. Meio de Comunicação.....	85
Artigo 68. Canal de Atendimento.....	86
Artigo 69. Foro.....	86



SEÇÃO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

- “Administrador”:** Significa a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- “AFAC”:** Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
- “Afiladas”:** Significam, para os fins deste Regulamento, as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Agente _____ de Reavaliação”:** Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos do Artigo 54 deste Regulamento.
- “ANBIMA”:** Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
- “Assembleia Geral”:** Significa a assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
- “Ativos Financeiros”:** Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicado nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e desde que assim permitidos pela Instrução CVM 578, sob as penas de desequilíbrio previstas em tal instrução e na legislação aplicável: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” simples e cotas de fundos de investimentos à Taxa DI, regulados pela Instrução CVM 555; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e **(iv)** outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578.
- “Auditor Independente”:** Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços.

“ <u>B3</u> ”:	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Banco Central</u> ”:	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Boletim</u> _____ <u>de</u> <u>Subscrição</u> ”:	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”:	Tem o significado atribuído no Parágrafo Único do Artigo 35 deste Regulamento.
“ <u>Capital</u> <u>Integralizado</u> ”:	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo.
“ <u>Capital Subscrito</u> ”:	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar no Fundo a título de integralização de suas Cotas.
“ <u>Capital Investido</u> ”:	Significa a soma dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais), a qual terá como base para cada Sociedade Alvo o menor valor entre (i) o custo de aquisição dos Valores Mobiliários corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano a partir da data de investimento no Valor Mobiliário; e (ii) o valor justo do Valor Mobiliário.
“ <u>Carteira</u> ”:	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.
“ <u>Certificadora</u> ”:	Significa a empresa de reputação ilibada e especialmente contratada para realizar a certificação ambiental, social e/ou de governança dos Créditos de Carbono.
“ <u>Chamada(s)</u> _____ <u>de</u> <u>Capital</u> ”:	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

<u>“Código Civil”:</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”:</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Comitê de Investimentos”:</u>	Significa o Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.
<u>“Compromisso de Investimento”:</u>	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
<u>“Conflito(s) de Interesses”:</u>	Tem o significado a que lhe é atribuído no Artigo 45 deste Regulamento.
<u>“Consultor Especializado”:</u>	Significa a REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, devidamente qualificada como tal em razão da assinatura do Contrato de Consultoria Especializada.
<u>“Contrato de Consultoria Especializada”:</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria pelo Consultor Especializado.
<u>“Conta do Fundo”:</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>“Cotas”:</u>	Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo elas as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observados os mecanismos de controle de Chamadas de Capital.
<u>“Cotas Classe A”:</u>	São as cotas classe A emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, as quais são destinadas a Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, as quais estão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital e atribuem aos Cotistas Classe

A os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.

“Cotas Classe B”: São as cotas classe B emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, as quais são destinadas a Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil as quais estão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital e atribuem aos Cotistas Classe B os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.

“Cotas Classe C”: São as cotas classe C emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, as quais somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, não estão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital e atribuem aos Cotistas Classe C os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.

“Cotista(s)”: Significam os titulares de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, os quais somente poderão ser Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais. No caso de investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior, apenas 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas estará disponível para investimento, de modo que investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior não detenham o controle do Fundo.

“Cotista(s) Classe A”: São os titulares de Cotas Classe A que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Classe B”: São os titulares de Cotas Classe B que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Classe C”: São os titulares de Cotas Classe C que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Crédito de Carbono”: Significa os certificados negociáveis representativos de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente (CO²), emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado, os quais deverão respeitar, minimamente, os critérios destacados no **Anexo IV** deste Regulamento, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

“Custodiante” ou **“Escriturador”:** Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016, responsável pela prestação de serviços de custódia, nos termos deste Regulamento.

- “CVM”:** Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Dia Útil”:** Significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
- “EMBRAPA”:** Significa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
- “Fatores de Risco”:** Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento nas Cotas do Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
- “FIAGRO”:** Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
- “FIP - Capital Semente”:** Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578.
- “FIP - Empresas Emergentes”:** Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578.
- “Fundo”:** Significa o **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**.
- “Gestor”:** Significa a **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015.

" <u>IFACC</u> ":	Significa <i>Innovative Finance for the Amazon, Cerrado and Chaco</i> , compromisso - uma iniciativa da <i>The Nature Conservancy (TNC)</i> , <i>Tropical Forest Alliance (TFA)</i> e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para acelerar empréstimos e investimentos para produção sustentável de carne bovina e soja na Amazônia, Cerrado e Chaco.
" <u>Instrução CVM 555</u> ":	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 578</u> ":	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 579/2016</u> ":	Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	Significa os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
" <u>IPCA</u> ":	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
" <u>Justa Causa</u> ":	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Consultor Especializado, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: (i) culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, em quaisquer dos casos acima; (iv) prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como prática de crimes contidos relacionados às matérias contidas nas Leis Socioambientais; (v) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial; (vi) cassação de sua autorização para execução dos serviços contratados; (vii) superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central ou da CVM, que crie vedações ou imponha restrições que inviabilizem a continuidade das atividades do Fundo e/ou a prestação dos serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado. Caso seja configurada justa causa, conforme esta

definição, em razão da conduta de profissional(is) do Consultor Especializado, o Consultor Especializado poderá ser destituído com justa causa, ensejando a contratação de uma nova empresa que preste serviços de consultoria de especializada para o Fundo, se assim deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

“Lei 6.385”: Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 8.668”: Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”: Significam quaisquer dispositivos legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, inclusive, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

“Lei das S.A.” Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Socioambientais”: Significa a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

- "Mercado de Bolsa" ou "Balcão Organizado": Significa o ambiente de negociação das cotas do Fundo que poderá ser determinado, a critério do Gestor no momento da aprovação da admissão à negociação das Cotas, em ambiente administrado e operacionalizado pela B3.
- "Oferta": Significa a oferta pública sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
- "Partes Relacionadas": Significam, para os fins deste Regulamento: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
- "Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono": Significa um conjunto de regras com critério mínimos para monitorar, reportar e verificar as emissões ou reduções de gases de efeito estufa aceitas para registro no Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SINARE ou qualquer outro padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido emitido por uma Certificadora.
- "Patrimônio Líquido": Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
- "Período de Desinvestimento": Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.
- "Período de Investimentos": Significa o período de investimentos definido neste Regulamento, contado a partir da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral.
- "Período de Lock-Up": Tem o significado atribuído no CAPÍTULO I -Artigo 1º(i)Parágrafo Décimo segundo do Artigo 27 deste Regulamento.
- "Prazo de Duração": Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser estendido por sugestão do Gestor,

desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.

- “Rede ILPF”: Significa a associação liderada pela EMBRAPA com o objetivo de acelerar uma ampla adoção das tecnologias de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) por produtores rurais como parte de um esforço visando a intensificação sustentável da agricultura brasileira.
- “Regulamento”: Significa o presente regulamento do Fundo;
- “Representantes”: Significam, para os fins deste Regulamento, os diretores, conselheiros, os empregados, os sócios, os representantes legais e/ou terceiros, estes últimos, quando agindo em nome de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Resolução _____ CMN 4.373”: Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- “Resolução CVM 21”: Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 30”: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 39”: Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
- “Resolução CVM 160”: Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- “SELIC”: Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- “Sociedades(s) Alvo”: Significa **(i)** as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A., localizadas no território nacional; e/ou **(ii)** as Sociedades Limitadas, localizadas no território nacional, desde que (i) e (ii) **(a)** explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial nacional, inclusive por meio da aquisição, venda, arrendamento e parceria de imóveis rurais e/ou **(b)** comercializem Créditos de Carbono, desde que originados de atividades relacionadas as cadeias produtivas agroindustriais nacionais, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável vigente.
- “Sociedades Investidas”: Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, respeitados os limites de investimento previstos nas Instrução CVM 555 e Instrução CVM 578 e neste Regulamento, desde que haja

participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

“Sociedades Limitadas”: Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

“Suplemento”: significa o modelo de suplemento das Cotas, conforme constante no **Anexo I** deste Regulamento, que conterà as condições e características da respectiva emissão de Cotas.

“Taxa _____ de Administração”: Tem seu significado definido no Artigo 22 deste Regulamento;

“Taxa de Gestão”: Tem seu significado definido no Artigo 23 deste Regulamento;

“Taxa _____ de Performance”: Tem seu significado definido no Artigo 25 deste Regulamento;

“Taxa DI”: Significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Taxa do Consultor Especializado”: Tem seu significado definido no Artigo 24 deste Regulamento

“Valores Mobiliários”: Significa os seguintes ativos de Sociedades Alvo a serem investidos pelo Fundo, a critério do Administrador, observada a recomendação do Gestor, conforme aplicável: as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a

quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO II. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2. Constituição. O **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, seguindo seu Prazo de Duração, regido pelo presente Regulamento, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 578 e do Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 4. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Segundo - O patrimônio do Fundo será formado por três classes de Cotas, discriminadamente, conforme disposto neste Regulamento, sendo as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Quarto - A decisão de admitir as Cotas do fundo à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

SEÇÃO III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5. Objetivo do Fundo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários, além de gerar intencionalmente impactos socioambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro - Os benefícios ambientais perseguidos pelo Fundo estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas

Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

Parágrafo Segundo - Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Política de Investimento.

Parágrafo Terceiro - O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto - O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, desde que:

- (a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido AFAC;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Sexto - O Fundo não realizará investimentos de forma direta no exterior. Para fins deste Regulamento e do disposto no artigo 12 da Instrução CVM 578, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (a) sede no exterior; ou
- (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Sétimo - A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

Parágrafo Oitavo - Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza

jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Parágrafo Nono - A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Décimo - A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer das seguintes formas:

- (a) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; e/ou
- (b) participação em acordos de acionistas das Sociedades Investidas; e/ou
- (c) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Décimo primeiro - A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (a) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida, observados os casos em que o Fundo tenha ingerência na respectiva Sociedade Investida por meio de direitos políticos de voto ou veto no processo decisório de tal Sociedade Investida; ou
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Décimo segundo - O Fundo faz jus às dispensas de que tratam o:

- (a) Artigo 15, II, da Instrução CVM 578 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Instrução CVM 578 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Capital Semente e previstos no Artigo 15 da Instrução CVM 578, sendo certo que, independentemente da dispensa, as Sociedades Alvo que se enquadrarem nos parâmetros deste item terão suas demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes registrados na CVM; e
- (b) Artigo 16, II, da Instrução CVM 578 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Artigo 16, I da Instrução CVM 578 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Empresas Emergentes e previstos no Artigo 16 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo terceiro - As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes

requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no Parágrafo Décimo e no Parágrafo Décimo primeiro deste Artigo, as quais deverão observar os seguintes requisitos da Instrução CVM 578:

- (a) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
- (b) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (c) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (d) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade-Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) deste Parágrafo Décimo primeiro;
- e
- (f) a respectiva Sociedade-Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

Parágrafo Décimo quarto - O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Parágrafo Nono deste Artigo, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto - O limite de que trata o Parágrafo Décimo terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo sexto - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Décimo terceiro, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo sétimo - Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo cujos direitos econômicos tenham sido cedidos/transferidos a terceiros.

Artigo 6. Política de Investimentos. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso), observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investida em Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro - O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros, inclusive de emissão de um único emissor, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(a) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Regulamento, até o último Dia Útil do 5º (quinto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (ii) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(c) durante os períodos que compreendam (i) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e (ii) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros

e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(d) durante o Prazo de Duração do Fundo, e observados o Período de Investimentos e o Período de Desinvestimentos, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(e) o limite estabelecido no item (d) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (d) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 6, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento:

i. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

ii. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

iii. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas; e

(d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (d) do Parágrafo Quinto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) do Parágrafo Quinto acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a Carteira do Fundo; ou

(b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles

integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo - Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Oitavo - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações, em observância à regulamentação aplicável:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Nono - Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Investida, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo - Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (a) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Investidas; e
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro - Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (a) do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou

pelo Gestor, exceto Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Décimo segundo - O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo terceiro - O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Décimo quarto - É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7. Prazo do Fundo. O Fundo terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Geral. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Geral, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de:

- (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (b) de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início a um período de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto - O Fundo terá um Período de Desinvestimentos, que se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 8. Efetiva influência. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de

sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 9. Perfil dos ativos. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, o Fundo aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto neste Regulamento e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas:

- (i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento:
 - (a) agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas;
 - (b) de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPS”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas;
 - (c) compra e venda de terrenos apropriados;
 - (d) de atividades de cultivo;
 - (e) de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;
- (ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e
- (iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses do Fundo serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item “(i)” deste Artigo, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes do Fundo ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

Artigo 10. Requisitos mínimos. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios:

- (i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;
- (ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- (iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da



Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS"), bem como nas listas similares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis ("IBAMA"), tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;

- (iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;
- (v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;
- (vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;
- (vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;
- (viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;
- (ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;
- (x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), que não demonstrarem ações corretivas;
- (xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar no Brasil (conforme definidas na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, de 2 de fevereiro de 1971, conhecida como Convenção de Ramsar, incorporada ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996) ("Sítio Ramsar") e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;
- (xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;
- (xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;
- (xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;
- (xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração de madeira; e
- (xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP).

SEÇÃO V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo II. Administrador. O Fundo é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS**



FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 (“Administrador”).

Artigo 12. Gestor. O Fundo é gerido pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“VOX Capital” ou “Gestor”).

Artigo 13. Consultor Especializado. O Administrador, em nome do Fundo, contratará a **REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto. 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717 (“Consultor Especializado”).

Parágrafo Primeiro - O Consultor Especializado orientará o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, **(i)** na análise, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo; **(ii)** na seleção e contratação de prestadores de serviços relacionados ao desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono relacionados às Sociedades Investidas e assessorias para cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza; **(iii)** nas decisões de investimento e desinvestimento com relação aos imóveis rurais detidos ou que venham a ser detidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, que integram a Carteira do Fundo e todas as suas atividades; e **(vi)** nas demais matérias e decisões relacionadas ao funcionamento do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que o Consultor Especializado não realizará a gestão de carteiras do Gestor, sob risco de penalização das entidades regulatórias.

Parágrafo Segundo - O Consultor Especializado poderá ser destituído pelo Fundo com prévia aprovação dos Cotistas e sujeito aos procedimentos e à votação previstos na Seção VIII deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, as parcelas da Taxa do Consultor Especializado e da Taxa de Performance que cabem ao Consultor Especializado deverão ser pagas pelo Fundo ao Consultor Especializado *pro rata die* ao período em que este esteve prestando serviços para o Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa do Consultor Especializado e/ou de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto - No caso de **(i)** destituição por Justa Causa; ou **(ii)** renúncia, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento *pro rata* da Taxa do Consultor Especializado e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, até a data de sua efetiva

substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor Especializado não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Justa Causa ou em razão de sua renúncia.

Parágrafo Quinto - Os serviços prestados pelo Consultor Especializado não abrangem qualquer orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, não estando sujeito ao disposto na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 14. Outros prestadores. O Fundo contará com outros prestadores de serviço conforme determinado nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - O Fundo contará com os serviços de Auditor Independente das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Segundo - Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo serão prestados pelo Administrador.

Artigo 15. Competência do Gestor. A competência para gerir a Carteira do Fundo, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - A VOX Capital prestará os serviços de gestão na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do Fundo com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do Fundo, são compartilhadas entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Artigo 12 e no Artigo 48 do Regulamento.

Artigo 16. Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;
- (c) o livro de presença de Cotistas;
- (d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou neste Regulamento;

- (iv)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578, da legislação aplicável e do presente Regulamento;
- (v)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste artigo até seu o término;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA e órgãos relacionados, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (x)** elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv)** zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;
- (xvi)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xvii)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xviii)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos: **(i)** edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; **(iii)** até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- (xix)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Sociedades Alvo;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e às Leis Socioambientais;



(xxi) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e

(xxii) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro - Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 17. Obrigações do Gestor. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias, do disposto no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, que lhe competem e das obrigações do Administrador, previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

(i) elaborar, anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;

(ii) fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e quando necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iv) fornecer aos Cotistas semestralmente, no mínimo, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

(viii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência e ingerência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade-Alvo investida, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e as referidas no Artigo 8º da Instrução CVM 578;

- (x)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xi)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xii)** negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 4º deste Regulamento;
- (xiii)** se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;
- (xiv)** negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xv)** prospectar, selecionar, negociar, celebrar e discutir, em nome do Fundo, quaisquer acordos, documentos e contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando aos relacionados à aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo;
- (xvi)** monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos valores mobiliários das Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xvii)** representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos valores mobiliários das Sociedades Investidas na qualidade de interveniente anuente sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- (xviii)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do referido procedimento administrativo;
- (xix)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas ambientais, sociais e de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, à adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (Compliance) pelas Sociedades Investidas para fins de cumprimento das Leis Anticorrupção e Socioambientais, incluindo, por meio da prevenção, a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;



(xxi) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xxii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no Artigo Inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atividades previstas no Contrato de Consultoria de Investimentos, o Consultor Especializado será responsável por:

- (i) assessorar o Gestor no processo de originação, triagem, estruturação e execução de investimentos do Fundo;
- (ii) propor oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos, consultando o Comitê de Investimentos quando necessário;
- (iii) coordenar a elaboração de relatórios em relação às Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais envolvendo as Sociedades Investidas e submeter ao Comitê de Investimentos qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (iv) auxiliar o Gestor no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados às Sociedades Alvo, realizando as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, orientação escrita ao Gestor sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados à Sociedade Alvo;
- (v) prestar suporte ao Gestor na condução, acompanhamento e avaliação de auditorias de desempenho das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos a renegociação de prazos no Período de Investimento;
- (vi) entrega e acompanhamento dos resultados das Sociedades Investidas e avaliações, se aplicável, na saída;
- (vii) apresentar trimestralmente ao Comitê de Investimentos orçamento para as Chamadas de Capital exigidas;
- (viii) apoiar o Comitê de Investimentos na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas e quando os Cotistas devem contribuir com os recursos para o Fundo;

- (ix)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (x)** apoiar o Comitê de Investimentos na revisão dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pelo Gestor, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo o Gestor a prosseguir com a sua celebração;
- (xi)** fornecer as informações necessárias para apoiar as propostas de resolução da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xii)** observada a política de investimento do Fundo e outros requisitos previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis, prospectar, selecionar, negociar e sugerir ao Gestor o investimento, pelas Sociedades Investidas, em determinados ativos;
- (xiii)** recomendar ao Administrador e ao Gestor a estratégia de desinvestimento determinados ativos, sugerindo (a) o reinvestimento de tais recursos, respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) a distribuição de recursos aos cotistas na forma de amortização de cotas do Fundo, conforme o caso;
- (xiv)** fornecer ao Gestor, no mínimo anualmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (KPI) com relação a critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), em conteúdo a ser definido pelo Consultor Especializado, para que o Gestor forneça tais relatórios aos Cotistas;
- (xv)** implementar a originação, triagem, estruturação e execução de investimentos, podendo indicar ao Administrador, para tanto, a contratação de terceiro, para performar auditoria acerca dos referidos investimentos, ou outras atividades com a finalidade de cumprir as atribuições contratuais do Consultor Especializado, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, respeitadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e deste Regulamento;
- (xvi)** executar a gestão e elaboração de relatórios das Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter ao Gestor qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (xvii)** diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos que estejam relacionados aos ativos que integrem o escopo de atuação do Consultor Especializado e sejam inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento das Sociedades Investidas e do Fundo;
- (xviii)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados das Sociedades Investidas e do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;
- (xix)** fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xx)** recomendar ao Administrador a contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono e os demais necessários ao cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza, serviços legais, fiscais, contábeis e de



consultoria especializada, incluindo a consultoria de investimentos, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(xxi) auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Regulamento;

(xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber;

(xxiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria especializada;

(xxiv) auxiliar o Gestor a fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) obter e manter, conforme necessário e/ou aplicável, as devidas autorizações e procurações visando a garantir a entrega das informações referentes às demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas;

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxv) prospectar, negociar e formalizar contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, em benefício das Sociedades Investidas pelo Fundo;

(xxvi) prestar assistência técnica continuada para o desenvolvimento de sistemas integrados de produção alimentar, em benefício das Sociedades Investidas;

(xxvii) elaborar, gerenciar e monitorar projetos de restauração ecológica, às dispensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, relativos aos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas;

(xxviii) engajamento com partes locais interessadas nos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, para fins de aproximação com associações locais, como sindicato rural, órgãos ambientais, prefeituras municipais, entre outras partes locais interessadas;

(xxix) prospectar e negociar, por meio da contratação de corretores contratados especificamente para este fim, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, e para as vendas ou aquisições das propriedades rurais em nome das Sociedades Investidas, com mandato específico para tanto;

(xxx) assessoria técnica relativa às práticas de agropecuária e restauração ecológica nos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas, incluindo gestão e monitoramento de imóveis rurais e desenvolvimento e implementação de estratégias imobiliárias tomadas pelas Sociedades Investidas;

(xxxi) supervisionar as atividades de agropecuária e restauração ecológica desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso; e

(xxxii) auxiliar o Administrador com relação à realização da primeira Oferta de Cotas do Fundo, naquilo que lhe for aplicável.

Artigo 19. Vedações. É vedada ao Administrador, ao Consultor Especializado e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador, do Consultor Especializado e/ou do Gestor;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução da CVM no 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (vi) aplicar recursos no exterior;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (ix) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo - O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa, má-fé, negligência ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou quaisquer de suas partes indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela parte indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação

da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como "Justa Causa". Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela parte indenizável, essa parte indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Parágrafo Terceiro - O Administrador, o Gestor e Consultor Especializado obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, cumprir o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e nas Leis Socioambientais e nas Leis Anticorrupção, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, por si, suas Afiliadas e seus Representantes.

Artigo 20. Substituição de prestadores. A substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também se reeleito o substituto;
- (iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento;
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador. Em caso de substituição do Gestor em função de seu descredenciamento como gestor de recursos, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, farão jus apenas à remuneração que lhes for devida até a data de sua destituição.

Artigo 21. Declarações do Administrador. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 22. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo:

(i) o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e

(ii) pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora uma taxa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração").

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
0	50	isento
51	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

1) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);

2) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe); e

3) Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, o Fundo contratará o Administradora e a ele será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam listadas na B3 ("Taxa de Custódia").

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração e demais taxas indicadas no Artigo 22 serão pagas ao Administrador mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Artigo 23. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão do Fundo:

(i) durante o Período de Investimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos

celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e

(ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A alíquota base para cálculo da Taxa de Gestão de que trata este Artigo será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
0,80% (oitenta centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
0,90% (noventa centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

Parágrafo Segundo - A Taxa de Gestão será paga ao Gestor mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado. Pelos serviços de consultoria especializadas prestados nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria de Investimentos, o Consultor Especializado fará jus à seguinte remuneração:

(i) durante o Período de Investimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e

(ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - A alíquota base para cálculo da Taxa do Consultor Especializado de que trata este Artigo será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

Parágrafo Segundo - A Taxa do Consultor Especializado será paga ao Consultor Especializado mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Artigo 25. Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada conforme a seguir:

(i) os Cotistas receberão integralmente o montante de recursos distribuíveis até obter o valor do Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas atualizado pela taxa de retorno equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") acrescido de 6% (seis por cento) ao ano ("Benchmark Financeiro");

(ii) após superar o Benchmark Financeiro, a Taxa de Performance do Gestor e do Consultor Especializado será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo distribuível aos Cotistas, enquanto o valor remanescente equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo distribuível aos Cotistas será distribuído aos Cotistas

Parágrafo Primeiro - Caso o Benchmark de Impacto não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II a este Regulamento, o respectivo valor a ser pago ao Gestor e ao Consultor Especializado nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), totalizando uma Taxa de Performance de 10% (dez por cento) dos valores excedentes ao Benchmark Financeiro. Neste caso, os 10% (dez por cento) residuais serão devolvidos ao Fundo.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Performance será paga em até 20 (vinte) dias contados da aferição dos itens (i), (ii) e/ou (iii) do Artigo 25 acima.

Parágrafo Terceiro - O valor total pago a título de Taxa de Performance será repartido igualmente entre o Gestor e o Consultor Especializado.

Parágrafo Quarto - A provisão da Taxa de Performance será realizada periodicamente levando em consideração a comparação da variação dos ativos que compõe a Carteira com o Benchmark Financeiro.

Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.

Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

SEÇÃO VI. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 27. Divisão do Patrimônio. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, notadamente em relação às características de cada classe de Cotas e suas respectivas séries.

Parágrafo Primeiro - As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - O Fundo será constituído por e emitirá de tempos em tempos Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classes C, diferenciadas entre si com base no público-alvo ao qual as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C são destinadas,, bem como em prazos e prioridades na amortização e/ou resgate distintos e aplicáveis a cada respectiva classe, as quais deverão ser emitidas por meio de suplementos, nos termos do Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro - As Cotas Classe A serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil; as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil; e as Cotas de Classe C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes ou

domiciliados no Brasil. No momento da admissão das Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C à negociação em Mercado de Bolsa ou Balcão Organizado, estas serão unificadas para fins de negociação.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Oferta em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, “Fundo DI”), em valor equivalente ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento do Fundo.

Parágrafo Quinto - As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Sexto - Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador dará publicidade às Chamadas de Capital por meio de divulgação de comunicado ao mercado, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo: (i) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) o valor total que deverá ser integralizado; (iii) a data prevista para liquidação da respectiva Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para a realização das operações de integralização das Cotas, observado o Parágrafo Sétimo abaixo, na medida em que o Fundo:

(a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou

(b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Sétimo - Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Oitavo - Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Nono - Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo

mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Décimo - As consequências referidas no Parágrafo Sexto acima somente serão exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data final para aporte dos recursos, conforme especificada na Chamada de Capital.

Parágrafo Décimo primeiro - As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Parágrafo Décimo segundo - Os Cotistas apenas poderão ceder suas Cotas após o Período de Investimento do Fundo, de forma que a cessão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 39, inciso (xv) abaixo, observado o Parágrafo Sétimo do Artigo 28 deste Regulamento ("Período de Lock-Up").

Artigo 28. Autorização para negociação. As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA e do Escriturador, conforme o caso, e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observando a possibilidade de negociação de cada uma das classes de Cotas.**Cessão privada de Cotas junto ao Administrador.**

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis, em especial o disposto no Parágrafo Décimo segundo do Artigo 27 acima.

Parágrafo Primeiro - Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente: (i) Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão de Cotas Classe A; (ii) Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão de Cotas Classe Cotas B; e (iii) Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, na hipótese de cessão de Cotas Classe C, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis, e os respectivos cessionários deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Parágrafo Segundo - É vedada a cessão de Cotas Classe A ou a cessão de Cotas Classe B para investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373.

Parágrafo Terceiro - As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Quarto - Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Quinto - No caso de transferência de Cotas na forma do caput deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto - O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral. O procedimento de exercício do direito de preferência indicado neste Parágrafo será realizado perante o Administrador (e não perante a B3).

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas, desde que observados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 29.

Artigo 30. Patrimônio Mínimo. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 31. Capital Subscrito Mínimo.

O Capital Subscrito mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Artigo 32. Volume da Emissão. Serão emitidas e distribuídas, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, distribuídas entre Cotas de Classe A, Cotas de Classe B e Cotas de Classe C com valor nominal unitário respectivamente igual à R\$100,00 (cem reais), totalizando uma emissão de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas em razão de decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

Parágrafo Primeiro - Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas,

proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da Oferta.

Artigo 33. Alterações na Oferta. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Artigo 34. Primeira Emissão de Cotas. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto da Oferta, que será submetida ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (b), da Resolução CVM 160.

Parágrafo Primeiro - A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (a) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3;
- (b) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED;
- (c) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 5º, da Instrução CVM 578; e/ou
- (d) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3.

Parágrafo Segundo - Na hipótese (a) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo respectivo valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 35. Novas emissões. O Administrador poderá deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais, observado o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas Cotas por meio de Ofertas subsequentes de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 36. Procedimento das novas emissões. A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente. - As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às

demais Cotas, de acordo com sua respectiva classe.

Parágrafo Segundo - No caso de novas emissões de Cotas do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual não poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro - As informações relativas à Assembleia Geral ou ato do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador, e deverão ser encaminhados à B3 no mesmo dia da realização da respectiva Assembleia Geral ou assinatura do ato do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, observados os direitos referentes a cada classe.

Artigo 37. Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo será limitada ao valor de suas Cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados, responderão perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação específica a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

SEÇÃO VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 38. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Gestor (após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, nos termos do item CAPÍTULO I -Artigo 1º(vii) do Artigo 49 abaixo) amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. **Os pagamentos relativos a amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos da B3, e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.**

Parágrafo Primeiro - Em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, fora do ambiente da B3.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

SEÇÃO VIII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 39. Matérias da Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo, inclusive quanto à classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 2 deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, Custodiante e/ou do Gestor e a escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as Cotas já previstas neste Regulamento e as novas Cotas emitidas no âmbito do Capital Autorizado;
- (vi) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578;
- (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Parágrafo Quarto do Artigo 6;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º, da Instrução CVM 578; e
- (xv) aprovar a negociação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, após o Período de Investimento do Fundo; e
- (xvi) aprovar, em caso de destituição do Consultor Especializado face à Justa Causa, a contratação de nova empresa para prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo.



Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 40. Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas, por intermédio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Artigo 41. Forma da convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Primeiro - As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 42. Quórum. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto - Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (b) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Sétimo - Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi) do Artigo 38.

Parágrafo Oitavo - Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para a deliberação referida no inciso (xi) do Artigo 38.

Artigo 43. Exercício do Voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota em processo de consulta formal, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) o Administrador do Fundo;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretos e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- (g) o Cotista não residente titular de Cotas Classe C, na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando houver concordância expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 578. O Gestor envidará os melhores esforços para, conjuntamente com o Administrador, identificar os Cotistas que estejam na situação de impedimento prevista neste Artigo.

Parágrafo Quarto A restrição prevista no Parágrafo Primeiro acima também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas Classe A ou Cotas Classe B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para

fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Artigo 44. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único - A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 15 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 45. Conflito de Interesses. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

SEÇÃO IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 46. Comitê de Investimentos. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ("Comitê de Investimentos").

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimentos será formado por até 4 (quatro) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros indicados pelo Gestor e por 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 47. Substituição e Renúncia. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Gestor, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Parágrafo Único - Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 46 acima, a ser eleito em Assembleia Geral.

Artigo 48. Elegibilidade. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo caput.

Artigo 49. Funções do Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo com Valores Mobiliários conforme sugestão do Gestor e do Consultor Especializado, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo apresentadas pelo Consultor Especializado, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (iii) acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (v) aprovar investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (vi) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (vii) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (viii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (ix) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (x) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo; e
- (xi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo certo que, em caso de empate na votação dos membros presentes na reunião, o desempate se dará por meio da convocação de Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre o tema.

Parágrafo Segundo - Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando:



- (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e
- (b) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

Artigo 50. Reuniões do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor, Consultor Especializado ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 51. Instalação das reuniões. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor e/ou realizadas de forma remota, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo Gestor e um membro indicado pelo Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes e compartilhadas com o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização, para simples arquivamento na documentação do Fundo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 52. Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor e ao Consultor Especializado;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) disponibilizar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e Consultor Especializado, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações contábeis do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16 deste Regulamento, e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas.

SEÇÃO XI. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Encargos do Fundo. Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Remuneração do Consultor Especializado, constituem encargos do Fundo:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC), bem como taxa de distribuição na emissão das Cotas e de novas Cotas que venham a ser emitidas no futuro;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xii) despesas inerentes à Assembleia Geral;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros contratados com empresa independente;
- (xvi) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, salvo despesas relativas a consultas a advogados por solicitação de cotistas, almoços e eventos de road show para captação serão reembolsados por meio da Chamada de Capital após a apresentação do relatório de despesas ao Administrador; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro As contratações de prestadores de serviços que não estejam previstas na Seção XI deste Regulamento e quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.



Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

SEÇÃO XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 54. Escrituração Contábil.

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Segundo - O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (a)** verificada a notória insolvência de alguma Sociedade-Alvo;
- (b)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (c)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (d)** houver emissão de novas Cotas;
- (e)** alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (f)** oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (g)** mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (h)** permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (i)** da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Comitê de Investimentos. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido.

Parágrafo Quarto - O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto - No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.



Parágrafo Sexto - Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.vortx.com.br/ri>, observado o disposto na Instrução CVM 579/16.

Artigo 55. Exercício Social.

O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 56. Envio de Informações.

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador.

Parágrafo Único - O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 57. Outros Documentos.

O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário, aviso ao mercado e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 58. Alteração do Valor Justo.

Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, dado que o Fundo é qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da

nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 60 devem ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 57.

Artigo 59. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, por meio do seu website, no endereço www.vortex.com.br; (b) do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (c) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 60. Publicação de Informações.

A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

SEÇÃO XIII. FATORES DE RISCO

Artigo 61. Fatores de Risco.

O investimento nas Cotas apresenta um nível de risco elevado, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas tendo em vista, entre outros, os riscos brevemente enumerados nos itens a seguir. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, e não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar

cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de Cotas, conforme aplicável, e no informe anual do Fundo, nos termos da Instrução CVM 555 e da Instrução CVM 578 ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO, sendo certo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Para evitar dúvidas, nenhum fator de risco abaixo descrito deverá ser considerado como alteração ou limitação a qualquer cláusula deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a qualquer obrigação do Administrador prevista neste Regulamento. Antes de subscrever Cotas, os investidores devem considerar cuidadosamente os diversos fatores de risco e incertezas a que os investimentos do Fundo estão sujeitos, inclusive os riscos abaixo descritos, bem como as demais informações contidas neste Regulamento, à luz de sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seu perfil de risco e seus objetivos de investimento.

Parágrafo Primeiro Na forma da Resolução CVM 39, serão aplicáveis ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em participações previstas na Instrução CVM 578, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em participações, utilizada por analogia ao Fundo.

Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

Capítulo I. Riscos Regulatórios inerentes ao FIAGRO

Risco relacionado à ausência de regulação específica para os FIAGRO.

O FIAGRO foi recentemente criado pela Lei nº 14.130/21, que alterou a Lei nº 8.668 e ainda deverá ser especificamente regulamentado pela CVM. Por enquanto, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO. De acordo com tal norma, os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em diretos creditórios - FIDC, os fundos de investimento em participações - FIP ou os fundos de investimento imobiliário - FII, a depender da composição da carteira de investimentos do FIAGRO.

Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM 555 e a Instrução CVM 578, bem como demais normativos aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos de referidas normas. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação específica da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIP, utilizada por analogia para o Fundo, conforme orientação da Resolução CVM 39.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 578, as regras e procedimentos atualmente

adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução da CVM especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que disporem as regras transitórias aplicáveis. Sendo assim, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas., além da possibilidade de vir a gerar custos adicionais imputáveis ao Fundo para se adequar ao novo marco regulatório.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, os FIAGRO ainda não estão sujeitos a jurisprudência pacificada e consolidada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras ou interpretações que os direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco específico aos FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar os FIAGRO e eventuais matérias a eles relacionadas: (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o Fundo e o investimento em Cotas, e, conseqüentemente, os Cotistas. Em função de ser um mercado ainda imaturo no Brasil, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Cotistas em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica qualquer garantia de rentabilidade aos investidores, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Risco Regulatório.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Não obstante os riscos abaixo mencionados, poderá haver outros riscos no futuro não previstos por este Regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez, ou de negociação

atípica nos mercados de atuação do Fundo. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao Administrador qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas Cotas.

Capítulo II. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor Especializado e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a

alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, mesmo com o anúncio da Organização Mundial da Saúde acerca do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, externalizado no dia 5 de maio de 2023. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Valores Mobiliários.

Capítulo III. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação

ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária das Sociedades Alvo e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária nas Sociedades Alvo. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, além de que não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Amortizáveis com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, Renúncia Motivada e Pagamento da Multa do Consultor Especializado.

O Regulamento prevê que o Consultor Especializado poderá ser destituído com Justa Causa, nos termos do Regulamento. A destituição com Justa Causa deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Já a destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa só ocorrerá por deliberação de Cotistas representando quórum do Fundo. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado ou sua renúncia poderá dificultar a contratação de futuros consultores de investimento e/ou gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da multa do Consultor Especializado ao Consultor



Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou renúncia será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao consultor de investimentos e/ou gestor de recursos que substituir o Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua renúncia, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um consultor de investimentos e/ou gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Conflito de Interesse entre os Prestadores de Serviço e o Fundo.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Consultor Especializado e o Fundo, entre o Fundo e outros prestadores de serviços ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578 e do Artigo 32, (xii), deste Regulamento. A Instrução CVM 578 estabelece em seu artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 44 da Instrução CVM 578 que, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: **(x)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e **(y)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578. As ofertas

públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor - o que pode configurar uma situação análoga ao do Fundo, que investirá em Sociedades Alvo que possuem ou possam vir a possuir relacionamento comercial relativas a atividades relevantes com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, bem como em Sociedades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao grupo econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, - são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, desde que dentro do Período de Investimento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará o risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em valores mobiliários de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas companhias investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem,

isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis ao Fundo.

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo.

Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, poderão ser réus, individual ou conjuntamente, em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária, bem como em outras matérias, as quais poderão gerar efeitos reputacionais a tais prestadores de serviços e, conseqüentemente, ao Fundo. Eventuais efeitos reputacionais de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo poderão ter repercussões negativas ao Fundo e afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo, caso o Fundo venha a ser associado a tais questões reputacionais, ocasionando perdas ao Cotistas.

Risco relacionado à inexistência de ativos e de histórico.

O Fundo foi constituído em [•] de junho de 2023 e está realizando sua primeira captação de recursos, não possuindo em sua carteira, na presente data, qualquer projeto operacional ou outros ativos com histórico consistente.

Risco relacionado à ausência de garantia.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Escriturador, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de alterações das práticas contábeis.

O Administrador do Fundo possui a faculdade de alterar a forma da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, as quais, independentemente do regime adotado para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, deverão ser objeto de auditoria pelo Auditor Independente e de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Risco decorrente da precificação de ativos.

A precificação das Cotas será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco relativo às Cotas face à propriedade dos ativos.

Os imóveis rurais de titularidade das Sociedades Investidas poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá ensejar a transferência compulsória da propriedade dos ativos ao poder expropriante e impactar negativamente os valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, na medida em que essa desapropriação afeta a percepção das rendas decorrentes de sua exploração, fato que, por consequência, poderá gerar uma redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Estrutura de Investimento do Fundo.

O Fundo é parte integrante de estrutura de investimento *feeder-master*, a qual compreende veículos de investimento localizados no Brasil e no exterior, sendo um veículo por meio do qual os respectivos investidores finais locais e não-residentes realizarão investimentos no Brasil, nos termos deste Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não possuem ingerência sobre normas locais e/ou de jurisdições estrangeiras que disciplinam matérias afetas aos investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Crédito.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de valores mobiliários das Sociedades Alvo o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo.

A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como "Lei da Liberdade Econômica") alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista neste Regulamento será aplicável para os Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal Parágrafo estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não estar sendo contempladas neste Regulamento ou sendo atendidas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviços, hipótese na qual, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo Capital Subscrito que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuírem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-



se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversa.

Risco Relacionado à Arbitragem.

Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um valor mobiliário de emissão das Sociedades Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes.

O Consultor Especializado poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de agroindustrial. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor agroindustrial poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor Especializado, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 19 deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso.

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade.

Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de eventos de liquidação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Artigo 37 e Artigo 47 deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um, poderá optar por liquidar antecipadamente o Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades os valores mobiliários de Emissão das Sociedades Alvo.

Risco Relativo a Novas Emissões de Cotas.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, se houver, em eventuais emissões de novas Cotas depende do interesse e da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso seja realizada uma nova emissão de Cotas sem direito de preferência ou o Cotista não tenha interesse e/ou disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação no capital do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco relativo ao poder de voto de Cotista não residente frente à Assembleia Geral.

Conforme disposto neste Regulamento, o Cotista não residente titular de Cotas Classe C não poderá votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo. Esta mesma restrição também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas Classe A ou Cotas Classe B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei 5.709"), da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ("Lei 8.629"), e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 ("Decreto 74.965"), e nos termos do Parecer nº LA 01, de 19 de agosto de 2010, da Advocacia Geral da União ("Parecer da AGU"), podendo ocasionar menor poder de decisão do Cotista não residente frente às deliberações da Assembleia Geral.

Riscos decorrentes das restrições normativas aplicáveis a aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais.

As Sociedades Investidas serão detentoras de imóveis rurais. Em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei

5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373, poderão subscrever somente Cotas Classe C, e as Cotas Classe C não poderão representar mais que 49% da participação no Fundo. Os Cotistas Classe A ou Cotistas Classe C poderão estar limitados em relação aos possíveis cessionários de suas respectivas Cotas.

Capítulo V. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem

acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade-Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade-Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção e Leis Socioambientais.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ainda, dada a natureza dos objetos das Sociedades Alvo, estas estão sujeitas à legislação socioambiental brasileira, que engloba a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas. Isso significa que, caso decorram danos dos atos ilícitos previstos pelas legislações acima descritas, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas na esfera civil (indenizar e/ou reparar) independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco relacionados a Controvérsias ESG

As Sociedades Alvo, poderão vir a serem questionadas com relação a suas práticas para cumprir as metas de ESG e as Leis Socioambientais. Em função da existência de várias métricas possíveis para averiguação da observância das políticas ESG, é possível que alguma das Sociedades Alvo possa a ser envolvida em controvérsias quanto à sua classificação como empresa ESG. Dessa forma, em se verificando referido fato, poderá haver risco reputacional ao Fundo na condição de investidor dessas Sociedades Alvo envolvidas em controvérsias de classificação ESG.

Risco de Coinvestimento. Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como

garantir que a escolha se mostrará acertada, nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de Liquidez dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Patrimônio Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas patrimoniais do Fundo e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada

e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, o Fundo será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos do Fundo aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas

Riscos Relacionados aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos de investimento em geral.

O Fundo está sujeito às variações e às condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, de juros e de Ativos Digitais. Investimentos em câmbio e em juros podem ser afetados, principalmente, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento em Ativos Digitais, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que

todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. O Fundo investirá em Ativos Digitais, utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Digitais. Política de Investimento do Fundo pode usar técnicas de investimento que envolvem ativos substancialmente voláteis e podem, em determinadas circunstâncias, aumentar substancialmente o impacto adverso a que o Fundo está exposto.

Volatilidade dos Valores correspondentes aos Ativos Digitais.

Os valores correspondentes a cada classe de Ativos Digitais têm, historicamente, se mostrado altamente voláteis em decorrência da sensibilidade que tal classe de ativos digitais apresenta em relação a diversos fatores externos, o que pode impactar direta ou indiretamente o valor dos Ativos Digitais. Portanto, o valor dos Ativos Digitais mantidos pelo Fundo pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, chegando, inclusive, a zero, sem que haja qualquer explicação definitiva e consensual para tanto, o que decorre da própria natureza e do mecanismo de funcionamento dos mercados de Ativos Digitais, incluindo o de Bitcoin.

Capítulo VI. Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade-Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um FIAGRO-Participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Como os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento no mercado brasileiro, que ainda não possuem histórico de movimentação de grandes volumes de recursos, com um número incerto de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores

podem ter dificuldades em conduzir transações no mercado secundário. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Taxa de Juros e Relacionado a Índices de Preços em função de marcação a mercado das Cotas.

O risco de taxa de juros e relacionado a índices de preços resulta de diferenças de sincronização na reapreciação de ativos e passivos, alterações inesperadas na inclinação e na forma das curvas de rendimento e alterações na correlação de taxas de juros entre diferentes instrumentos financeiros que podem ter efeitos adversos sobre o valor das operações ativas e passivas e no resultado financeiro da instituição. O Fundo está exposto aos movimentos do risco de taxas de juros e pode ser adversamente afetado quando há uma disparidade entre as taxas de juros fixas e as taxas de juros do mercado, pois poderá se verificar distorção temporária do resultado da Carteira de do Fundo, por conta da marcação a mercado, o que pode gerar distorções no resultado de suas operações.

Risco de concentração da Carteira.

O Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar concentrado nos valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Nesse sentido, caso o segmento de atuação da emissora venha a sofrer alterações, o Fundo poderá ser prejudicado.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação

dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de realização, pelo Fundo, de operações com derivativos.

O Fundo, conforme disposto na Política de Investimentos do presente Regulamento, poderá realizar operações com derivativos, desde que referidas operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvam opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da

estratégia de desinvestimento. As operações com derivativos geram riscos inerentes à natureza destes ativos, como o risco de crédito e o risco operacional, além do risco de mercado, uma vez que os derivativos possuem seus preços determinados não apenas pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, como também pelas expectativas futuras dos preços, pela liquidez dos mercados e seu grau de concentração, apresentando fortes oscilações no preço desses ativos, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VII. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

As Sociedade Alvo, via de regra, estão envolvidas, direta ou indiretamente, com imóveis rurais que poderão conter áreas verdes em seus respectivos territórios. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

- (i) Tempo; Desastres Naturais: As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades rurais nas quais as Sociedade Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais.
- (ii) Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Não há qualquer garantia de que os imóveis rurais a serem adquiridos e recuperados pelas Sociedades Investidas não sejam atingidos por secas severas ou que medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as



operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Sociedades Investidas. Nesse contexto, a capacidade de recuperação e valorização dos imóveis rurais pelas Sociedades Investidas pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.

- (iii) **Responsabilidade Ambiental Potencial:** Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis rurais podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que essa obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente atrelados a si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, a exemplo dos riscos imobiliários.

Riscos Imobiliários.

A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária, na medida em que as Sociedades Investidas serão titulares de imóveis rurais. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos rendimentos auferidos aos Cotistas. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo. Além disso, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços e em sua ingerência sobre as Sociedades Investidas, conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos, bem como riscos fundiários, incêndios em cartórios e perda de registros imobiliários podem afetar os ativos adquiridos pelas Sociedades Investidas, podendo afetar, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e outros Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas.

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar o Fundo de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (“Lei nº 5.709/71”), a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no *caput* do Artigo 12 da Lei nº 5.709/71.

Desse modo, caso o Fundo venha a ter a maioria de seus Cotistas representada por investidores estrangeiros, o Fundo não estaria autorizado a deter controle de Sociedade Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709/71. Porém, o Fundo está autorizado a investir em Sociedades Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei nº 5.709/71 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de aplicação das Leis Socioambientais às Sociedades Investidas.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar e/ou indenizar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Sociedades Investidas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Sociedades Investidas também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas e outros entes receptores a substâncias e/ou energias nocivas ou outros danos ambientais associados à degradação do meio e/ou perda da sua qualidade ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências

provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Sociedades Investidas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar o Fundo.

Capítulo VIII. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades Alvo

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa.

Os investidores no Fundo devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que projetos de compensação relacionados com a silvicultura poderiam ser: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem a originação de Créditos de Carbono; **(2)** não permanentes porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais, quilombolas, tradicionais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor e/ou os investidores no Fundo poderiam estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução.

Os investidores no Fundo estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam ao estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registro que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registro de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelo Fundo estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados a ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Risco de certificação e verificação de projeto.

As Sociedades Investidas poderão registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de carbono baseado em terra agricultável, conforme critérios estabelecidos nos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, e

acredita que as atividades propostas pelo Fundo satisfarão os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo das Sociedades Investidas sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos conforme Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Mercado pequeno e ilíquido.

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um crédito de carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade do Fundo para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Investidas pelo Fundo.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.

Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco relacionado ao carbon leakage.

O *carbon leakage* é um fenômeno decorrente de uma assimetria de ambições e de políticas climáticas regulatórias que são implementadas e afetam apenas um subsetor específico da economia. Esse fenômeno ocorre quando uma empresa poluidora decide mudar de local de produção graças às diferenças de taxas, fato que pode afetar seus custos de produção e conseqüentemente sua competitividade. Dada a natureza de investimento do Fundo nos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que poderão vir a originar crédito de carbono, a ocorrência de *carbon leakage* poderá ocasionar variações no valor dos ativos

do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de desequilíbrio do benefício econômico gerado pela comercialização do Crédito de Carbono.

Os benefícios que as Sociedades Investidas podem obter com a comercialização de Créditos de Carbono, como, por exemplo, a maximização de retornos financeiros, estão sujeitos a desequilíbrios econômicos que podem afetar positiva ou negativamente as Sociedades Investidas, o desenvolvedor ou outras partes envolvidas no contexto da comercialização do Crédito de Carbono. Caso o desequilíbrio econômico seja desfavorável às Sociedades Investidas, este fenômeno poderá ocasionar variações no valor dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, resultando, por conseguinte, em redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado *Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets* ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o *Verified Carbon Standard* (Verra) e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da Taskforce acabe por suplantando o *Verified Carbon Standard* (Verra), bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da Taskforce poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do Mercado Regulado de Carbono

Com a fragmentação dos mercados regulados de carbono após a vigência do Acordo de Paris, devido à inclusão de metas de reduções de emissões para todos os países signatários, e não mais exclusivamente aos países desenvolvidos, criaram-se metas regionais de redução de carbono, direcionadas a determinados setores, nos quais a necessidade de cada mercado e as permissões para negociação são muito distintas entre si. Considerando este cenário, existe um risco hipotético de que a fragmentação do mercado global de carbono possa impactar negativamente, no Brasil, o valor de Créditos de Carbono originados pelas Sociedades Alvo do Fundo.

Risco do governo anfitrião.

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco de linha de base.

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável na medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que o Fundo se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

Risco de reversão e buffer.

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento ilegal), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O *Verified Carbon Standard* (Verra) endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O *Verified Carbon Standard* (Verra) gera esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põe em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono utilizados nos projetos das Sociedades Investidas busquem cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos. Existe também o risco de que os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono aumentem a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que as Sociedades Investidas podem distribuir.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, o Fundo.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e o conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente o Fundo. O Fundo e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. O Fundo e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa *Verified Carbon Standard*

(Verra) ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.

Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

Capítulo IX. Riscos relacionados ao impacto socioambiental do Fundo**Políticas ESG.**

As Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ESG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ESG prioriza

sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ESG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ESG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ESG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ESG e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda do Impacto Socioambiental.

O Fundo e as Sociedades Alvo estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (a) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (b) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Alvo; (c) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (d) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (e) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial.

Risco de Integração a Questões ESG.

O Gestor do Fundo mantém como uma de suas estratégias de investimento a integração de seu portfólio a ativos cujos emissores estejam relacionados a questões de ESG (*Environmental, Social and Governance*), sem se limitar a integralizar de forma exclusiva ativos desta classificação em sua carteira, sendo a integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor um indicativo de intenção de boa prática de gestão de ativos de investimento. Caso ocorram problemas na integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor, inclusive com relação aos ativos a serem adquiridos pelas Sociedades Alvo, os resultados das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas dos Investidores poderão ser afetadas negativamente.

SEÇÃO XIV. LIQUIDAÇÃO

Artigo 62. Prazo para Liquidação.

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 63. Divisão Patrimonial. No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 64. Resgate em Ativos. Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros constantes da Carteira do Fundo, fora do ambiente da B3, como pagamento dos seus direitos, em dação em



pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto - O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Artigo 65. Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando: (i) a regulamentação em vigor; (ii) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (iii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

SEÇÃO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único - Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 67. Meio de Comunicação. O comunicado, envio, divulgação e/ou

disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo - Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 68. Canal de Atendimento. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do <https://www.vortex.com.br>.

Artigo 69. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

**ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO
AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES
VERDE**

Suplemento da [•] Emissão de Cotas do Fundo

Suplemento ao Regulamento do Fundo, referente à [•] Emissão de Cotas ("Suplemento da [•] Emissão de Cotas"), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade Mínima de Cotas desta Classe: [•] ([•]) Cotas Classe [•].
- b) Quantidade Máxima de Cotas desta Classe: [•] ([•]) Cotas Classe [•].
- c) Classe(s) de Cotas: [•].
- d) Quantidade de Séries: [•].
- e) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R\$ [•] ([•]).
- f) Valor total, na data de emissão: R\$ [•] ([•]).
- g) Valor mínimo a ser captado no âmbito da Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): R\$ [•] ([•]).
- h) Valor mínimo de investimento inicial no Fundo por investidor: R\$ [•] ([•]).
- i) Cancelamento das Cotas: O Fundo admite a subscrição parcial das cotas, de forma que, na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral das Cotas da [•] Emissão, o Coordenador Líder realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
- j) Regime de distribuição: [Melhores Esforços].
- k) Prazo de distribuição: [6 (seis)] meses, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
- l) Coordenador Líder da distribuição: [•].
- m) Público-Alvo: [•].
- n) Data de liquidação e integralização: A liquidação das Cotas subscritas ocorrerá em [•].
- o) Taxa de Ingresso: Não há.
- p) Prazo de duração/liquidação: As cotas da [•] Emissão serão totalmente liquidadas somente mediante a liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da [•] Emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

ANEXO II - BENCHMARK DE IMPACTO AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada na meta de impacto definida para o Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido ao Gestor e ao Consultor Especializado o equivalente ao descrito no Item (ii) do Artigo 25 deste Regulamento.

Sobre a meta de impacto, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja inferior à meta; ou
- 100% (cem por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja superior à meta.

2. Cálculo da Performance de Impacto

I. Definição de meta de impacto:

Meta de impacto define o valor que deve ser alcançado ou ultrapassado para que o Gestor e Consultor Especializado possam acessar a totalidade dos resultados de performance financeiros do Fundo, conforme descrito no regulamento.

Meta de impacto: 70% da área produtiva^[1] das propriedades sob gestão do Fundo com sistema integrado de produção^[2] instalado^[3].

II. Premissas para o cálculo da meta de impacto

A área produtiva de cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas deve estar formalmente calculada e declarada aos interessados no Fundo a partir de compra da propriedade, acompanhado de justificativa para o valor apresentado.

Cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas será organizada produtivamente por meio da divisão da área (espaço) em módulos. Uma propriedade pode ter tantos módulos quanto se julgar eficiente ao sistema produtivo.

Cada módulo será dividido em talhões. Cada talhão terá manejo específico, orientado por um plano geral de produção.

^[1] Por área produtiva entende-se a área que pode ser destinada à produção agropecuária. Excluem-se dessa área aquelas destinadas à preservação permanente, as reservas legais, áreas com erosão aguda e de difícil reversão (voçorocas) e as áreas que abrigam estruturas da fazenda (exemplo: estradas e edificações)

^[2] Por sistemas integrados entende-se os sistemas definidos pela Embrapa (2011) debaixo da denominação Integração Lavoura Pecuária Floresta, os quais incluem:

Integração lavoura-pecuária (ILP) ou sistema agropastoril: Sistema de produção que integra o componente agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área e em um mesmo ano agrícola ou por vários anos, em sequência ou intercalados.

Integração lavoura-floresta (ILF) ou sistema silviagrícola: Sistema de produção que integra o componente florestal e agrícola pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas anuais ou perenes.

Integração floresta-pecuária (ILP) ou sistema silvipastoril: Sistema de produção que integra o componente pecuário (pastagem e animal) e florestal, em consórcio. Este sistema de produção é mais direcionado para áreas com dificuldade de implantação de lavouras, por isso, inclui apenas os componentes florestal e pecuário na mesma área

Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou sistema agrossilvipastoril: Sistema de produção que integra os componentes agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, incluindo também o componente florestal, na mesma área. O componente "lavoura" restringe-se ou não à fase inicial de implantação do componente florestal.

^[3] O sistema será considerado integrado quando sobre uma mesma área (espaço) for constatada a existência de rotação de culturas em um período de três anos (tempo).



A verificação da implantação do sistema integrado será realizada no nível do talhão (F1).
A somatória das áreas dos talhões com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível do módulo (F2).

A somatória das áreas dos módulos com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível da propriedade (F3).

A somatória das áreas produtivas com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas (F4).

Por rotação de culturas entende-se a mudança da vegetação que ocupa o espaço com fins produtivos.

A proporção (%) de área com sistema integrado implantada é uma relação simples entre a área com sistema integrado no nível F4 dividida pela área produtiva total, multiplicada por 100.

O Fundo terá o monitoramento de implantação de sistemas integrados e indicadores de benefícios ambientais realizado por organização terceira e independente do Gestor e Consultor Especializado, com reporte anual em relatórios elaborados e distribuídos pelo Gestor.

III. Processo de Cálculo da meta de Impacto nas propriedades e do Fundo:

O acompanhamento da implantação dos sistemas integrados nas propriedades de titularidade das Sociedades Investidas terá início a partir da data de aquisição da primeira propriedade, sendo que a aferição de implantação dos sistemas integrados por módulo só se dará a partir do terceiro ano de operação, para a constatação de rotação de culturas.

O cálculo da meta se dará pela soma das áreas produtivas com os sistemas integrados de todas as propriedades operadas pelo Fundo, dividida pela soma das áreas produtivas de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas, conforme expressão matemática abaixo:

$$\frac{\sum \text{Hectares de áreas produtivas com sistema integrado}}{\sum \text{Hectares de áreas produtivas de todas propriedades operadas}} \times 100$$

No momento de venda das propriedades, o cálculo da meta carregará o histórico do percentual de áreas produtivas com os sistemas integrados atingido até a ocasião.

A aferição final da meta de impacto será realizada após a venda da última propriedade, sendo este o valor utilizado para o cálculo da taxa de performance, conforme item 1 do Anexo II.

IV. Parâmetro utilizado para definição da meta de Impacto:

A meta de impacto do Fundo é de 70% do total de áreas produtivas de titularidade das Sociedades Investidas com sistemas integrados de cultivos implantados. A definição dessa meta utilizou como parâmetro o acompanhamento em domínio público de uso de solo para sistemas integrados no bioma cerrado, realizado pela Rede ILPF, da EMBRAPA, em que, até a data de 19/04/2023, apresentava, em média, 47% das áreas totais das propriedades reconhecidas pelo emprego de métodos de sistemas integrados de cultivo.

Propriedades	Município	Área Total	Área com Sistemas Integrados	% com Sistemas Integrados	Link do site da Rede ILPF
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/

Fazenda São Paulo	Brasnorte	1.500	400	27%	https://redeilpf.org.br/fazenda-sao-paulo-brasnorte/
Fazenda Roncador	Querência	152.000	8.000	5%	https://redeilpf.org.br/fazenda-roncador-querencia/
Fazenda Brasil	Barra do Garças	4.000	3.000	75%	https://redeilpf.org.br/fazenda-barra-do-earcas/
Agropecuária Santa Luzia	São Raimundo das Mangabeiras	6.000	6.000	100%	https://redeilpf.org.br/fazenda-agrooecuarria-santa-luzia/
Fazenda Laço de Ouro	Almas	ND	ND	60%	https://redeilpf.org.br/fazenda-laco-de-ouro/
Fazenda Maringá	Cristalina	1.500	500	33%	https://redeilpf.org.br/fazenda-maringa-cristalina/
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Média das áreas em ILPF				47%	

pesquisa realizada em 19/04/2023

IV. Aprovação Anual de Contas e Reporte da Meta de Impacto do Fundo:

Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e para o reporte da implantação dos sistemas integrados nas áreas produtivas das Sociedades Investidas. A partir do terceiro ano da aquisição da primeira propriedade, o cálculo da meta de impacto começará a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que sua última aferição após a venda da última propriedade será utilizada para o cálculo da Taxa de Performance.

Na documentação suporte para votação dos Cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo do atingimento da meta de impacto do Fundo assinado pelo Gestor e Consultor Especializado. No relatório de cálculo da meta de Impacto do Fundo constará também o Termo de Responsabilidade assinado pela organização contratada para o monitoramento independente declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações das propriedades.

Uma vez aprovadas as contas e reportado o cálculo da meta de impacto, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

$R = N$	Como se a Taxa de Performance é devida	R\$	1.331.339,92
$K = J - A$	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$	590.645.573
$M = \frac{K-L}{A} * (1-Q)$	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$	1.088.603.344
$M = \frac{N-K-L}{A} * (1-Q)$	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$	272.150.836
$N = K - L - M$	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$	-
$O = A + L + M$	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$	2.179.248.917
$P = O/A$	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	R\$	4,36x
$P = O/A$	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)		1,67x
Q	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	272.150.836
$R = N$	Taxa de Performance	R\$	20%
$R = N$	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	-

$R = N$	Como se a Taxa de Performance é devida	R\$	1.331.339,92
$K = J - A$	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$	590.645.573
$M = \frac{K-L}{A} * (1-Q)$	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$	1.224.678.762
$M = \frac{N-K-L}{A} * (1-Q)$	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$	136.075.418
$N = K - L - M$	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$	-
$O = A + L + M$	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$	2.315.324.335
$P = O/A$	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	R\$	4,63x
$P = O/A$	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)		1,67x
Q	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	136.075.418
$R = N$	Taxa de Performance	R\$	10%
$R = N$	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	-

**ANEXO III - EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE
AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15% REGENERATIVO FLAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**

Os cálculos acima são apenas exemplos ilustrativos de cálculos das metas respectivas metas de impacto, não constituindo qualquer garantia de rentabilidade das Cotas. O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores Qualificados que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. **A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A OFERTA DE COTAS DO FUNDO NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**



OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 185, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO IV - REQUISITOS MÍNIMOS DOS CRÉDITOS DE CARBONO AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Para que os Créditos de Carbono sejam passíveis de originação e comercialização pelas Sociedades Investidas, estes devem, sem prejuízo de outros requisitos contidos no Regulamento, seguir minimamente os seguintes critérios relacionados ao projeto dos Créditos de Carbono:

1. Informações do Projeto do Crédito de Carbono

1.1 Categoria do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem originados pelas Sociedades Investidas serão emitidos como crédito no mercado voluntário ou regulado. Na hipótese de Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Investidas e/ou por terceiros que explorem os imóveis rurais das Sociedades Investidas no mercado regulado, serão observadas as requisições estabelecidas nas normas específicas aplicáveis. Na hipótese dos Créditos de Carbono originados no mercado voluntário, estes deverão ser verificados em conformidade com o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, incluindo as práticas estabelecidas no mercado internacional. A contratação de consultorias especializadas em projetos de Créditos de Carbono tem como objetivo assegurar que a partir dos conhecimentos especializados dessas, os Créditos de Carbono a serem negociados no mercado voluntário estejam de acordo com os cinco princípios essenciais, quais sejam, de que sejam **(i)** reais; **(ii)** mensuráveis; **(iii)** únicos; e **(iv)** permanentes. Não obstante seguirem estes requisitos, os Créditos de Carbono oriundos do mercado voluntário deverão minimizar o risco de *carbono leakage*, ser monitorados, reportados e verificados por terceiros críveis, bem como respeitar as Leis Socioambientais em vigor. [Nota PNA: Sugerimos confirmar se será de fato terceiros que explorem os imóveis rurais desenvolverão os projetos de carbono, para que possamos eventualmente aprofundar esse tema. Isto é, se as terras forem arrendadas a terceiros para que estes desenvolvam projetos de carbono, como se dará a relação entre Sociedade Investida e Projeto; p.e., se haverá ingerência da Sociedade Investida na escolha da metodologia e/ou Certificador; em nome de quem serão registrados os créditos gerados; se a Sociedade Investida receberá como parte do pagamento os créditos de carbono ou o valor resultante da venda, etc.)]

1.2 Tipo e Classificação do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser representativos da efetiva redução de emissões ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente da atmosfera. Ainda, referidos Créditos de Carbono deverão ser provenientes de soluções baseadas na natureza, dada a sua capacidade natural de capturar carbono, ou em novas soluções tecnológicas.

2. Atividades e Cronograma do Projeto do Crédito de Carbono

2.1 Desenvolvimento, Validação/Verificação e Registro do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ser previstos em projetos que atendam aos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, a serem propostos com o envolvimento do Consultor Especializado .

Uma vez elaborado o projeto do Crédito de Carbono, este será validado/verificado por terceira parte autorizada e independente para também confirmar que cumpre com a metodologia descrita nos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono.

As reduções de emissões e/ou remoções de carbono serão monitoradas e documentadas em relatórios de verificação. Tais reduções e/ou remoções também serão submetidas à auditoria independente. Posteriormente, é formalizado o pedido de registro perante a Certificadora. Projetos aprovados tornam-se aptos à emissão e comercialização de Créditos de Carbono.

O Consultor Especializado será responsável por gerir a comercialização do Crédito de Carbono originado perante as plataformas em que registrado e, nas hipóteses em que a operação de compra e venda não ocorra na própria plataforma, comunicar o operador da plataforma dentro do prazo aplicável, zelando por manter sempre atualizados os registros relativos às Sociedades Investidas.

2.2 Propósito do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter propósitos e benefícios bem definidos, e possuir clara ligação com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos, em setembro de 2015, pela Organização das Nações Unidas, ou então possuir clara ligação com outras agendas de sustentabilidade globais.

2.3 Atividades do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter as principais atividades do projeto bem destacadas e definidas, incluindo, mas não se limitando, à localização, tecnologias envolvidas e etapas do processo.

2.4 Estudos de viabilidade e/ou impacto do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar estudos de viabilidade e/ou impacto claros, os quais necessariamente deverão estar de acordo com os Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, as legislações aplicáveis e as Leis Socioambientais em vigor.

2.5 Implementação e *Financials* do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar métodos de implementação de comprovada eficiência, além de informações contábeis e demonstrações financeiras transparentes.

3. Aspectos Legais e Regulatórios dos Créditos de Carbono

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão estar em consonância com, no mínimo, uma das legislações nacionais pormenorizadas abaixo, que vão além dos tratados internacionais adotados para lidar com as mudanças climáticas (desde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima até o Acordo de Paris).

No Brasil, os instrumentos econômicos que permitem a negociação de Créditos de Carbono são previstos pela Política Nacional de Mudanças Climáticas do Brasil, promulgada pela Lei Federal nº 12.187/2009, que em seu artigo 6º estabelece, entre a lista de instrumentos da referida Política: "X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação das mudanças climáticas e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas que existiam no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Kyoto; XI - os mecanismos financeiros e econômicos, em âmbito nacional, referentes à mitigação e adaptação às mudanças climáticas".

O Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, foi a primeira norma a estabelecer expressamente a definição de Créditos de Carbono.

Adicionalmente, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Ela busca criar valor aos conceitos de serviços ecossistêmicos, serviços ambientais e de pagamento por serviços ambientais. O pagamento por serviços ambientais é definido por essa Lei como uma "transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes". Dentre as modalidades de pagamento por serviços ambientais elencados exemplificativamente no artigo 3º da Lei está expressamente prevista a "compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação".

O Decreto Federal nº 11.075/2022 foi promulgado em 2022 como uma tentativa de fomentar o arcabouço legal do mercado voluntário. Tal Decreto, contudo, foi revogado pelo Decreto Federal nº 11.550/2023, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Nos últimos dias de 2022 também foi aprovada a Medida Provisória nº 1.151, que prevê alterações em dispositivos da Lei nº 11.284/2006. Essa norma traz uma nova abordagem para projetos de carbono e preservação da natureza em florestas públicas, ao prever expressamente que o direito de comercializar créditos de carbono e serviços ambientais pode ser incluído no objeto da concessão, bem como que as concessões em unidades de conservação podem incluir em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento. A referida Medida Provisória foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República como Lei nº 14.590/2023.

A despeito das previsões normativas acima tratadas, ainda não está instituído no Brasil o mercado nacional regulado de créditos de carbono. O funcionamento de um mercado de carbono regulado ainda depende da aprovação de atos normativos que atualmente estão em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, sem previsão clara sobre quando serão enfim editados.

Ainda, a Instrução Normativa nº 325 do Banco Central, publicada em novembro de 2022, define o registro contábil dos ativos de sustentabilidade no âmbito da Norma de Contabilidade das Instituições Regulamentadas pelo Banco Central.

Não houve avanços adicionais na implementação de regras específicas para estabelecer uma meta obrigatória de emissões para o setor privado e um mercado nacional relacionado para permitir a negociação de direitos de emissão ou créditos gerados para compensar metas de redução de emissões. Portanto, atualmente não existem mecanismos regulatórios pelos quais o governo brasileiro possa interagir ou anular os efeitos dos esforços do mercado voluntário de carbono privado em razão de ações ou metas obrigatórias estabelecidas para entidades privadas.

4. Certificação, monitoramento, reporte e standards aplicáveis aos Créditos de Carbono.

Os Créditos de Carbono devem ser gerados pelas Sociedades Investidas conforme metodologias previstas em Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono praticados pela Certificadora, a serem definidos, caso a caso, com o envolvimento do Consultor Especializado, conforme particularidades de cada projeto de Crédito de Carbono. Serão admitidos os seguintes Padrões de Certificação dos Créditos: **(i)** o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima ou outro que o substitua; **(ii)** o *Verified Carbon Standard* (Verra), como principal padrão independente do mercado; ou **(iii)** outras metodologias desenvolvidas e verificadas por organizações que possuam reconhecimento internacional. Para tanto, os Créditos de Carbono devem ser registrados em um determinado projeto de investimento em algum dos padrões e monitoramento da atividade. Os tipos de projetos deverão estar relacionados à melhoria na gestão de terras agrícolas. Os Créditos de Carbono devem possuir aderência às metodologias registradas, comprovação visando garantir que o benefício proporcionado por essa atividade realmente tenha um diferencial significativo nos aspectos ambiental, econômico-financeiro e de implantação, além de uma temporalidade adequada para o método de certificação escolhido e alto índice de confiabilidade. O registro de todos os Créditos de Carbono adquiridos pelo Fundo deve ser público, os quais deverão ser periodicamente monitorados.

ANEXO V - QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras a legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da Carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda ("IR") no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

(i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte ("IRRF"), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção de (i) letras de crédito do agronegócio - LCAs; (ii) certificados de direitos creditórios do agronegócio - CDCAs; (iii) certificados de depósito agropecuário - CDAs; (iv) warrants agropecuários - WAs; (v) certificados de recebíveis do agronegócio - CRA; (vi) cédulas de produto rural - CPRs; e

(ii) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de

capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: **(i)** definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e **(ii)** antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i)** o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii)** o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (iii)** o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

- **Cotista INR não residente em JTF:** Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, conforme listados na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("Cotistas INR" e "JTF", respectivamente), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas INR estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(a)** que não tribute a renda; ou **(b)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou **(c)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não

residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas INR na alienação de cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

- **Cotista INR residente em JTF:** Caso os Cotistas INR sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitarão ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes.

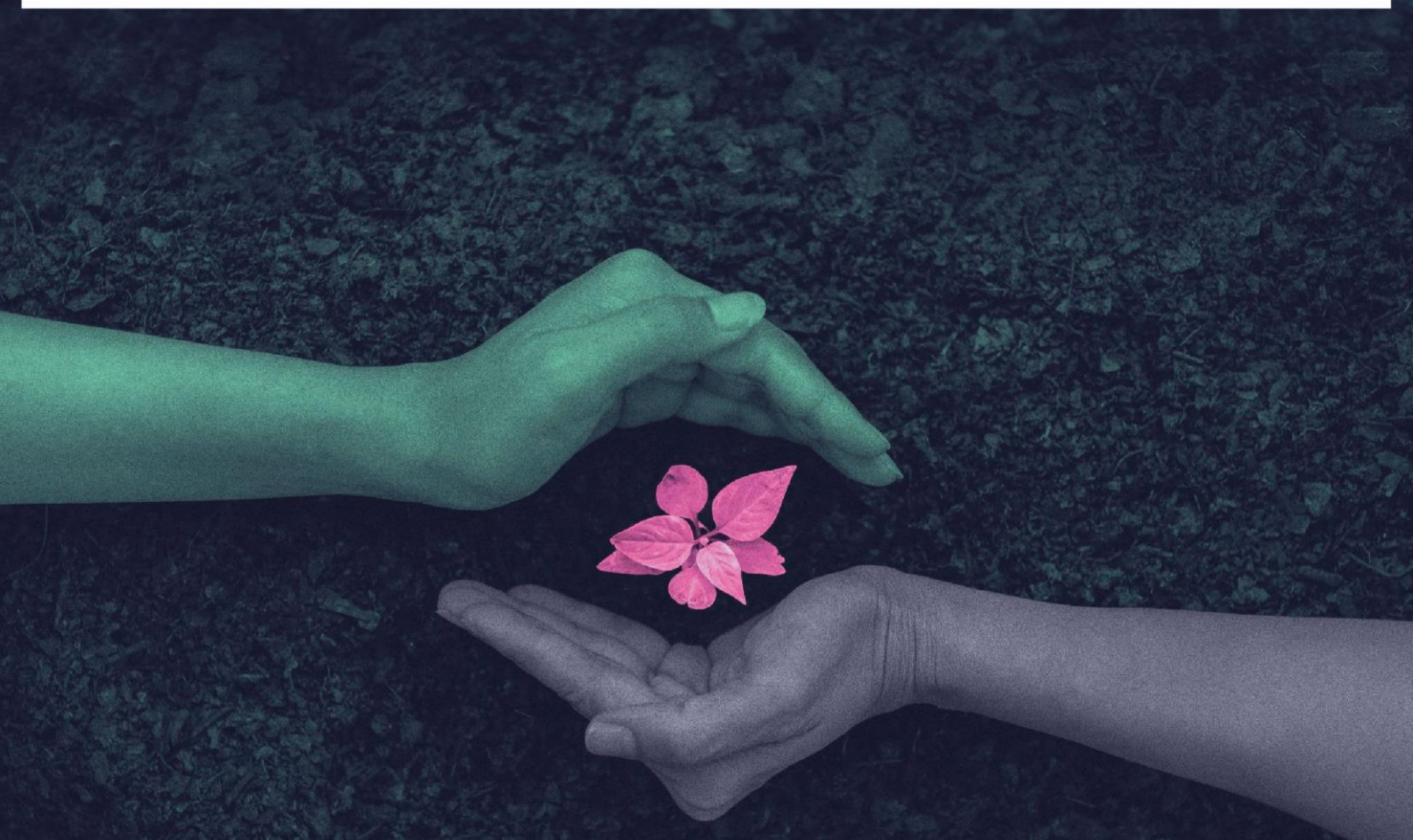
A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O IOF/Títulos também pode ser cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, em relação às operações realizadas por Cotistas não-residentes no Brasil.



ANEXO III

REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.179.874/0001-99
26 de outubro de 2023.

ÍNDICE

Seção I. DEFINIÇÕES	4
Artigo 1. Definições.	4
Seção II. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	16
Artigo 2. Constituição	16
Artigo 3. Prazo de Duração.	17
Artigo 4. Público-Alvo.....	17
Seção III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	18
Artigo 5. Objetivo do Fundo.....	18
Artigo 6. Política de Investimentos.....	18
Artigo 7. Prazo do Fundo.	18
Seção IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	18
Artigo 8. Efetiva influência.....	19
Artigo 9. Perfil dos ativos.....	19
Artigo 10. Requisitos mínimos.	20
Seção V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO.....	22
Artigo 11. Administrador.....	22
Artigo 12. Gestor.....	22
Artigo 13. Consultor Especializado.....	22
Artigo 14. Contratação de Prestadores de Serviços.....	23
Artigo 15. Competência do Gestor.....	24
Artigo 16. Obrigações do Administrador.....	25
Artigo 17. Obrigações do Gestor.....	28
Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado.....	31
Artigo 19. Vedações.....	35
Artigo 20. Substituição de prestadores.....	37
Artigo 21. Declarações do Administrador.....	39
Artigo 22. Taxa de Administração.....	39
Artigo 23. Taxa de Gestão.....	39
Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado.....	39
Artigo 25. Taxa de Performance.....	39
Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.....	39
Seção VI. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	40
Artigo 27. Divisão do Patrimônio.....	40
Artigo 28. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas.....	40
Artigo 29. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo e dos Cotistas.....	41
Seção VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	41
Artigo 30. Amortizações e Resgate.....	41

Seção VIII. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	41
Artigo 31. Assembleias Especiais e Gerais	41
Artigo 33. Convocação da Assembleia	44
Artigo 34. Forma da convocação.....	44
Artigo 35. Quórum.....	46
Artigo 36. Exercício do Voto	47
Artigo 37. Consulta Formal	48
Artigo 38. Conflito de Interesses	49
Seção IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	49
Artigo 39. Comitê de Investimentos	49
Artigo 40. Substituição e Renúncia.....	49
Artigo 41. Elegibilidade	49
Artigo 42. Funções do Comitê	50
Artigo 43. Reuniões do Comitê.....	51
Artigo 44. Instalação das reuniões.....	52
Seção X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	52
Artigo 45. Custodiante.....	52
Seção XI. ENCARGOS DO FUNDO	54
Artigo 46. Encargos do Fundo.....	54
Seção XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	57
Artigo 47. Escrituração Contábil.....	57
Artigo 48. Exercício Social	58
Artigo 49. Divulgação de Informações	58
Artigo 50. Outros Documentos	59
Artigo 51. Alteração do Valor Justo	59
Artigo 52. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.....	60
Artigo 53. Publicação de Informações	62
FATORES DE RISCO	62
Seção XIII.....	62
Seção XIV. LIQUIDAÇÃO.....	62
Artigo 55. Procedimentos para Liquidação	62
Seção XV. DISPOSIÇÕES FINAIS	62
Artigo 56. Sigilo e Confidencialidade	62
Artigo 57. Meio de Comunicação.....	63
Artigo 58. Canal de Atendimento.....	63
Artigo 59. Foro.....	63

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. Definições.

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

- “Administrador”:** Significa a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- “AFAC”:** Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
- “Afiladas”:** Significam, para os fins deste Regulamento, as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Agente _____ de Reavaliação”:** Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos do Artigo 47 deste Regulamento.
- “ANBIMA”:** Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA.**
- “Anexo”:** significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.
- “Anexo Descritivo”:** Significa o anexo descritivo das Cotas da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta anexo a este Regulamento.
- “Assembleia Especial”:** Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações

e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.

“Assembleia Geral”: Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos da Seção VIII deste Regulamento.

“Ativos Financeiros”: Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicado nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e desde que assim permitidos pela Resolução CVM 175, sob as penas de desequilíbrio previstas em tal instrução e na legislação aplicável: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” simples e cotas de fundos de investimentos à Taxa DI, regulados pela Resolução CVM 175; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.

“Auditor Independente”: Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços.

“B3”: Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.

“Banco Central”: Significa o Banco Central do Brasil.

“Boletim _____ de Subscrição”: Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.

“Capital Autorizado”: Tem o significado atribuído Anexo Descritivo deste Regulamento.

“Capital Integralizado”: Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo.

“Capital Subscrito”: Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar no Fundo a título de integralização

de suas Cotas.

- “Capital Investido”:** Significa a soma dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais), a qual terá como base para cada Sociedade Alvo o menor valor entre **(i)** o custo de aquisição dos Valores Mobiliários corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano a partir da data de investimento no Valor Mobiliário; e **(ii)** o valor justo do Valor Mobiliário.
- “Carteira”:** Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.
- “Certificadora”:** Significa a empresa de reputação ilibada e especialmente contratada para realizar a certificação ambiental, social e/ou de governança dos Créditos de Carbono.
- “Chamada(s) _____ de Capital”:** Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
- “Classe Única”:** significa a presente Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.
- “Classes”:** significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
- “CNPJ/MF”:** Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- “Código ANBIMA”:** Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

“ <u>Código Civil</u> ”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Comitê de Investimentos</u> ”:	Significa o Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
“ <u>Conflito(s) de Interesses</u> ”:	Tem o significado a que lhe é atribuído no Artigo 38 deste Regulamento.
“ <u>Consultor Especializado</u> ”:	Significa a REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, devidamente qualificada como tal em razão da assinatura do Contrato de Consultoria Especializada.
“ <u>Contrato de Consultoria Especializada</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria pelo Consultor Especializado.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“ <u>Cotas</u> ”:	Significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no

Anexo Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observados os mecanismos de controle de Chamadas de Capital.

“Cotista(s)”: Significam os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo, os quais somente poderão ser Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme público-alvo da respectiva Subclasse. No caso de investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior, apenas 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas estará disponível para investimento, de modo que investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior não detenham o controle do Fundo.

“Cotista(s) Subclasse A”: São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse A que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Subclasse B”: São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse B que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Subclasse C”: São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse C que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Crédito de Carbono”: Significa os certificados negociáveis representativos de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente (CO²), emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado, os quais deverão respeitar, minimamente, os critérios destacados no **Anexo IV** deste Regulamento, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

“Custodiante” ou “Escrutador”: Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016, responsável pela prestação de serviços de custódia, nos termos deste Regulamento.

- “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Dia Útil”: Significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- “EMBRAPA”: Significa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
- “Fatores de Risco”: Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento nas Cotas do Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
- “FIAGRO”: Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
- “FIP - Capital Semente”: Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- “FIP - Empresas Emergentes”: Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- “Fundo”: Significa o **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**.
- “Gestor”: Significa a **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015.

“IFACC”: Significa *Innovative Finance for the Amazon, Cerrado and Chaco*, compromisso - uma iniciativa da *The Nature Conservancy (TNC)*, *Tropical Forest Alliance (TFA)* e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para acelerar empréstimos e investimentos para produção sustentável de carne bovina e soja na Amazônia, Cerrado e Chaco.

“Instrução CVM 579/2016”: Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.

“Investidores Profissionais”: Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”: Significa os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”: Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”: Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Consultor Especializado, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: **(i)** culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, em quaisquer dos casos acima; **(iv)** prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como prática de crimes contidos relacionados às matérias contidas nas Leis Socioambientais; **(v)** decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação

extrajudicial; **(vi)** cassação de sua autorização para execução dos serviços contratados; **(vii)** superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central ou da CVM, que crie vedações ou imponha restrições que inviabilizem a continuidade das atividades do Fundo e/ou a prestação dos serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado. Caso seja configurada justa causa, conforme esta definição, em razão da conduta de profissional(is) do Consultor Especializado, o Consultor Especializado poderá ser destituído com justa causa, ensejando a contratação de uma nova empresa que preste serviços de consultoria de especializada para o Fundo, se assim deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

“Lei 6.385”: Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 8.668”: Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”: Significam quaisquer dispositivos legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, inclusive, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

<u>“Lei das S.A.”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Socioambientais”</u> :	Significa a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
<u>“Mercado de Bolsa”</u> ou <u>“Balcão Organizado”</u> :	Significa o ambiente de negociação das cotas do Fundo que poderá ser determinado, a critério do Gestor no momento da aprovação da admissão à negociação das Cotas, em ambiente administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Oferta”</u> :	Significa a oferta pública sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	Significam, para os fins deste Regulamento: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
<u>“Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono”</u> :	Significa um conjunto de regras com critério mínimos para monitorar, reportar e verificar as emissões ou reduções de gases de efeito estufa aceitas para registro no Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SINARE ou qualquer outro padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido emitido por uma Certificadora.
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

- “Período _____ de Desinvestimento”: Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.
- “Período _____ de Investimentos”: Significa o período de investimentos definido neste Regulamento, contado a partir da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral.
- “Período de Lock-Up”: Tem o significado atribuído no Anexo Descritivo deste Regulamento.
- “Prazo de Duração”: Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser estendido por sugestão do Gestor, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.
- “Rede ILPF”: Significa a associação liderada pela EMBRAPA com o objetivo de acelerar uma ampla adoção das tecnologias de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) por produtores rurais como parte de um esforço visando a intensificação sustentável da agricultura brasileira.
- “Regulamento”: Significa o presente regulamento do Fundo.
- “Representantes”: Significam, para os fins deste Regulamento, os diretores, conselheiros, os empregados, os sócios, os representantes legais e/ou terceiros, estes últimos, quando agindo em nome de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Resolução _____ CMN 4.373”: Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- “Resolução CVM 21”: Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

- “Resolução CVM 30”: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 39”: Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
- “Resolução CVM 160”: Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- “Resolução CVM 175”: Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
- “SELIC”: Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- “Sociedades(s) Alvo”: Significa **(i)** as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A., localizadas no território nacional; e/ou **(ii)** as Sociedades Limitadas, localizadas no território nacional, desde que (i) e (ii) **(a)** explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial nacional, inclusive por meio da aquisição, venda, arrendamento e parceria de imóveis rurais e/ou **(b)** comercializem Créditos de Carbono, desde que originados de atividades relacionadas as cadeias produtivas agroindustriais nacionais, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável vigente.
- “Sociedades Investidas”: Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, respeitados os limites de investimento previstos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, desde que haja participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
- “Sociedades Limitadas”: Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
- “Subclasses”: Significa, conjuntamente, cada uma das subclasses da Classe Única, quais sejam, a Subclasse A, a Subclasse B, e a Subclasse C, que estão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.

“Subclasse A”: Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A do Anexo Descritivo, a qual é destinada a Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, e está sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.

“Subclasse B”: Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B do Anexo Descritivo, a qual é destinada a Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, e está sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.

“Subclasse C”: significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C do Anexo Descritivo, a qual somente poderá ser subscrita por Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e, quando emitidas, estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital. A Subclasse C não será objeto da Primeira Emissão do Fundo.

“Taxa _____ de Administração”: Tem seu significado definido no Artigo 22 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”: Tem seu significado definido no Artigo 23 deste Regulamento.

“Taxa _____ de Performance”: Tem seu significado definido no Artigo 25 deste Regulamento.

“Taxa DI” Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Taxa do Consultor Especializado”: Tem seu significado definido no Artigo 24 deste Regulamento.

“Valores Mobiliários”: Significa os seguintes ativos de Sociedades Alvo a serem investidos pelo Fundo, a critério do Administrador, observada a recomendação do Gestor, conforme aplicável: as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO II. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2. Constituição. O **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, seguindo seu Prazo de Duração, regido pelo presente Regulamento, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39, da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, e do Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Os termos e condições relativos à Classe Única de Cotas encontram-se dispostos no Anexo Descritivo que integra o **Anexo I** a este Regulamento.

Artigo 3. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 4. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Segundo – O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento. A Classe Única é composta pelas Cotas Subclasse A, pelas Cotas Subclasse B e pelas Cotas Subclasse C, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Terceiro – Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de Cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Quinto – A decisão de admitir as Cotas do fundo à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

SEÇÃO III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5. Objetivo do Fundo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários, além de gerar intencionalmente impactos socioambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas, durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no artigo 49, incisos I e II, da Resolução CVM 175, os benefícios ambientais perseguidos pelo Fundo estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

Artigo 6. Política de Investimentos. Os termos da política de investimentos da Classe Única estão dispostos no Anexo Descritivo que integra o **Anexo I** a este Regulamento.

Artigo 7. Prazo do Fundo. O Fundo terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas de Classe Única e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Geral. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Geral, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas de Classe Única, mediante subscrição e integralização das Cotas de Classe Única, conforme previsto neste Regulamento.

SEÇÃO IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 8. Efetiva influência. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 9. Perfil dos ativos. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, o Fundo aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto neste Regulamento e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo:

(i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento: **(a)** agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas; **(b)** de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPS”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas; **(c)** compra e venda de terrenos apropriados; **(d)** de atividades de cultivo; **(e)** de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;

(ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e

(iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses do Fundo serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item “(i)” deste Artigo, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes do Fundo ou

por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

Artigo 10. Requisitos mínimos. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo:

(i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

(ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;

(iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”), bem como nas listas similares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (“IBAMA”), tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;

(iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;

(v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;

(vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;

(vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;

(viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;

(ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;

(x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), que não demonstrarem ações corretivas;

(xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar no Brasil (conforme definidas na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, de 2 de fevereiro de 1971, conhecida como Convenção de Ramsar, incorporada ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996) (“Sítio Ramsar”) e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;

(xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;

(xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;

(xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;

(xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração

de madeira;

(xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);

(xvii) como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, quando se tratando de ativos produtores de soja, buscarão adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscarão melhorar a performance “ESG” através de certificação *Round Table on Responsible Soy Association – RTRS* ou outras certificações com padrões similares, tais como Proterra, *International Sustainability and Carbon Certification – ISCC* ou *Certified Responsible Soya – CRS*, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente.

SEÇÃO V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 11. Administrador. O Fundo é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 (“Administrador”).

Artigo 12. Gestor. O Fundo é gerido pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“VOX Capital” ou “Gestor”).

Artigo 13. Consultor Especializado. O Administrador, em nome do Fundo, contratará a **REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto. 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717 (“Consultor Especializado”).

Parágrafo Primeiro – O Consultor Especializado orientará o Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, **(i)** na análise, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo; **(ii)** na seleção e contratação de prestadores de serviços relacionados ao desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono relacionados às Sociedades Investidas e assessorias para cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza; **(iii)** nas decisões de investimento e desinvestimento com relação aos imóveis rurais detidos ou que venham a ser detidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, que integram a Carteira do Fundo e todas as suas atividades; e **(vi)** nas demais matérias e decisões relacionadas ao funcionamento do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que o Consultor Especializado não realizará a gestão de carteiras do Gestor, sob risco de penalização das entidades regulatórias.

Parágrafo Segundo – O Consultor Especializado poderá ser destituído pelo Fundo com prévia aprovação dos Cotistas e sujeito aos procedimentos e à votação previstos na Seção VIII deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, as parcelas da Taxa do Consultor Especializado e da Taxa de Performance que cabem ao Consultor Especializado deverão ser pagas pelo Fundo ao Consultor Especializado *pro rata die* ao período em que este esteve prestando serviços para o Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa do Consultor Especializado e/ou de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – No caso de **(i)** destituição por Justa Causa; ou **(ii)** renúncia, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento *pro rata* da Taxa do Consultor Especializado e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, até a data de sua efetiva substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor Especializado não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Justa Causa ou em razão de sua renúncia.

Parágrafo Quinto – Os serviços prestados pelo Consultor Especializado não abrangem qualquer orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, não estando sujeito ao disposto na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 14. Contratação de Prestadores de Serviços. O Gestor poderá contratar,

em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da Carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada;
- (viii) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 14 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Parágrafo Segundo – O Fundo contará com os serviços de Auditor Independente das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

Artigo 15. Competência do Gestor. A competência para gerir a Carteira do Fundo,

a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – A VOX Capital prestará os serviços de gestão na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do Fundo com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do Fundo, são compartilhadas entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Artigo 12 e no Artigo 48 do Regulamento.

Artigo 16. Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso, bem como de Reuniões de Comitê de Investimentos;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da Classe Única em mercado organizado;

- (iii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas da Classe Única;
- (vi)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos deste Regulamento;
- (ix)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, da legislação aplicável e do presente Regulamento;
- (x)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até seu o término;
- (xi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe Única;
- (xii)** transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (xiii)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xiv)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 579, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA e órgãos relacionados, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xv) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VII da Resolução CVM 175;

(xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xix) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;

(xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e do Comitê de Investimentos;

(xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos: **(i)** edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; **(iii)** até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(xxiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao à Classe Única, ao Fundo e/ou às Sociedades Alvo;

(xxiv) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e às Leis Socioambientais;

(xxv) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e

(xxvi) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 17. Obrigações do Gestor. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias, do disposto no Contrato de Consultoria Especializada ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, que lhe competem e das obrigações do Administrador, previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, bem como as custear as despesas de propaganda do Fundo;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e quando necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(vii) fornecer aos Cotistas semestralmente, no mínimo, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única e do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

(x) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que o Fundo participe;

(xi) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência e ingerência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e as referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xiv) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 4º deste Regulamento;

(xv) se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;

(xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xvii) prospectar, selecionar, negociar, celebrar e discutir, em nome do Fundo, quaisquer acordos, documentos e contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando aos relacionados à aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo;

(xviii) monitorar os ativos integrantes da Carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xix) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos valores mobiliários das Sociedades Investidas na qualidade de interveniente anuente sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xx) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do referido procedimento administrativo;

(xxi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas ambientais, sociais e de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, à adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (Compliance) pelas Sociedades Investidas para fins de cumprimento das Leis Anticorrupção e Socioambientais, incluindo, por meio da prevenção, a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

(xxii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,

autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;

(xxiii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xxiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e

(a) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atividades previstas no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável por:

(i) assessorar o Gestor no processo de originação, triagem, estruturação e execução de investimentos do Fundo;

(ii) propor oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos, consultando o Comitê de Investimentos quando necessário;

- (iii)** coordenar a elaboração de relatórios em relação às Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais envolvendo as Sociedades Investidas e submeter ao Comitê de Investimentos qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (iv)** auxiliar o Gestor no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados às Sociedades Alvo, realizando as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, orientação escrita ao Gestor sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados à Sociedade Alvo;
- (v)** prestar suporte ao Gestor na condução, acompanhamento e avaliação de auditorias de desempenho das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos a renegociação de prazos no Período de Investimento;
- (vi)** entrega e acompanhamento dos resultados das Sociedades Investidas e avaliações, se aplicável, na saída;
- (vii)** apresentar trimestralmente ao Comitê de Investimentos orçamento para as Chamadas de Capital exigidas;
- (viii)** apoiar o Comitê de Investimentos na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas e quando os Cotistas devem contribuir com os recursos para o Fundo;
- (ix)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (x)** apoiar o Comitê de Investimentos na revisão dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pelo Gestor, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo o Gestor a prosseguir com a sua celebração;
- (xi)** fornecer as informações necessárias para apoiar as propostas de resolução da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xii) observada a política de investimento do Fundo e outros requisitos previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis, prospectar, selecionar, negociar e sugerir ao Gestor o investimento, pelas Sociedades Investidas, em determinados ativos;

(xiii) recomendar ao Administrador e ao Gestor a estratégia de desinvestimento determinados ativos, sugerindo (a) o reinvestimento de tais recursos, respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) a distribuição de recursos aos cotistas na forma de amortização de cotas do Fundo, conforme o caso;

(xiv) fornecer ao Gestor, no mínimo anualmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (KPI) com relação a critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), em conteúdo a ser definido pelo Consultor Especializado, para que o Gestor forneça tais relatórios aos Cotistas;

(xv) implementar a originação, triagem, estruturação e execução de investimentos, podendo indicar ao Administrador, para tanto, a contratação de terceiro, para performar auditoria acerca dos referidos investimentos, ou outras atividades com a finalidade de cumprir as atribuições contratuais do Consultor Especializado, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, respeitadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e deste Regulamento;

(xvi) executar a gestão e elaboração de relatórios das Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter ao Gestor qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;

(xvii) diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos que estejam relacionados aos ativos que integrem o escopo de atuação do Consultor Especializado e sejam inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento das Sociedades Investidas e do Fundo;

(xviii) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados das Sociedades Investidas e do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;

(xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xx) recomendar ao Administrador a contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono e os demais necessários ao cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a consultoria de investimentos, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(xxi) auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Regulamento;

(xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, no que couber;

(xxiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria especializada;

(xxiv) auxiliar o Gestor a fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) obter e manter, conforme necessário e/ou aplicável, as devidas autorizações e procurações visando a garantir a entrega das informações referentes às demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas;

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxv) prospectar, negociar e formalizar contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, em benefício das Sociedades Investidas pelo Fundo;

(xxvi) prestar assistência técnica continuada para o desenvolvimento de sistemas integrados de produção alimentar, em benefício das Sociedades Investidas;

(xxvii) elaborar, gerenciar e monitorar projetos de restauração ecológica, às dispensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, relativos aos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas;

(xxviii) engajamento com partes locais interessadas nos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, para fins de aproximação com associações locais, como sindicato rural, órgãos ambientais, prefeituras municipais, entre outras partes locais interessadas;

(xxix) prospectar e negociar, por meio da contratação de corretores contratados especificamente para este fim, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, e para as vendas ou aquisições das propriedades rurais em nome das Sociedades Investidas, com mandato específico para tanto;

(xxx) assessoria técnica relativa às práticas de agropecuária e restauração ecológica nos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas, incluindo gestão e monitoramento de imóveis rurais e desenvolvimento e implementação de estratégias imobiliárias tomadas pelas Sociedades Investidas;

(xxxi) supervisionar as atividades de agropecuária e restauração ecológica desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso; e

(xxxii) auxiliar o Administrador com relação à realização da primeira Oferta de Cotas do Fundo, naquilo que lhe for aplicável.

Artigo 19. Vedações. É vedada ao Administrador, ao Consultor Especializado e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador, do Consultor Especializado e/ou do Gestor;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução da CVM no 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) aplicar recursos no exterior;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(ix) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo – O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa, má-fé, negligência ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e

danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “Demandas”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou quaisquer de suas partes indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela parte indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como “Justa Causa”. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela parte indenizável, essa parte indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, o Gestor e Consultor Especializado obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, cumprir o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e nas Leis Socioambientais e nas Leis Anticorrupção, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, por si, suas Afiliadas e seus Representantes.

Parágrafo Quarto – O Administrador e o Gestor devem diligenciar para que os respectivos prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa à Carteira e aos Valores Mobiliários.

Artigo 20. Substituição de prestadores. A substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;

(iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento;

(iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor que renunciou não seja substituído dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto – No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única, pela sua destituição.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador. Em caso de substituição do Gestor em função de seu descredenciamento como gestor de recursos, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, farão jus apenas à remuneração que lhes for devida até a data de sua destituição.

Artigo 21. Declarações do Administrador. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 22. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa de Administração”).

Artigo 23. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado. A taxa do Consultor Especializado será devida pelo Fundo ao Consultor Especializado pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa do Consultor Especializado”).

Artigo 25. Taxa de Performance. A taxa de performance será devida pelo Fundo aos Cotistas, ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme o caso, em razão da performance da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa de Performance”).

Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.
Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

SEÇÃO VI. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 27. Divisão do Patrimônio. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, notadamente em relação às características da Classe Única e suas respectivas Subclasses.

Parágrafo Primeiro – As Cotas da Classe Única têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação do Fundo ao final de cada dia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução CVM 175, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo – O Fundo será constituído por Cotas de Classe Única, as quais serão emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, e serão subdivididas nas respectivas Subclasses, quais sejam, Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, diferenciadas entre si com base no público-alvo ao qual a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C são destinadas, as quais deverão ser emitidas por meio de suplementos, nos termos do Anexo Descritivo e respectivos Apêndices que integram este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O valor das Cotas das Subclasses que integram a Classe Única resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – A Subclasse A será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil; a Subclasse B será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil; e, a despeito de a Subclasse C não ser objeto da Primeira Emissão do Fundo, quando emitida, a Subclasse C será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes ou domiciliados no Brasil. No momento do procedimento operacional para início da negociação das Cotas da Classe Única, que integram a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, em Mercado de Bolsa ou Balcão Organizado, estas serão unificadas para fins de negociação.

Artigo 28. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas.

Cada Cota de Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de Classe Única podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

Artigo 29. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo e dos Cotistas. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante o Fundo e a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido do Fundo negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

SEÇÃO VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 30. Amortizações e Resgate. As hipóteses de amortização e resgate das Cotas de Classe Única estão estabelecidas no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices que integram este Regulamento na forma do **Anexo I**.

SEÇÃO VIII. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Artigo 31. Assembleias Especiais e Gerais. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

Artigo 32. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de

outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:

(i) deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e: **(a)** em sede de Assembleia Especial de Cotistas, deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única; e **(b)** em sede de Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição dos prestadores de serviços essenciais ao Fundo;

(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as Cotas já previstas neste Regulamento e as novas Cotas emitidas no âmbito do Capital Autorizado;

(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(v) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, inclusive quanto à classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 2 deste Regulamento, observado o Parágrafo Segundo deste Artigo e o artigo 52 da Resolução CVM 175;

(vi) deliberar sobre o plano de resolução de eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(viii) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;

(ix) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;

(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos do Fundo;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175;

(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;

(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Artigo 6;

(xv) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;

(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvii) aprovar a negociação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, após o Período de Investimento do Fundo; e

(xviii) aprovar, em caso de destituição do Consultor Especializado face à Justa Causa, a contratação de nova empresa para prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral, da Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 52 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 52 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto – O Administrador deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Sexto – Caso as alterações ao Regulamento tenham sido deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá encaminhar somente o Anexo Descritivo da respectiva Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe.

Artigo 33. Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas, por intermédio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso, em sede de Assembleia Geral ou Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, por solicitação dos Cotistas deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Artigo 34. Forma da convocação. A convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação

em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Primeiro – As convocações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial deverão ser feitas aos Cotistas da Classe Única ou aos Cotistas da respectiva Subclasse, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, bem como as matérias a serem deliberadas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ou Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Segundo – O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral ou Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe Única ou da respectiva Subclasse.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Escriturador.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas deverá ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, que tiver por objeto a deliberação sobre as demonstrações contábeis da Classe Única ou do Fundo, conforme o caso, somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após as respectivas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Cotistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, a que comparecerem todos os Cotistas da Classe Única ou do Fundo, conforme o caso, pode dispensar a necessidade de cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Sétimo acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 71 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Nono – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas da Classe Única.

Artigo 35. Quórum. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral ou Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (b) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Sexto – Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi) e (xviii) do Artigo 35.

Parágrafo Sétimo – Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para a deliberação referida no inciso (xiii) do Artigo 35.

Artigo 36. Exercício do Voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota em processo de consulta formal, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) os prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não;
- (b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços do Fundo;
- (c) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretos e funcionários;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação;
- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e
- (f) a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175, quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou na respectiva Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do Parágrafo Primeiro acima; e (ii) houver concordância expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única ou da respectiva Subclasse, manifestada na própria

Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. O Gestor envidará os melhores esforços para, conjuntamente com o Administrador, identificar os Cotistas que estejam na situação de impedimento prevista neste Artigo.

Parágrafo Quarto – A restrição prevista no Parágrafo Primeiro acima também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo Sexto – O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Artigo 37. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado

da consulta por meio físico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 76 da Resolução CVM 175. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 38. Conflito de Interesses. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

SEÇÃO IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 39. Comitê de Investimentos. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos será formado por até 4 (quatro) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros indicados pelo Gestor e por 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 40. Substituição e Renúncia. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Gestor, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Parágrafo Único – Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 39 acima, a ser eleito em Assembleia Geral.

Artigo 41. Elegibilidade. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os

seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo caput.

Artigo 42. Funções do Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo com Valores Mobiliários conforme sugestão do Gestor e do Consultor Especializado, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo apresentadas pelo Consultor Especializado, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (iii) acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

- (v) aprovar investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (vi) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (vii) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (viii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (ix) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (x) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo; e
- (xi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo certo que, em caso de empate na votação dos membros presentes na reunião, o desempate se dará por meio da convocação de Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre o tema.

Parágrafo Segundo – Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando:

- (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e
- (b) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

Artigo 43. Reuniões do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-

ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor, Consultor Especializado ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 44. Instalação das reuniões. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor e/ou realizadas de forma remota, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo Gestor e um membro indicado pelo Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes e compartilhadas com o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização, para simples arquivamento na documentação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 45. Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor e ao Consultor Especializado;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) disponibilizar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e Consultor Especializado, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações contábeis do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira

do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16 deste Regulamento, e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas.

SEÇÃO XI. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46. Encargos do Fundo. Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Remuneração do Consultor Especializado, constituem encargos do Fundo, nos termos do artigo 177 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 (“Encargos do Fundo”):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;

(xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável nos termos do Anexo Descritivo;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

(xxi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa do Consultor Especializado e Taxa de Performance, nos termos do Anexo Descritivo;

(xxii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;

(xxiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e assessores financeiros, sem limitação de valores; e

(xxiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

Parágrafo Primeiro – Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única.

Parágrafo Segundo – As contratações de prestadores de serviços que não estejam previstas na Seção XI deste Regulamento e quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Os Encargos do Fundo incorridos pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

SEÇÃO XII.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 47. Escrituração Contábil.

Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (a)** verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (b)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

- (c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (d) houver emissão de novas Cotas;
- (e) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (f) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (g) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (h) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (i) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Comitê de Investimentos. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido.

Parágrafo Quarto – O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto – No momento da subscrição de Cotas de Classe Única do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto – Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.vortex.com.br/ri>, observado o disposto na Instrução CVM 579/16.

Artigo 48. Exercício Social.

O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 49. Divulgação de Informações.

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas.

Parágrafo Único – O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 50. Outros Documentos.

O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável, material publicitário, aviso ao mercado e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 51. Alteração do Valor Justo.

Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, dado que a Classe Única é qualificada como

entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 60 devem ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 60.

Artigo 52. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas os documentos relacionados à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do Fundo, por meio do seu website, no endereço www.vórtx.com.br; (ii) do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (iii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do parágrafo 1º artigo 64 da Resolução CVM 175, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das

Cotas ou na decisão de os investidores adquirirem, resgatarem, alienarem ou manterem suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo – Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída às Classe ou Subclasse de Cotas;
- (v) alteração de prestador de serviço essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) nova emissão de Cotas de classe fechada.

Parágrafo Quarto – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Parágrafo Quinto – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 53. Publicação de Informações.

A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador, do Gestor e do Fundo na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

SEÇÃO XIII. FATORES DE RISCO

Artigo 54. Os fatores de risco aplicáveis à Classe Única estão dispostos no Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento na forma do **Anexo I**.

SEÇÃO XIV. LIQUIDAÇÃO

Artigo 55. Procedimentos para Liquidação.

As hipóteses, procedimentos e questões relativas à liquidação do Fundo estão estabelecidos no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices que integram este Regulamento na forma do **Anexo I**.

SEÇÃO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único – Excetuem-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 57. Meio de Comunicação. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 58. Canal de Atendimento. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do <https://www.vortex.com.br>.

Artigo 59. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05



Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99



VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vox Regai 15.3 Regenerativo
Fiagro Participações Verde – Responsabilidade Limitada)*

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO
FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES**

1.1. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

**CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE,
PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA
CLASSE**

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Responsabilidade. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, sendo disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV de tal Resolução e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2.2. Prazo de Duração da Classe Única. A Classe Única terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas de Classe Única ("Data de Início da Classe Única") e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Especial, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, a Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos e ("Período de Investimentos da Classe Única").

2.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Sociedades Alvo e dará início a um Período de Desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas de Classe Única o

melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

2.4. A Classe Única terá um período de desinvestimentos, que se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial (“Período de Desinvestimentos da Classe Única” e, somado ao Período de Investimentos da Classe Única, “Prazo de Duração da Classe Única”).

2.5. O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por sugestão do Gestor, desde que aprovado pela Assembleia Especial.

2.6. Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que trata o item 2.2 acima serão aportados pelos Cotistas de Classe Única, mediante subscrição e integralização das Cotas de Classe Única, conforme previsto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

2.7. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de:

(a) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou

(b) de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

2.8. Objetivo. A Classe Única tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários, além de gerar intencionalmente impactos ambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas, durante o Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única.

2.8.1. Para fins do disposto no artigo 49, incisos I e II, da Resolução CVM 175, os benefícios ambientais perseguidos pela Classe Única estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos

de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

2.8.2. Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo Descritivo e no Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Política de Investimento.

2.8.3. O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito da Classe Única.

2.8.4. A Classe Única pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, desde que:

- (a) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido AFAC;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.8.5. A Classe Única pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, desde que a Classe Única consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe Única.

2.8.6. A Classe Única não realizará investimentos de forma direta no exterior. Para fins deste Anexo Descritivo e do disposto no § 1º, artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (a) sede no exterior; ou

(b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste item, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.8.7. A verificação quanto às condições dispostas no item acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em ativos do emissor.

2.8.8. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.8.9. A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, nos termos do parágrafo 7º do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.,

2.8.10. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer das seguintes formas:

(a) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; e/ou

(b) participação em acordos de acionistas das Sociedades Investidas; e/ou

(c) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica

e gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

2.8.11. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(a) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida, observados os casos em que o Fundo tenha ingerência na respectiva Sociedade Investida por meio de direitos políticos de voto ou veto no processo decisório de tal Sociedade Investida; ou

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.8.12. A Classe Única faz jus às dispensas de que tratam o:

(a) Artigo 14, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Artigo 14, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Capital Semente e previstos no Artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo certo que, independentemente da dispensa, as Sociedades Alvo que se enquadrarem nos parâmetros deste item terão suas demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes registrados na CVM; e

(b) Artigo 15, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.8.13. As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos pela Classe Única se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista neste Anexo Descritivo, as quais deverão observar os seguintes requisitos da Resolução CVM 175:

(a) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;

(b) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;

(c) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(d) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (a) a (d) deste item; e

(f) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

2.8.14. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item 2.8.9, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

2.8.15. O limite de que trata o item 2.8.14 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

2.8.16. Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido no item 2.8.14 acima, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.8.17. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo cujos direitos econômicos tenham sido cedidos/transferidos a terceiros.

2.9. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse A, a Subclasse B e, quando emitida, a Subclasse C, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.10. Público-Alvo. O público alvo da Classe Única é composto da seguinte forma: (i) a Subclasse A será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil; (ii) a Subclasse B será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil; e, a despeito de a Subclasse C não ser objeto da Primeira Emissão do Fundo, quando emitida, (iii) a Subclasse C será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes ou domiciliados no Brasil. No momento do procedimento operacional para início da negociação das Cotas da Classe Única, que integram a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, em Mercado de Bolsa ou Balcão Organizado, estas serão unificadas para fins de negociação.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimentos da Classe Única. A Classe Única investirá seus recursos acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso), observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser investida em Ativos Financeiros.

3.2. A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros, inclusive de emissão de um único emissor, desde que respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo, do Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. O disposto no item acima implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

3.4. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas de Classe Única, por meio de Chamada de Capital, **(i)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, até o último Dia Útil do 5º (quinto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas de

Classe Única, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou **(ii)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(b) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas de Classe Única, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única, do Fundo e dos Cotistas;

(c) durante os períodos que compreendam **(i)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e **(ii)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas de Classe Única, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas de Classe Única), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas de Classe Única;

(d) durante o Prazo de Duração da Classe Única, e observados o Período de Investimentos e o Período de Desinvestimentos, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira; e

(e) o limite estabelecido no item (d) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas de Classe Única, nos termos do Compromisso de Investimento.

3.5. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) do item 3.4 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as

providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.6. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (d) do item 3.4 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento:

i. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

ii. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

iii. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas; e

(d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

3.7. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na alínea (d) do item 3.6 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido na alínea (a) do item 3.6 acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a Carteira; ou

(b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotistas de Classe Única que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na

proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

3.8. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao patrimônio da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas de Classe Única, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

3.9. É vedado ao Fundo e à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações, em observância à regulamentação aplicável:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.10. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas de Classe Única, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Investida, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor. Caso os pagamentos de eventuais dividendos sejam realizados por meio da B3, tais pagamentos deverão seguir os prazos e procedimentos da B3, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

3.11. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso II, do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (a) O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao

menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo ou da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Investidas; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- ii. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.12. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do item 3.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.13. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.14. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

3.15. É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas de Classe Única adquirirem Cotas de Classe Única, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1. Efetiva influência. A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo

de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

4.2. Perfil dos ativos. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, a Classe Única aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto neste Anexo Descritivo e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo e desta Classe Única:

(i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento: **(a)** agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas; **(b)** de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPs”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas; **(c)** compra e venda de terrenos apropriados; **(d)** de atividades de cultivo; **(e)** de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;

(ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e

(iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses da Classe Única serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

4.3. Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item (i) do item 4.2 acima, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes da Classe Única ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros

instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

4.4. Requisitos mínimos. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo e desta Classe Única:

(i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

(ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;

(iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao CEIS, bem como nas listas similares do IBAMA, tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;

(iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;

(v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;

(vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;

(vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;

(viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;

(ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;

(x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), que não demonstrarem ações corretivas;

(xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;

(xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;

(xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;

(xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;

(xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração de madeira;

(xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);

(xvii) como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, quando se tratando

de ativos produtores de soja, buscarão adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscarão melhorar a performance “ESG” através de certificação *Round Table on Responsible Soy Association* – RTRS ou outras certificações com padrões similares, tais como Proterra, *International Sustainability and Carbon Certification* – ISCC ou *Certified Responsible Soya* – CRS, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5.1. A Carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Valores Mobiliários adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

1. Riscos Regulatórios inerentes ao FIAGRO

Risco relacionado à ausência de regulação específica para os FIAGRO.

O FIAGRO foi recentemente criado pela Lei nº 14.130/21, que alterou a Lei nº 8.668 e ainda deverá ser especificamente regulamentado pela CVM. Por enquanto, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO. De acordo com tal norma, os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em diretos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII, a depender da composição da carteira de investimentos do FIAGRO.

Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Resolução CVM 175, bem como demais normativos aplicáveis aos fundos de investimento em participações, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos de referidas normas. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos

regulatórios, considerando que eventual regulamentação específica da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIP, utilizada por analogia para o Fundo, conforme orientação da Resolução CVM 39.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se a Resolução CVM 175, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução da CVM especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que disporem as regras transitórias aplicáveis. Sendo assim, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas., além da possibilidade de vir a gerar custos adicionais imputáveis ao Fundo para se adequar ao novo marco regulatório.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, os FIAGRO ainda não estão sujeitos a jurisprudência pacificada e consolidada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras ou interpretações que os direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco específico aos FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar os FIAGRO e eventuais matérias a eles relacionadas: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o Fundo e o investimento em Cotas, e, conseqüentemente, os Cotistas. Em função de ser um mercado ainda imaturo no Brasil, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Cotistas em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica qualquer garantia de rentabilidade aos investidores, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela

CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Risco Regulatório.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Não obstante os riscos abaixo mencionados, poderá haver outros riscos no futuro não previstos por este Regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez, ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao Administrador qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas Cotas.

2. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor Especializado e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a

inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as

animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, mesmo com o anúncio da Organização Mundial da Saúde acerca do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, externalizado no dia 5 de maio de 2023. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Valores Mobiliários.

3. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de

que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária das Sociedades Alvo e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária nas Sociedades Alvo. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento

de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo, bem como em procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais e procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

4. Riscos relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, além de que não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações que sobrevivam ao fim do Prazo de

Duração. A capacidade de amortizar as Cotas e/ou as cotas amortizáveis com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, Renúncia Motivada e Pagamento da Multa do Consultor Especializado.

O Regulamento prevê que o Consultor Especializado poderá ser destituído com Justa Causa, nos termos do Regulamento. A destituição com Justa Causa deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Já a destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa só ocorrerá por deliberação de Cotistas representando quórum do Fundo. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado ou sua renúncia poderá dificultar a contratação de futuros consultores de investimento e/ou gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da multa do Consultor Especializado ao Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou renúncia será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao consultor especializado e/ou gestor de recursos que substituir o Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua renúncia, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um consultor especializado e/ou gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Conflito de Interesse entre os Prestadores de Serviço e o Fundo.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Consultor Especializado e o Fundo, entre o Fundo e outros prestadores de serviços ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 32, (xii), deste Regulamento. A Resolução CVM 175 estabelece em seu Anexo Normativo IV, artigo 21, inciso II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 27, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: **(x)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e **(y)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou

fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – o que pode configurar uma situação análoga ao do Fundo, que investirá em Sociedades Alvo que possuem ou possam vir a possuir relacionamento comercial relativas a atividades relevantes com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, bem como em Sociedades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao grupo econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Adicionalmente, poderão ocorrer situações de conflito de interesses decorrentes de cumulações de funções por parte dos prestadores de serviços do Fundo, caso não venham a ser observadas as medidas mitigadoras de conflitos de interesses decorrentes da cumulação de tais funções nos termos da regulamentação aplicável, o que poderá, em eventuais cenários, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, desde que dentro do Período de Investimento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada

Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará o risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em valores mobiliários de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas companhias investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas de Classe Única, nova Subclasse ou, caso seja criada uma nova Classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis ao Fundo.

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo.

Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, poderão ser réus, individual ou conjuntamente, em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária, bem como em outras matérias, as quais poderão gerar efeitos reputacionais a tais prestadores de serviços e, conseqüentemente, ao Fundo. Eventuais efeitos reputacionais de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo poderão ter repercussões negativas ao Fundo e afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo, caso o Fundo venha a ser associado a tais questões reputacionais, ocasionando perdas ao Cotistas.

Risco relacionado à inexistência de ativos e de histórico.

O Fundo foi constituído em 26 de junho de 2023 e está realizando sua primeira captação de recursos, não possuindo em sua Carteira, na presente data, qualquer projeto operacional ou outros ativos com histórico consistente.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de alterações das práticas contábeis.

O Administrador do Fundo possui a faculdade de alterar a forma da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, as quais, independentemente do regime adotado para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, deverão ser objeto de auditoria pelo Auditor Independente e de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Risco decorrente da precificação de ativos.

A precificação das Cotas será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco relativo às Cotas face à propriedade dos ativos.

Os imóveis rurais de titularidade das Sociedades Investidas poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá ensejar a transferência compulsória da propriedade dos ativos ao poder expropriante e impactar negativamente os valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, na medida em que essa desapropriação afeta a percepção das rendas decorrentes de sua exploração, fato que, por consequência, poderá gerar uma redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Estrutura de Investimento do Fundo.

O Fundo é parte integrante de estrutura de investimento *feeder-master*, a qual compreende veículos de investimento localizados no Brasil e no exterior, sendo um veículo por meio do qual os respectivos investidores finais locais e não-residentes realizarão investimentos no Brasil, nos termos deste Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não possuem ingerência sobre normas locais e/ou de jurisdições estrangeiras que disciplinam matérias afetas aos investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Crédito.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de valores mobiliários das Sociedades Alvo o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo.

A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que **(i)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista neste Regulamento será aplicável para os Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal Parágrafo estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e **(ii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão

ou não estar sendo contempladas neste Regulamento ou sendo atendidas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviços, hipótese na qual, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo Capital Subscrito que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes.

O Consultor Especializado poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de agroindustrial. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor agroindustrial poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor Especializado, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 19 deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso.

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se

concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade.

Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de eventos de liquidação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um, poderá optar por liquidar antecipadamente o Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades os valores mobiliários de Emissão das Sociedades Alvo.

Risco Relativo a Novas Emissões de Cotas.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, se houver, em eventuais emissões de novas Cotas depende do interesse e da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso seja realizada uma nova emissão de Cotas sem direito de preferência ou o Cotista não tenha interesse e/ou disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação no capital do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco relativo ao poder de voto de Cotista não residente frente à Assembleia Geral.

Conforme disposto neste Regulamento, a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, não poderá votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo. Esta mesma restrição também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei 5.709"), da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ("Lei 8.629"), e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 ("Decreto 74.965"), e nos termos do Parecer nº LA 01, de 19 de agosto de 2010, da Advocacia Geral da União ("Parecer da AGU"), podendo ocasionar menor poder de decisão do Cotista não residente frente às deliberações da Assembleia Geral.

Riscos decorrentes das restrições normativas aplicáveis a aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais.

As Sociedades Investidas poderão ser detentoras de imóveis rurais. Em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373, poderão subscrever somente Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, e as Cotas da Subclasse C não poderão representar mais que 49% da participação no Fundo. Os Cotistas da Subclasse A ou Cotistas da Subclasse B poderão estar limitados em relação aos possíveiscessionários de suas respectivas Cotas.

Risco relativo a falhas de diligência do Administrador e do Gestor na fiscalização do investimento, por parte de investidores estrangeiros, em Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B.

Nos termos do Regulamento, o Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput do Artigo 43 do Regulamento, inclusive com relação: **(i)** a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, ao Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de

deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo; e (ii) ao Cotista não residente que venha, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário, que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor deverão, conjuntamente, envidar os melhores esforços para diligenciar e identificar os Cotistas que estejam nessa situação, nos termos do artigo 78, inciso IV, da Resolução CVM 175. A eventual falha do Cotista não residente em informar esta situação de conflito de interesses ao Administrador e aos demais Cotistas, bem como eventuais falhas na diligência por parte do Administrador e do Gestor em identificar esta situação, poderá ocasionar a possibilidade de cômputo do Cotista não residente em deliberação em que está impedido, ou em deliberação que represente o controle do Fundo, o que poderá gerar repercussões às Sociedades Investidas e ao Fundo decorrentes das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado ao Fundo DI.

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas da Subclasse A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas da Subclasse A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas da Subclasse A e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco de insuficiência de recursos no Fundo DI para atender às Chamadas de Capital.

Tendo em vista que a integralização de Cotas da Subclasse A será realizada na(s) data(s) de liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas das Cotas da Subclasse A, nos termos do regulamento do Fundo DI e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas da Subclasse A, eventual insuficiência de recursos no Fundo DI para atender a Chamadas de Capital do Fundo poderá colocar os Cotistas das Cotas da Subclasse A em situação de inadimplência com a obrigação de aportar recursos no Fundo, de maneira que tais Cotistas inadimplentes terão seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas da Subclasse A suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, nos termos do Regulamento.

Risco relacionado a amortização de cotas do Fundo DI.

Tendo em vista que o Fundo DI é um fundo fechado, a administradora do Fundo DI, deverá convocar assembleia gerais de cotistas a fim de realizar a distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo DI. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua rentabilidade prejudicada em razão (i) da não aprovação de distribuições de rendimentos do Fundo DI; ou (ii) caso ocorram problemas relativos à convocação e/ou quórum, referentes a respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo DI.

5. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus

acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção e Leis Socioambientais.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ainda, dada a natureza dos objetos das Sociedades Alvo, estas estão sujeitas à legislação socioambiental brasileira, que engloba a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas. Isso significa

que, caso decorram danos dos atos ilícitos previstos pelas legislações acima descritas, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas na esfera civil (indenizar e/ou reparar) independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco relacionados a Controvérsias ESG

As Sociedades Alvo, poderão vir a serem questionadas com relação a suas práticas para cumprir as metas de ESG e as Leis Socioambientais. Em função da existência de várias métricas possíveis para averiguação da observância das políticas ESG, é possível que alguma das Sociedades Alvo possa a ser envolvida em controvérsias quanto à sua classificação como empresa ESG. Dessa forma, em se verificando referido fato, poderá haver risco reputacional ao Fundo na condição de investidor dessas Sociedades Alvo envolvidas em controvérsias de classificação ESG.

Risco de Coinvestimento. Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada, nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso

de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de Liquidez dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que compõem a Carteira do Fundo.

Risco de Patrimônio Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas

patrimoniais do Fundo e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, o Fundo será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos do Fundo aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas

Riscos Relacionados aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do agronegócio nos

mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um FIAGRO-Participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Como os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento no mercado brasileiro, que ainda não possuem histórico de

movimentação de grandes volumes de recursos, com um número incerto de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em conduzir transações no mercado secundário. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Taxa de Juros e Relacionado a Índices de Preços em função de marcação a mercado das Cotas.

O risco de taxa de juros e relacionado a índices de preços resulta de diferenças de sincronização na reapreciação de ativos e passivos, alterações inesperadas na inclinação e na forma das curvas de rendimento e alterações na correlação de taxas de juros entre diferentes instrumentos financeiros que podem ter efeitos adversos sobre o valor das operações ativas e passivas e no resultado financeiro da instituição. O Fundo está exposto aos movimentos do risco de taxas de juros e pode ser adversamente afetado quando há uma disparidade entre as taxas de juros fixas e as taxas de juros do mercado, pois poderá se verificar distorção temporária do resultado da Carteira de do Fundo, por conta da marcação a mercado, o que pode gerar distorções no resultado de suas operações.

Risco de concentração da Carteira.

O Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar concentrado nos valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Nesse sentido, caso o segmento de atuação da emissora venha a sofrer alterações, o Fundo poderá ser prejudicado.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações

políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de realização, pelo Fundo, de operações com derivativos.

O Fundo, conforme disposto na Política de Investimentos do presente Regulamento, poderá realizar operações com derivativos, desde que referidas operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvam opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. As operações com derivativos geram riscos inerentes à natureza destes ativos, como o risco de crédito e o risco operacional, além do risco de mercado, uma vez que os derivativos possuem seus preços determinados não apenas pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, como também pelas expectativas futuras dos preços, pela liquidez dos mercados e seu grau de concentração, apresentando fortes oscilações no preço desses ativos, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

6. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e

significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

As Sociedade Alvo, via de regra, estão envolvidas, direta ou indiretamente, com imóveis rurais que poderão conter áreas verdes em seus respectivos territórios. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

- (i) Tempo; Desastres Naturais: As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades rurais nas quais as Sociedade Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais.
- (ii) Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Não há qualquer garantia de que os imóveis rurais a serem adquiridos e recuperados pelas Sociedades Investidas não sejam atingidos por secas severas ou que medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Sociedades Investidas. Nesse contexto, a capacidade de recuperação e valorização dos imóveis rurais pelas Sociedades Investidas pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.
- (iii) Responsabilidade Ambiental Potencial: Além das leis que regulam as operações

florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis rurais podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que essa obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente atrelados a si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, a exemplo dos riscos imobiliários.

Riscos Imobiliários.

A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária, na medida em que as Sociedades Investidas serão titulares de imóveis rurais. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos rendimentos auferidos aos Cotistas. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo. Além disso, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços e em sua ingerência sobre as Sociedades Investidas, conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos, bem como riscos fundiários, incêndios em cartórios e perda de registros imobiliários podem afetar os ativos adquiridos pelas Sociedades Investidas, podendo afetar, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e

outros Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas.

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar o Fundo de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (“Lei nº 5.709/71”), a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no *caput* do Artigo 12 da Lei nº 5.709/71.

Desse modo, caso o Fundo venha a ter a maioria de seus Cotistas representada por investidores estrangeiros, o Fundo não estaria autorizado a deter controle de Sociedade Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709/71. Porém, o Fundo está autorizado a investir em Sociedades Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei nº 5.709/71 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o

desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir imóveis rurais localizados em faixa de fronteira, conforme definido pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 ("Lei nº 6.634"). Nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 6.634, salvo se com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado em faixa de fronteira. Caso os imóveis rurais a serem adquiridos pelas Sociedades Investidas estejam localizados em faixa de fronteira, estes estarão sujeitos aos requisitos e restrições regulatórias constantes da Lei nº 6.634. Caso estes últimos não venham a ser atendidos, eventuais questionamentos acerca da titularidade e regularidade dos imóveis rurais adquiridos em faixa de fronteira poderão surgir, ocasionando prejuízos às Sociedades Investidas e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de aplicação das Leis Socioambientais às Sociedades Investidas.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar e/ou indenizar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Sociedades Investidas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Sociedades Investidas também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas e outros entes receptores a substâncias e/ou energias nocivas ou outros danos ambientais associados à degradação do meio e/ou perda da sua qualidade ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Sociedades Investidas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar o Fundo.

7. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades Alvo

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa.

Os investidores no Fundo devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que projetos de compensação relacionados com a silvicultura poderiam ser: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem a originação de Créditos de Carbono; **(2)** não permanentes porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais, quilombolas, tradicionais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor e/ou os investidores no Fundo poderiam estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução.

Os investidores no Fundo estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam ao estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registro que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registro de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelo Fundo estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados a ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Risco de certificação e verificação de projeto.

As Sociedades Investidas poderão registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de carbono baseado em terra agricultável, conforme critérios estabelecidos nos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, e acredita que as atividades propostas pelo Fundo satisfarão os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo das Sociedades Investidas sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos conforme Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Mercado pequeno e ilíquido.

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um crédito de carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade do Fundo para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Investidas pelo Fundo.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.

Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco relacionado ao *carbon leakage*.

O *carbon leakage* é um fenômeno decorrente de uma assimetria de ambições e de políticas climáticas regulatórias que são implementadas e afetam apenas um subsetor específico da economia. Esse fenômeno ocorre quando uma empresa poluidora decide mudar de local de produção graças às diferenças de taxas, fato que pode afetar seus custos de produção e conseqüentemente sua competitividade. Dada a natureza de investimento do Fundo nos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que poderão vir a originar crédito de carbono, a ocorrência de *carbon leakage* poderá ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de desequilíbrio do benefício econômico gerado pela comercialização do Crédito de Carbono.

Os benefícios que as Sociedades Investidas podem obter com a comercialização de Créditos de Carbono, como, por exemplo, a maximização de retornos financeiros, estão sujeitos a desequilíbrios econômicos que podem afetar positiva ou negativamente as Sociedades Investidas, o desenvolvedor ou outras partes envolvidas no contexto da comercialização do Crédito de Carbono. Caso o desequilíbrio econômico seja desfavorável às Sociedades Investidas, este fenômeno poderá ocasionar variações no valor dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, resultando, por conseguinte, em redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado *Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets* ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o *Verified Carbon Standard* (Verra) e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da *Taskforce* acabe por suplantando o *Verified Carbon Standard* (Verra), bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da *Taskforce*

poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do Mercado Regulado de Carbono

Com a fragmentação dos mercados regulados de carbono após a vigência do Acordo de Paris, devido à inclusão de metas de reduções de emissões para todos os países signatários, e não mais exclusivamente aos países desenvolvidos, criaram-se metas regionais de redução de carbono, direcionadas a determinados setores, nos quais a necessidade de cada mercado e as permissões para negociação são muito distintas entre si. Considerando este cenário, existe um risco hipotético de que a fragmentação do mercado global de carbono possa impactar negativamente, no Brasil, o valor de Créditos de Carbono originados pelas Sociedades Alvo do Fundo.

Risco do governo anfitrião.

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco de linha de base.

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável na medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que o Fundo se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

Risco de reversão e buffer.

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento ilegal), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das

atividades do projeto. O *Verified Carbon Standard* (Verra) endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O *Verified Carbon Standard* (Verra) gera esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põs em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono utilizados nos projetos das Sociedades Investidas busquem cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos. Existe também o risco de que os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono aumentem a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que as Sociedades Investidas podem distribuir.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, o Fundo.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e o conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente o Fundo. O Fundo e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. O Fundo e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa *Verified Carbon Standard* (Verra) ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.

Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

8. Riscos relacionados ao impacto socioambiental do Fundo

Políticas ESG.

As Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ESG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ESG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ESG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ESG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ESG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ESG e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda do Impacto Socioambiental.

O Fundo e as Sociedades Alvo estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (a) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (b) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Alvo; (c) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (d) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (e) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial.

Risco de Integração a Questões ESG.

O Gestor do Fundo mantém como uma de suas estratégias de investimento a integração de seu portfólio a ativos cujos emissores estejam relacionados a questões de ESG (*Environmental, Social and Governance*), sem se limitar a integralizar de forma exclusiva ativos desta classificação em sua carteira, sendo a integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor um indicativo de intenção de boa prática de gestão de ativos de investimento. Caso ocorram problemas na integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor, inclusive com relação aos ativos a serem adquiridos pelas Sociedades Alvo, os resultados das Sociedades Alvo e,

consequentemente, a rentabilidade das Cotas dos Investidores poderá ser afetada negativamente.

CAPÍTULO SEXTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

6.1. A administração e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor e no Regulamento.

6.2. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Valores Mobiliários adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

6.3. O Gestor poderá contratar, em nome da Classe Única, outros prestadores de serviços à Classe Única, nos termos do Artigo 14 do Regulamento

6.4. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Administrador. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e

(ii) pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora uma taxa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração").

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
0	50	isento
51	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
>	10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- 1) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
- 2) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe); e
- 3) caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, o Fundo contratará o Administradora e a ele será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam listadas na B3 ("Taxa de Custódia").

6.4.1. A Taxa de Administração e demais taxas indicadas no Regulamento serão pagas ao Administrador mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

6.5. Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:

- (i) durante o Período de Investimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

6.5.1. A alíquota base para cálculo da Taxa de Gestão de que trata o item 5.7 acima será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
0,80% (oitenta centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
0,90% (noventa centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

6.5.2. A Taxa de Gestão será paga ao Gestor mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

6.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

6.7. Taxa de Performance. Será devida pela Classe Única aos Cotistas de Classe Única, ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme o caso, em razão da performance da Classe Única, conforme abaixo:

(i) os Cotistas receberão integralmente o montante de recursos distribuíveis até obter o valor do Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas atualizado pela taxa de retorno equivalente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark Financeiro”); e

(ii) após superar o Benchmark Financeiro, a Taxa de Performance do Gestor e do Consultor Especializado será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo distribuível aos Cotistas, enquanto o valor remanescente equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo distribuível aos Cotistas da Classe Única será distribuído aos Cotistas da Classe Única.

6.7.1. Caso o Benchmark de Impacto não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II do Regulamento, o respectivo valor a ser pago ao Gestor e ao Consultor Especializado nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), totalizando uma Taxa de

Performance de 10% (dez por cento) dos valores excedentes ao Benchmark Financeiro. Neste caso, os 10% (dez por cento) residuais serão devolvidos à Classe Única.

6.7.2. A Taxa de Performance será paga em até 20 (vinte) dias contados da aferição dos subitens (i) e/ou (ii) do item 5.9 acima.

6.7.3. O valor total pago a título de Taxa de Performance será repartido igualmente entre o Gestor e o Consultor Especializado.

6.7.4. A provisão da Taxa de Performance será realizada periodicamente levando em consideração a comparação da variação dos ativos que compõe a Carteira com o Benchmark Financeiro.

6.8. Taxas de Ingresso e Saída. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

6.9. Taxa do Consultor Especializado. A Taxa do Consultor Especializado pela prestação dos serviços à Classe Única terá a seguinte composição ("Taxa do Consultor Especializado"):

(i) durante o Período de Investimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita abaixo; e

(ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita abaixo.

6.9.1. A alíquota base para cálculo da Taxa do Consultor Especializado de que trata o item 5.13 será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00

	(duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

6.9.2. A Taxa do Consultor Especializado será paga ao Consultor Especializado mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

CAPÍTULO SETE – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

7.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO OITO – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; e **(iii)** Subclasse C.

8.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Administrador em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.3. Primeira Emissão. No âmbito da primeira emissão de Cotas de Classe Única do Fundo, serão emitidas e distribuídas, inicialmente, até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas de Classe Única, subdivididas e distribuídas em Subclasse A e Subclasse B, com valor nominal unitário respectivamente igual à R\$10,00 (dez reais), totalizando uma emissão de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, de opção lote adicional, nos termos da Resolução CVM 160 (“Primeira Emissão”). As Cotas integrantes da Subclasse C não serão objeto da Primeira Emissão e oferta pública de Cotas do Fundo.

8.4. Distribuição Parcial. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação da Primeira Emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe Única. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

8.5. São permitidas emissões de novas Cotas de Classe Única em razão de decisão de Assembleia Especial de Cotistas e conforme características de cada emissão, observado que: **(i)** as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única deverão ser

cumpridas; e (ii) nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, não será admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse.

8.6. Oferta. As Cotas de Classe Única da Primeira Emissão do Fundo serão objeto da Oferta, que será submetida ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160.

8.7. A integralização de Cotas de Classe Única deverá ser realizada:

(a) por meio da utilização do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3;

(b) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3;

(c) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;

(d) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e/ou

(e) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3.

8.8. Na hipótese (a) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo respectivo valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

8.9. Os Cotistas que subscrevem Cotas que integram a Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de

investimento classificado(s) como “Renda Fixa”, nos termos da Resolução CVM 175, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas da Classe Única que integram a Subclasse A distribuídas no âmbito da Primeira Oferta em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, “Fundo DI”), em valor equivalente ao valor da subscrição das Cotas que integram a Subclasse A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento do Fundo.

8.10. Chamadas de Capital. Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas de Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador dará publicidade às Chamadas de Capital por meio de divulgação de comunicado ao mercado, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo: **(i)** a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; **(ii)** o valor total que deverá ser integralizado; **(iii)** a data prevista para liquidação da respectiva Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para a realização das operações de integralização das Cotas, observado o Parágrafo Sétimo abaixo, na medida em que o Fundo:

- (a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou
- (b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

8.11. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas de Classe Única serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas de Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas de Classe Única integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do capital comprometido, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas de Classe Única subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas de Classe Única.

8.12. Os Cotistas de Classe Única, ao subscreverem Cotas de Classe Única e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.13. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas de Classe Única, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

8.14. As consequências referidas no item acima somente serão exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data final para aporte dos recursos, conforme especificada na Chamada de Capital.

8.15. As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

8.16. Os Cotistas apenas poderão ceder suas Cotas de Classe Única após o Período de Investimento do Fundo, de forma que a cessão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 33 do Regulamento ("Período de Lock-Up").

8.17. Autorização para negociação. As Cotas de Classe Única poderão ser admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador, conforme o caso, e **(ii)** para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observando a possibilidade de negociação de cada uma das Subclasses de Cotas.

8.18. Cessão privada de Cotas junto ao Administrador. As Cotas de Classe Única poderão ser cedidas de forma privada junto ao Administrador, o qual realizará o controle dos respectivos termos de cessão e formalização dos respectivos procedimentos, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.

8.19. Os cessionários de Cotas de Classe Única serão obrigatoriamente: **(i)** Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão

de Cotas integrantes da Subclasse A; **(ii)** Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão de Cotas integrantes da Subclasse B; e **(iii)** Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, a despeito de as Cotas integrantes da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, na hipótese de cessão de Cotas integrantes da Subclasse C, quando emitidas, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis, e os respectivos cessionários deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

8.20. É vedada a cessão de Cotas integrantes da Subclasse A ou a cessão de Cotas integrantes da Subclasse B para investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373.

8.21. As Cotas de Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência previsto neste Anexo Descritivo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas de Classe Única ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com **(a)** o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(b)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

8.22. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas de Classe Única, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

8.23. No caso de transferência de Cotas de Classe Única na forma acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

8.24. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas de Classe Única nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

8.25. O Cotista que desejar alienar suas Cotas de Classe Única, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.26. Independentemente de o Fundo ter ou não suas Cotas de Classe Única admitidas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário, sendo certo que tal direito de preferência apenas se aplica em casos de novas emissões de Cotas, nos termos do item 8.31 abaixo.

8.27. Novas emissões. O Administrador poderá deliberar sobre a Primeira Emissão de Cotas de Classe Única do Fundo. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observados os termos do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175 e o item abaixo, sendo certo que, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, não será admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse.

8.28. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas Cotas de Classe Única por meio de Ofertas subsequentes de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: **(i)** dentro do limite do capital autorizado de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"); e **(ii)** nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, a nova distribuição de Cotas seja realizada apenas após o encerramento da distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

8.29. A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas de Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

8.30. As novas Cotas de Classe Única terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, de acordo com sua respectiva Subclasse.

8.31. No caso de novas emissões de Cotas de Classe Única do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas de

Classe Única, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual não poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

8.32. As informações relativas à Assembleia Geral ou ato do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador, e deverão ser encaminhados à B3 no mesmo dia da realização da respectiva Assembleia Geral ou assinatura do ato do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

8.33. A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

8.34. Aplicação em Cotas da Subclasse A, Cotas da Subclasse B e Cotas da da Subclasse C. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo anexo ao apêndice ou no boletim de subscrição.

8.35. Patrimônio Mínimo. O patrimônio inicial mínimo da Classe Única é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.36. Capital Subscrito Mínimo. O Capital Subscrito mínimo da Classe Única é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

8.37. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas de Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

8.38. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.39. Apêndice Cotas Subclasse A. A Classe Única poderá emitir Cotas integrantes da Subclasse A, conforme respectivo ato de deliberação que aprovará a emissão da Subclasse A, nos termos do Apêndice A e do Anexo ao Apêndice A. O Apêndice A e o Anexo ao Apêndice A deverão estabelecer as particularidades das Cotas da Subclasse A.

8.40. Características das Cotas da Subclasse A. Cada Cota da Subclasse A possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, conforme o caso, sendo que cada Cota da Subclasse A legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o Artigo 33 do Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas da Subclasse A, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse A em circulação;

(iii) os Cotistas da Subclasse A terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse A; e

(iv) observado o disposto neste Anexo Descritivo ou no Regulamento, os Cotistas da Subclasse A farão jus a amortizações das Cotas da Subclasse A, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo.

8.41. Apêndice Cotas Subclasse B. A Classe Única poderá emitir Cotas integrantes da Subclasse B, conforme respectivo ato de deliberação que aprovará a emissão da Subclasse B, nos termos do Apêndice B e do Anexo ao Apêndice B. O Apêndice B e o Anexo ao Apêndice B deverão estabelecer as particularidades das Cotas da Subclasse B.

8.42. Características das Cotas da Subclasse B. Cada Cota da Subclasse B possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, conforme o caso, sendo que cada Cota da Subclasse B legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o Artigo 33 do Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse B contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas da Subclasse B, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse B em circulação;

(iii) os Cotistas da Subclasse B terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse B; e

(iv) observado o disposto neste Anexo Descritivo ou no Regulamento, os Cotistas da Subclasse B farão jus a amortizações das Cotas da Subclasse B, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo.

8.43. Taxas e Despesas Aplicáveis à Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

CAPÍTULO NOVE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. Não haverá resgate de Cotas de Classe Única, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única, do Prazo de Duração do Fundo ou da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Gestor (após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento) amortizações parciais das Cotas de Classe Única do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. Os pagamentos relativos a amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos da B3, e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

9.2. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas da Classe Única, será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, fora do ambiente da B3.

9.3. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe Única tratadas neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas da Classe Única têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação do Fundo ao final de cada dia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução CVM 175, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Anexo Descritivo e do Regulamento.

10.2. O valor das Cotas das Subclasses que integram a Classe Única resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO ONZE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.2. Após tomadas as medidas previstas no item acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois)

Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.3. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, ainda que o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.2 acima será facultativa.

11.4. Na hipótese da Assembleia Especial referida no subitem (ii) do item 11.2 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 11.4 e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) o Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de Ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

11.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de liquidação da Classe Única.

11.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

11.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Liquidação. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

12.2. Divisão Patrimonial. No caso de liquidação da Classe Única, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.3. Resgate em Ativos. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da

Classe Única poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros constantes da Carteira, fora do ambiente da B3, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.

12.4. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas de Classe Única, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de Classe Única, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única e o Fundo perante as autoridades competentes.

12.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 da do Código Civil, e **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

12.7. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 12.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil.

12.8. Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando: **(i)** a regulamentação em vigor; **(ii)** as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única; e **(iii)** que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. São aquelas especificadas na Seção XI do Regulamento.

CAPÍTULO QUATORZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

14.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

14.1.2. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição da de tal Subclasse de Cotas;

- (iii) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço específico da Classe Única, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

14.2. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

15.2. As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia de março de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

16.2. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pelo Administrador deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

16.3. Todas as obrigações previstas neste Anexo Descritivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05





VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representado por seu administrador

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**MODELO DO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA
DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse A da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice A.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO APÊNDICE A

*(Este Anexo ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice A e do Anexo I ao Regulamento do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)*

MODELO ANEXO AO APÊNDICE A DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse A da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse A, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice A:

1. Montante Mínimo de Cotas: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da Classe Única, a serem alocadas entre a Subclasse A e a Subclasse B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta de Cotas da Classe Única, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Subclasse A e a Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
2. Montante Máximo de Cotas: Serão ofertadas até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas de Classe Única, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade poderá ser alocada em Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, conforme o caso, e tal quantidade será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da emissão e da Oferta;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 10,00 (dez reais);
4. Valor mínimo de investimento inicial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas da Subclasse A;
5. Público-Alvo: Investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou

ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas da Subclasse A;

6. Coordenador Líder da distribuição: **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73;

7. Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

8. Forma de Integralização: Na forma prevista no Anexo Descritivo;

9. Forma de Colocação: Melhores esforços;

10. Taxa de ingresso e saída: Não há; e

11. Prazo de Duração da Classe Única: 10 (dez) anos, nos termos Prazo de Duração da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

O presente Anexo ao Apêndice A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice A. As Cotas da Subclasse A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas da Subclasse A no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**MODELO DO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA
DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse B da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice B.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO APÊNDICE B

*(Este Anexo ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B e do Anexo I ao Regulamento do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)*

MODELO ANEXO AO APÊNDICE B DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO I AO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse B da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse B, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice B:

12. Montante Mínimo de Cotas: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da Classe Única, a serem alocadas entre a Subclasse A e a Subclasse B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta de Cotas da Classe Única, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Subclasse A e a Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;

13. Montante Máximo de Cotas: Serão ofertadas até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas de Classe Única, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade poderá ser alocada em Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, conforme o caso, e tal quantidade será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da emissão e da Oferta;

14. Valor Unitário de Emissão: R\$ 10,00 (dez reais);

15. Valor mínimo de investimento inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse B;

16. Público-Alvo: Investidores profissionais, tais como definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou

ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse B;

17. Coordenador Líder da distribuição: **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73;

18. Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

19. Forma de Integralização: Na forma prevista no Anexo Descritivo;

20. Forma de Colocação: Melhores esforços;

21. Taxa de ingresso e saída: Não há; e

22. Prazo de Duração da Classe Única: 10 (dez) anos, nos termos Prazo de Duração da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

O presente Anexo ao Apêndice B, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice B. As Cotas da Subclasse B terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas da Subclasse B no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO II – BENCHMARK DE IMPACTO AO REGULAMENTO DO VOX REGAI
15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada na meta de impacto definida para o Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido ao Gestor e ao Consultor Especializado o equivalente ao descrito no Item (ii) do Artigo 25 deste Regulamento.

Sobre a meta de impacto, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja inferior à meta; ou
- 100% (cem por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja superior à meta.

2. Cálculo da Performance de Impacto

I. Definição de meta de impacto:

Meta de impacto define o valor que deve ser alcançado ou ultrapassado para que o Gestor e Consultor Especializado possam acessar a totalidade dos resultados de performance financeiros do Fundo, conforme descrito no Regulamento.

Meta de impacto: 70% da área produtiva^[1] das propriedades sob gestão do Fundo com sistema integrado de produção^[2] instalado^[3].

II. Premissas para o cálculo da meta de impacto

A área produtiva de cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas deve estar formalmente calculada e declarada aos interessados no Fundo a partir de compra da propriedade, acompanhado de justificativa para o valor apresentado.

Cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas será organizada produtivamente por meio da divisão da área (espaço) em módulos. Uma propriedade pode ter tantos módulos quanto se julgar eficiente ao sistema produtivo.

Cada módulo será dividido em talhões. Cada talhão terá manejo específico, orientado por um plano geral de produção.

A verificação da implantação do sistema integrado será realizada no nível do talhão (F1). A somatória das áreas dos talhões com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível do módulo (F2).

A somatória das áreas dos módulos com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível da propriedade (F3).

A somatória das áreas produtivas com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas (F4).

^[1] Por área produtiva entende-se a área que pode ser destinada à produção agropecuária. Excluem-se dessa área aquelas destinadas à preservação permanente, as reservas legais, áreas com erosão aguda e de difícil reversão (voçorocas) e as áreas que abrigam estruturas da fazenda (exemplo: estradas e edificações)

^[2] Por sistemas integrados entende-se os sistemas definidos pela Embrapa (2011) debaixo da denominação Integração Lavoura Pecuária Floresta, os quais incluem:

Integração lavoura-pecuária (ILP) ou sistema agropastoril: Sistema de produção que integra o componente agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área e em um mesmo ano agrícola ou por vários anos, em sequência ou intercalados.

Integração lavoura-floresta (ILF) ou sistema silviagrícola: Sistema de produção que integra o componente florestal e agrícola pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas anuais ou perenes.

Integração floresta-pecuária (ILP) ou sistema silvipastoril: Sistema de produção que integra o componente pecuário (pastagem e animal) e florestal, em consórcio. Este sistema de produção é mais direcionado para áreas com dificuldade de implantação de lavouras, por isso, inclui apenas os componentes florestal e pecuário na mesma área

Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou sistema agrossilvipastoril: Sistema de produção que integra os componentes agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, incluindo também o componente florestal, na mesma área. O componente "lavoura" restringe-se ou não à fase inicial de implantação do componente florestal.

^[3] O sistema será considerado integrado quando sobre uma mesma área (espaço) for constatada a existência de rotação de culturas em um período de três anos (tempo).

Por rotação de culturas entende-se a mudança da vegetação que ocupa o espaço com fins produtivos.

A proporção (%) de área com sistema integrado implantada é uma relação simples entre a área com sistema integrado no nível F4 dividida pela área produtiva total, multiplicada por 100.

O Fundo terá o monitoramento de implantação de sistemas integrados e indicadores de benefícios ambientais realizado por organização terceira e independente do Gestor e Consultor Especializado, com reporte anual em relatórios elaborados e distribuídos pelo Gestor.

III. Processo de Cálculo da meta de Impacto nas propriedades e do Fundo:

O acompanhamento da implantação dos sistemas integrados nas propriedades de titularidade das Sociedades Investidas terá início a partir da data de aquisição da primeira propriedade, sendo que a aferição de implantação dos sistemas integrados por módulo só se dará a partir do terceiro ano de operação, para a constatação de rotação de culturas.

O cálculo da meta se dará pela soma das áreas produtivas com os sistemas integrados de todas as propriedades operadas pelo Fundo, dividida pela soma das áreas produtivas de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas, conforme expressão matemática abaixo:

$$\frac{\sum \text{Hectares de áreas produtivas com sistema integrado}}{\sum \text{Hectares de áreas produtivas de todas propriedades operadas}} \times 100$$

No momento de venda das propriedades, o cálculo da meta carregará o histórico do percentual de áreas produtivas com os sistemas integrados atingido até a ocasião.

A aferição final da meta de impacto será realizada após a venda da última propriedade, sendo este o valor utilizado para o cálculo da taxa de performance, conforme item 1 do Anexo II.

IV. Parâmetro utilizado para definição da meta de Impacto:

A meta de impacto do Fundo é de 70% do total de áreas produtivas de titularidade das Sociedades Investidas com sistemas integrados de cultivos implantados. A definição dessa meta utilizou como parâmetro o acompanhamento em domínio público de uso de

solo para sistemas integrados no bioma cerrado, realizado pela Rede ILPF, da EMBRAPA, em que, até a data de 19/04/2023, apresentava, em média, 47% das áreas totais das propriedades reconhecidas pelo emprego de métodos de sistemas integrados de cultivo.

Propriedades	Município	Área Total	Área com Sistemas Integrados	% com Sistemas Integrados	Link do site da Rede ILPF
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Fazenda São Paulo	Brasnorte	1.500	400	27%	https://redeilpf.org.br/fazenda-sao-paulo-brasnorte/
Fazenda Roncador	Querência	152.000	8.000	5%	https://redeilpf.org.br/fazenda-roncador-querencia/
Fazenda Brasil	Barra do Garças	4.000	3.000	75%	https://redeilpf.org.br/fazenda-barra-do-earcas/
Agropecuária Santa Luzia	São Raimundo das Mangabeiras	6.000	6.000	100%	https://redeilpf.org.br/fazenda-agrooecuarria-santa-luzia/
Fazenda Laço de Ouro	Almas	ND	ND	60%	https://redeilpf.org.br/fazenda-laco-de-ouro/
Fazenda Maringá	Cristalina	1.500	500	33%	https://redeilpf.org.br/fazenda-maringa-cristalina/
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Média das áreas em ILPF				47%	

pesquisa realizada em 19/04/2023

IV. Aprovação Anual de Contas e Reporte da Meta de Impacto do Fundo:

Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e para o reporte da implantação dos sistemas integrados nas áreas produtivas das Sociedades Investidas. A partir do terceiro ano da aquisição da primeira propriedade, o cálculo da meta de impacto começará a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que sua última aferição após a venda da última propriedade será utilizada para o cálculo da Taxa de Performance.

Na documentação suporte para votação dos Cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo do atingimento da meta de impacto do Fundo assinado pelo Gestor e Consultor Especializado.

No relatório de cálculo da meta de Impacto do Fundo constará também o Termo de Responsabilidade assinado pela organização contratada para o monitoramento independente declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações das propriedades.

Uma vez aprovadas as contas e reportado o cálculo da meta de impacto, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Exemplo 1: Meta de impacto atingida e retorno superior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 2.426.399.752
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	SIM

Exemplo 2: Meta de impacto NÃO atingida e retorno superior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 2.426.399.752
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	NÃO

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Como J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 2.451.399.752
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 1.951.399.752
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 590.645.573
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 1.088.603.344
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ 272.150.836
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 2.179.248.917
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Como H = SIM, então:	4,36x
Q	Taxa de Performance	20%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ 272.150.836

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Como J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 2.451.399.752
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 1.951.399.752
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 590.645.573
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 1.224.678.762
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ 136.075.418
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 2.315.324.335
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Como H = SIM, então:	4,63x
Q	Taxa de Performance	10%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ 136.075.418

Exemplo 2: Meta de impacto atingida e retorno inferior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 808.799.917
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	SIM

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I	$I = A*((1+C))^B$ Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$ 833.799.917
Como $J > I$ a Taxa de Performance é devida		
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 333.799.917
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 333.799.917
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ -
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ -
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 833.799.917
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	1,67x
Como H = SIM, então:		
Q	Taxa de Performance	20%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ -

Exemplo 4: Meta de impacto NÃO atingida e retorno inferior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 808.799.917
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	NÃO

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I	$I = A*((1+C))^B$ Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$ 833.799.917
Como $J > I$ a Taxa de Performance é devida		
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 333.799.917
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 333.799.917
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ -
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ -
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 833.799.917
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	1,67x
Como H = SIM, então:		
Q	Taxa de Performance	10%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ -

Os cálculos acima são apenas exemplos ilustrativos de cálculos das metas respectivas metas de impacto, não constituindo qualquer garantia de rentabilidade das Cotas. O público-alvo da Oferta de Cotas da Primeira Emissão da Classe Única é constituído exclusivamente por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e

busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA DE COTAS DO FUNDO NÃO CONTOARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ANEXO IV – REQUISITOS MÍNIMOS DOS CRÉDITOS DE CARBONO AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Para que os Créditos de Carbono sejam passíveis de originação e comercialização pelas Sociedades Investidas, estes devem, sem prejuízo de outros requisitos contidos no Regulamento, seguir minimamente os seguintes critérios relacionados ao projeto dos Créditos de Carbono:

1. Informações do Projeto do Crédito de Carbono

1.1 Categoria do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem originados pelas Sociedades Investidas serão emitidos como crédito no mercado voluntário ou regulado. Na hipótese de Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Investidas, estas deverão formalizar a contratação de terceiros para o desenvolvimento dos projetos de geração dos Créditos de Carbono, sendo certo que, para essa finalidade, serão observadas as requisições estabelecidas nas normas específicas aplicáveis. Na hipótese dos Créditos de Carbono originados no mercado voluntário, estes deverão ser verificados em conformidade com o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, incluindo as práticas estabelecidas no mercado internacional. A contratação de consultorias especializadas em projetos de Créditos de Carbono tem como objetivo assegurar que a partir dos conhecimentos especializados dessas, os Créditos de Carbono a serem negociados no mercado voluntário estejam de acordo com os cinco princípios essenciais, quais sejam, de que sejam **(i)** reais; **(ii)** mensuráveis; **(iii)** únicos; e **(iv)** permanentes. Não obstante seguirem estes requisitos, os Créditos de Carbono oriundos do mercado voluntário deverão minimizar o risco de *carbono leakage*, ser monitorados, reportados e verificados por terceiros críveis, bem como respeitar as Leis Socioambientais em vigor.

1.2 Tipo e Classificação do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser representativos da efetiva redução de emissões ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente da atmosfera. Ainda, referidos Créditos de Carbono deverão ser provenientes de soluções baseadas na natureza, dada a sua capacidade natural de capturar carbono, ou em novas soluções tecnológicas.

2. Atividades e Cronograma do Projeto do Crédito de Carbono

2.1 Desenvolvimento, Validação/Verificação e Registro do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ser previstos em projetos que atendam aos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, a serem propostos com o envolvimento do Consultor Especializado .

Uma vez elaborado o projeto do Crédito de Carbono, este será validado/verificado por terceira parte autorizada e independente para também confirmar que cumpre com a metodologia descrita nos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono.

As reduções de emissões e/ou remoções de carbono serão monitoradas e documentadas em relatórios de verificação. Tais reduções e/ou remoções também serão submetidas à auditoria independente. Posteriormente, é formalizado o pedido de registro perante a Certificadora. Projetos aprovados tornam-se aptos à emissão e comercialização de Créditos de Carbono.

O Consultor Especializado será responsável por gerir a comercialização do Crédito de Carbono originado perante as plataformas em que registrado e, nas hipóteses em que a operação de compra e venda não ocorra na própria plataforma, comunicar o operador da plataforma dentro do prazo aplicável, zelando por manter sempre atualizados os registros relativos às Sociedades Investidas.

2.2 Propósito do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter propósitos e benefícios bem definidos, e possuir clara ligação com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos, em setembro de 2015, pela Organização das Nações Unidas, ou então possuir clara ligação com outras agendas de sustentabilidade globais.

2.3 Atividades do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter as principais atividades do projeto bem destacadas e definidas, incluindo, mas não se limitando, à localização, tecnologias envolvidas e etapas do processo.

2.4 Estudos de viabilidade e/ou impacto do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar estudos de viabilidade e/ou impacto claros, os quais necessariamente deverão estar de acordo com os Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, as legislações aplicáveis e as Leis Socioambientais em vigor.

2.5 Implementação e *Financials* do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar métodos de implementação de comprovada eficiência, além de informações contábeis e demonstrações financeiras transparentes.

3. Aspectos Legais e Regulatórios dos Créditos de Carbono

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão estar em consonância com, no mínimo, uma das legislações nacionais pormenorizadas abaixo, que vão além dos tratados internacionais adotados para lidar com as mudanças climáticas (desde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima até o Acordo de Paris).

No Brasil, os instrumentos econômicos que permitem a negociação de Créditos de Carbono são previstos pela Política Nacional de Mudanças Climáticas do Brasil, promulgada pela Lei Federal nº 12.187/2009, que em seu artigo 6º estabelece, entre a lista de instrumentos da referida Política: "*X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação das mudanças climáticas e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas que existiam no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Kyoto; XI - os mecanismos financeiros e econômicos, em âmbito nacional, referentes à mitigação e adaptação às mudanças climáticas*".

O Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, foi a primeira norma a estabelecer expressamente a definição de Créditos de Carbono.

Adicionalmente, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Ela busca criar valor aos conceitos de serviços ecossistêmicos, serviços ambientais e de pagamento por serviços ambientais. O pagamento por serviços ambientais é definido por essa Lei como uma "transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes". Dentre as modalidades de pagamento por serviços ambientais elencados exemplificativamente no artigo 3º da Lei está expressamente prevista a "compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação".

O Decreto Federal nº 11.075/2022 foi promulgado em 2022 como uma tentativa de fomentar o arcabouço legal do mercado voluntário. Tal Decreto, contudo, foi revogado

pelo Decreto Federal nº 11.550/2023, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Nos últimos dias de 2022 também foi aprovada a Medida Provisória nº 1.151, que prevê alterações em dispositivos da Lei nº 11.284/2006. Essa norma traz uma nova abordagem para projetos de carbono e preservação da natureza em florestas públicas, ao prever expressamente que o direito de comercializar créditos de carbono e serviços ambientais pode ser incluído no objeto da concessão, bem como que as concessões em unidades de conservação podem incluir em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento. A referida Medida Provisória foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República como Lei nº 14.590/2023.

A despeito das previsões normativas acima tratadas, ainda não está instituído no Brasil o mercado nacional regulado de créditos de carbono. O funcionamento de um mercado de carbono regulado ainda depende da aprovação de atos normativos que atualmente estão em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, sem previsão clara sobre quando serão enfim editados.

Ainda, a Instrução Normativa nº 325 do Banco Central, publicada em novembro de 2022, define o registro contábil dos ativos de sustentabilidade no âmbito da Norma de Contabilidade das Instituições Regulamentadas pelo Banco Central.

Não houve avanços adicionais na implementação de regras específicas para estabelecer uma meta obrigatória de emissões para o setor privado e um mercado nacional relacionado para permitir a negociação de direitos de emissão ou créditos gerados para compensar metas de redução de emissões. Portanto, atualmente não existem mecanismos regulatórios pelos quais o governo brasileiro possa interagir ou anular os efeitos dos esforços do mercado voluntário de carbono privado em razão de ações ou metas obrigatórias estabelecidas para entidades privadas.

4. Certificação, monitoramento, reporte e standards aplicáveis aos Créditos de Carbono.

Os Créditos de Carbono devem ser gerados pelas Sociedades Investidas conforme metodologias previstas em Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono praticados pela Certificadora, a serem definidos, caso a caso, com o envolvimento do Consultor Especializado, conforme particularidades de cada projeto de Crédito de Carbono. Serão admitidos os seguintes Padrões de Certificação dos Créditos: **(i)** o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima ou outro que o substitua; **(ii)** o *Verified Carbon Standard* (Verra),

como principal padrão independente do mercado; ou (iii) outras metodologias desenvolvidas e verificadas por organizações que possuam reconhecimento internacional. Para tanto, os Créditos de Carbono devem ser registrados em um determinado projeto de investimento em algum dos padrões e monitoramento da atividade. Os tipos de projetos deverão estar relacionados à melhoria na gestão de terras agrícolas. Os Créditos de Carbono devem possuir aderência às metodologias registradas, comprovação visando garantir que o benefício proporcionado por essa atividade realmente tenha um diferencial significativo nos aspectos ambiental, econômico-financeiro e de implantação, além de uma temporalidade adequada para o método de certificação escolhido e alto índice de confiabilidade. O registro de todos os Créditos de Carbono adquiridos pelo Fundo deve ser público, os quais deverão ser periodicamente monitorados.

ANEXO V – QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras a legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da Carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (“IR”) no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

(i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte (“IRRF”), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção de (i) letras de crédito do agronegócio – LCAs; (ii) certificados de direitos creditórios do agronegócio – CDCAs; (iii) certificados de depósito agropecuário – CDAs; (iv) warrants agropecuários – WAs; (v) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA; (vi) cédulas de produto rural – CPRs; e

(ii) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado,

o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: **(i)** na amortização das Cotas; e **(ii)** no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: **(i)** conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de **(a)** pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e **(b)** pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e **(ii)** de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: **(i)** definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e **(ii)** antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i)** o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii)** o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (iii)** o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

- **Cotista INR não residente em JTF:** Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, conforme listados na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“Cotistas INR” e “JTF”, respectivamente), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas INR estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(a)** que não tribute a renda; ou **(b)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou **(c)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas INR na alienação de cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

- **Cotista INR residente em JTF:** Caso os Cotistas INR sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitarão ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio (“**IOF/Câmbio**”). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O IOF/Títulos também pode ser cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, em relação às operações realizadas por Cotistas não-residentes no Brasil.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CYMNM-2GLJG-HVCA3-7LCL4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 27/10/2023 16:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.155.231	Lat: -23,609349 Long: -46,684852 Precisão: 22 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
hJe5G3vGD5j+syGbSIVLvsmnmi19EOBxPhWCXk+olg=	
SHA-256	

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 27/10/2023 16:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.147.61	Lat: -23,609349 Long: -46,684852 Precisão: 22 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
bEIE4eMFwvkwHGVk3X45jbkD62WMFBjSpXb7+Oq1r2o=	
SHA-256	

- ✓ Marcos Paulo dos Santos Nascimento (CPF 230.467.618-99) em 27/10/2023
17:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.68.18.65	Lat: -23,452544 Long: -46,687992 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	mpn@vortex.com.br (Verificado)
Login	
OGnbUNQ6DUI4PlzFdj3KvPJkvmTCZw+KDTGhMifexF8=	
SHA-256	

- ✓ Marcos Paulo dos Santos Nascimento (CPF 230.467.618-99) em 27/10/2023
17:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.10.156	Lat: -23,452544 Long: -46,687992 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	mpn@vortex.com.br (Verificado)
Login	
aeupu2e+ZzL18Ub2WBT2GOXVcfzrTcFOedtrDqY7aAc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/CYMNM-2GLJG-HVCA3-7LCL4>

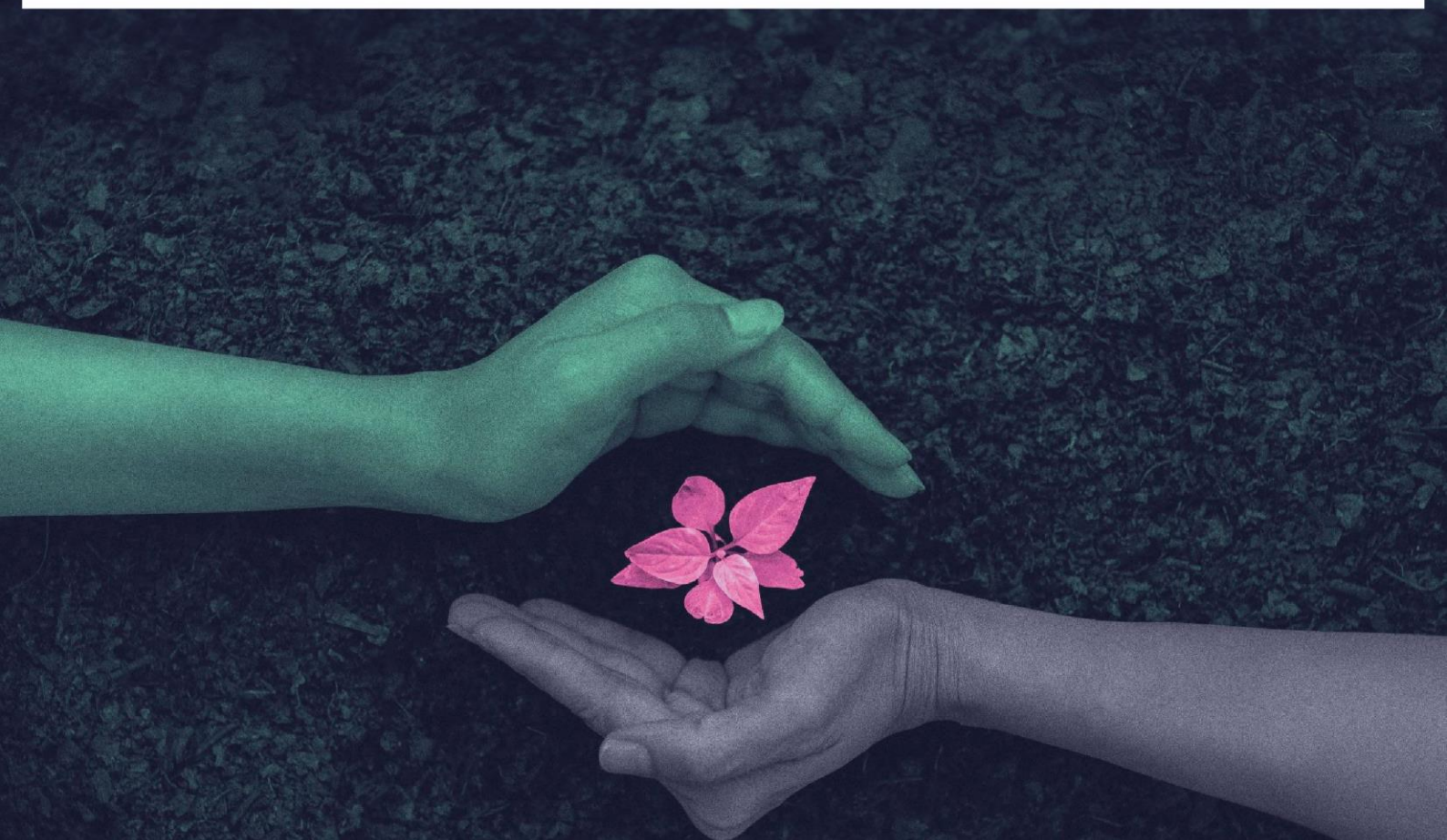
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>



ANEXO IV

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

CNPJ/MF Nº 51.179.874/0001-99

Pelo presente instrumento particular, VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, , neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, considerando que o Fundo desde a sua constituição, não foi operacionalizado, encontrando-se inativo e não possuindo quaisquer cotistas na presente data, de forma que não lhe é aplicável o disposto no artigo 24, inciso II, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”),

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar e consolidar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente instrumento;

- (ii) aprovar a emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas classe A (“Cotas Classe A”) e cotas classe B (“Cotas Classe B” e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como “Cotas da Primeira Emissão”), nominativas e escriturais, em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”, “Primeira Emissão”, respectivamente), perfazendo o montante inicial de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo C a este instrumento, sendo as Cotas da Primeira Emissão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente);

(iii) será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e/ou para a Oferta Classe B, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;

(iv) a Oferta de Cotas Classe A terá como público-alvo investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas Classe A;

(v) a Oferta de Cotas Classe B terá como público-alvo investidores profissionais, tais como definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B;

(vi) ratificar as contratações dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aprovadas por meio dos itens (a) a (d) da “*Deliberação de Constituição do Vox Regai 15.3 Regenerativo Fiagro Participações Verde*”, celebrado pela Administradora em 26 de junho de 2023;

(vii) aprovar a contratação do UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73, para atuar como coordenador líder da Oferta; e

(viii) autorizar a Administradora a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas do Fundo, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de

contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração do Regulamento do Vox Regai 15.3 Regenerativo Fiagro Participações Verde)

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI...
CPF: 40532576896
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:16:53 BRT
DC657FF8E34346ADBDFC02869F47DC23

Nome:

CPF/MF:

DocuSigned by:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
Assinado por: DIEGO PRADO GONCALVES FERREIRA:39187200805
CPF: 39187200805
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 18:35:10 BRT
A8400C96EA154E30A888D3A631B1FE6

Nome:

CPF/MF:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Gabriela Teixeira Pontes
Assinado por: GABRIELA TEIXEIRA PONTES:07040209632
CPF: 07040209632
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:47:11 BRT
179719AFC994496A17C9CB1848C7751

1.

Nome:

CPF/MF:

DocuSigned by:
Ana Lúcia Teixeira Dias
Assinado por: ANA LUCIA TEIXEIRA DIAS:64455122872
CPF: 64455122872
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:28:36 BRT
A908EA58A0445AE920388B5920098C3

2.

Nome:

CPF/MF:

ANEXO A

REGULAMENTO ALTERADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

CNPJ/MF nº 51.179.874/0001-99

28 de julho de 2023.

ÍNDICE

Seção I. DEFINIÇÕES	10
Artigo 1. Definições.....	10
Seção II. DISPOSIÇÕES INICIAIS	21
Artigo 2. Constituição.....	21
Artigo 3. Prazo de Duração.	21
Artigo 4. Público-Alvo.....	21
Seção III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	22
Artigo 5. Objetivo do Fundo.	22
Artigo 6. Política de Investimentos.	26
Artigo 7. Prazo do Fundo.....	30
Seção IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	31
Artigo 8. Efetiva influência.	31
Artigo 9. Perfil dos ativos.	31
Artigo 10. Requisitos mínimos.....	32
Seção V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO	33
Artigo 11. Administrador.	33
Artigo 12. Gestor.....	34
Artigo 13. Consultor Especializado.....	34
Artigo 14. Outros prestadores.....	35
Artigo 15. Competência do Gestor.	35
Artigo 16. Obrigações do Administrador.....	35
Artigo 17. Obrigações do Gestor.	38
Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado.....	40
Artigo 19. Vedações.....	44
Artigo 20. Substituição de prestadores.....	45
Artigo 21. Declarações do Administrador.	46
Artigo 22. Taxa de Administração.....	46
Artigo 23. Taxa de Gestão.....	47
Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado.....	48
Artigo 25. Taxa de Performance.....	49
Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.	49
Seção VI. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	50
Artigo 27. Divisão do Patrimônio.	50
Artigo 28. Autorização para negociação.....	52
Artigo 29. Cessão privada de Cotas junto ao Administrador.....	52
Artigo 30. Patrimônio Mínimo.	53
Artigo 31. Capital Subscrito Mínimo.	53

Artigo 32. Volume da Emissão.	53
Artigo 33. Alterações na Oferta.	54
Artigo 34. Primeira Emissão de Cotas.	54
Artigo 35. Novas emissões.	54
Artigo 36. Procedimento das novas emissões.	55
Artigo 37. Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo.	55
Seção VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	56
Artigo 38. Resgate.	56
Seção VIII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	56
Artigo 39. Matérias da Assembleia.	56
Artigo 40. Convocação da Assembleia.	57
Artigo 41. Forma da convocação.	58
Artigo 42. Quórum.....	58
Artigo 43. Exercício do Voto.	59
Artigo 44. Consulta Formal.	60
Artigo 45. Conflito de Interesses.....	60
Seção IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	60
Artigo 46. Comitê de Investimentos.....	60
Artigo 47. Substituição e Renúncia.....	61
Artigo 48. Elegibilidade.	61
Artigo 49. Funções do Comitê.	61
Artigo 50. Reuniões do Comitê.....	63
Artigo 51. Instalação das reuniões.	63
Seção X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	63
Artigo 52. Custodiante.	63
Seção XI. ENCARGOS DO FUNDO	65
Artigo 53. Encargos do Fundo.	65
Seção XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	67
Artigo 54. Escrituração Contábil.	67
Artigo 55. Exercício Social.	68
Artigo 56. Envio de Informações.....	68
Artigo 57. Outros Documentos.	68
Artigo 58. Alteração do Valor Justo.	69
Artigo 59. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.	69
Artigo 60. Publicação de Informações.	70
Seção XIII. FATORES DE RISCO	70
Artigo 61. Fatores de Risco.	70
Seção XIV. LIQUIDAÇÃO	107

Artigo 62. Prazo para Liquidação.	107
Artigo 63. Divisão Patrimonial.	107
Artigo 64. Resgate em Ativos.	107
Artigo 65. Condução da Liquidação.	108
Seção XV. DISPOSIÇÕES FINAIS	108
Artigo 66. Sigilo e Confidencialidade.	108
Artigo 67. Meio de Comunicação.	109
Artigo 68. Canal de Atendimento.	109
Artigo 69. Foro.	109

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“Administrador”:
Significa a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“AFAC”:
Significa adiantamento para futuro aumento de capital.

“Afiladas”:
Significam, para os fins deste Regulamento, as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum de determinada Parte, conforme aplicável.

“Agente de Reavaliação”:
Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos do Artigo 54 deste Regulamento.

“ANBIMA”:
Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

“Assembleia Geral”:
Significa a assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

“Ativos Financeiros”:
Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicado nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e desde que assim permitidos pela Instrução CVM 578, sob as penas de desequilíbrio previstas em tal instrução e na legislação aplicável: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” simples e cotas de fundos de investimentos à Taxa DI, regulados pela Instrução CVM 555; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos

financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578.

“Auditor Independente”:

Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços.

“B3”:

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Banco Central”:

Significa o Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição”:

Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.

“Capital Autorizado”:

Tem o significado atribuído no Parágrafo Único do Artigo 35 deste Regulamento.

“Capital Integralizado”:

Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo.

“Capital Subscrito”:

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar no Fundo a título de integralização de suas Cotas.

“Capital Investido”:

Significa a soma dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais), a qual terá como base para cada Sociedade Alvo o menor valor entre (i) o custo de aquisição dos Valores Mobiliários corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano a partir da data de investimento no Valor Mobiliário; e (ii) o valor justo do Valor Mobiliário.

“Carteira”:

Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

“Certificadora”:

Significa a empresa de reputação ilibada e especialmente contratada para realizar a certificação ambiental, social e/ou de governança dos Créditos de Carbono.

“Chamada(s) de Capital”:

Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos

Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.

- “CNPJ/MF”: Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- “Código ANBIMA”: Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.
- “Código Civil”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- “Comitê de Investimentos”: Significa o Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.
- “Compromisso de Investimento”: Significa cada “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças*”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
- “Conflito(s) de Interesses”: Tem o significado a que lhe é atribuído no Artigo 45 deste Regulamento.
- “Consultor Especializado”: Significa a REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, devidamente qualificada como tal em razão da assinatura do Contrato de Consultoria Especializada.
- “Contrato de Consultoria Especializada”: Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada*”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria pelo Consultor

Especializado.

- “Conta do Fundo”: Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
- “Cotas”:
- Significam as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo elas as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observados os mecanismos de controle de Chamadas de Capital.
- “Cotas Classe A”:
- São as cotas classe A emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, as quais são destinadas a Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, as quais estão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital e atribuem aos Cotistas Classe A os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
- “Cotas Classe B”:
- São as cotas classe B emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, as quais são destinadas a Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil as quais estão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital e atribuem aos Cotistas Classe B os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
- “Cotas Classe C”:
- São as cotas classe C emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, as quais somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, as quais, quando emitidas, estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital e atribuirão aos Cotistas Classe C os direitos econômico-financeiros previstos neste Regulamento. As Cotas Classe C não serão objeto da Primeira Emissão do Fundo.
- “Cotista(s)”:
- Significam os titulares de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, os quais somente poderão ser Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais. No caso de investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior, apenas 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas estará disponível para investimento, de modo que investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior

não detenham o controle do Fundo.

“Cotista(s) Classe A”: São os titulares de Cotas Classe A que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Classe B”: São os titulares de Cotas Classe B que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Classe C”: São os titulares de Cotas Classe C que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Crédito de Carbono”: Significa os certificados negociáveis representativos de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente (CO²), emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado, os quais deverão respeitar, minimamente, os critérios destacados no Anexo IV deste Regulamento, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

“Custodiante” ou “Escriturador”: Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016, responsável pela prestação de serviços de custódia, nos termos deste Regulamento.

“CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”: Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“EMBRAPA”: Significa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

- “Fatores de Risco”: Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento nas Cotas do Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
- “FIAGRO”: Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
- “FIP - Capital Semente”: Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578.
- “FIP - Empresas Emergentes”: Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 578.
- “Fundo”: Significa o VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE.
- “Gestor”: Significa a VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A., com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015.
- “IFACC”: Significa *Innovative Finance for the Amazon, Cerrado and Chaco*, compromisso - uma iniciativa da *The Nature Conservancy (TNC)*, *Tropical Forest Alliance (TFA)* e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para acelerar empréstimos e investimentos para produção sustentável de carne bovina e soja na Amazônia, Cerrado e Chaco.
- “Instrução CVM 555”: Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
- “Instrução CVM 578”: Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Instrução 579/2016”:	CVM	Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.
“Investidores Profissionais”:		Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”:		Significa os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”:		Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Justa Causa”:		Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Consultor Especializado, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: (i) culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, em quaisquer dos casos acima; (iv) prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como prática de crimes contidos relacionados às matérias contidas nas Leis Socioambientais; (v) decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial; (vi) cassação de sua autorização para execução dos serviços contratados; (vii) superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central ou da CVM, que crie vedações ou imponha restrições que inviabilizem a continuidade das atividades do Fundo e/ou a prestação dos serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado. Caso seja configurada justa causa, conforme esta definição, em razão da conduta de profissional(is) do Consultor Especializado, o Consultor Especializado poderá ser destituído com justa causa, ensejando a contratação de uma nova empresa que preste serviços de consultoria de especializada para o Fundo, se assim deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.
“Lei 6.385”:		Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- “Lei 8.668”:
- Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
- “Leis Anticorrupção”:
- Significam quaisquer dispositivos legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, inclusive, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).
- “Lei das S.A.”
- Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Leis Socioambientais”:
- Significa a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
- “Mercado de Bolsa” ou “Balcão Organizado”:
- Significa o ambiente de negociação das cotas do Fundo que poderá ser determinado, a critério do Gestor no momento da aprovação da admissão à negociação das Cotas, em ambiente administrado e operacionalizado pela B3.

- "Oferta": Significa a oferta pública sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
- "Partes Relacionadas": Significam, para os fins deste Regulamento: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
- "Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono": Significa um conjunto de regras com critério mínimos para monitorar, reportar e verificar as emissões ou reduções de gases de efeito estufa aceitas para registro no Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SINARE ou qualquer outro padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido emitido por uma Certificadora.
- "Patrimônio Líquido": Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
- "Período de Desinvestimento": Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.
- "Período de Investimentos": Significa o período de investimentos definido neste Regulamento, contado a partir da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral.
- "Período de *Lock-Up*": Tem o significado atribuído no CAPÍTULO I -Artigo 1º(i)Parágrafo Décimo segundo do Artigo 27 deste Regulamento.
- "Prazo de Duração": Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser estendido por sugestão do Gestor,

desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.

- “Rede ILPF”:
Significa a associação liderada pela EMBRAPA com o objetivo de acelerar uma ampla adoção das tecnologias de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) por produtores rurais como parte de um esforço visando a intensificação sustentável da agricultura brasileira.
- “Regulamento”:
Significa o presente regulamento do Fundo;
- “Representantes”:
Significam, para os fins deste Regulamento, os diretores, conselheiros, os empregados, os sócios, os representantes legais e/ou terceiros, estes últimos, quando agindo em nome de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Resolução CMN 4.373”:
Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- “Resolução CVM 21”:
Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 30”:
Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 39”:
Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
- “Resolução CVM 160”:
Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- “SELIC”:
Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- “Sociedades(s) Alvo”:
Significa (i) as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A., localizadas no território nacional; e/ou (ii) as Sociedades Limitadas, localizadas no território nacional, desde que (i) e (ii) (a) explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial nacional, inclusive por meio da aquisição, venda, arrendamento e parceria de imóveis rurais e/ou (b) comercializem Créditos de Carbono, desde que originados de atividades relacionadas as cadeias produtivas agroindustriais nacionais, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável vigente.

“Sociedades Investidas”:	Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, respeitados os limites de investimento previstos nas Instrução CVM 555 e Instrução CVM 578 e neste Regulamento, desde que haja participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
“Sociedades Limitadas”:	Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
“Suplemento”:	significa o modelo de suplemento das Cotas, conforme constante no Anexo I deste Regulamento, que conterà as condições e características da respectiva emissão de Cotas.
“Taxa de Administração”:	de Tem seu significado definido no Artigo 22 deste Regulamento;
“Taxa de Gestão”:	Tem seu significado definido no Artigo 23 deste Regulamento;
“Taxa de Performance”:	de Tem seu significado definido no Artigo 25 deste Regulamento;
“Taxa DI”	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br).
“Taxa do Consultor Especializado”:	Tem seu significado definido no Artigo 24 deste Regulamento
“Valores Mobiliários”:	Significa os seguintes ativos de Sociedades Alvo a serem investidos pelo Fundo, a critério do Administrador, observada a recomendação do Gestor, conforme aplicável: as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em

cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Instrução CVM 578 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes ecessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO II. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2. Constituição. O VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, seguindo seu Prazo de Duração, regido pelo presente Regulamento, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39, da Instrução CVM 578 e do Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 4. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Segundo – O patrimônio do Fundo será formado por três classes de Cotas, discriminadamente, conforme disposto neste Regulamento, sendo as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Quarto – A decisão de admitir as Cotas do fundo à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

SEÇÃO III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5. Objetivo do Fundo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários, além de gerar intencionalmente impactos socioambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios ambientais perseguidos pelo Fundo estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

Parágrafo Segundo – Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Política de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto – O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, desde que:

- (a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido AFAC;

(b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

(c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Sexto– O Fundo não realizará investimentos de forma direta no exterior. Para fins deste Regulamento e do disposto no artigo 12 da Instrução CVM 578, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(a) sede no exterior; ou

(b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste parágrafo, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Parágrafo Sétimo – A verificação quanto às condições dispostas no Parágrafo acima deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.

Parágrafo Oitavo – Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Parágrafo Nono – A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no artigo 8º da Instrução CVM 578 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

Parágrafo Décimo – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer das seguintes formas:

- (a) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; e/ou
- (b) participação em acordos de acionistas das Sociedades Investidas; e/ou
- (c) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Décimo primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (a) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida, observados os casos em que o Fundo tenha ingerência na respectiva Sociedade Investida por meio de direitos políticos de voto ou veto no processo decisório de tal Sociedade Investida; ou
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Décimo segundo – O Fundo faz jus às dispensas de que tratam o:

- (a) Artigo 15, II, da Instrução CVM 578 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Instrução CVM 578 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Capital Semente e previstos no Artigo 15 da Instrução CVM 578, sendo certo que, independentemente da dispensa, as Sociedades Alvo que se enquadrarem nos parâmetros deste item terão suas demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes registrados na CVM; e
- (b) Artigo 16, II, da Instrução CVM 578 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos do Artigo 16, I da Instrução CVM 578 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Empresas Emergentes e previstos no Artigo 16 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo terceiro – As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes

requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista no Parágrafo Décimo e no Parágrafo Décimo primeiro deste Artigo, as quais deverão observar os seguintes requisitos da Instrução CVM 578:

- (a) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
- (b) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (c) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (d) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade-Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) deste Parágrafo Décimo primeiro; e
- (f) a respectiva Sociedade-Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

Parágrafo Décimo quarto – O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Parágrafo Nono deste Artigo, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto – O limite de que trata o Parágrafo Décimo quarto será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Décimo sexto – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Décimo quarto, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Décimo sétimo – Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo cujos direitos econômicos tenham sido cedidos/transferidos a terceiros.

Artigo 6. Política de Investimentos. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso), observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investida em Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro – O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros, inclusive de emissão de um único emissor, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O disposto no Parágrafo Primeiro implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(a) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Regulamento, até o último Dia Útil do 5º (quinto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (ii) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(b) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(c) durante os períodos que compreendam (i) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e (ii) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(d) durante o Prazo de Duração do Fundo, e observados o Período de Investimentos e o Período de Desinvestimentos, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do Fundo aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do Fundo; e

(e) o limite estabelecido no item (d) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (d) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 6, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - ii. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - iii. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas; e
- (d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (d) do Parágrafo Quinto acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) do Parágrafo Quinto acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a Carteira do Fundo; ou
- (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo – Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo Oitavo – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações, em observância à regulamentação aplicável:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Nono – Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Investida, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Décimo – Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (a) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Investidas; e
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo primeiro – Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (a) do Parágrafo Décimo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo

Gestor, exceto Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Décimo segundo – O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo terceiro – O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Parágrafo Décimo quarto – É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 7. Prazo do Fundo. O Fundo terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Geral. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Geral, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de:

- (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (b) de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo e dará início a um período de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto – O Fundo terá um Período de Desinvestimentos, que se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 8. Efetiva influência. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 9. Perfil dos ativos. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, o Fundo aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto neste Regulamento e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas:

(i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento: (a) agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas; (b) de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPS”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas; (c) compra e venda de terrenos apropriados; (d) de atividades de cultivo; (e) de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;

(ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e

(iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses do Fundo serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item “(i)” deste Artigo, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes do Fundo ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos

subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

Artigo 10. Requisitos mínimos. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios:

(i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

(ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;

(iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”), bem como nas listas similares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (“IBAMA”), tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;

(iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;

(v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;

(vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;

(vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;

(viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;

(ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;

(x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNG), que não

demonstrarem ações corretivas;

(xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar no Brasil (conforme definidas na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, de 2 de fevereiro de 1971, conhecida como Convenção de Ramsar, incorporada ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996) (“Sítio Ramsar”) e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;

(xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;

(xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;

(xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;

(xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração de madeira;

(xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);

(xvii) como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, quando se tratando de ativos produtores de soja, buscarão adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscarão melhorar a performance “ESG” através de certificação *Round Table on Responsible Soy Association* – RTRS ou outras certificações com padrões similares, tais como *Proterra*, *International Sustainability and Carbon Certification* – ISCC ou *Certified Responsible Soya* – CRS, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente.

SEÇÃO V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 11. Administrador. O Fundo é administrado pela VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP

05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 (“Administrador”).

Artigo 12. Gestor. O Fundo é gerido pela VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“VOX Capital” ou “Gestor”).

Artigo 13. Consultor Especializado. O Administrador, em nome do Fundo, contratará a REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto. 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717 (“Consultor Especializado”).

Parágrafo Primeiro – O Consultor Especializado orientará o Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, (i) na análise, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo; (ii) na seleção e contratação de prestadores de serviços relacionados ao desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono relacionados às Sociedades Investidas e assessorias para cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza; (iii) nas decisões de investimento e desinvestimento com relação aos imóveis rurais detidos ou que venham a ser detidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, que integram a Carteira do Fundo e todas as suas atividades; e (vi) nas demais matérias e decisões relacionadas ao funcionamento do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que o Consultor Especializado não realizará a gestão de carteiras do Gestor, sob risco de penalização das entidades regulatórias.

Parágrafo Segundo – O Consultor Especializado poderá ser destituído pelo Fundo com prévia aprovação dos Cotistas e sujeito aos procedimentos e à votação previstos na Seção VIII deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, as parcelas da Taxa do Consultor Especializado e da Taxa de Performance que cabem ao Consultor Especializado deverão ser pagas pelo Fundo ao Consultor Especializado *pro rata die* ao período em que este esteve prestando serviços para o Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que não haverá qualquer

restituição de valores já pagos a título de Taxa do Consultor Especializado e/ou de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – No caso de (i) destituição por Justa Causa; ou (ii) renúncia, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento *pro rata* da Taxa do Consultor Especializado e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, até a data de sua efetiva substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor Especializado não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Justa Causa ou em razão de sua renúncia.

Parágrafo Quinto – Os serviços prestados pelo Consultor Especializado não abrangem qualquer orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, não estando sujeito ao disposto na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 14. Outros prestadores. O Fundo contará com outros prestadores de serviço conforme determinado nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Fundo contará com os serviços de Auditor Independente das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Segundo – Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo serão prestados pelo Administrador.

Artigo 15. Competência do Gestor. A competência para gerir a Carteira do Fundo, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – A VOX Capital prestará os serviços de gestão na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do Fundo com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do Fundo, são compartilhadas entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Artigo 12 e no Artigo 48 do Regulamento.

Artigo 16. Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;
 - (c)** o livro de presença de Cotistas;
 - (d)** os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f)** a documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578 e/ou neste Regulamento;
- (iv)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578, da legislação aplicável e do presente Regulamento;
- (v)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste artigo até seu o término;
- (vi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (viii)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA e órgãos relacionados, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;
- (x)** elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv)** zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;
- (xvi)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xvii)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;
- (xviii)** disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - (iii) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;
- (xix)** divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Sociedades Alvo;
- (xx)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e às Leis Socioambientais;
- (xxi)** representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e
- (xxii)** realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação

que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 17. Obrigações do Gestor. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias, do disposto no Contrato de Consultoria Especializada ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, que lhe competem e das obrigações do Administrador, previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

- (i) elaborar, anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- (ii) fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e quando necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iv) fornecer aos Cotistas semestralmente, no mínimo, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (viii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (ix) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência e ingerência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade-Alvo investida, nos termos do

disposto no Artigo 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e as referidas no Artigo 8º da Instrução CVM 578;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 4º deste Regulamento;

(xiii) se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;

(xiv) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xv) prospectar, selecionar, negociar, celebrar e discutir, em nome do Fundo, quaisquer acordos, documentos e contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando aos relacionados à aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo;

(xvi) monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos valores mobiliários das Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xvii) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos valores mobiliários das Sociedades Investidas na qualidade de interveniente anuente sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do referido procedimento administrativo;

(xix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas ambientais, sociais e de governança referidas

neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, à adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (Compliance) pelas Sociedades Investidas para fins de cumprimento das Leis Anticorrupção e Socioambientais, incluindo, por meio da prevenção, a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

(xx) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;

(xxi) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xxii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no Artigo Inciso VI do Artigo 8º da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atividades previstas no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável por:

- (i)** assessorar o Gestor no processo de originação, triagem, estruturação e execução de investimentos do Fundo;
- (ii)** propor oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos, consultando o Comitê de Investimentos quando necessário;
- (iii)** coordenar a elaboração de relatórios em relação às Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais envolvendo as Sociedades Investidas e submeter ao Comitê de Investimentos qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (iv)** auxiliar o Gestor no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados às Sociedades Alvo, realizando as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, orientação escrita ao Gestor sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados à Sociedade Alvo;
- (v)** prestar suporte ao Gestor na condução, acompanhamento e avaliação de auditorias de desempenho das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos a renegociação de prazos no Período de Investimento;
- (vi)** entrega e acompanhamento dos resultados das Sociedades Investidas e avaliações, se aplicável, na saída;
- (vii)** apresentar trimestralmente ao Comitê de Investimentos orçamento para as Chamadas de Capital exigidas;
- (viii)** apoiar o Comitê de Investimentos na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas e quando os Cotistas devem contribuir com os recursos para o Fundo;
- (ix)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (x)** apoiar o Comitê de Investimentos na revisão dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pelo Gestor, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo o Gestor a prosseguir com a sua celebração;
- (xi)** fornecer as informações necessárias para apoiar as propostas de resolução da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xii) observada a política de investimento do Fundo e outros requisitos previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis, prospectar, selecionar, negociar e sugerir ao Gestor o investimento, pelas Sociedades Investidas, em determinados ativos;

(xiii) recomendar ao Administrador e ao Gestor a estratégia de desinvestimento determinados ativos, sugerindo (a) o reinvestimento de tais recursos, respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) a distribuição de recursos aos cotistas na forma de amortização de cotas do Fundo, conforme o caso;

(xiv) fornecer ao Gestor, no mínimo anualmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (KPI) com relação a critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), em conteúdo a ser definido pelo Consultor Especializado, para que o Gestor forneça tais relatórios aos Cotistas;

(xv) implementar a originação, triagem, estruturação e execução de investimentos, podendo indicar ao Administrador, para tanto, a contratação de terceiro, para realizar auditoria acerca dos referidos investimentos, ou outras atividades com a finalidade de cumprir as atribuições contratuais do Consultor Especializado, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, respeitadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e deste Regulamento;

(xvi) executar a gestão e elaboração de relatórios das Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter ao Gestor qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;

(xvii) diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos que estejam relacionados aos ativos que integrem o escopo de atuação do Consultor Especializado e sejam inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento das Sociedades Investidas e do Fundo

(xviii) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados das Sociedades Investidas e do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;

(xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xx) recomendar ao Administrador a contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono e os demais necessários ao cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a consultoria de investimentos, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(xxi) auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Regulamento;

(xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber;

(xxiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria especializada;

(xxiv) auxiliar o Gestor a fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) obter e manter, conforme necessário e/ou aplicável, as devidas autorizações e procurações visando a garantir a entrega das informações referentes às demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas;

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxv) prospectar, negociar e formalizar contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, em benefício das Sociedades Investidas pelo Fundo;

(xxvi) prestar assistência técnica continuada para o desenvolvimento de sistemas integrados de produção alimentar, em benefício das Sociedades Investidas;

(xxvii) elaborar, gerenciar e monitorar projetos de restauração ecológica, às dispensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, relativos aos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas;

(xxviii) engajamento com partes locais interessadas nos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, para fins de aproximação com associações locais, como sindicato rural, órgãos ambientais, prefeituras municipais, entre outras partes locais interessadas;

(xxix) prospectar e negociar, por meio da contratação de corretores contratados especificamente para este fim, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, e para as vendas ou aquisições das propriedades rurais em nome das Sociedades Investidas, com mandato específico para tanto;

(xxx) assessoria técnica relativa às práticas de agropecuária e restauração ecológica nos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas, incluindo gestão e monitoramento

de imóveis rurais e desenvolvimento e implementação de estratégias imobiliárias tomadas pelas Sociedades Investidas;

(xxxii) supervisionar as atividades de agropecuária e restauração ecológica desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso; e

(xxxiii) auxiliar o Administrador com relação à realização da primeira Oferta de Cotas do Fundo, naquilo que lhe for aplicável.

Artigo 19. Vedações. É vedada ao Administrador, ao Consultor Especializado e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador, do Consultor Especializado e/ou do Gestor;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução da CVM no 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) aplicar recursos no exterior;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(ix) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo - O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa, má-fé, negligência ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “Demandas”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou quaisquer de suas partes indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela parte indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como “Justa Causa”. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela parte indenizável, essa parte indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Parágrafo Terceiro - O Administrador, o Gestor e Consultor Especializado obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, cumprir o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e nas Leis Socioambientais e nas Leis Anticorrupção, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, por si, suas Afiliadas e seus Representantes.

Artigo 20. Substituição de prestadores. A substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;

- (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento;
- (iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador. Em caso de substituição do Gestor em função de seu descredenciamento como gestor de recursos, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Parágrafo Quarto Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, farão jus apenas à remuneração que lhes for devida até a data de sua destituição.

Artigo 21. Declarações do Administrador. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 22. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo:

(i) o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e

(ii) pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora uma taxa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo (“Taxa de Escrituração”).

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
0	50	isento
51	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

1) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);

2) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe); e

3) Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, o Fundo contratará o Administradora e a ele será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam listadas na B3 (“Taxa de Custódia”).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração e demais taxas indicadas no Artigo 22 serão pagas ao Administrador mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Artigo 23. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão do Fundo:

(i) durante o Período de Investimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e

(ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A alíquota base para cálculo da Taxa de Gestão de que trata este Artigo será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
0,80% (oitenta centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
0,90% (noventa centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

Parágrafo Segundo – A Taxa de Gestão será paga ao Gestor mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado. Pelos serviços de consultoria especializadas prestados nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado fará jus à seguinte remuneração:

(i) durante o Período de Investimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e

(ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – A alíquota base para cálculo da Taxa do Consultor Especializado de que trata este Artigo será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
----------	--

1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

Parágrafo Segundo – A Taxa do Consultor Especializado será paga ao Consultor Especializado mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

Artigo 25. Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada conforme a seguir:

(i) os Cotistas receberão integralmente o montante de recursos distribuíveis até obter o valor do Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas atualizado pela taxa de retorno equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark Financeiro”);

(ii) após superar o Benchmark Financeiro, a Taxa de Performance do Gestor e do Consultor Especializado será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo distribuível aos Cotistas, enquanto o valor remanescente equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo distribuível aos Cotistas será distribuído aos Cotistas

Parágrafo Primeiro – Caso o Benchmark de Impacto não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II a este Regulamento, o respectivo valor a ser pago ao Gestor e ao Consultor Especializado nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), totalizando uma Taxa de Performance de 10% (dez por cento) dos valores excedentes ao Benchmark Financeiro. Neste caso, os 10% (dez por cento) residuais serão devolvidos ao Fundo.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Performance será paga em até 20 (vinte) dias contados da aferição dos itens (i), (ii) e/ou (iii) do Artigo 25 acima.

Parágrafo Terceiro – O valor total pago a título de Taxa de Performance será repartido igualmente entre o Gestor e o Consultor Especializado.

Parágrafo Quarto – A provisão da Taxa de Performance será realizada periodicamente levando em consideração a comparação da variação dos ativos que compõe a Carteira com o Benchmark Financeiro.

Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.

Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

SEÇÃO VI. COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 27. Divisão do Patrimônio. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, notadamente em relação às características de cada classe de Cotas e suas respectivas séries.

Parágrafo Primeiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – O Fundo será constituído por e emitirá de tempos em tempos Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classes C, diferenciadas entre si com base no público-alvo ao qual as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C são destinadas, bem como em prazos e prioridades na amortização e/ou resgate distintos e aplicáveis a cada respectiva classe, as quais deverão ser emitidas por meio de suplementos, nos termos do Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe A serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil; as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil; e, a despeito de as Cotas Classe C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, quando emitidas, as Cotas de Classe C serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes ou domiciliados no Brasil. No momento da admissão das Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C à negociação em Mercado de Bolsa ou Balcão Organizado, estas serão unificadas para fins de negociação.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas que subscrevem Cotas Classe A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas das Cotas Classe A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de investimento classificado(s) como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Oferta em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, “Fundo DI”), em valor equivalente ao valor da subscrição das Cotas Classe A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento do Fundo.

Parágrafo Quinto – As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Sexto – Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas Classe A, Cotas Classe

B e Cotas Classe C, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador dará publicidade às Chamadas de Capital por meio de divulgação de comunicado ao mercado, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo: (i) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) o valor total que deverá ser integralizado; (iii) a data prevista para liquidação da respectiva Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para a realização das operações de integralização das Cotas, observado o Parágrafo Sétimo abaixo, na medida em que o Fundo:

(a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou

(b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do capital comprometido, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Nono – Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Décimo – As consequências referidas no Parágrafo Sexto acima somente serão exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data final para aporte dos recursos, conforme especificada na Chamada de Capital.

Parágrafo Décimo primeiro – As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

Parágrafo Décimo segundo – Os Cotistas apenas poderão ceder suas Cotas após o Período de Investimento do Fundo, de forma que a cessão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 39, inciso (xv) abaixo, observado o Parágrafo Sétimo do Artigo 29 deste Regulamento (“Período de *Lock-Up*”).

Artigo 28. Autorização para negociação. As Cotas poderão ser depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador, conforme o caso, e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observando a possibilidade de negociação de cada uma das classes de Cotas. Cessão privada de Cotas junto ao Administrador.

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis, em especial o disposto no Parágrafo Décimo segundo do Artigo 27 acima.

Parágrafo Primeiro – Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente: (i) Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão de Cotas Classe A; (ii) Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão de Cotas Classe Cotas B; e (iii) Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, a despeito de as Cotas Classe C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, na hipótese de cessão de Cotas Classe C, quando emitidas, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis, e os respectivos cessionários deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão de Cotas Classe A ou a cessão de Cotas Classe B para investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373.

Parágrafo Terceiro – As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (a) o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

Parágrafo Quarto – Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

Parágrafo Quinto – No caso de transferência de Cotas na forma do caput deste Artigo, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Sexto – O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo – O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Oitavo Independentemente de o Fundo ter ou não suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário.

Artigo 30. Patrimônio Mínimo. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 31. Capital Subscrito Mínimo.

O Capital Subscrito mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Artigo 32. Volume da Emissão. No âmbito da primeira emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas e distribuídas, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas Classe A e Cotas Classe B, distribuídas entre Cotas de Classe A e Cotas de Classe B, com valor nominal unitário respectivamente igual à R\$100,00 (cem reais), totalizando uma emissão de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas em razão de decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão. As Cotas Classe C não serão objeto da Primeira Emissão e oferta pública de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os investidores que já tiverem aderido à Oferta de Cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os

demais Cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da Oferta.

Artigo 33. Alterações na Oferta. As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Artigo 34. Primeira Emissão de Cotas. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto da Oferta, que será submetida ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Primeira Emissão”).

Parágrafo Primeiro – A integralização de Cotas deverá ser realizada:

- (a) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3;
- (b) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;
- (c) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 5º, da Instrução CVM 578; e/ou
- (d) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3.

Parágrafo Segundo – Na hipótese (a) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo respectivo valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 35. Novas emissões. O Administrador poderá deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, observados os ditames legais, observado o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas Cotas por meio de Ofertas subsequentes de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do capital autorizado de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Capital Autorizado”). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 36. Procedimento das novas emissões. A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente. – As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, de acordo com sua respectiva classe.

Parágrafo Segundo – No caso de novas emissões de Cotas do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual não poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro – As informações relativas à Assembleia Geral ou ato do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador, e deverão ser encaminhados à B3 no mesmo dia da realização da respectiva Assembleia Geral ou assinatura do ato do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 37. Responsabilidade dos Cotistas e dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo será limitada ao valor de suas Cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a

respeito. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados, responderão perante a CVM, aos Cotistas e a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação específica a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

SEÇÃO VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 38. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Gestor (após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, nos termos do item CAPÍTULO I -Artigo 1º(vii) do Artigo 49 abaixo) amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. Os pagamentos relativos a amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos da B3, e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, fora do ambiente da B3.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

SEÇÃO VIII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 39. Matérias da Assembleia. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do Fundo, inclusive quanto à classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 2 deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, Custodiante e/ou do Gestor e a escolha de seu substituto;

- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as Cotas já previstas neste Regulamento e as novas Cotas emitidas no âmbito do Capital Autorizado;
- (vi) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;
- (vii) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos do Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578;
- (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Parágrafo Quarto do Artigo 6;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º, da Instrução CVM 578; e
- (xv) aprovar a negociação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, após o Período de Investimento do Fundo; e
- (xvi) aprovar, em caso de destituição do Consultor Especializado face à Justa Causa, a contratação de nova empresa para prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 40. Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral poderá ser convocada a

qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas, por intermédio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Artigo 41. Forma da convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Primeiro – As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 42. Quórum. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto – Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (b) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Sétimo – Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi) do Artigo 38.

Parágrafo Oitavo – Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para a deliberação referida no inciso (xi) do Artigo 38.

Artigo 43. Exercício do Voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota em processo de consulta formal, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) o Administrador do Fundo;
- (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretos e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e
- (g) a despeito de as Cotas Classe C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas Classe C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima quando houver concordância expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na

própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 578. O Gestor envidará os melhores esforços para, conjuntamente com o Administrador, identificar os Cotistas que estejam na situação de impedimento prevista neste Artigo.

Parágrafo Quarto A restrição prevista no Parágrafo Primeiro acima também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas Classe A ou Cotas Classe B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Artigo 44. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 45. Conflito de Interesses. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

SEÇÃO IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 46. Comitê de Investimentos. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos será formado por até 4 (quatro) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros indicados pelo Gestor e por 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 47. Substituição e Renúncia. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Gestor, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Parágrafo Único – Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 46 acima, a ser eleito em Assembleia Geral.

Artigo 48. Elegibilidade. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo caput.

Artigo 49. Funções do Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo com Valores Mobiliários conforme sugestão do Gestor e do Consultor Especializado, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo apresentadas pelo Consultor Especializado, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (iii) acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (v) aprovar investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (vi) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (vii) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (viii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (ix) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (x) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo; e
- (xi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo certo que, em caso de empate na votação dos membros presentes na reunião, o desempate se dará por meio da convocação de Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre o tema.

Parágrafo Segundo – Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando:

(a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e

(b) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

Artigo 50. Reuniões do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor, Consultor Especializado ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 51. Instalação das reuniões. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor e/ou realizadas de forma remota, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo Gestor e um membro indicado pelo Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes e compartilhadas com o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização, para simples arquivamento na documentação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 52. Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i)** providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii)** movimentar a Conta do Fundo;
- (iii)** efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv)** fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor e ao Consultor Especializado;
- (v)** registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi)** processar o passivo do Fundo;
- (vii)** fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii)** manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix)** disponibilizar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x)** enviar ao Administrador e Consultor Especializado, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi)** remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações contábeis do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii)** efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii)** manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16 deste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente

credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;

(xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e

(xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas.

SEÇÃO XI. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 53. Encargos do Fundo. Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Remuneração do Consultor Especializado, constituem encargos do Fundo:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC), bem como taxa de distribuição na emissão das Cotas e de novas Cotas que venham a ser emitidas no futuro;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xii) despesas inerentes à Assembleia Geral;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a elaboração de laudo de avaliação e/ou reavaliação de Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros contratados com empresa independente;
- (xvi) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, salvo despesas relativas a consultas a advogados por solicitação de cotistas, almoços e eventos de road show para captação serão reembolsados por meio da Chamada de Capital após a apresentação do relatório de despesas ao Administrador; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro As contratações de prestadores de serviços que não estejam previstas na Seção XI deste Regulamento e quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput

deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro As despesas indicadas no “caput” incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

SEÇÃO XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 54. Escrituração Contábil.

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (a) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade-Alvo;
- (b) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- (c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (d) houver emissão de novas Cotas;
- (e) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (f) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;

- (g) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (h) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (i) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Comitê de Investimentos. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido.

Parágrafo Quarto – O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto – No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto – Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.vortx.com.br/ri>, observado o disposto na Instrução CVM 579/16.

Artigo 55. Exercício Social.

O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 56. Envio de Informações.

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador.

Parágrafo Único – O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de

quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 57. Outros Documentos.

O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário, aviso ao mercado e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 58. Alteração do Valor Justo.

Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, dado que o Fundo é qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 60 devem ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 58.

Artigo 59. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, por meio do seu website, no endereço www.vórtx.com.br; (b) do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (c) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 60. Publicação de Informações.

A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

SEÇÃO XIII. FATORES DE RISCO

Artigo 61. Fatores de Risco.

O investimento nas Cotas apresenta um nível de risco elevado, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas tendo em vista, entre outros, os riscos brevemente enumerados nos itens a seguir. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos o Fundo e seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de Cotas, conforme aplicável, e no informe anual do Fundo, nos termos da Instrução CVM 555 e da Instrução CVM 578 ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO, sendo certo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado

conforme expectativa dos Cotistas. Para evitar dúvidas, nenhum fator de risco abaixo descrito deverá ser considerado como alteração ou limitação a qualquer cláusula deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, a qualquer obrigação do Administrador prevista neste Regulamento. Antes de subscrever Cotas, os investidores devem considerar cuidadosamente os diversos fatores de risco e incertezas a que os investimentos do Fundo estão sujeitos, inclusive os riscos abaixo descritos, bem como as demais informações contidas neste Regulamento, à luz de sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seu perfil de risco e seus objetivos de investimento.

Parágrafo Primeiro Na forma da Resolução CVM 39, serão aplicáveis ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em participações previstas na Instrução CVM 578, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento em participações, utilizada por analogia ao Fundo.

Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

Capítulo I. Riscos Regulatórios inerentes ao FIAGRO

Risco relacionado à ausência de regulação específica para os FIAGRO.

O FIAGRO foi recentemente criado pela Lei nº 14.130/21, que alterou a Lei nº 8.668 e ainda deverá ser especificamente regulamentado pela CVM. Por enquanto, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO. De acordo com tal norma, os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII, a depender da composição da carteira de investimentos do FIAGRO.

Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Instrução CVM 555 e a Instrução CVM 578, bem como demais normativos aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos de referidas normas. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação específica da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIP, utilizada por analogia para o Fundo, conforme orientação da Resolução CVM 39.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Instrução CVM 578, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução da CVM especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que disporem as regras transitórias aplicáveis. Sendo assim, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas., além da possibilidade de vir a gerar custos adicionais imputáveis ao Fundo para se adequar ao novo marco regulatório.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, os FIAGRO ainda não estão sujeitos a jurisprudência pacificada e consolidada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras ou interpretações que os direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco específico aos FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar os FIAGRO e eventuais matérias a eles relacionadas: (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o Fundo e o investimento em Cotas, e, conseqüentemente, os Cotistas. Em função de ser um mercado ainda imaturo no Brasil, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Cotistas em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica qualquer garantia de rentabilidade aos investidores, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Risco Regulatório.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos

poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Não obstante os riscos abaixo mencionados, poderá haver outros riscos no futuro não previstos por este Regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez, ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao Administrador qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas Cotas.

Capítulo II. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor Especializado e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma

negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, mesmo com o anúncio da Organização Mundial da Saúde acerca do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, externalizado no dia 5 de maio de 2023. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes

públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Valores Mobiliários.

Capítulo III. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras

tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária das Sociedades Alvo e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária nas Sociedades Alvo. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo, bem como em procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a

resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais e procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, além de que não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações que sobrevivam ao fim do Prazo de Duração. A capacidade de amortizar as Cotas e/ou as Cotas Amortizáveis com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, Renúncia Motivada e Pagamento da Multa do Consultor Especializado.

O Regulamento prevê que o Consultor Especializado poderá ser destituído com Justa Causa,

nos termos do Regulamento. A destituição com Justa Causa deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Instrução CVM 578. Já a destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa só ocorrerá por deliberação de Cotistas representando quórum do Fundo. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado ou sua renúncia poderá dificultar a contratação de futuros consultores de investimento e/ou gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, (i) o eventual pagamento da multa do Consultor Especializado ao Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou renúncia será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao consultor especializado e/ou gestor de recursos que substituir o Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua renúncia, e (ii) o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um consultor especializado e/ou gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Conflito de Interesse entre os Prestadores de Serviço e o Fundo.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Consultor Especializado e o Fundo, entre o Fundo e outros prestadores de serviços ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578 e do Artigo 32, (xii), deste Regulamento. A Instrução CVM 578 estabelece em seu artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 44 da Instrução CVM 578 que, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral de

Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578. As ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – o que pode configurar uma situação análoga ao do Fundo, que investirá em Sociedades Alvo que possuem ou possam vir a possuir relacionamento comercial relativas a atividades relevantes com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, bem como em Sociedades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao grupo econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Adicionalmente, poderão ocorrer situações de conflito de interesses decorrentes de cumulações de funções por parte dos prestadores de serviços do Fundo, caso não venham a ser observadas as medidas mitigadoras de conflitos de interesses decorrentes da cumulação de tais funções nos termos da regulamentação aplicável, o que poderá, em eventuais cenários, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, desde que dentro do Período de Investimento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará o risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em valores mobiliários de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas companhias investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação

dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis ao Fundo.

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo.

Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, poderão ser réus, individual ou conjuntamente, em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária, bem como em outras matérias, as quais poderão gerar efeitos reputacionais a tais prestadores de serviços e, conseqüentemente, ao Fundo. Eventuais efeitos reputacionais de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo poderão ter repercussões negativas ao Fundo e afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo, caso o Fundo venha a ser associado a tais questões reputacionais, ocasionando perdas ao Cotistas.

Risco relacionado à inexistência de ativos e de histórico.

O Fundo foi constituído em 26 de junho de 2023 e está realizando sua primeira captação de recursos, não possuindo em sua Carteira, na presente data, qualquer projeto operacional ou outros ativos com histórico consistente.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de alterações das práticas contábeis.

O Administrador do Fundo possui a faculdade de alterar a forma da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, as quais, independentemente do regime adotado para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, deverão ser objeto de auditoria pelo Auditor Independente e de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Risco decorrente da precificação de ativos.

A precificação das Cotas será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco relativo às Cotas face à propriedade dos ativos.

Os imóveis rurais de titularidade das Sociedades Investidas poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá ensejar a transferência compulsória da propriedade dos ativos ao poder expropriante e impactar negativamente os valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, na medida em que essa desapropriação afeta a percepção das rendas decorrentes de sua exploração, fato que, por consequência, poderá gerar uma redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Estrutura de Investimento do Fundo.

O Fundo é parte integrante de estrutura de investimento *feeder-master*, a qual compreende veículos de investimento localizados no Brasil e no exterior, sendo um veículo por meio do qual os respectivos investidores finais locais e não-residentes realizarão investimentos no Brasil, nos termos deste Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não possuem ingerência sobre normas locais e/ou de jurisdições estrangeiras que disciplinam matérias afetas aos investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Crédito.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de valores mobiliários das Sociedades Alvo o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo.

A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista neste Regulamento será aplicável para os Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal

Parágrafo estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não estar sendo contempladas neste Regulamento ou sendo atendidas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviços, hipótese na qual, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo Capital Subscrito que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuírem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversa.

Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes.

O Consultor Especializado poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de agroindustrial. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor agroindustrial poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor Especializado, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 19 deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso.

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de

viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade.

Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de eventos de liquidação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um, poderá optar por liquidar antecipadamente o Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades os valores mobiliários de Emissão das Sociedades Alvo.

Risco Relativo a Novas Emissões de Cotas.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, se houver, em eventuais emissões de novas Cotas depende do interesse e da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso seja realizada uma nova emissão de Cotas sem direito de preferência ou o Cotista não tenha interesse e/ou disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação no capital do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco relativo ao poder de voto de Cotista não residente frente à Assembleia Geral.

Conforme disposto neste Regulamento, a despeito de as Cotas Classe C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas Classe C, quando emitidas pelo Fundo, não poderá votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo. Esta mesma restrição também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas Classe A ou Cotas Classe B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei 5.709"), da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ("Lei 8.629"), e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 ("Decreto 74.965"), e nos termos do Parecer nº LA 01, de 19 de agosto de 2010, da Advocacia Geral da União ("Parecer da AGU"), podendo ocasionar menor poder de decisão do Cotista não residente frente às deliberações da Assembleia Geral.

Riscos decorrentes das restrições normativas aplicáveis a aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais.

As Sociedades Investidas poderão ser detentoras de imóveis rurais. Em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373, poderão subscrever somente Cotas Classe C, quando emitidas pelo Fundo, e as Cotas Classe C não poderão representar mais que 49% da participação no Fundo. Os Cotistas Classe A ou Cotistas Classe B poderão estar limitados em relação aos possíveis cessionários de suas respectivas Cotas.

Risco relativo a falhas de diligência do Administrador e do Gestor na fiscalização do investimento, por parte de investidores estrangeiros, em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Nos termos do Regulamento, o Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput do Artigo 43 do Regulamento, inclusive com relação: (i) a despeito de as Cotas Classe C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, ao Cotista não residente titular de Cotas Classe C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo; e (ii) ao Cotista não residente que venha, a qualquer tempo, deter Cotas Classe A ou Cotas Classe B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário, que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor deverão, conjuntamente, envidar os melhores esforços para diligenciar e identificar os Cotistas que

estejam nessa situação, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 578. A eventual falha do Cotista não residente em informar esta situação de conflito de interesses ao Administrador e aos demais Cotistas, bem como eventuais falhas na diligência por parte do Administrador e do Gestor em identificar esta situação, poderá ocasionar a possibilidade de cômputo do Cotista não residente em deliberação em que está impedido, ou em deliberação que represente o controle do Fundo, o que poderá gerar repercussões às Sociedades Investidas e ao Fundo decorrentes das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado ao Fundo DI.

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas Classe A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco de insuficiência de recursos no Fundo DI para atender às Chamadas de Capital.

Tendo em vista que a integralização de Cotas Classe A será realizada na(s) data(s) de liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas das Cotas Classe A, nos termos do regulamento do Fundo DI e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas Classe A, eventual insuficiência de recursos no Fundo DI para atender a Chamadas de Capital do Fundo poderá colocar os Cotistas das Cotas Classe A em situação de inadimplência com a obrigação de aportar recursos no Fundo, de maneira que tais Cotistas inadimplentes terão seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas Classe A suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, nos termos do Regulamento.

Risco relacionado a amortização de cotas do Fundo DI.

Tendo em vista que o Fundo DI é um fundo fechado, a administradora do Fundo DI, deverá convocar assembleia gerais de cotistas a fim de realizar a distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo DI. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua rentabilidade prejudicada em razão (i) da não aprovação de distribuições de rendimentos do Fundo DI; ou (ii) caso ocorram problemas relativos à convocação e/ou quórum, referentes a respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo DI.

Capítulo V. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não

participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção e Leis Socioambientais.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ainda, dada a natureza dos objetos das Sociedades Alvo, estas estão sujeitas à legislação socioambiental brasileira, que engloba a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas. Isso significa que, caso decorram danos dos atos ilícitos previstos pelas legislações acima descritas, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas na esfera civil (indenizar e/ou reparar) independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco relacionados a Controvérsias ESG

As Sociedades Alvo, poderão vir a serem questionadas com relação a suas práticas para cumprir as metas de ESG e as Leis Socioambientais. Em função da existência de várias métricas possíveis para averiguação da observância das políticas ESG, é possível que alguma das Sociedades Alvo possa a ser envolvida em controvérsias quanto à sua classificação como empresa ESG. Dessa forma, em se verificando referido fato, poderá haver risco reputacional ao Fundo na condição de investidor dessas Sociedades Alvo envolvidas em controvérsias de classificação ESG.

Risco de Coinvestimento. Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada, nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de Liquidez dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que compõem a Carteira do Fundo.

Risco de Patrimônio Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas patrimoniais do Fundo e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, o Fundo será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos do Fundo aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas

Riscos Relacionados aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda,

outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do agronegócio nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda,

na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um FIAGRO-Participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Como os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento no mercado brasileiro, que ainda não possuem histórico de movimentação de grandes volumes de recursos, com um número incerto de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em conduzir transações no mercado secundário. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nas hipóteses em que as

Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Taxa de Juros e Relacionado a Índices de Preços em função de marcação a mercado das Cotas.

O risco de taxa de juros e relacionado a índices de preços resulta de diferenças de sincronização na reapreciação de ativos e passivos, alterações inesperadas na inclinação e na forma das curvas de rendimento e alterações na correlação de taxas de juros entre diferentes instrumentos financeiros que podem ter efeitos adversos sobre o valor das operações ativas e passivas e no resultado financeiro da instituição. O Fundo está exposto aos movimentos do risco de taxas de juros e pode ser adversamente afetado quando há uma disparidade entre as taxas de juros fixas e as taxas de juros do mercado, pois poderá se verificar distorção temporária do resultado da Carteira de do Fundo, por conta da marcação a mercado, o que pode gerar distorções no resultado de suas operações.

Risco de concentração da Carteira.

O Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar concentrado nos valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Nesse sentido, caso o segmento de atuação da emissora venha a sofrer alterações, o Fundo poderá ser prejudicado.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores

que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de realização, pelo Fundo, de operações com derivativos.

O Fundo, conforme disposto na Política de Investimentos do presente Regulamento, poderá realizar operações com derivativos, desde que referidas operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvam opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. As operações com derivativos geram riscos inerentes à natureza destes ativos, como o risco de crédito e o risco operacional, além do risco de mercado, uma vez que os derivativos possuem seus preços determinados não apenas pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, como também pelas expectativas futuras dos preços, pela liquidez dos

mercados e seu grau de concentração, apresentando fortes oscilações no preço desses ativos, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

As Sociedade Alvo, via de regra, estão envolvidas, direta ou indiretamente, com imóveis rurais que poderão conter áreas verdes em seus respectivos territórios. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

- (i)** Tempo; Desastres Naturais: As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geadas, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades rurais nas quais as Sociedade Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais.
- (ii)** Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Não há qualquer garantia de que os imóveis rurais a serem adquiridos e

recuperados pelas Sociedades Investidas não sejam atingidos por secas severas ou que medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Sociedades Investidas. Nesse contexto, a capacidade de recuperação e valorização dos imóveis rurais pelas Sociedades Investidas pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.

- (iii) Responsabilidade Ambiental Potencial: Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis rurais podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que essa obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente atrelados a si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, a exemplo dos riscos imobiliários.

Riscos Imobiliários.

A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária, na medida em que as Sociedades Investidas serão titulares de imóveis rurais. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos rendimentos auferidos aos Cotistas. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo. Além disso, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços e em sua ingerência sobre as Sociedades Investidas, conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos, bem como riscos fundiários, incêndios em cartórios e perda de registros imobiliários

podem afetar os ativos adquiridos pelas Sociedades Investidas, podendo afetar, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e outros Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas.

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar o Fundo de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (“Lei nº 5.709/71”), a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no *caput* do Artigo 12 da Lei nº 5.709/71.

Desse modo, caso o Fundo venha a ter a maioria de seus Cotistas representada por investidores estrangeiros, o Fundo não estaria autorizado a deter controle de Sociedade Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709/71. Porém, o Fundo está autorizado a investir em Sociedades Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei nº 5.709/71 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir imóveis rurais localizados em faixa de fronteira, conforme definido pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 ("Lei nº 6.634"). Nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 6.634, salvo se com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado em faixa de fronteira. Caso os imóveis rurais a serem adquiridos pelas Sociedades Investidas estejam localizados em faixa de fronteira, estes estarão sujeitos aos requisitos e restrições regulatórias constantes da Lei nº 6.634. Caso estes últimos não venham a ser atendidos, eventuais questionamentos acerca da titularidade e regularidade dos imóveis rurais adquiridos em faixa de fronteira poderão surgir, ocasionando prejuízos às Sociedades Investidas e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de aplicação das Leis Socioambientais às Sociedades Investidas.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar e/ou indenizar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Sociedades Investidas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Sociedades Investidas também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas e outros entes receptores a substâncias e/ou energias nocivas ou outros danos ambientais associados à degradação do meio e/ou perda da sua qualidade ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Sociedades Investidas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar o Fundo.

Capítulo VII. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades Alvo

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa.

Os investidores no Fundo devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que projetos de compensação relacionados com a silvicultura poderiam ser: (1) não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem a originação de Créditos de Carbono; (2) não permanentes porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou (3) socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais, quilombolas, tradicionais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor e/ou os investidores no Fundo poderiam estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução.

Os investidores no Fundo estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam ao estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registro que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registro de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelo Fundo estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados a ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Risco de certificação e verificação de projeto.

As Sociedades Investidas poderão registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de carbono baseado em terra agricultável,

conforme critérios estabelecidos nos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, e acredita que as atividades propostas pelo Fundo satisfarão os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo das Sociedades Investidas sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos conforme Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Mercado pequeno e ilíquido.

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um crédito de carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade do Fundo para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Investidas pelo Fundo.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.

Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco relacionado ao *carbon leakage*.

O *carbon leakage* é um fenômeno decorrente de uma assimetria de ambições e de políticas climáticas regulatórias que são implementadas e afetam apenas um subsetor específico da economia. Esse fenômeno ocorre quando uma empresa poluidora decide mudar de local de produção graças às diferenças de taxas, fato que pode afetar seus custos de produção e consequentemente sua competitividade. Dada a natureza de investimento do Fundo nos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que poderão vir a originar crédito de carbono, a ocorrência de *carbon leakage* poderá ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de desequilíbrio do benefício econômico gerado pela comercialização do Crédito de Carbono.

Os benefícios que as Sociedades Investidas podem obter com a comercialização de Créditos de Carbono, como, por exemplo, a maximização de retornos financeiros, estão sujeitos a desequilíbrios econômicos que podem afetar positiva ou negativamente as Sociedades Investidas, o desenvolvedor ou outras partes envolvidas no contexto da comercialização do Crédito de Carbono. Caso o desequilíbrio econômico seja desfavorável às Sociedades Investidas, este fenômeno poderá ocasionar variações no valor dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, resultando, por conseguinte, em redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado *Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets* ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o *Verified Carbon Standard* (Verra) e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da *Taskforce* acabe por suplantando o *Verified Carbon Standard* (Verra), bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da *Taskforce* poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do Mercado Regulado de Carbono

Com a fragmentação dos mercados regulados de carbono após a vigência do Acordo de Paris, devido à inclusão de metas de reduções de emissões para todos os países signatários, e não mais exclusivamente aos países desenvolvidos, criaram-se metas regionais de redução de carbono, direcionadas a determinados setores, nos quais a necessidade de cada mercado e

as permissões para negociação são muito distintas entre si. Considerando este cenário, existe um risco hipotético de que a fragmentação do mercado global de carbono possa impactar negativamente, no Brasil, o valor de Créditos de Carbono originados pelas Sociedades Alvo do Fundo.

Risco do governo anfitrião.

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco de linha de base.

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável na medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que o Fundo se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

Risco de reversão e buffer.

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento ilegal), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O *Verified Carbon Standard* (Verra) endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O *Verified Carbon Standard* (Verra) gera esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que

se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põs em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono utilizados nos projetos das Sociedades Investidas busquem cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos. Existe também o risco de que os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono aumentem a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que as Sociedades Investidas podem distribuir.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, o Fundo.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e o conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente o Fundo. O Fundo e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. O Fundo e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa *Verified Carbon Standard* (Verra) ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.

Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

Capítulo VIII.Riscos relacionados ao impacto socioambiental do Fundo

Políticas ESG.

As Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ESG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ESG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ESG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ESG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ESG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode

afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ESG e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda do Impacto Socioambiental.

O Fundo e as Sociedades Alvo estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (a) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (b) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Alvo; (c) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (d) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (e) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial.

Risco de Integração a Questões ESG.

O Gestor do Fundo mantém como uma de suas estratégias de investimento a integração de seu portfólio a ativos cujos emissores estejam relacionados a questões de ESG (*Environmental, Social and Governance*), sem se limitar a integralizar de forma exclusiva ativos desta classificação em sua carteira, sendo a integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor um indicativo de intenção de boa prática de gestão de ativos de investimento. Caso ocorram problemas na integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor, inclusive com relação aos ativos a serem adquiridos pelas Sociedades Alvo, os resultados das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas dos Investidores poderá ser afetadas negativamente.

SEÇÃO XIV. LIQUIDAÇÃO

Artigo 62. Prazo para Liquidação.

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 63. Divisão Patrimonial. No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 64. Resgate em Ativos. Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros constantes da Carteira do Fundo, fora do ambiente da B3, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento,

conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

Parágrafo Quarto – O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Artigo 65. Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando: (i) a regulamentação em vigor; (ii) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (iii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

SEÇÃO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único – Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 67. Meio de Comunicação. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 68. Canal de Atendimento. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do <https://www.vortex.com.br>.

Artigo 69. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI...
CPF: 42632578696
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:17:26 BRT

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Suplemento da [•] Emissão de Cotas do Fundo

Suplemento ao Regulamento do Fundo, referente à [•] Emissão de Cotas (“Suplemento da [•] Emissão de Cotas”), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade Mínima de Cotas desta Classe: [•] ([•]) Cotas Classe [•].
- b) Quantidade Máxima de Cotas desta Classe: [•] ([•]) Cotas Classe [•].
- c) Classe(s) de Cotas: [•].
- d) Quantidade de Séries: [•].
- e) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R\$ [•] ([•]).
- f) Valor total, na data de emissão: R\$ [•] ([•]).
- g) Valor mínimo a ser captado no âmbito da Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): R\$ [•] ([•]).
- h) Valor mínimo de investimento inicial no Fundo por investidor: R\$ [•] ([•]).
- i) Cancelamento das Cotas: O Fundo admite a subscrição parcial das cotas, de forma que, na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral das Cotas da [•] Emissão, o Coordenador Líder realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
- j) Regime de distribuição: [Melhores Esforços].
- k) Prazo de distribuição: [6 (seis)] meses, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
- l) Coordenador Líder da distribuição: [•].
- m) Público-Alvo: [•].
- n) Data de liquidação e integralização: A liquidação das Cotas subscritas ocorrerá em [•].
- o) Taxa de Ingresso: Não há.
- p) Prazo de duração/liquidação: As cotas da [•] Emissão serão totalmente liquidadas somente mediante a liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da [•] Emissão de Cotas do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

ANEXO II – BENCHMARK DE IMPACTO

AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada na meta de impacto definida para o Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido ao Gestor e ao Consultor Especializado o equivalente ao descrito no Item (ii) do Artigo 25 deste Regulamento.

Sobre a meta de impacto, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja inferior à meta; ou
- 100% (cem por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja superior à meta.

2. Cálculo da Performance de Impacto

I. Definição de meta de impacto:

Meta de impacto define o valor que deve ser alcançado ou ultrapassado para que o Gestor e Consultor Especializado possam acessar a totalidade dos resultados de performance financeiros do Fundo, conforme descrito no regulamento.

Meta de impacto: 70% da área produtiva^[1] das propriedades sob gestão do Fundo com sistema integrado de produção^[2] instalado^[3].

^[1] Por área produtiva entende-se a área que pode ser destinada à produção agropecuária. Excluem-se dessa área aquelas destinadas à preservação permanente, as reservas legais, áreas com erosão aguda e de difícil reversão (voçorocas) e as áreas que abrigam estruturas da fazenda (exemplo: estradas e edificações)

^[2] Por sistemas integrados entende-se os sistemas definidos pela Embrapa (2011) debaixo da denominação Integração Lavoura Pecuária Floresta, os quais incluem:

Integração lavoura-pecuária (ILP) ou sistema agropastoril: Sistema de produção que integra o componente agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área e em um mesmo ano agrícola ou por vários anos, em sequência ou intercalados.

Integração lavoura-floresta (ILF) ou sistema silviagrícola: Sistema de produção que integra o componente florestal e agrícola pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas anuais ou perenes.

Integração floresta-pecuária (ILP) ou sistema silvipastoril: Sistema de produção que integra o componente pecuário (pastagem e animal) e florestal, em consórcio. Este sistema de produção é mais direcionado para áreas com dificuldade de implantação de lavouras, por isso, inclui apenas os componentes florestal e pecuário na mesma área

Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou sistema agrossilvipastoril: Sistema de produção que integra os componentes agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, incluindo também o componente florestal, na mesma área. O componente "lavoura" restringe-se ou não à fase inicial de implantação do componente florestal.

^[3] O sistema será considerado integrado quando sobre uma mesma área (espaço) for constatada a existência de rotação de culturas em um período de três anos (tempo).

II. Premissas para o cálculo da meta de impacto

A área produtiva de cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas deve estar formalmente calculada e declarada aos interessados no Fundo a partir de compra da propriedade, acompanhado de justificativa para o valor apresentado.

Cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas será organizada produtivamente por meio da divisão da área (espaço) em módulos. Uma propriedade pode ter tantos módulos quanto se julgar eficiente ao sistema produtivo.

Cada módulo será dividido em talhões. Cada talhão terá manejo específico, orientado por um plano geral de produção.

A verificação da implantação do sistema integrado será realizada no nível do talhão (F1).

A somatória das áreas dos talhões com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível do módulo (F2).

A somatória das áreas dos módulos com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível da propriedade (F3).

A somatória das áreas produtivas com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas (F4).

Por rotação de culturas entende-se a mudança da vegetação que ocupa o espaço com fins produtivos.

A proporção (%) de área com sistema integrado implantada é uma relação simples entre a área com sistema integrado no nível F4 dividida pela área produtiva total, multiplicada por 100.

O Fundo terá o monitoramento de implantação de sistemas integrados e indicadores de benefícios ambientais realizado por organização terceira e independente do Gestor e Consultor Especializado, com reporte anual em relatórios elaborados e distribuídos pelo Gestor.

III. Processo de Cálculo da meta de Impacto nas propriedades e do Fundo:

O acompanhamento da implantação dos sistemas integrados nas propriedades de titularidade das Sociedades Investidas terá início a partir da data de aquisição da primeira propriedade, sendo que a aferição de implantação dos sistemas integrados por módulo só se dará a partir do terceiro ano de operação, para a constatação de rotação de culturas.

O cálculo da meta se dará pela soma das áreas produtivas com os sistemas integrados de todas as propriedades operadas pelo Fundo, dividida pela soma das áreas produtivas de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas, conforme expressão matemática abaixo:

$$\frac{\sum \text{Hectares de áreas produtivas com sistema integrado}}{\sum \text{Hectares de áreas produtivas de todas propriedades operadas}} \times 100$$

No momento de venda das propriedades, o cálculo da meta carregará o histórico do percentual de áreas produtivas com os sistemas integrados atingido até a ocasião.

A aferição final da meta de impacto será realizada após a venda da última propriedade, sendo este o valor utilizado para o cálculo da taxa de performance, conforme item 1 do Anexo II.

IV. Parâmetro utilizado para definição da meta de Impacto:

A meta de impacto do Fundo é de 70% do total de áreas produtivas de titularidade das Sociedades Investidas com sistemas integrados de cultivos implantados. A definição dessa meta utilizou como parâmetro o acompanhamento em domínio público de uso de solo para sistemas integrados no bioma cerrado, realizado pela Rede ILPF, da EMBRAPA, em que, até a data de 19/04/2023, apresentava, em média, 47% das áreas totais das propriedades reconhecidas pelo emprego de métodos de sistemas integrados de cultivo.

Propriedades	Municípios	Área Total	Área com Sistemas Integrados	% com Sistemas Integrados	Link do site da Rede ILPF
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Fazenda São Paulo	Brasnorte	1.500	400	27%	https://redeilpf.org.br/fazenda-sao-paulo-brasnorte/
Fazenda Roncador	Querência	152.000	8.000	5%	https://redeilpf.org.br/fazenda-roncador-querencia/
Fazenda Brasil	Barra do Garças	4.000	3.000	75%	https://redeilpf.org.br/fazenda-barra-do-earcas/
Agropecuária Santa Luzia	São Raimundo das Mangabeiras	6.000	6.000	100%	https://redeilpf.org.br/fazenda-agrooecuarria-santa-luzia/
Fazenda Laço de Ouro	Almas	ND	ND	60%	https://redeilpf.org.br/fazenda-laco-de-ouro/
Fazenda Maringá	Cristalina	1.500	500	33%	https://redeilpf.org.br/fazenda-maringa-cristalina/
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Média das áreas em ILPF				47%	

pesquisa realizada em 19/04/2023

IV. Aprovação Anual de Contas e Reporte da Meta de Impacto do Fundo:

Anualmente , após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e para o reporte da implantação dos sistemas integrados nas áreas produtivas das Sociedades Investidas. A partir do terceiro ano da aquisição da primeira propriedade, o cálculo da meta de impacto começará a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que sua última aferição após a venda da última propriedade será utilizada para o cálculo da Taxa de Performance.

Na documentação suporte para votação dos Cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo do atingimento da meta de impacto do Fundo assinado pelo Gestor e Consultor Especializado.

No relatório de cálculo da meta de Impacto do Fundo constará também o Termo de Responsabilidade assinado pela organização contratada para o monitoramento independente declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações das propriedades.

Uma vez aprovadas as contas e reportado o cálculo da meta de impacto, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

do Retorno ao Investidor			
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$	2.451.399.752
L = I - A	Retorno Preferencial do Cotista é devida	R\$	590.645.573
M = (K-L)*(1-Q)	Lucro Retorno Excedente do Cotista [(1)+(2)+(3)]:	R\$	1.951.399.957
N = K-L-M	(1) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$	272.150.836
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$	-
O = A+L+M	Distribuição de Dividendos Total a ser paga à Gestora e ao Consultor	R\$	2.179.248.917
P = O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)		4,36x
O = A+L+M	Distribuição de Dividendos Total a ser paga à Gestora e ao Consultor	R\$	2.179.248.917
P = O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)		4,36x
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	272.150.836
Q	Taxa de Performance		20%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	-

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor			
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$	2.451.399.752
L = I - A	Retorno Preferencial do Cotista é devida	R\$	590.645.573
M = (K-L)*(1-Q)	Lucro Retorno Excedente do Cotista [(1)+(2)+(3)]:	R\$	1.231.679.927
N = K-L-M	(1) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$	136.075.418
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$	-
O = A+L+M	Distribuição de Dividendos Total a ser paga à Gestora e ao Consultor	R\$	2.315.324.335
P = O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)		4,63x
O = A+L+M	Distribuição de Dividendos Total a ser paga à Gestora e ao Consultor	R\$	833.799.917
P = O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)		10,07x
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	136.075.418
Q	Taxa de Performance		10%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$	-

Os cálculos acima são apenas exemplos ilustrativos de cálculos das metas respectivas metas de impacto, não constituindo qualquer garantia de rentabilidade das Cotas. O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores Qualificados que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA DE COTAS DO FUNDO NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ANEXO IV – REQUISITOS MÍNIMOS DOS CRÉDITOS DE CARBONO

AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Para que os Créditos de Carbono sejam passíveis de originação e comercialização pelas Sociedades Investidas, estes devem, sem prejuízo de outros requisitos contidos no Regulamento, seguir minimamente os seguintes critérios relacionados ao projeto dos Créditos de Carbono:

1. Informações do Projeto do Crédito de Carbono

1.1 Categoria do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem originados pelas Sociedades Investidas serão emitidos como crédito no mercado voluntário ou regulado. Na hipótese de Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Investidas, estas deverão formalizar a contratação de terceiros para o desenvolvimento dos projetos de geração dos Créditos de Carbono, sendo certo que, para essa finalidade, serão observadas as requisições estabelecidas nas normas específicas aplicáveis. Na hipótese dos Créditos de Carbono originados no mercado voluntário, estes deverão ser verificados em conformidade com o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, incluindo as práticas estabelecidas no mercado internacional. A contratação de consultorias especializadas em projetos de Créditos de Carbono tem como objetivo assegurar que a partir dos conhecimentos especializados dessas, os Créditos de Carbono a serem negociados no mercado voluntário estejam de acordo com os cinco princípios essenciais, quais sejam, de que sejam (i) reais; (ii) mensuráveis; (iii) únicos; e (iv) permanentes. Não obstante seguirem estes requisitos, os Créditos de Carbono oriundos do mercado voluntário deverão minimizar o risco de *carbono leakage*, ser monitorados, reportados e verificados por terceiros críveis, bem como respeitar as Leis Socioambientais em vigor.

1.2 Tipo e Classificação do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser representativos da efetiva redução de emissões ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente da atmosfera. Ainda, referidos Créditos de Carbono deverão ser provenientes de soluções baseadas na natureza, dada a sua capacidade natural de capturar carbono, ou em novas soluções tecnológicas.

2. Atividades e Cronograma do Projeto do Crédito de Carbono

2.1 Desenvolvimento, Validação/Verificação e Registro do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ser previstos em projetos que atendam aos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, a serem propostos com o envolvimento do Consultor Especializado .

Uma vez elaborado o projeto do Crédito de Carbono, este será validado/verificado por terceira parte autorizada e independente para também confirmar que cumpre com a metodologia descrita nos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono.

As reduções de emissões e/ou remoções de carbono serão monitoradas e documentadas em relatórios de verificação. Tais reduções e/ou remoções também serão submetidas à auditoria independente. Posteriormente, é formalizado o pedido de registro perante a Certificadora. Projetos aprovados tornam-se aptos à emissão e comercialização de Créditos de Carbono.

O Consultor Especializado será responsável por gerir a comercialização do Crédito de Carbono originado perante as plataformas em que registrado e, nas hipóteses em que a operação de compra e venda não ocorra na própria plataforma, comunicar o operador da plataforma dentro do prazo aplicável, zelando por manter sempre atualizados os registros relativos às Sociedades Investidas.

2.2 Propósito do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter propósitos e benefícios bem definidos, e possuir clara ligação com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos, em setembro de 2015, pela Organização das Nações Unidas, ou então possuir clara ligação com outras agendas de sustentabilidade globais.

2.3 Atividades do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter as principais atividades do projeto bem destacadas e definidas, incluindo, mas não se limitando, à localização, tecnologias envolvidas e etapas do processo.

2.4 Estudos de viabilidade e/ou impacto do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar estudos de viabilidade e/ou impacto claros, os quais necessariamente deverão estar de acordo com os Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, as legislações aplicáveis e as Leis Socioambientais em vigor.

2.5 Implementação e *Financials* do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar métodos de implementação de comprovada eficiência, além de informações contábeis e demonstrações financeiras transparentes.

3. Aspectos Legais e Regulatórios dos Créditos de Carbono

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão estar em consonância com, no mínimo, uma das legislações nacionais pormenorizadas abaixo, que vão além dos tratados internacionais adotados para lidar com as mudanças climáticas (desde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima até o Acordo de Paris).

No Brasil, os instrumentos econômicos que permitem a negociação de Créditos de Carbono são previstos pela Política Nacional de Mudanças Climáticas do Brasil, promulgada pela Lei Federal nº 12.187/2009, que em seu artigo 6º estabelece, entre a lista de instrumentos da referida Política: "*X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação das mudanças climáticas e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas que existiam no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Kyoto; XI - os mecanismos financeiros e econômicos, em âmbito nacional, referentes à mitigação e adaptação às mudanças climáticas*".

O Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, foi a primeira norma a estabelecer expressamente a definição de Créditos de Carbono.

Adicionalmente, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Ela busca criar valor aos conceitos de serviços ecossistêmicos, serviços ambientais e de pagamento por serviços ambientais. O pagamento por serviços ambientais é definido por essa Lei como uma "transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes". Dentre as modalidades de pagamento por serviços ambientais elencados exemplificativamente no artigo 3º da Lei está expressamente prevista a "compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação".

O Decreto Federal nº 11.075/2022 foi promulgado em 2022 como uma tentativa de fomentar o arcabouço legal do mercado voluntário. Tal Decreto, contudo, foi revogado pelo Decreto Federal nº 11.550/2023, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Nos últimos dias de 2022 também foi aprovada a Medida Provisória nº 1.151, que prevê alterações em dispositivos da Lei nº 11.284/2006. Essa norma traz uma nova abordagem para

projetos de carbono e preservação da natureza em florestas públicas, ao prever expressamente que o direito de comercializar créditos de carbono e serviços ambientais pode ser incluído no objeto da concessão, bem como que as concessões em unidades de conservação podem incluir em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento. A referida Medida Provisória foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República como Lei nº 14.590/2023.

A despeito das previsões normativas acima tratadas, ainda não está instituído no Brasil o mercado nacional regulado de créditos de carbono. O funcionamento de um mercado de carbono regulado ainda depende da aprovação de atos normativos que atualmente estão em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, sem previsão clara sobre quando serão enfim editados.

Ainda, a Instrução Normativa nº 325 do Banco Central, publicada em novembro de 2022, define o registro contábil dos ativos de sustentabilidade no âmbito da Norma de Contabilidade das Instituições Regulamentadas pelo Banco Central.

Não houve avanços adicionais na implementação de regras específicas para estabelecer uma meta obrigatória de emissões para o setor privado e um mercado nacional relacionado para permitir a negociação de direitos de emissão ou créditos gerados para compensar metas de redução de emissões. Portanto, atualmente não existem mecanismos regulatórios pelos quais o governo brasileiro possa interagir ou anular os efeitos dos esforços do mercado voluntário de carbono privado em razão de ações ou metas obrigatórias estabelecidas para entidades privadas.

4. Certificação, monitoramento, reporte e standards aplicáveis aos Créditos de Carbono.

Os Créditos de Carbono devem ser gerados pelas Sociedades Investidas conforme metodologias previstas em Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono praticados pela Certificadora, a serem definidos, caso a caso, com o envolvimento do Consultor Especializado, conforme particularidades de cada projeto de Crédito de Carbono. Serão admitidos os seguintes Padrões de Certificação dos Créditos: (i) o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima ou outro que o substitua; (ii) o *Verified Carbon Standard* (Verra), como principal padrão independente do mercado; ou (iii) outras metodologias desenvolvidas e verificadas por organizações que possuam reconhecimento internacional. Para tanto, os Créditos de Carbono devem ser registrados em um determinado projeto de investimento em algum dos padrões e monitoramento da atividade. Os tipos de projetos deverão estar relacionados à melhoria na gestão de terras agrícolas. Os Créditos de Carbono devem possuir aderência às metodologias registradas, comprovação visando garantir que o benefício proporcionado por essa atividade

realmente tenha um diferencial significativo nos aspectos ambiental, econômico-financeiro e de implantação, além de uma temporalidade adequada para o método de certificação escolhido e alto índice de confiabilidade. O registro de todos os Créditos de Carbono adquiridos pelo Fundo deve ser público, os quais deverão ser periodicamente monitorados.

ANEXO V – QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras a legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da Carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (“IR”) no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

(i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte (“IRRF”), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção de (i) letras de crédito do agronegócio – LCAs; (ii) certificados de direitos creditórios do agronegócio – CDCAs; (iii) certificados de depósito agropecuário – CDAs; (iv) warrants agropecuários – WAs; (v) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA; (vi) cédulas de produto rural – CPRs; e

(ii) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado, o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: (i) na amortização das Cotas; e (ii) no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: (i) conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de (a) pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e (b) pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: (i) definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e (ii) antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i)** o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii)** o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (iii)** o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

- Cotista INR não residente em JTF: Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, conforme listados na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“Cotistas INR” e “JTF”, respectivamente), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os

ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas INR estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Considera-se JTF o país ou dependência: (a) que não tribute a renda; ou (b) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou (c) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas INR na alienação de cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

- Cotista INR residente em JTF: Caso os Cotistas INR sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitarão ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O IOF/Títulos também pode ser cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, em relação às operações realizadas por Cotistas não-residentes no Brasil.

ANEXO B

SUPLEMENTO DAS COTAS CLASSE A

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS CLASSE A DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Suplemento ao Regulamento do VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE (“Fundo”), referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Classe A (“Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Classe A”), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

a) Quantidade Mínima de Cotas desta Classe: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e/ou para a Oferta Classe B, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

b) Quantidade Máxima de Cotas desta Classe: Serão ofertadas até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade poderá ser alocada em Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, e tal quantidade será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte por cento), ou seja, em até 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da emissão e da Oferta.

c) Classe(s) de Cotas: Classe A.

d) Quantidade de Séries: Não aplicável.

e) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R\$ 100,00 (cem reais).

f) Valor total, na data de emissão: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes.

g) Valor mínimo a ser captado no âmbito da Primeira Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

h) Valor mínimo de investimento inicial no Fundo por investidor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas Classe A.

i) Cancelamento das Cotas: O Fundo admite a subscrição parcial das Cotas, de forma que, na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral da totalidade das Cotas da Primeira Emissão do Fundo (observado o valor mínimo a ser captado no âmbito da Primeira Emissão), o Coordenador Líder realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.

j) Regime de distribuição: Melhores esforços.

k) Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

l) Coordenador Líder da distribuição: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73.

m) Público-Alvo: Investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas Classe A.

n) Data de liquidação e integralização: A primeira liquidação das Cotas Classe A subscritas ocorrerá em 5 de outubro de 2023, e o prazo máximo para liquidação das Cotas será até 27 de dezembro de 2023, em qualquer caso a ser realizado mediante chamadas de capital pela Administradora, nos termos do Regulamento.

o) Taxa de Ingresso: Não há.

p) Prazo de duração/liquidação: As cotas da Primeira Emissão serão totalmente liquidadas somente mediante a liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da Primeira Emissão de Cotas Classe A do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI...
CPF: 40532576996
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 20:15:03 BRT

DC657FF9E34346ADBDFC02869F47DC23

Nome:

CPF/MF:

DocuSigned by:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
Assinado por: DIEGO PRADO GONCALVES FERREIRA:39187200805
CPF: 39187200805
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 18:55:14 BRT

A8400C99EA154E30A6888D3A631B1FE9

Nome:

CPF/MF:

ANEXO C

SUPLEMENTO DAS COTAS CLASSE B

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS CLASSE B DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Suplemento ao Regulamento do VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE (“Fundo”), referente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Classe B (“Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Classe B”), realizada nos termos do Regulamento, a qual contará com as seguintes características:

a) Quantidade Mínima de Cotas desta Classe: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe A e/ou para a Oferta Classe B, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

b) Quantidade Máxima de Cotas desta Classe: Serão ofertadas até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade poderá ser alocada em Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, e tal quantidade será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte por cento), ou seja, em até 1.250.000 (um milhão, duzentos e cinquenta mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da emissão e da Oferta.

c) Classe(s) de Cotas: Classe B.

d) Quantidade de Séries: Não aplicável.

e) Valor Nominal Unitário das Cotas na data de emissão: R\$ 100,00 (cem reais).

f) Valor total, na data de emissão: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes.

g) Valor mínimo a ser captado no âmbito da Primeira Emissão (sob pena de cancelamento da distribuição): R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

h) Valor mínimo de investimento inicial no Fundo por investidor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B.

i) Cancelamento das Cotas: O Fundo admite a subscrição parcial das Cotas, de forma que, na hipótese de encerramento da oferta pública sem a colocação integral da totalidade das Cotas da Primeira Emissão do Fundo (observado o valor mínimo a ser captado no âmbito da Primeira Emissão), o Coordenador Líder realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.

j) Regime de distribuição: Melhores esforços.

k) Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

l) Coordenador Líder da distribuição: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73.

m) Público-Alvo: Investidores profissionais, tais como definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe B.

n) Data de liquidação e integralização: A primeira liquidação das Cotas Classe B subscritas ocorrerá em 5 de outubro de 2023, e o prazo máximo para liquidação das Cotas será até 27 de dezembro de 2023, em qualquer caso a ser realizado mediante chamadas de capital pela Administradora, nos termos do Regulamento.

o) Taxa de Ingresso: Não há.

p) Prazo de duração/liquidação: As cotas da Primeira Emissão serão totalmente liquidadas somente mediante a liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Suplemento da Primeira Emissão de Cotas Classe B do Fundo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento, exceto se de outra forma restar disposto neste Suplemento.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI...
CPF: 4353276866
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 20:15:41 BRT

DC657FF8E34346ADBDFC02869F47DC23

Nome:

CPF/MF:

DocuSigned by:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
Assinado por: DIEGO PRADO GONCALVES FERREIRA-39187200805
CPF: 39187200805
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 18:35:19 BRT

A8400C99EA154E3DA888D3A631B1FE6

Nome:

CPF/MF:

Certificate Of Completion

Envelope Id: E9A396B1C7EC4FFDB4B5B282D5B12D1A

Status: Completed

Subject: Conclua com o DocuSign: VOX Regai FIP - IPA.docx

Source Envelope:

Document Pages: 132

Signatures: 9

Certificate Pages: 5

Initials: 0

AutoNav: Enabled

Envelope Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

GGC - Gabriel Gomes Mercante

Rua Hungria 1.100

São Paulo, SP 01455-906

gmercante@pn.com.br

IP Address: 179.209.141.204

Record Tracking

Status: Original

Holder: GGC - Gabriel Gomes Mercante

Location: DocuSign

7/28/2023 6:29:52 PM

gmercante@pn.com.br

Signer Events

Ana Lúcia Teixeira Dias

gabi_tp@hotmail.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC DIGITAL MULTIPLA G1

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2023 10:18:44 PM

ID: e3358001-4928-4cff-b400-43c82d20151f

Ariane Verrone Iannarelli

av@vortex.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2023 7:16:34 PM

ID: 9c259d2f-dee7-4f02-8b48-91ee3da2e3b3

Diego Prado Gonçalves Ferreira

dgf@vortex.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2023 6:34:40 PM

ID: 29e54ab8-db65-4f82-ae35-030eff958fcd

Gabriela Teixeira Pontes

gabriela.pontes@qualytekstruturas.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC DIGITAL MULTIPLA G1

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signature

DocuSigned by:



A95BEA5BA04A45A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.74.230.210

DocuSigned by:



DC657FF8E34346A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.120

DocuSigned by:

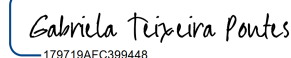


A8400C99EA154E3...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.115

DocuSigned by:



179719AFC399448...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.74.230.210

Timestamp

Sent: 7/28/2023 6:34:12 PM

Resent: 7/28/2023 10:15:01 PM

Resent: 7/28/2023 10:15:14 PM

Viewed: 7/28/2023 10:18:44 PM

Signed: 7/28/2023 10:29:22 PM

Sent: 7/28/2023 6:34:11 PM

Viewed: 7/28/2023 6:44:42 PM

Signed: 7/28/2023 8:15:45 PM

Sent: 7/28/2023 6:34:12 PM

Viewed: 7/28/2023 6:34:40 PM

Signed: 7/28/2023 6:35:23 PM

Sent: 7/28/2023 6:34:12 PM

Resent: 7/28/2023 10:15:01 PM

Resent: 7/28/2023 10:15:15 PM

Viewed: 7/28/2023 10:46:41 PM

Signed: 7/28/2023 10:47:28 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 7/28/2023 10:34:42 PM ID: 351ccd03-8a28-4615-bab4-315938d467fe		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
VMI - Victor Galembek Ahern Miranda vmiranda@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/28/2023 6:34:13 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/28/2023 6:34:13 PM
Envelope Updated	Security Checked	7/28/2023 10:14:59 PM
Envelope Updated	Security Checked	7/28/2023 10:14:59 PM
Envelope Updated	Security Checked	7/28/2023 10:14:59 PM
Envelope Updated	Security Checked	7/28/2023 10:14:59 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/28/2023 10:46:41 PM
Signing Complete	Security Checked	7/28/2023 10:47:28 PM
Completed	Security Checked	7/28/2023 10:47:30 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

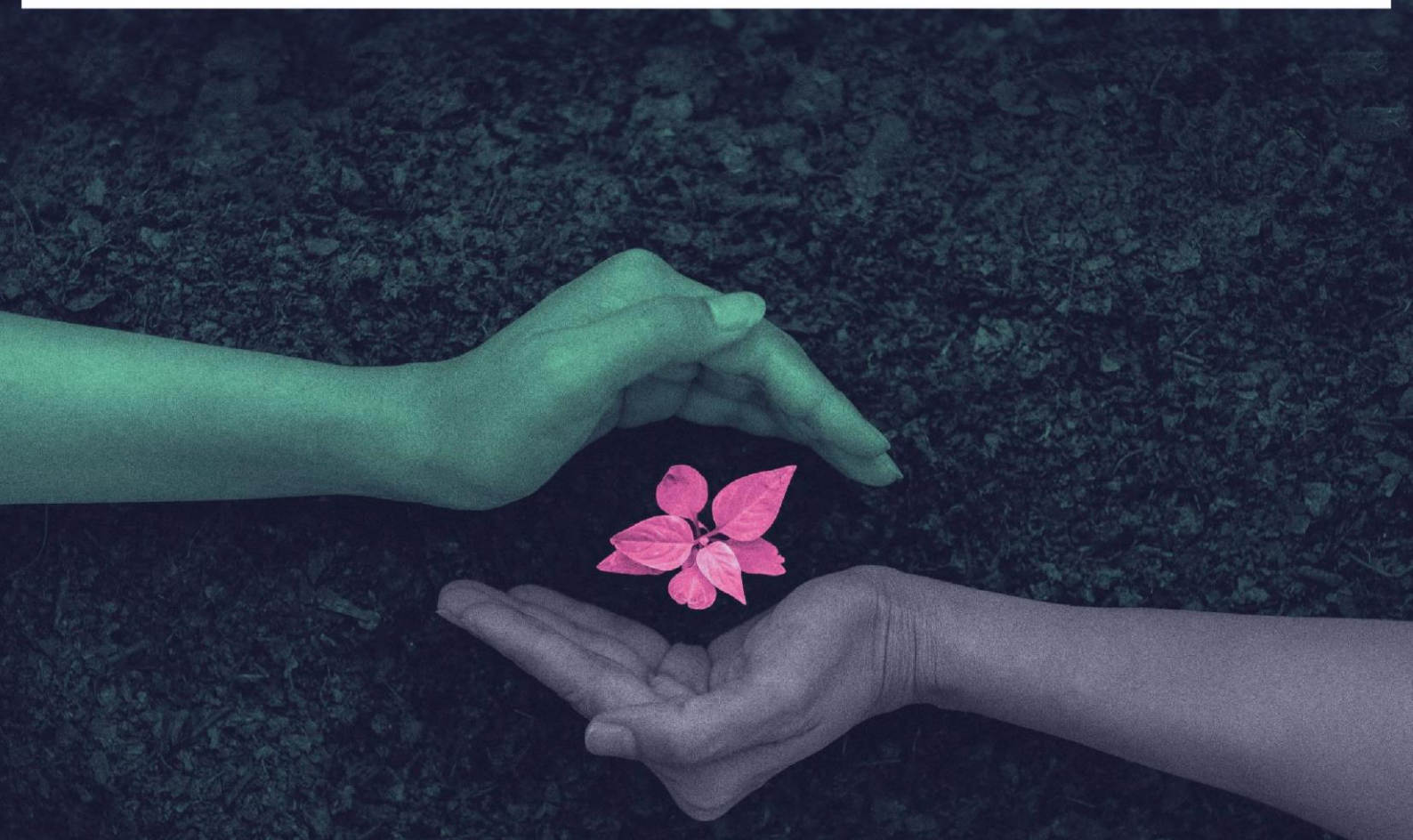
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**

CNPJ/MF Nº 51.179.874/0001-99

Pelo presente instrumento particular, **VOÏRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução CVM 39, de 13 de julho de 2021, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e seu Anexo Normativo IV (“Anexo IV”), e do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos, considerando-se que o Fundo desde a sua constituição, não foi operacionalizado, encontrando-se inativo e não possuindo quaisquer cotistas na presente data.

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar e consolidar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente instrumento, incorporando as inovações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV;
- (ii) alterar a denominação do fundo, a qual passará a ser **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (iii) alterar as características da emissão e distribuição pública primária do Fundo, a qual será de, inicialmente, até 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas subclasse A e subclasse B da classe única do Fundo (“Cotas”), nominativas e escriturais, com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota (“Preço de Emissão”, “Primeira Emissão”, respectivamente), perfazendo o montante inicial de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), sendo

as Cotas da Primeira Emissão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente);

(iv) admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta;

(v) a subscrição das Cotas Subclasse A deverá respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas. Neste sentido, eventuais subscrições de Cotas Subclasse A que não perfaçam múltiplos de 100 (cem) poderão não ser recepcionados pelo Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“B3”);

(vi) autorizar a Administradora a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas do Fundo, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 2ª (Segunda) Alteração do Regulamento do Vox Regai 15.3 Regenerativo Fiagro Participações Verde – Responsabilidade Limitada)

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99

_____ 

_____ 

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Samuel de Oliveira Pereira
CPF: 077.083.839-19

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

1. _____ 

2. _____ 

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2G26T-EFVBG-7VW63-DT9UE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Paulo dos Santos Nascimento (CPF 230.467.618-99) em 26/10/2023 19:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.10.4	Lat: -23,566900 Long: -46,700799 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	mpn@vortx.com.br (Verificado)
Login	
wjjOyRxN44/9hXigRtHeEI19xy/zgTdAdIS9mylbywk=	
SHA-256	

- ✓ Lilian Palacios Mendonça Cerqueira (CPF 052.718.287-78) em 26/10/2023 19:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.194.173	Lat: -23,566900 Long: -46,700863 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	lc@vortx.com.br (Verificado)
Login	
fCj5ILgFC6U5J1p07LWWR+u+0cnqtqcQZ3V15mRS1aE=	
SHA-256	

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 26/10/2023 19:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.71.10.54	Geolocalização Lat: -23,566884 Long: -46,700996 Precisão: 27 (metros)
Autenticação Email verificado	dgf@vortex.com.br
pcyEn+JSv5470rleIUQ6Rk0BoVF7v17W0y4ezEME3jE=	
SHA-256	

- ✓ Samuel de Oliveira Pereira (CPF 077.083.839-19) em 26/10/2023 19:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.70.254.217	Geolocalização Lat: -23,566895 Long: -46,700859 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Login	sop@vortex.com.br (Verificado)
6mJ2VGQndrpjPv4LJFXWfQT9UiW6xUkrwdQc9QhrA3A=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/2G26T-EFVBG-7VW63-DT9UE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

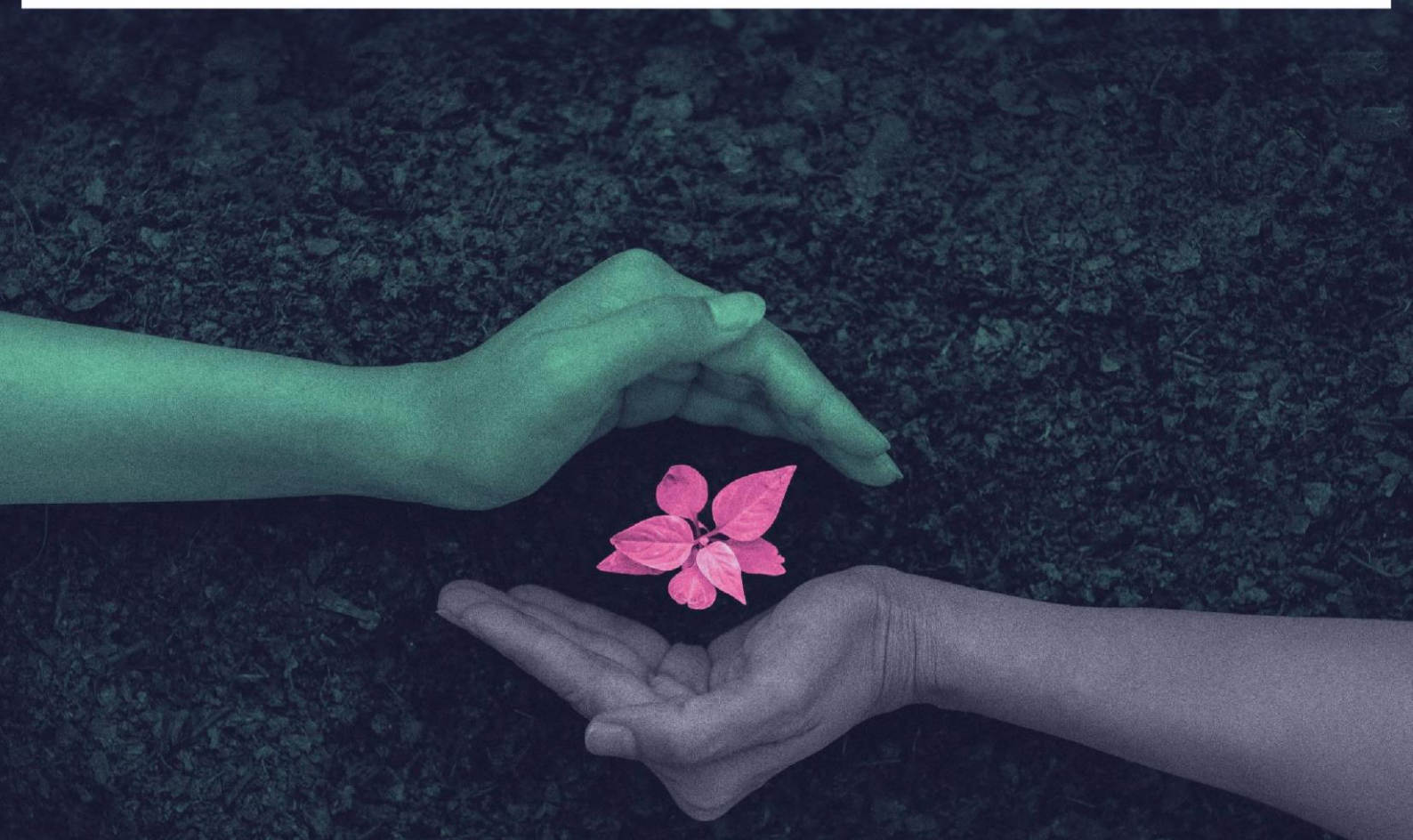
<https://assinador.certdox.com.br/validate>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 51.179.874/0001-99

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução CVM 39, de 13 de julho de 2021, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e seu Anexo Normativo IV (“Anexo IV”), e do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos, considerando-se que o Fundo desde a sua constituição, não foi operacionalizado, encontrando-se inativo e não possuindo quaisquer Cotistas na presente data.

RESOLVE a Administradora:

(i) consignar que, em razão: **(a)** da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, conforme deliberado por meio do Instrumento Particular de 2ª (Segunda) Alteração do Regulamento do Fundo, assinado pela Administradora em 26 de outubro de 2023; e **(b)** do disposto no parágrafo 2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas e quaisquer referências feitas às Subclasses de Cotas do Fundo devem ser consideradas como “Classes” exclusivamente para fins operacionais, nos termos da regulamentação em vigor sobre o tema, até 31 de março de 2024 (inclusive) ou até a data prevista pela regulamentação em vigor, caso esta data seja prorrogada (“Data Base”). A partir da Data Base, todas e quaisquer referências feitas às Subclasses de Cotas do Fundo devem ser consideradas nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(ii) alterar e consolidar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente instrumento, de modo a prever o quanto deliberado no item (i) acima; e

(iii) autorizar a Administradora a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima sem que seja necessária a realização de assembleia de cotistas, sobretudo medidas operacionais e sistêmicas.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas do Fundo, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 3ª (Terceira) Alteração do Regulamento do Vox Regai 15.3 Regenerativo Fiagro Participações Verde – Responsabilidade Limitada)

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05



Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ASYYL-P4HFP-VQRRP-2S9F7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 30/10/2023 16:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.154.131	Lat: -23,566881 Long: -46,700882 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
rV0sphqskxqtkrkY3co9D4cQS8XRGHf3s2gcRwDaVTs=	
SHA-256	

- ✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 30/10/2023 17:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.154.178	Lat: 40,747032 Long: -73,941258 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	av@vortx.com.br (Verificado)
Login	
cSJ1z5g6AdktFbWniDdZ8rILw2/kD7kobu+g/TMPk60=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/ASYYL-P4HFP-VQRRP-2S9F7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>

REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 51.179.874/0001-99
30 de outubro de 2023.

ÍNDICE

Seção I. DEFINIÇÕES	4
Artigo 1. Definições.	4
Seção II. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	16
Artigo 2. Constituição	16
Artigo 3. Prazo de Duração.	17
Artigo 4. Público-Alvo.....	17
Seção III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	18
Artigo 5. Objetivo do Fundo.....	18
Artigo 6. Política de Investimentos.....	18
Artigo 7. Prazo do Fundo.	18
Seção IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	18
Artigo 8. Efetiva influência.....	19
Artigo 9. Perfil dos ativos.....	19
Artigo 10. Requisitos mínimos.	20
Seção V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO.....	22
Artigo 11. Administrador.....	22
Artigo 12. Gestor.....	22
Artigo 13. Consultor Especializado.....	22
Artigo 14. Contratação de Prestadores de Serviços.....	23
Artigo 15. Competência do Gestor.....	24
Artigo 16. Obrigações do Administrador.....	25
Artigo 17. Obrigações do Gestor.....	28
Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado.....	31
Artigo 19. Vedações.....	35
Artigo 20. Substituição de prestadores.....	37
Artigo 21. Declarações do Administrador.....	39
Artigo 22. Taxa de Administração.....	39
Artigo 23. Taxa de Gestão.....	39
Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado.....	39
Artigo 25. Taxa de Performance.....	39
Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.....	39
Seção VI. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO	40
Artigo 27. Divisão do Patrimônio.....	40
Artigo 28. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas.....	40
Artigo 29. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo e dos Cotistas.....	41
Seção VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE	41
Artigo 30. Amortizações e Resgate.....	41

Seção VIII. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	41
Artigo 31. Assembleias Especiais e Gerais	41
Artigo 33. Convocação da Assembleia	44
Artigo 34. Forma da convocação.....	44
Artigo 35. Quórum.....	46
Artigo 36. Exercício do Voto	47
Artigo 37. Consulta Formal	48
Artigo 38. Conflito de Interesses	49
Seção IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	49
Artigo 39. Comitê de Investimentos	49
Artigo 40. Substituição e Renúncia.....	49
Artigo 41. Elegibilidade	49
Artigo 42. Funções do Comitê	50
Artigo 43. Reuniões do Comitê.....	51
Artigo 44. Instalação das reuniões.....	52
Seção X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	52
Artigo 45. Custodiante.....	52
Seção XI. ENCARGOS DO FUNDO	54
Artigo 46. Encargos do Fundo.....	54
Seção XII. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	57
Artigo 47. Escrituração Contábil.....	57
Artigo 48. Exercício Social	58
Artigo 49. Divulgação de Informações	58
Artigo 50. Outros Documentos	59
Artigo 51. Alteração do Valor Justo	59
Artigo 52. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.....	60
Artigo 53. Publicação de Informações	62
FATORES DE RISCO	62
Seção XIII.....	62
Seção XIV. LIQUIDAÇÃO.....	62
Artigo 55. Procedimentos para Liquidação	62
Seção XV. DISPOSIÇÕES FINAIS	62
Artigo 56. Sigilo e Confidencialidade	62
Artigo 57. Meio de Comunicação.....	63
Artigo 58. Canal de Atendimento.....	63
Artigo 59. Foro.....	63

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. Definições.

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

- “Administrador”:** Significa a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, responsável pela administração fiduciária e gestão de recursos do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- “AFAC”:** Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
- “Afiladas”:** Significam, para os fins deste Regulamento, as sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Agente _____ de Reavaliação”:** Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos do Artigo 47 deste Regulamento.
- “ANBIMA”:** Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA.**
- “Anexo”:** significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os Apêndices.
- “Anexo Descritivo”:** Significa o anexo descritivo das Cotas da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta anexo a este Regulamento.
- “Assembleia Especial”:** Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações

e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso.

“Assembleia Geral”: Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos da Seção VIII deste Regulamento.

“Ativos Financeiros”: Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicado nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e desde que assim permitidos pela Resolução CVM 175, sob as penas de desequilíbrio previstas em tal instrução e na legislação aplicável: **(i)** cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa” simples e cotas de fundos de investimentos à Taxa DI, regulados pela Resolução CVM 175; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; e **(iv)** outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175.

“Auditor Independente”: Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM, para prestar tais serviços.

“B3”: Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.

“Banco Central”: Significa o Banco Central do Brasil.

“Boletim _____ de Subscrição”: Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.

“Capital Autorizado”: Tem o significado atribuído Anexo Descritivo deste Regulamento.

“Capital Integralizado”: Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas no Fundo.

“Capital Subscrito”: Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar no Fundo a título de integralização

de suas Cotas.

- “Capital Investido”:** Significa a soma dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas (excluídos os desinvestimentos e as correspondentes baixas totais e/ou parciais), a qual terá como base para cada Sociedade Alvo o menor valor entre **(i)** o custo de aquisição dos Valores Mobiliários corrigido anualmente pelo IPCA no primeiro dia de cada ano a partir da data de investimento no Valor Mobiliário; e **(ii)** o valor justo do Valor Mobiliário.
- “Carteira”:** Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.
- “Certificadora”:** Significa a empresa de reputação ilibada e especialmente contratada para realizar a certificação ambiental, social e/ou de governança dos Créditos de Carbono.
- “Chamada(s) _____ de Capital”:** Significam as chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Administrador, conforme previsto neste Regulamento.
- “Classe Única”:** significa a presente Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.
- “Classes”:** significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
- “CNPJ/MF”:** Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- “Código ANBIMA”:** Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA vigente nesta data, conforme alterado e/ou substituído de tempos em tempos.

“ <u>Código Civil</u> ”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Comitê de Investimentos</u> ”:	Significa o Comitê de Investimento do Fundo, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito neste Regulamento.
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
“ <u>Conflito(s) de Interesses</u> ”:	Tem o significado a que lhe é atribuído no Artigo 38 deste Regulamento.
“ <u>Consultor Especializado</u> ”:	Significa a REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717, devidamente qualificada como tal em razão da assinatura do Contrato de Consultoria Especializada.
“ <u>Contrato de Consultoria Especializada</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> ”, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados à prestação de serviços de consultoria pelo Consultor Especializado.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“ <u>Cotas</u> ”:	Significa, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no

Anexo Descritivo da Classe Única, nos respectivos Apêndices das Subclasses e nos anexos aos Apêndices. As Cotas poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observados os mecanismos de controle de Chamadas de Capital.

“Cotista(s)”: Significam os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo, os quais somente poderão ser Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme público-alvo da respectiva Subclasse. No caso de investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior, apenas 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas estará disponível para investimento, de modo que investidores que sejam domiciliados ou sediados no exterior não detenham o controle do Fundo.

“Cotista(s) Subclasse A”: São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse A que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Subclasse B”: São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse B que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Cotista(s) Subclasse C”: São os titulares de Cotas integrantes da Subclasse C que tenham seu nome ou denominação registrado no livro de Cotas ou na conta de depósito aberta em nome do respectivo titular.

“Crédito de Carbono”: Significa os certificados negociáveis representativos de redução ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente (CO²), emitido como crédito no mercado voluntário ou regulado, os quais deverão respeitar, minimamente, os critérios destacados no **Anexo IV** deste Regulamento, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

“Custodiante” ou “Escrutador”: Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.208, expedido em 30 de agosto de 2016, responsável pela prestação de serviços de custódia, nos termos deste Regulamento.

- “CVM”:** Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Dia Útil”:** Significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- “EMBRAPA”:** Significa Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.
- “Fatores de Risco”:** Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento nas Cotas do Fundo, conforme dispostos neste Regulamento.
- “FIAGRO”:** Significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
- “FIP - Capital Semente”:** Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- “FIP - Empresas Emergentes”:** Significa os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita anual bruta de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- “Fundo”:** Significa o **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**.
- “Gestor”:** Significa a **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015.

“IFACC”: Significa *Innovative Finance for the Amazon, Cerrado and Chaco*, compromisso - uma iniciativa da *The Nature Conservancy (TNC)*, *Tropical Forest Alliance (TFA)* e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para acelerar empréstimos e investimentos para produção sustentável de carne bovina e soja na Amazônia, Cerrado e Chaco.

“Instrução CVM 579/2016”: Significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016.

“Investidores Profissionais”: Significa os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidores Qualificados”: Significa os investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA”: Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”: Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Consultor Especializado, exceto nos casos em que tais atos ou situações sejam resultantes de casos fortuitos ou força maior: **(i)** culpa grave, dolo, má-fé e/ou violação no desempenho de suas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; **(ii)** violação de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, em quaisquer dos casos acima; **(iv)** prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como prática de crimes contidos relacionados às matérias contidas nas Leis Socioambientais; **(v)** decretação de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação

extrajudicial; **(vi)** cassação de sua autorização para execução dos serviços contratados; **(vii)** superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central ou da CVM, que crie vedações ou imponha restrições que inviabilizem a continuidade das atividades do Fundo e/ou a prestação dos serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado. Caso seja configurada justa causa, conforme esta definição, em razão da conduta de profissional(is) do Consultor Especializado, o Consultor Especializado poderá ser destituído com justa causa, ensejando a contratação de uma nova empresa que preste serviços de consultoria de especializada para o Fundo, se assim deliberado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

“Lei 6.385”: Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 8.668”: Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”: Significam quaisquer dispositivos legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos, inclusive, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).

<u>“Lei das S.A.”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Leis Socioambientais”</u> :	Significa a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.
<u>“Mercado de Bolsa”</u> ou <u>“Balcão Organizado”</u> :	Significa o ambiente de negociação das cotas do Fundo que poderá ser determinado, a critério do Gestor no momento da aprovação da admissão à negociação das Cotas, em ambiente administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Oferta”</u> :	Significa a oferta pública sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Partes Relacionadas”</u> :	Significam, para os fins deste Regulamento: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
<u>“Padrão _____ de Certificação _____ dos Créditos de Carbono”</u> :	Significa um conjunto de regras com critério mínimos para monitorar, reportar e verificar as emissões ou reduções de gases de efeito estufa aceitas para registro no Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SINARE ou qualquer outro padrão de certificação de Créditos de Carbono nacional e/ou internacionalmente reconhecido emitido por uma Certificadora.
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

- “Período _____ de Desinvestimento”: Significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo.
- “Período _____ de Investimentos”: Significa o período de investimentos definido neste Regulamento, contado a partir da primeira integralização de Cotas, quando o Fundo realizará investimentos exclusivamente em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral.
- “Período de Lock-Up”: Tem o significado atribuído no Anexo Descritivo deste Regulamento.
- “Prazo de Duração”: Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo referido prazo ser estendido por sugestão do Gestor, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento.
- “Rede ILPF”: Significa a associação liderada pela EMBRAPA com o objetivo de acelerar uma ampla adoção das tecnologias de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) por produtores rurais como parte de um esforço visando a intensificação sustentável da agricultura brasileira.
- “Regulamento”: Significa o presente regulamento do Fundo.
- “Representantes”: Significam, para os fins deste Regulamento, os diretores, conselheiros, os empregados, os sócios, os representantes legais e/ou terceiros, estes últimos, quando agindo em nome de determinada Parte, conforme aplicável.
- “Resolução _____ CMN 4.373”: Significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
- “Resolução CVM 21”: Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

- “Resolução CVM 30”: Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 39”: Significa a Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.
- “Resolução CVM 160”: Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- “Resolução CVM 175”: Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
- “SELIC”: Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
- “Sociedades(s) Alvo”: Significa **(i)** as sociedades por ações de capital aberto ou fechado constituídas nos termos da Lei das S.A., localizadas no território nacional; e/ou **(ii)** as Sociedades Limitadas, localizadas no território nacional, desde que (i) e (ii) **(a)** explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial nacional, inclusive por meio da aquisição, venda, arrendamento e parceria de imóveis rurais e/ou **(b)** comercializem Créditos de Carbono, desde que originados de atividades relacionadas as cadeias produtivas agroindustriais nacionais, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável vigente.
- “Sociedades Investidas”: Significa as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, respeitados os limites de investimento previstos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, desde que haja participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
- “Sociedades Limitadas”: Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
- “Subclasses”: Significa, conjuntamente, cada uma das subclasses da Classe Única, quais sejam, a Subclasse A, a Subclasse B, e a Subclasse C, que estão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.

“Subclasse A”: Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A do Anexo Descritivo, a qual é destinada a Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, e está sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.

“Subclasse B”: Significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B do Anexo Descritivo, a qual é destinada a Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, e está sujeita ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital.

“Subclasse C”: significa a subclasse de Cotas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C do Anexo Descritivo, a qual somente poderá ser subscrita por Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e, quando emitidas, estarão sujeitas ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital. A Subclasse C não será objeto da Primeira Emissão do Fundo.

“Taxa _____ de Administração”: Tem seu significado definido no Artigo 22 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”: Tem seu significado definido no Artigo 23 deste Regulamento.

“Taxa _____ de Performance”: Tem seu significado definido no Artigo 25 deste Regulamento.

“Taxa DI” Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over-extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Taxa do Consultor Especializado”: Tem seu significado definido no Artigo 24 deste Regulamento.

“Valores Mobiliários”: Significa os seguintes ativos de Sociedades Alvo a serem investidos pelo Fundo, a critério do Administrador, observada a recomendação do Gestor, conforme aplicável: as ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

SEÇÃO II. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2. Constituição. O **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) - Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, seguindo seu Prazo de Duração, regido pelo presente Regulamento, nos termos da Lei nº 8.668, da Resolução CVM 39, da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, e do Código ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – Os termos e condições relativos à Classe Única de Cotas encontram-se dispostos no Anexo Descritivo que integra o **Anexo I** a este Regulamento.

Artigo 3. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido de acordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

Artigo 4. Público-Alvo. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento; e (iii) estejam conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor.

Parágrafo Segundo – O patrimônio do Fundo será formado por Classe Única, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento. A Classe Única é composta pelas Cotas Subclasse A, pelas Cotas Subclasse B e pelas Cotas Subclasse C, as quais não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Parágrafo Terceiro – Mediante autorização da Administradora e realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento e aos Anexos, a partir da entrada em vigor da integralidade do artigo 5º da Resolução CVM 175, o Fundo poderá criar diferentes Classes de Cotas, com patrimônio segregado, e respectivas Subclasses, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Quinto – A decisão de admitir as Cotas do fundo à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

SEÇÃO III. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5. Objetivo do Fundo. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários, além de gerar intencionalmente impactos socioambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas, durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos no Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no artigo 49, incisos I e II, da Resolução CVM 175, os benefícios ambientais perseguidos pelo Fundo estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

Artigo 6. Política de Investimentos. Os termos da política de investimentos da Classe Única estão dispostos no Anexo Descritivo que integra o **Anexo I** a este Regulamento.

Artigo 7. Prazo do Fundo. O Fundo terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas de Classe Única e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Geral. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Geral, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas de Classe Única, mediante subscrição e integralização das Cotas de Classe Única, conforme previsto neste Regulamento.

SEÇÃO IV. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 8. Efetiva influência. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 9. Perfil dos ativos. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, o Fundo aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto neste Regulamento e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo:

(i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento: **(a)** agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas; **(b)** de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPS”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas; **(c)** compra e venda de terrenos apropriados; **(d)** de atividades de cultivo; **(e)** de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;

(ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e

(iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses do Fundo serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item “(i)” deste Artigo, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes do Fundo ou

por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

Artigo 10. Requisitos mínimos. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo:

(i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

(ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;

(iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”), bem como nas listas similares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (“IBAMA”), tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;

(iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;

(v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;

(vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;

- (vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;
- (viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;
- (ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;
- (x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), que não demonstrarem ações corretivas;
- (xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar no Brasil (conforme definidas na Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, de 2 de fevereiro de 1971, conhecida como Convenção de Ramsar, incorporada ao arcabouço legal do Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996) (“Sítio Ramsar”) e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;
- (xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;
- (xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;
- (xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;
- (xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração

de madeira;

(xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);

(xvii) como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, quando se tratando de ativos produtores de soja, buscarão adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscarão melhorar a performance “ESG” através de certificação *Round Table on Responsible Soy Association – RTRS* ou outras certificações com padrões similares, tais como Proterra, *International Sustainability and Carbon Certification – ISCC* ou *Certified Responsible Soya – CRS*, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente.

SEÇÃO V. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 11. Administrador. O Fundo é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 (“Administrador”).

Artigo 12. Gestor. O Fundo é gerido pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, pelo Ato Declaratório CVM no 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“VOX Capital” ou “Gestor”).

Artigo 13. Consultor Especializado. O Administrador, em nome do Fundo, contratará a **REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.831.316/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto. 406, sala 01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.260.371.717 (“Consultor Especializado”).

Parágrafo Primeiro – O Consultor Especializado orientará o Administrador e/ou ao Gestor, conforme aplicável, **(i)** na análise, seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo; **(ii)** na seleção e contratação de prestadores de serviços relacionados ao desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono relacionados às Sociedades Investidas e assessorias para cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza; **(iii)** nas decisões de investimento e desinvestimento com relação aos imóveis rurais detidos ou que venham a ser detidos pelas Sociedades Alvo e/ou pelas Sociedades Investidas, conforme o caso, que integram a Carteira do Fundo e todas as suas atividades; e **(vi)** nas demais matérias e decisões relacionadas ao funcionamento do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que o Consultor Especializado não realizará a gestão de carteiras do Gestor, sob risco de penalização das entidades regulatórias.

Parágrafo Segundo – O Consultor Especializado poderá ser destituído pelo Fundo com prévia aprovação dos Cotistas e sujeito aos procedimentos e à votação previstos na Seção VIII deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, as parcelas da Taxa do Consultor Especializado e da Taxa de Performance que cabem ao Consultor Especializado deverão ser pagas pelo Fundo ao Consultor Especializado *pro rata die* ao período em que este esteve prestando serviços para o Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa do Consultor Especializado e/ou de Taxa de Performance, desde que tais valores tenham sido pagos em conformidade com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – No caso de **(i)** destituição por Justa Causa; ou **(ii)** renúncia, o Consultor Especializado terá direito ao recebimento *pro rata* da Taxa do Consultor Especializado e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso, até a data de sua efetiva substituição, seja tal substituição provisória ou permanente. O Consultor Especializado não terá direito a qualquer pagamento compensatório ou taxas adicionais após a data em que ocorreu o evento que provocou a Justa Causa ou em razão de sua renúncia.

Parágrafo Quinto – Os serviços prestados pelo Consultor Especializado não abrangem qualquer orientação, recomendação ou aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, não estando sujeito ao disposto na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Artigo 14. Contratação de Prestadores de Serviços. O Gestor poderá contratar,

em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da Carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada;
- (viii) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 14 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Parágrafo Segundo – O Fundo contará com os serviços de Auditor Independente das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de Cotas do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

Artigo 15. Competência do Gestor. A competência para gerir a Carteira do Fundo,

a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das atribuições e conforme as orientações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – A VOX Capital prestará os serviços de gestão na forma deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos do Fundo com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Valores Mobiliários da Carteira do Fundo, são compartilhadas entre o Gestor e o Comitê de Investimentos, observado o disposto no Artigo 12 e no Artigo 48 do Regulamento.

Artigo 16. Obrigações do Administrador. São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais de Cotistas, conforme o caso, bem como de Reuniões de Comitê de Investimentos;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da Classe Única em mercado organizado;

- (iii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento;
- (v)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas da Classe Única;
- (vi)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos deste Regulamento;
- (ix)** elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, da legislação aplicável e do presente Regulamento;
- (x)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até seu o término;
- (xi)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe Única;
- (xii)** transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (xiii)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xiv)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 579, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA e órgãos relacionados, devendo, ainda, com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xv) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VII da Resolução CVM 175;

(xvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xix) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do Fundo na rede mundial de computadores;

(xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xxi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e do Comitê de Investimentos;

(xxii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos: **(i)** edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; **(ii)** no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; **(iii)** até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; **(iv)** prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica;

(xxiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao à Classe Única, ao Fundo e/ou às Sociedades Alvo;

(xxiv) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e às Leis Socioambientais;

(xxv) representar o Fundo em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento outorgar poderes específicos ao Gestor, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor; e

(xxvi) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 17. Obrigações do Gestor. Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulatórias, do disposto no Contrato de Consultoria Especializada ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, que lhe competem e das obrigações do Administrador, previstas neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, bem como as custear as despesas de propaganda do Fundo;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e quando necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(v) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (vi)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii)** fornecer aos Cotistas semestralmente, no mínimo, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (viii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única e do Fundo;
- (ix)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (x)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas de que o Fundo participe;
- (xi)** apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência e ingerência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e as referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Assembleia Especial e do Comitê de Investimentos, conforme o caso, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xiv)** negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no Artigo 4º deste Regulamento;
- (xv)** se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;

(xvi) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xvii) prospectar, selecionar, negociar, celebrar e discutir, em nome do Fundo, quaisquer acordos, documentos e contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo, mas não se limitando aos relacionados à aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira do Fundo;

(xviii) monitorar os ativos integrantes da Carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xix) representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos valores mobiliários das Sociedades Investidas na qualidade de interveniente anuente sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

(xx) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do referido procedimento administrativo;

(xxi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas ambientais, sociais e de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, à adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (Compliance) pelas Sociedades Investidas para fins de cumprimento das Leis Anticorrupção e Socioambientais, incluindo, por meio da prevenção, a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

(xxii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais,

autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;

(xxiii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xxiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e

(a) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 18. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo de outras atividades previstas no Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável por:

(i) assessorar o Gestor no processo de originação, triagem, estruturação e execução de investimentos do Fundo;

(ii) propor oportunidades de investimento e desinvestimento a serem submetidas ao Comitê de Investimentos, consultando o Comitê de Investimentos quando necessário;

- (iii)** coordenar a elaboração de relatórios em relação às Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais envolvendo as Sociedades Investidas e submeter ao Comitê de Investimentos qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;
- (iv)** auxiliar o Gestor no exercício do direito de voto e demais assuntos relacionados às Sociedades Alvo, realizando as ações necessárias ao exercício do direito de voto, o que inclui, para evitar dúvidas, orientação escrita ao Gestor sobre todas as recomendações de voto e outros assuntos relacionados à Sociedade Alvo;
- (v)** prestar suporte ao Gestor na condução, acompanhamento e avaliação de auditorias de desempenho das Sociedades Investidas e, se necessário, propor ao Comitê de Investimentos a renegociação de prazos no Período de Investimento;
- (vi)** entrega e acompanhamento dos resultados das Sociedades Investidas e avaliações, se aplicável, na saída;
- (vii)** apresentar trimestralmente ao Comitê de Investimentos orçamento para as Chamadas de Capital exigidas;
- (viii)** apoiar o Comitê de Investimentos na definição das datas em que as Chamadas de Capital devem ser realizadas e quando os Cotistas devem contribuir com os recursos para o Fundo;
- (ix)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e as Leis Socioambientais;
- (x)** apoiar o Comitê de Investimentos na revisão dos documentos relativos a investimentos diretos e indiretos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo, sujeitos à Política de Investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, relatórios de acompanhamento e/ou outros relatórios específicos apresentados pelo Gestor, acordos de subscrição, contratos de compra e venda, outros acordos entre acionistas e estatutos, instruindo o Gestor a prosseguir com a sua celebração;
- (xi)** fornecer as informações necessárias para apoiar as propostas de resolução da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos;

(xii) observada a política de investimento do Fundo e outros requisitos previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis, prospectar, selecionar, negociar e sugerir ao Gestor o investimento, pelas Sociedades Investidas, em determinados ativos;

(xiii) recomendar ao Administrador e ao Gestor a estratégia de desinvestimento determinados ativos, sugerindo (a) o reinvestimento de tais recursos, respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) a distribuição de recursos aos cotistas na forma de amortização de cotas do Fundo, conforme o caso;

(xiv) fornecer ao Gestor, no mínimo anualmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (KPI) com relação a critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), em conteúdo a ser definido pelo Consultor Especializado, para que o Gestor forneça tais relatórios aos Cotistas;

(xv) implementar a originação, triagem, estruturação e execução de investimentos, podendo indicar ao Administrador, para tanto, a contratação de terceiro, para performar auditoria acerca dos referidos investimentos, ou outras atividades com a finalidade de cumprir as atribuições contratuais do Consultor Especializado, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, respeitadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e deste Regulamento;

(xvi) executar a gestão e elaboração de relatórios das Sociedades Investidas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e submeter ao Gestor qualquer questão relevante identificada em tal exercício que possa afetar o Fundo;

(xvii) diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos que estejam relacionados aos ativos que integrem o escopo de atuação do Consultor Especializado e sejam inerentes ao patrimônio e às atividades de investimento das Sociedades Investidas e do Fundo;

(xviii) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados das Sociedades Investidas e do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do Regulamento;

(xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados em conjunto com o Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xx) recomendar ao Administrador a contratação de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços de elaboração e desenvolvimento de projetos de Crédito de Carbono e os demais necessários ao cumprimento de todas as etapas de projetos de citada natureza, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo a consultoria de investimentos, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(xxi) auxiliar o Gestor a manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas no Regulamento;

(xxii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral e Assembleia Especial de Cotistas, no que couber;

(xxiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento aplicáveis às atividades de consultoria especializada;

(xxiv) auxiliar o Gestor a fornecer ao Administrador as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) obter e manter, conforme necessário e/ou aplicável, as devidas autorizações e procurações visando a garantir a entrega das informações referentes às demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas;

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxv) prospectar, negociar e formalizar contratos de arrendamento e/ou parceria agrícola, em benefício das Sociedades Investidas pelo Fundo;

(xxvi) prestar assistência técnica continuada para o desenvolvimento de sistemas integrados de produção alimentar, em benefício das Sociedades Investidas;

(xxvii) elaborar, gerenciar e monitorar projetos de restauração ecológica, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, relativos aos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas;

(xxviii) engajamento com partes locais interessadas nos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, para fins de aproximação com associações locais, como sindicato rural, órgãos ambientais, prefeituras municipais, entre outras partes locais interessadas;

(xxix) prospectar e negociar, por meio da contratação de corretores contratados especificamente para este fim, às expensas do Fundo e/ou das Sociedades Investidas, e para as vendas ou aquisições das propriedades rurais em nome das Sociedades Investidas, com mandato específico para tanto;

(xxx) assessoria técnica relativa às práticas de agropecuária e restauração ecológica nos imóveis rurais de propriedade das Sociedades Investidas, incluindo gestão e monitoramento de imóveis rurais e desenvolvimento e implementação de estratégias imobiliárias tomadas pelas Sociedades Investidas;

(xxxi) supervisionar as atividades de agropecuária e restauração ecológica desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso; e

(xxxii) auxiliar o Administrador com relação à realização da primeira Oferta de Cotas do Fundo, naquilo que lhe for aplicável.

Artigo 19. Vedações. É vedada ao Administrador, ao Consultor Especializado e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador, do Consultor Especializado e/ou do Gestor;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Geral;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a instrução da CVM no 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(vi) aplicar recursos no exterior;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(ix) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo do Fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo – O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa, má-fé, negligência ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e

danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “Demandas”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou quaisquer de suas partes indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis exclusivamente ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela parte indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como “Justa Causa”. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela parte indenizável, essa parte indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, o Gestor e Consultor Especializado obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, cumprir o disposto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e nas Leis Socioambientais e nas Leis Anticorrupção, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável, por si, suas Afiliadas e seus Representantes.

Parágrafo Quarto – O Administrador e o Gestor devem diligenciar para que os respectivos prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa à Carteira e aos Valores Mobiliários.

Artigo 20. Substituição de prestadores. A substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, endereçado a cada Cotista e à CVM;

(ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;

(iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento;

(iv) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários, quando aplicável.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor que renunciou não seja substituído dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto – No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única, pela sua destituição.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador. Em caso de substituição do Gestor em função de seu descredenciamento como gestor de recursos, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou de destituição com Justa Causa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, farão jus apenas à remuneração que lhes for devida até a data de sua destituição.

Artigo 21. Declarações do Administrador. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 22. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Administrador, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa de Administração”).

Artigo 23. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

Artigo 24. Taxa do Consultor Especializado. A taxa do Consultor Especializado será devida pelo Fundo ao Consultor Especializado pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa do Consultor Especializado”).

Artigo 25. Taxa de Performance. A taxa de performance será devida pelo Fundo aos Cotistas, ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme o caso, em razão da performance da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única (“Taxa de Performance”).

Artigo 26. Taxas de Ingresso e Saída.
Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo.

SEÇÃO VI. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 27. Divisão do Patrimônio. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, notadamente em relação às características da Classe Única e suas respectivas Subclasses.

Parágrafo Primeiro – As Cotas da Classe Única têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação do Fundo ao final de cada dia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução CVM 175, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo – O Fundo será constituído por Cotas de Classe Única, as quais serão emitidas de tempos em tempos pelo Fundo, e serão subdivididas nas respectivas Subclasses, quais sejam, Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C, diferenciadas entre si com base no público-alvo ao qual a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C são destinadas, as quais deverão ser emitidas por meio de suplementos, nos termos do Anexo Descritivo e respectivos Apêndices que integram este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O valor das Cotas das Subclasses que integram a Classe Única resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – A Subclasse A será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil; a Subclasse B será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil; e, a despeito de a Subclasse C não ser objeto da Primeira Emissão do Fundo, quando emitida, a Subclasse C será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes ou domiciliados no Brasil. No momento do procedimento operacional para início da negociação das Cotas da Classe Única, que integram a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, em Mercado de Bolsa ou Balcão Organizado, estas serão unificadas para fins de negociação.

Artigo 28. Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas.

Cada Cota de Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de Classe Única podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

Artigo 29. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço do Fundo e dos Cotistas. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante o Fundo e a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe Única.

Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido do Fundo negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no Anexo Descritivo.

SEÇÃO VII. AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 30. Amortizações e Resgate. As hipóteses de amortização e resgate das Cotas de Classe Única estão estabelecidas no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices que integram este Regulamento na forma do **Anexo I**.

SEÇÃO VIII. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Artigo 31. Assembleias Especiais e Gerais. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

Artigo 32. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de

outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso:

- (i) deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e: **(a)** em sede de Assembleia Especial de Cotistas, deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única; e **(b)** em sede de Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) deliberar sobre a destituição ou substituição dos prestadores de serviços essenciais ao Fundo;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as Cotas já previstas neste Regulamento e as novas Cotas emitidas no âmbito do Capital Autorizado;
- (iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (v) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento, inclusive quanto à classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 2 deste Regulamento, observado o Parágrafo Segundo deste Artigo e o artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) deliberar sobre o plano de resolução de eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (viii) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;
- (ix) deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos do Fundo;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175;

(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo;

(xiv) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive na hipótese disposta no Artigo 6;

(xv) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;

(xvi) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvii) aprovar a negociação das Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, após o Período de Investimento do Fundo; e

(xviii) aprovar, em caso de destituição do Consultor Especializado face à Justa Causa, a contratação de nova empresa para prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral, da Assembleia Especial ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Segundo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 52 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quarto – A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 52 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto – O Administrador deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Sexto – Caso as alterações ao Regulamento tenham sido deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá encaminhar somente o Anexo Descritivo da respectiva Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe.

Artigo 33. Convocação da Assembleia. A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, conforme o caso, poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por Cotistas, por intermédio do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso, em sede de Assembleia Geral ou Assembleia Especial. A convocação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, por solicitação dos Cotistas deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Artigo 34. Forma da convocação. A convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso, far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação

em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ou Assembleia Especial ocorrerá na sede do Administrador.

Parágrafo Primeiro – As convocações da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial deverão ser feitas aos Cotistas da Classe Única ou aos Cotistas da respectiva Subclasse, conforme o caso, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, bem como as matérias a serem deliberadas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ou Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Segundo – O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral ou Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe Única ou da respectiva Subclasse.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Escriturador.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas deverá ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, que tiver por objeto a deliberação sobre as demonstrações contábeis da Classe Única ou do Fundo, conforme o caso, somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após as respectivas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estarem disponíveis aos Cotistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 71 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Oitavo – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, a que comparecerem todos os Cotistas da Classe Única ou do Fundo, conforme o caso, pode dispensar a necessidade de cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Sétimo acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 71 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Nono – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas da Classe Única.

Artigo 35. Quórum. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral ou Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (b) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Quinto – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Sexto – Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (x), (xi), (xiv), (xv), (xvi) e (xviii) do Artigo 35.

Parágrafo Sétimo – Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas para a deliberação referida no inciso (xiii) do Artigo 35.

Artigo 36. Exercício do Voto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota em processo de consulta formal, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Parágrafo Primeiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) os prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não;
- (b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços do Fundo;
- (c) partes relacionadas aos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretos e funcionários;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe Única ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação;
- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e
- (f) a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo – Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Primeiro acima, nos termos do parágrafo 1º do artigo 78 da Resolução CVM 175, quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou na respectiva Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do Parágrafo Primeiro acima; e (ii) houver concordância expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única ou da respectiva Subclasse, manifestada na própria

Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação. O Gestor envidará os melhores esforços para, conjuntamente com o Administrador, identificar os Cotistas que estejam na situação de impedimento prevista neste Artigo.

Parágrafo Quarto – A restrição prevista no Parágrafo Primeiro acima também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo Sexto – O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Artigo 37. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado

da consulta por meio físico, nos termos do parágrafo 6º do artigo 76 da Resolução CVM 175. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 38. Conflito de Interesses. Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

SEÇÃO IX. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 39. Comitê de Investimentos. O Fundo possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo (“Comitê de Investimentos”).

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Investimentos será formado por até 4 (quatro) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Investimentos será composto por 2 (dois) membros indicados pelo Gestor e por 2 (dois) membros indicados pelo Consultor Especializado, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 40. Substituição e Renúncia. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Gestor, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Parágrafo Único – Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 39 acima, a ser eleito em Assembleia Geral.

Artigo 41. Elegibilidade. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os

seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo caput.

Artigo 42. Funções do Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do Fundo com Valores Mobiliários conforme sugestão do Gestor e do Consultor Especializado, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo apresentadas pelo Consultor Especializado, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento;
- (iii) acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

- (v) aprovar investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (vi) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
- (vii) discutir e decidir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (viii) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado inclusive durante o Período de Desinvestimento;
- (ix) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo, dentre outras;
- (x) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo; e
- (xi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo certo que, em caso de empate na votação dos membros presentes na reunião, o desempate se dará por meio da convocação de Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre o tema.

Parágrafo Segundo – Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando:

- (a) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e
- (b) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

Artigo 43. Reuniões do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-

ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor, Consultor Especializado ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 44. Instalação das reuniões. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do Gestor e/ou realizadas de forma remota, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo Gestor e um membro indicado pelo Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes e compartilhadas com o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização, para simples arquivamento na documentação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO X. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 45. Custodiante. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor e ao Consultor Especializado;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; **(b)** a documentação relativa às operações do Fundo; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) disponibilizar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e Consultor Especializado, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido do Fundo; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações contábeis do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira

do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16 deste Regulamento, e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas.

SEÇÃO XI. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46. Encargos do Fundo. Adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Custódia, à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Remuneração do Consultor Especializado, constituem encargos do Fundo, nos termos do artigo 177 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 (“Encargos do Fundo”):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;

(xiv) as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável nos termos do Anexo Descritivo;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável;

(xxi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa do Consultor Especializado e Taxa de Performance, nos termos do Anexo Descritivo;

(xxii) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;

(xxiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de consultoria especializada e assessores financeiros, sem limitação de valores; e

(xxiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos.

Parágrafo Primeiro – Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única.

Parágrafo Segundo – As contratações de prestadores de serviços que não estejam previstas na Seção XI deste Regulamento e quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que partes da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Os Encargos do Fundo incorridos pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

SEÇÃO XII.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 47. Escrituração Contábil.

Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, o Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira, e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- (a)** verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (b)** houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

- (c) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (d) houver emissão de novas Cotas;
- (e) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (f) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (g) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (h) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (i) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro– A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Comitê de Investimentos. O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado orçamento estabelecido.

Parágrafo Quarto– O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto – No momento da subscrição de Cotas de Classe Única do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Parágrafo Sexto – Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.vortex.com.br/ri>, observado o disposto na Instrução CVM 579/16.

Artigo 48. Exercício Social.

O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 49. Divulgação de Informações.

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas.

Parágrafo Único – O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 50. Outros Documentos.

O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável, material publicitário, aviso ao mercado e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 51. Alteração do Valor Justo.

Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, dado que a Classe Única é qualificada como

entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item (ii) deste Artigo 60 devem ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto no item (ii), alínea (c) do Artigo 60.

Artigo 52. Comunicação de Distribuição e Fatos Relevantes.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas os documentos relacionados à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do Fundo, por meio do seu website, no endereço www.vórtx.com.br; (ii) do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (iii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do parágrafo 1º artigo 64 da Resolução CVM 175, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das

Cotas ou na decisão de os investidores adquirirem, resgatarem, alienarem ou manterem suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo – Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída às Classe ou Subclasse de Cotas;
- (v) alteração de prestador de serviço essencial;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) nova emissão de Cotas de classe fechada.

Parágrafo Quarto – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Parágrafo Quinto – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 53. Publicação de Informações.

A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador, do Gestor e do Fundo na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

SEÇÃO XIII. FATORES DE RISCO

Artigo 54. Os fatores de risco aplicáveis à Classe Única estão dispostos no Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento na forma do **Anexo I**.

SEÇÃO XIV. LIQUIDAÇÃO

Artigo 55. Procedimentos para Liquidação.

As hipóteses, procedimentos e questões relativas à liquidação do Fundo estão estabelecidos no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices que integram este Regulamento na forma do **Anexo I**.

SEÇÃO XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56. Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único – Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 57. Meio de Comunicação. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao Administrador por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

Artigo 58. Canal de Atendimento. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador, por meio do <https://www.vortex.com.br>.

Artigo 59. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

Artigo 60. Disposições Transitórias.

Em razão: **(a)** da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, conforme deliberado por meio do Instrumento Particular de 2ª (Segunda) Alteração do Regulamento do Fundo, assinado pela Administradora em 26 de outubro de 2023; e **(b)** do disposto no parágrafo 2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas e quaisquer referências, neste Regulamento e respectivos Anexos, feitas às Subclasses de Cotas do Fundo devem ser consideradas como “Classes” exclusivamente para fins operacionais, nos termos da regulamentação em vigor sobre o tema, até 31 de março de 2024 (inclusive). A partir de

1º de abril de 2024 (inclusive), todas e quaisquer referências feitas às Subclasses de Cotas do Fundo devem ser consideradas nos termos previstos na Resolução CVM 175

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

CERTDOX

CERTDOX

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

*(Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vox Regai 15.3 Regenerativo
Fiagro Participações Verde – Responsabilidade Limitada)*

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO
FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES**

1.1. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos ou em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

**CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE,
PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA
CLASSE**

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Responsabilidade. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, sendo disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo IV de tal Resolução e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2.2. Prazo de Duração da Classe Única. A Classe Única terá um Período de Investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas de Classe Única ("Data de Início da Classe Única") e se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período pode ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial. Ainda, a não ser que de outra forma aprovado pela Assembleia Especial, o Período de Investimentos não poderá ter duração maior do que 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimentos, a Classe Única realizará investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, mediante decisão do Gestor e orientação do Comitê de Investimentos e ("Período de Investimentos da Classe Única").

2.3. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Sociedades Alvo e dará início a um Período de Desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas de Classe Única o

melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

2.4. A Classe Única terá um período de desinvestimentos, que se estenderá por até 5 (cinco) anos, sendo que tal período poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, por 2 (dois) anos adicionais, ou por prazo superior mediante aprovação em Assembleia Especial (“Período de Desinvestimentos da Classe Única” e, somado ao Período de Investimentos da Classe Única, “Prazo de Duração da Classe Única”).

2.5. O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por sugestão do Gestor, desde que aprovado pela Assembleia Especial.

2.6. Os recursos a serem utilizados pela Classe Única para a realização dos investimentos de que trata o item 2.2 acima serão aportados pelos Cotistas de Classe Única, mediante subscrição e integralização das Cotas de Classe Única, conforme previsto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

2.7. Os investimentos em Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de:

(a) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou

(b) de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

2.8. Objetivo. A Classe Única tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários, além de gerar intencionalmente impactos ambientais positivos por meio das atividades-fim das Sociedades Investidas, durante o Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única.

2.8.1. Para fins do disposto no artigo 49, incisos I e II, da Resolução CVM 175, os benefícios ambientais perseguidos pela Classe Única estão ligados à implantação de sistemas integrados de cultivo nas propriedades adquiridas pelas Sociedades Alvo, os quais irão contribuir com a regeneração do solo, aumento de produtividade, serviços ecossistêmicos e sequestro de carbono no solo, segundo os protocolos de mecanismos

de redução de desmatamento e conversão de ecossistemas naturais pela iniciativa IFACC e implantação de sistemas integrados indicados pela Rede ILPF da EMBRAPA.

2.8.2. Em caráter suplementar, a Classe Única também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo Descritivo e no Regulamento e na regulamentação aplicável, nos termos da Política de Investimento.

2.8.3. O investimento pela Classe Única em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Subscrito da Classe Única.

2.8.4. A Classe Única pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, desde que:

- (a) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido AFAC;
- (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (c) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.8.5. A Classe Única pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, desde que a Classe Única consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe Única.

2.8.6. A Classe Única não realizará investimentos de forma direta no exterior. Para fins deste Anexo Descritivo e do disposto no § 1º, artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (a) sede no exterior; ou

(b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondem a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins deste item, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.8.7. A verificação quanto às condições dispostas no item acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em ativos do emissor.

2.8.8. Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe Única, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

2.8.9. A participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, nos termos do parágrafo 7º do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.,

2.8.10. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer das seguintes formas:

(a) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas; e/ou

(b) participação em acordos de acionistas das Sociedades Investidas; e/ou

(c) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica

e gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

2.8.11. A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(a) o investimento do Fundo na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida, observados os casos em que o Fundo tenha ingerência na respectiva Sociedade Investida por meio de direitos políticos de voto ou veto no processo decisório de tal Sociedade Investida; ou

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.8.12. A Classe Única faz jus às dispensas de que tratam o:

(a) Artigo 14, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Artigo 14, I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Capital Semente e previstos no Artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo certo que, independentemente da dispensa, as Sociedades Alvo que se enquadrarem nos parâmetros deste item terão suas demonstrações contábeis auditadas por auditores independentes registrados na CVM; e

(b) Artigo 15, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP - Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.8.13. As Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos pela Classe Única se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Sociedades Alvo que atendam à dispensa prevista neste Anexo Descritivo, as quais deverão observar os seguintes requisitos da Resolução CVM 175:

(a) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;

(b) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;

(c) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(d) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (a) a (d) deste item; e

(f) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

2.8.14. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item 2.8.9, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única.

2.8.15. O limite de que trata o item 2.8.14 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

2.8.16. Caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido no item 2.8.14 acima, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

2.8.17. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo cujos direitos econômicos tenham sido cedidos/transferidos a terceiros.

2.9. Composição do Patrimônio da Classe Única. O patrimônio da Classe Única será formado por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse A, a Subclasse B e, quando emitida, a Subclasse C, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas, na forma da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Anexo Descritivo e nos Apêndices.

2.10. Público-Alvo. O público alvo da Classe Única é composto da seguinte forma: (i) a Subclasse A será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil; (ii) a Subclasse B será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil; e, a despeito de a Subclasse C não ser objeto da Primeira Emissão do Fundo, quando emitida, (iii) a Subclasse C será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais não residentes ou domiciliados no Brasil. No momento do procedimento operacional para início da negociação das Cotas da Classe Única, que integram a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C, em Mercado de Bolsa ou Balcão Organizado, estas serão unificadas para fins de negociação.

CAPÍTULO TERCEIRO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimentos da Classe Única. A Classe Única investirá seus recursos acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas (sendo certo que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, conforme o caso), observado o disposto nos parágrafos deste artigo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser investida em Ativos Financeiros.

3.2. A Classe Única adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros, inclusive de emissão de um único emissor, desde que respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo, do Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. O disposto no item acima implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

3.4. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe Única, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(a) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas de Classe Única, por meio de Chamada de Capital, **(i)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, até o último Dia Útil do 5º (quinto) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas de

Classe Única, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou **(ii)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(b) até que os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas de Classe Única, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única, do Fundo e dos Cotistas;

(c) durante os períodos que compreendam **(i)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros e **(ii)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas de Classe Única, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas de Classe Única), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas de Classe Única;

(d) durante o Prazo de Duração da Classe Única, e observados o Período de Investimentos e o Período de Desinvestimentos, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, observadas as orientações do Comitê de Investimentos. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira; e

(e) o limite estabelecido no item (d) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas de Classe Única, nos termos do Compromisso de Investimento.

3.5. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (a) do item 3.4 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as

providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.6. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (d) do item 3.4 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(b) decorrentes de operações de desinvestimento:

i. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

ii. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

iii. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas; e

(d) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

3.7. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na alínea (d) do item 3.6 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido na alínea (a) do item 3.6 acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a Carteira; ou

(b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotistas de Classe Única que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na

proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

3.8. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao patrimônio da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas de Classe Única, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

3.9. É vedado ao Fundo e à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações, em observância à regulamentação aplicável:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.10. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas de Classe Única, conforme orientação do Comitê de Investimentos ao Administrador, desde que a referida orientação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Investida, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor. Caso os pagamentos de eventuais dividendos sejam realizados por meio da B3, tais pagamentos deverão seguir os prazos e procedimentos da B3, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

3.11. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso II, do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (a) O Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao

menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo ou da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Investidas; e

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

- i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- ii. façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.12. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo ou pela Classe Única, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) do item 3.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exceto Ativos Financeiros, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.13. O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

3.14. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

3.15. É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas de Classe Única adquirirem Cotas de Classe Única, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1. Efetiva influência. A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo

de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração.

4.2. Perfil dos ativos. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, a Classe Única aplicará seus recursos, respeitando o enquadramento previsto neste Anexo Descritivo e na legislação vigente, nos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros ou em Sociedades Alvo que adotem os seguintes procedimentos e/ou práticas, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo e desta Classe Única:

(i) desenvolvimento de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento: **(a)** agroindustrial, seja por meio de fornecimento de insumos, produção de commodities, distribuição de commodities, entre outras atividades a elas relacionadas; **(b)** de projetos de florestamento, reflorestamento e manejo florestal, incluindo áreas de preservação permanente (“APPs”) e/ou da reserva legal, conforme definido na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, que integrem os imóveis adquiridos pelas Sociedades Investidas; **(c)** compra e venda de terrenos apropriados; **(d)** de atividades de cultivo; **(e)** de exploração e negociação dos Créditos de Carbono estocados no solo dos imóveis rurais adquiridos pelas Sociedades Investidas devidamente certificados por meio de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono;

(ii) detenção ou exploração de terras e/ou propriedades rurais relacionadas, nas quais haja o reflorestamento e exploração sustentável, na forma das Leis Socioambientais; e

(iii) exploração de direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados, ou participação minoritária em ativos quando o Gestor, conforme orientações do Consultor Especializado, entender que as características do ativo justifiquem tal investimento minoritário na Sociedade Alvo e que os interesses da Classe Única serão suficientemente atendidos por meio desse investimento.

4.3. Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do item (i) do item 4.2 acima, as Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, receberem aportes da Classe Única ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas ao Fundo, poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável, contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros

instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono, desde que assim permitido e disposto pela regulamentação aplicável.

4.4. Requisitos mínimos. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão atender aos seguintes critérios, inclusive para fins do disposto no artigo 49, inciso II, da Resolução CVM 175, em razão da adoção de referências a fatores ambientais, sociais e de governança na denominação do Fundo e desta Classe Única:

(i) deverão exercer suas atividades sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

(ii) não deverão utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil, ou análogo às condições de escravidão, não incentivar a prostituição, não violar os direitos, nem legislações que protejam as comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas e não deverão ter sido condenadas pela prática de crime ambiental;

(iii) não deverão constar e não deverão ter constado nas listas do Ministério Público referente ao trabalho escravo e/ou infantil, inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo de acordo com a Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, além de não ter sido listada nos portais do governo federal que versam sobre a corrupção, incluindo, mas não se limitando ao CEIS, bem como nas listas similares do IBAMA, tal qual a lista de áreas embargadas, e do Ministério do Trabalho;

(iv) quando for o caso, deverão definir planos concretos e críveis que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades, com programa de implementação adequado;

(v) deverão apresentar título de posse válido e registrado no Cartório de Registro Imóveis competente;

(vi) deverão estar sediadas no território brasileiro;

(vii) deverão apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos do Fundo;

(viii) não estar envolvidas no sistema principal de armas, ou componentes ou serviços do sistema principal de armas que são considerados feitos sob medida e essenciais para o uso letal da arma ou que tenham participação em companhia dedicada a essas atividades;

(ix) não poderão obter suas receitas a partir da extração de carvão mineral ou da geração de energia termelétrica proveniente do carvão mineral;

(x) não poderão violar os princípios do Pacto Global das Nações Unidas (UNGC), que não demonstrarem ações corretivas;

(xi) de alguma forma, não poderão ter realizado desmatamento e/ou queimada legal ou ilegal, em quaisquer áreas, sem limitação de localização, inclusive em áreas de proteção, áreas de alto valor de conservação e áreas reconhecidas como Sítio Ramsar e/ou não poderão investir em sociedades com o referido histórico;

(xii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas úmidas presentes na Lista de Ramsar, documento que compila todos os Sítios Ramsar brasileiros;

(xiii) não poderão possuir quaisquer violações comprovadas no âmbito de áreas consideradas Patrimônio da Humanidade, conforme classificação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) proveniente da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, compromisso internacional criado na décima sétima sessão da Conferência Geral da Unesco, em novembro de 1972;

(xiv) não poderão possuir quaisquer violações quanto às Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme definidas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), assinada pelo Brasil em 1975;

(xv) não poderão possuir envolvimento com quaisquer formas ilegais de exploração de madeira;

(xvi) não poderão violar, de qualquer forma, quaisquer direitos indígenas e de povos e comunidades tradicionais decorrentes dos princípios *Free, Prior and Informed Consent*, reconhecido por meio da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP);

(xvii) como parte da estratégia de alinhamento aos valores “ESG”, quando se tratando

de ativos produtores de soja, buscarão adquirir ativos certificados e/ou, no caso de ativos ainda não certificados, buscarão melhorar a performance “ESG” através de certificação *Round Table on Responsible Soy Association* – RTRS ou outras certificações com padrões similares, tais como Proterra, *International Sustainability and Carbon Certification* – ISCC ou *Certified Responsible Soya* – CRS, com robustos planos com cronogramas definidos, ou demonstrando um compromisso verossímil em relação a padrões equivalentes, que sejam verificáveis e auditáveis de forma independente.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5.1. A Carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Valores Mobiliários adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

1. Riscos Regulatórios inerentes ao FIAGRO

Risco relacionado à ausência de regulação específica para os FIAGRO.

O FIAGRO foi recentemente criado pela Lei nº 14.130/21, que alterou a Lei nº 8.668 e ainda deverá ser especificamente regulamentado pela CVM. Por enquanto, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os FIAGRO. De acordo com tal norma, os FIAGRO podem ser registrados perante a CVM desde que sigam as regras aplicáveis a fundos estruturados já presentes na regulamentação vigente, quais sejam, os fundos de investimento em diretos creditórios – FIDC, os fundos de investimento em participações – FIP ou os fundos de investimento imobiliário – FII, a depender da composição da carteira de investimentos do FIAGRO.

Desse modo, o Fundo foi constituído tendo como base a Resolução CVM 175, bem como demais normativos aplicáveis aos fundos de investimento em participações, tendo o Fundo se submetido a processo de registro automático perante a CVM nos termos de referidas normas. Ainda que haja a Resolução CVM 39, a ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos

regulatórios, considerando que eventual regulamentação específica da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos FIP, utilizada por analogia para o Fundo, conforme orientação da Resolução CVM 39.

Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130/21, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se a Resolução CVM 175, as regras e procedimentos atualmente adotados para o presente Fundo poderão vir a ser alterados e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Ademais, o Regulamento pode vir a ser alterado por conta da entrada em vigor de resolução da CVM especificamente aplicável aos FIAGRO, com ou sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, a depender do que disporem as regras transitórias aplicáveis. Sendo assim, os Cotistas podem estar sujeitos a alterações involuntárias das características do Fundo por conta da nova regulamentação, o que poderá impactar a estrutura originária do investimento no Fundo e impactar negativamente seus direitos de governança ou até mesmo a rentabilidade das Cotas., além da possibilidade de vir a gerar custos adicionais imputáveis ao Fundo para se adequar ao novo marco regulatório.

Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, os FIAGRO ainda não estão sujeitos a jurisprudência pacificada e consolidada, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras ou interpretações que os direcionem, gerando, assim, uma insegurança jurídica e um risco específico aos FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o poder judiciário poderão, ao analisar os FIAGRO e eventuais matérias a eles relacionadas: **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis ao investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o Fundo e o investimento em Cotas, e, conseqüentemente, os Cotistas. Em função de ser um mercado ainda imaturo no Brasil, não há atualmente jurisprudência consolidada a seu respeito, o que poderá afetar adversamente os Cotistas em caso de eventual discussão no âmbito judicial em relação à eficácia, aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer das obrigações previstas neste tipo de estrutura.

Eventual deferimento do pedido de registro do Fundo pela CVM não implica qualquer garantia de rentabilidade aos investidores, estabilidade ou regularidade da estrutura proposta ao Fundo, não havendo garantia, portanto, que os investidores serão indenizados pelo Administrador, por qualquer prestador de serviço do Fundo ou pela

CVM em virtude de eventuais impactos adversos decorrentes do investimento em Cotas ou pela alteração da regulamentação aplicável aos FIAGRO.

Risco Regulatório.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Não obstante os riscos abaixo mencionados, poderá haver outros riscos no futuro não previstos por este Regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o Administrador ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro, que impliquem condições adversas de liquidez, ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao Administrador qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas Cotas.

2. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, Consultor Especializado e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a

inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia ocorrido em 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as

animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais, mesmo com o anúncio da Organização Mundial da Saúde acerca do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, externalizado no dia 5 de maio de 2023. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Valores Mobiliários.

3. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de

que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Mudanças nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária das Sociedades Alvo e, como resultado, afetar negativamente sua lucratividade.

O Governo Federal frequentemente altera o regime fiscal do País, o que pode acarretar o aumento da carga tributária nas Sociedades Alvo. Essas alterações incluem modificações das alíquotas de tributos e, eventualmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a fins estabelecidos pelo Governo Brasileiro. No passado, o Governo Federal apresentou propostas de reforma tributária destinadas, principalmente, a simplificar o sistema fiscal brasileiro, a fim de evitar disputas internas entre os Estados e Municípios do País e de redistribuir as receitas advindas dos impostos. As propostas de reformas tributárias preveem mudanças nas regras que regem o PIS e COFINS, o ICMS, além de outros tributos, como o aumento

de impostos sobre a folha de pagamento. Os efeitos dessas novas propostas de reforma tributária, bem como de quaisquer outras mudanças decorrentes da promulgação de outras reformas fiscais, ainda não foram, nem podem ser quantificados. No entanto, essas medidas, se promulgadas, podem resultar em aumentos na carga tributária e prejudicar o desempenho financeiro das Sociedades Alvo.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo, bem como em procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais e procedimentos administrativos, regulatórios e autorregulatórios. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

4. Riscos relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, além de que não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações que sobrevivam ao fim do Prazo de

Duração. A capacidade de amortizar as Cotas e/ou as cotas amortizáveis com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado, Renúncia Motivada e Pagamento da Multa do Consultor Especializado.

O Regulamento prevê que o Consultor Especializado poderá ser destituído com Justa Causa, nos termos do Regulamento. A destituição com Justa Causa deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175. Já a destituição do Consultor Especializado sem Justa Causa só ocorrerá por deliberação de Cotistas representando quórum do Fundo. A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado ou sua renúncia poderá dificultar a contratação de futuros consultores de investimento e/ou gestores de recursos para o Fundo tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da multa do Consultor Especializado ao Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou renúncia será feito com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao consultor especializado e/ou gestor de recursos que substituir o Consultor Especializado destituído sem Justa Causa ou que apresentou sua renúncia, e **(ii)** o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um consultor especializado e/ou gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento em participações que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de Conflito de Interesse entre os Prestadores de Serviço e o Fundo.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Consultor Especializado e o Fundo, entre o Fundo e outros prestadores de serviços ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Artigo 32, (xii), deste Regulamento. A Resolução CVM 175 estabelece em seu Anexo Normativo IV, artigo 21, inciso II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas. Além disso, estabelece o artigo 27, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: **(x)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e **(y)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou

fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – o que pode configurar uma situação análoga ao do Fundo, que investirá em Sociedades Alvo que possuem ou possam vir a possuir relacionamento comercial relativas a atividades relevantes com entidades pertencentes ao Grupo Econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, bem como em Sociedades Alvo cujas atividades ou projetos tenham sido estruturados ou desenvolvidos por entidades pertencentes ao grupo econômico do Gestor, do Administrador e/ou do Consultor Especializado, – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Adicionalmente, poderão ocorrer situações de conflito de interesses decorrentes de cumulações de funções por parte dos prestadores de serviços do Fundo, caso não venham a ser observadas as medidas mitigadoras de conflitos de interesses decorrentes da cumulação de tais funções nos termos da regulamentação aplicável, o que poderá, em eventuais cenários, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, desde que dentro do Período de Investimento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada

Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará o risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em valores mobiliários de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas companhias investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas de Classe Única, nova Subclasse ou, caso seja criada uma nova Classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Riscos jurídicos.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis ao Fundo.

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes para cumprir com os custos decorrentes de tais processos, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo.

Os prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, poderão ser réus, individual ou conjuntamente, em diversas ações, inclusive nas esferas cível e tributária, bem como em outras matérias, as quais poderão gerar efeitos reputacionais a tais prestadores de serviços e, conseqüentemente, ao Fundo. Eventuais efeitos reputacionais de decisões judiciais desfavoráveis aos prestadores de serviços do Fundo poderão ter repercussões negativas ao Fundo e afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo, caso o Fundo venha a ser associado a tais questões reputacionais, ocasionando perdas ao Cotistas.

Risco relacionado à inexistência de ativos e de histórico.

O Fundo foi constituído em 26 de junho de 2023 e está realizando sua primeira captação de recursos, não possuindo em sua Carteira, na presente data, qualquer projeto operacional ou outros ativos com histórico consistente.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de alterações das práticas contábeis.

O Administrador do Fundo possui a faculdade de alterar a forma da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, as quais, independentemente do regime adotado para a elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, deverão ser objeto de auditoria pelo Auditor Independente e de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Risco decorrente da precificação de ativos.

A precificação das Cotas será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco relativo às Cotas face à propriedade dos ativos.

Os imóveis rurais de titularidade das Sociedades Investidas poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá ensejar a transferência compulsória da propriedade dos ativos ao poder expropriante e impactar negativamente os valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, na medida em que essa desapropriação afeta a percepção das rendas decorrentes de sua exploração, fato que, por consequência, poderá gerar uma redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Estrutura de Investimento do Fundo.

O Fundo é parte integrante de estrutura de investimento *feeder-master*, a qual compreende veículos de investimento localizados no Brasil e no exterior, sendo um veículo por meio do qual os respectivos investidores finais locais e não-residentes realizarão investimentos no Brasil, nos termos deste Regulamento.

O Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado não possuem ingerência sobre normas locais e/ou de jurisdições estrangeiras que disciplinam matérias afetas aos investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas. A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Crédito.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de valores mobiliários das Sociedades Alvo o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo.

A Lei nº 13.874/2019 (conhecida como “Lei da Liberdade Econômica”) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que **(i)** não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista neste Regulamento será aplicável para os Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal Parágrafo estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e **(ii)** a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão

ou não estar sendo contempladas neste Regulamento ou sendo atendidas pelo Fundo e/ou seus prestadores de serviços, hipótese na qual, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo Capital Subscrito que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuírem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o Fundo e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes.

O Consultor Especializado poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de agroindustrial. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor agroindustrial poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor Especializado, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 19 deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso.

O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se

concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor Especializado ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade.

Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de eventos de liquidação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um, poderá optar por liquidar antecipadamente o Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades os valores mobiliários de Emissão das Sociedades Alvo.

Risco Relativo a Novas Emissões de Cotas.

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, se houver, em eventuais emissões de novas Cotas depende do interesse e da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso seja realizada uma nova emissão de Cotas sem direito de preferência ou o Cotista não tenha interesse e/ou disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação no capital do Fundo e, assim, ter sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco relativo ao poder de voto de Cotista não residente frente à Assembleia Geral.

Conforme disposto neste Regulamento, a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, o Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, não poderá votar nas Assembleias Gerais do Fundo, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação na hipótese de deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo. Esta mesma restrição também se aplica a investidores não residentes que venham, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário. Caso tal investidor não residente venha, a qualquer tempo, deter Cotas que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo, o voto de tal investidor não residente será considerado como impedido, e não será computado para fins de quórum de aprovação, em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 ("Lei 5.709"), da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 ("Lei 8.629"), e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974 ("Decreto 74.965"), e nos termos do Parecer nº LA 01, de 19 de agosto de 2010, da Advocacia Geral da União ("Parecer da AGU"), podendo ocasionar menor poder de decisão do Cotista não residente frente às deliberações da Assembleia Geral.

Riscos decorrentes das restrições normativas aplicáveis a aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais.

As Sociedades Investidas poderão ser detentoras de imóveis rurais. Em razão das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373, poderão subscrever somente Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, e as Cotas da Subclasse C não poderão representar mais que 49% da participação no Fundo. Os Cotistas da Subclasse A ou Cotistas da Subclasse B poderão estar limitados em relação aos possíveis cessionários de suas respectivas Cotas.

Risco relativo a falhas de diligência do Administrador e do Gestor na fiscalização do investimento, por parte de investidores estrangeiros, em Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B.

Nos termos do Regulamento, o Cotista deverá informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do caput do Artigo 43 do Regulamento, inclusive com relação: **(i)** a despeito de as Cotas da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, ao Cotista não residente titular de Cotas da Subclasse C, quando emitidas pelo Fundo, na hipótese de

deliberação relativa à aquisição de imóveis rurais pelas Sociedades Alvo; e (ii) ao Cotista não residente que venha, a qualquer tempo, deter Cotas da Subclasse A ou Cotas da Subclasse B, por meio de aquisição de tais Cotas no mercado secundário, que, individual ou conjuntamente, representem mais que 49% (quarenta e nove por cento) da participação no Fundo. Nesse sentido, o Administrador e o Gestor deverão, conjuntamente, envidar os melhores esforços para diligenciar e identificar os Cotistas que estejam nessa situação, nos termos do artigo 78, inciso IV, da Resolução CVM 175. A eventual falha do Cotista não residente em informar esta situação de conflito de interesses ao Administrador e aos demais Cotistas, bem como eventuais falhas na diligência por parte do Administrador e do Gestor em identificar esta situação, poderá ocasionar a possibilidade de cômputo do Cotista não residente em deliberação em que está impedido, ou em deliberação que represente o controle do Fundo, o que poderá gerar repercussões às Sociedades Investidas e ao Fundo decorrentes das restrições legais impostas a estrangeiros na aquisição, direta ou indireta, de imóveis rurais, nos termos da Lei 5.709, da Lei 8.629, do Decreto 74.965 e do Parecer da AGU, e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado ao Fundo DI.

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas da Subclasse A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas das Cotas da Subclasse A encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas das Cotas da Subclasse A e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco de insuficiência de recursos no Fundo DI para atender às Chamadas de Capital.

Tendo em vista que a integralização de Cotas da Subclasse A será realizada na(s) data(s) de liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do Fundo DI de titularidade dos Cotistas das Cotas da Subclasse A, nos termos do regulamento do Fundo DI e do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital das Cotas da Subclasse A, eventual insuficiência de recursos no Fundo DI para atender a Chamadas de Capital do Fundo poderá colocar os Cotistas das Cotas da Subclasse A em situação de inadimplência com a obrigação de aportar recursos no Fundo, de maneira que tais Cotistas inadimplentes terão seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas da Subclasse A suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, nos termos do Regulamento.

Risco relacionado a amortização de cotas do Fundo DI.

Tendo em vista que o Fundo DI é um fundo fechado, a administradora do Fundo DI, deverá convocar assembleia gerais de cotistas a fim de realizar a distribuição de rendimentos aos cotistas do Fundo DI. Dessa forma, o Fundo poderá ter sua rentabilidade prejudicada em razão (i) da não aprovação de distribuições de rendimentos do Fundo DI; ou (ii) caso ocorram problemas relativos à convocação e/ou quórum, referentes a respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo DI.

5. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo e no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo e/ou os fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus

acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pelo Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO₂) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção e Leis Socioambientais.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Ainda, dada a natureza dos objetos das Sociedades Alvo, estas estão sujeitas à legislação socioambiental brasileira, que engloba a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, incentivo à prostituição, direitos da população indígena e crime ambiental), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas. Isso significa

que, caso decorram danos dos atos ilícitos previstos pelas legislações acima descritas, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas na esfera civil (indenizar e/ou reparar) independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco relacionados a Controvérsias ESG

As Sociedades Alvo, poderão vir a serem questionadas com relação a suas práticas para cumprir as metas de ESG e as Leis Socioambientais. Em função da existência de várias métricas possíveis para averiguação da observância das políticas ESG, é possível que alguma das Sociedades Alvo possa a ser envolvida em controvérsias quanto à sua classificação como empresa ESG. Dessa forma, em se verificando referido fato, poderá haver risco reputacional ao Fundo na condição de investidor dessas Sociedades Alvo envolvidas em controvérsias de classificação ESG.

Risco de Coinvestimento. Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo. Também não há qualquer garantia de participação em coinvestimento e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada, nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso

de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em investimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de Liquidez dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Crédito.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que compõem a Carteira do Fundo.

Risco de Patrimônio Negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas poderão vir a ser chamados a integralizar o capital comprometido pendente de integralização para fazer frente às perdas

patrimoniais do Fundo e, em caso de insuficiência do Capital Subscrito a integralizar, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a respeito da emissão de novas Cotas a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas. Caso a nova emissão seja aprovada e o Cotista subscreva cotas de tal emissão, o Cotista pode vir a ser chamado a aportar valores que ultrapassem o valor subscrito anteriormente e, caso a nova emissão não seja aprovada, o Fundo será liquidado com a dação em pagamento de bens e ativos do Fundo aos Cotistas como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas

Riscos Relacionados aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao desenvolvimento do agronegócio brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do agronegócio nos

mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o agronegócio. A redução da capacidade de pagamento dos ativos oriundos das cadeias agroindustriais poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um FIAGRO-Participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Como os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais são uma nova modalidade de investimento no mercado brasileiro, que ainda não possuem histórico de

movimentação de grandes volumes de recursos, com um número incerto de interessados em realizar negócios de compra e venda de cotas, seus investidores podem ter dificuldades em conduzir transações no mercado secundário. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Taxa de Juros e Relacionado a Índices de Preços em função de marcação a mercado das Cotas.

O risco de taxa de juros e relacionado a índices de preços resulta de diferenças de sincronização na reapreciação de ativos e passivos, alterações inesperadas na inclinação e na forma das curvas de rendimento e alterações na correlação de taxas de juros entre diferentes instrumentos financeiros que podem ter efeitos adversos sobre o valor das operações ativas e passivas e no resultado financeiro da instituição. O Fundo está exposto aos movimentos do risco de taxas de juros e pode ser adversamente afetado quando há uma disparidade entre as taxas de juros fixas e as taxas de juros do mercado, pois poderá se verificar distorção temporária do resultado da Carteira de do Fundo, por conta da marcação a mercado, o que pode gerar distorções no resultado de suas operações.

Risco de concentração da Carteira.

O Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar concentrado nos valores mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma Sociedade Alvo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Nesse sentido, caso o segmento de atuação da emissora venha a sofrer alterações, o Fundo poderá ser prejudicado.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Consultor Especializado, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações

políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco da impossibilidade de entrega dos ativos em caso de liquidação do Fundo.

O Gestor do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, não poderá, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, performar dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo, com posterior transferência de titularidade de tais bens e ativos, devendo ser adotada, neste caso, a venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados) dos bens e ativos do Fundo, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável ou então o exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos.

Risco de realização, pelo Fundo, de operações com derivativos.

O Fundo, conforme disposto na Política de Investimentos do presente Regulamento, poderá realizar operações com derivativos, desde que referidas operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolvam opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. As operações com derivativos geram riscos inerentes à natureza destes ativos, como o risco de crédito e o risco operacional, além do risco de mercado, uma vez que os derivativos possuem seus preços determinados não apenas pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, como também pelas expectativas futuras dos preços, pela liquidez dos mercados e seu grau de concentração, apresentando fortes oscilações no preço desses ativos, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

6. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e

significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

As Sociedade Alvo, via de regra, estão envolvidas, direta ou indiretamente, com imóveis rurais que poderão conter áreas verdes em seus respectivos territórios. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

- (i) Tempo; Desastres Naturais: As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. O Fundo tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades rurais nas quais as Sociedade Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais.
- (ii) Riscos Climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Não há qualquer garantia de que os imóveis rurais a serem adquiridos e recuperados pelas Sociedades Investidas não sejam atingidos por secas severas ou que medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais das Sociedades Investidas. Nesse contexto, a capacidade de recuperação e valorização dos imóveis rurais pelas Sociedades Investidas pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.
- (iii) Responsabilidade Ambiental Potencial: Além das leis que regulam as operações

florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis rurais podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Consultor Especializado e o Gestor buscarão entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que essa obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente atrelados a si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas, a exemplo dos riscos imobiliários.

Riscos Imobiliários.

A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária, na medida em que as Sociedades Investidas serão titulares de imóveis rurais. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, dos rendimentos auferidos aos Cotistas. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle do Fundo. Além disso, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que o Fundo, por meio de seus prestadores de serviços e em sua ingerência sobre as Sociedades Investidas, conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar negativamente a operação com tais produtos, bem como riscos fundiários, incêndios em cartórios e perda de registros imobiliários podem afetar os ativos adquiridos pelas Sociedades Investidas, podendo afetar, conseqüentemente, o rendimento dos Cotistas.

Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.

Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e

outros Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas.

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, conseqüentemente ao Fundo e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Conseqüentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar o Fundo de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 (“Lei nº 5.709/71”), a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no *caput* do Artigo 12 da Lei nº 5.709/71.

Desse modo, caso o Fundo venha a ter a maioria de seus Cotistas representada por investidores estrangeiros, o Fundo não estaria autorizado a deter controle de Sociedade Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei nº 5.709/71. Porém, o Fundo está autorizado a investir em Sociedades Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei nº 5.709/71 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o

desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas poderão vir a adquirir imóveis rurais localizados em faixa de fronteira, conforme definido pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 ("Lei nº 6.634"). Nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 6.634, salvo se com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural localizado em faixa de fronteira. Caso os imóveis rurais a serem adquiridos pelas Sociedades Investidas estejam localizados em faixa de fronteira, estes estarão sujeitos aos requisitos e restrições regulatórias constantes da Lei nº 6.634. Caso estes últimos não venham a ser atendidos, eventuais questionamentos acerca da titularidade e regularidade dos imóveis rurais adquiridos em faixa de fronteira poderão surgir, ocasionando prejuízos às Sociedades Investidas e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de aplicação das Leis Socioambientais às Sociedades Investidas.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar e/ou indenizar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Sociedades Investidas contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Sociedades Investidas também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas e outros entes receptores a substâncias e/ou energias nocivas ou outros danos ambientais associados à degradação do meio e/ou perda da sua qualidade ambiental. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Sociedades Investidas, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar o Fundo.

7. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades Alvo

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa.

Os investidores no Fundo devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que projetos de compensação relacionados com a silvicultura poderiam ser: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem a originação de Créditos de Carbono; **(2)** não permanentes porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais, quilombolas, tradicionais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. O Fundo, o Consultor Especializado, o Gestor e/ou os investidores no Fundo poderiam estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução.

Os investidores no Fundo estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam ao estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registro que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registro de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pelo Fundo estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados a ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Risco de certificação e verificação de projeto.

As Sociedades Investidas poderão registrar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de carbono baseado em terra agricultável, conforme critérios estabelecidos nos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, e acredita que as atividades propostas pelo Fundo satisfarão os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registro e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo das Sociedades Investidas sejam validados ou verificados com sucesso e, portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos conforme Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

Mercado pequeno e ilíquido.

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um crédito de carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade do Fundo para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades Investidas pelo Fundo.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.

Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco relacionado ao *carbon leakage*.

O *carbon leakage* é um fenômeno decorrente de uma assimetria de ambições e de políticas climáticas regulatórias que são implementadas e afetam apenas um subsetor específico da economia. Esse fenômeno ocorre quando uma empresa poluidora decide mudar de local de produção graças às diferenças de taxas, fato que pode afetar seus custos de produção e conseqüentemente sua competitividade. Dada a natureza de investimento do Fundo nos valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que poderão vir a originar crédito de carbono, a ocorrência de *carbon leakage* poderá ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de desequilíbrio do benefício econômico gerado pela comercialização do Crédito de Carbono.

Os benefícios que as Sociedades Investidas podem obter com a comercialização de Créditos de Carbono, como, por exemplo, a maximização de retornos financeiros, estão sujeitos a desequilíbrios econômicos que podem afetar positiva ou negativamente as Sociedades Investidas, o desenvolvedor ou outras partes envolvidas no contexto da comercialização do Crédito de Carbono. Caso o desequilíbrio econômico seja desfavorável às Sociedades Investidas, este fenômeno poderá ocasionar variações no valor dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, resultando, por conseguinte, em redução no valor das Cotas e eventuais perdas aos Cotistas.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado *Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets* ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o *Verified Carbon Standard* (Verra) e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da *Taskforce* acabe por suplantando o *Verified Carbon Standard* (Verra), bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da *Taskforce*

poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do Mercado Regulado de Carbono

Com a fragmentação dos mercados regulados de carbono após a vigência do Acordo de Paris, devido à inclusão de metas de reduções de emissões para todos os países signatários, e não mais exclusivamente aos países desenvolvidos, criaram-se metas regionais de redução de carbono, direcionadas a determinados setores, nos quais a necessidade de cada mercado e as permissões para negociação são muito distintas entre si. Considerando este cenário, existe um risco hipotético de que a fragmentação do mercado global de carbono possa impactar negativamente, no Brasil, o valor de Créditos de Carbono originados pelas Sociedades Alvo do Fundo.

Risco do governo anfitrião.

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Risco de linha de base.

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável na medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que o Fundo se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

Risco de reversão e buffer.

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento ilegal), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das

atividades do projeto. O *Verified Carbon Standard* (Verra) endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O *Verified Carbon Standard* (Verra) gera esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão *Verified Carbon Standard* (Verra) sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, põs em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente no fundo de garantia, os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono utilizados nos projetos das Sociedades Investidas busquem cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos. Existe também o risco de que os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono aumentem a contribuição para o fundo de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que as Sociedades Investidas podem distribuir.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, conseqüentemente, o Fundo.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e o conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode impactar diretamente o Fundo. O Fundo e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades Alvo. O Fundo e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa *Verified Carbon Standard* (Verra) ou em qualquer outro registro de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo.

Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Risco Relacionado ao Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, caso elas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

8. Riscos relacionados ao impacto socioambiental do Fundo

Políticas ESG.

As Sociedades Investidas que tenham como critérios Políticas ESG podem ter resultados divergentes, principalmente no curto prazo, de outras companhias do mercado: assim como qualquer ativo ou valor mobiliário disponível no mercado, os Ativos Alvo que integram a Carteira do Fundo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam resultados divergentes entre si. Considerando que (i) a Política ESG prioriza sobretudo aspectos, critérios e impactos ambientais, sociais e de governança, e (ii) estratégias sustentáveis refletem, via de regra, benefícios a longo prazo, é possível que os Ativos Alvo apresentem uma performance inferior no curto prazo, quando comparados a outros valores mobiliários ou índices de mercado não relacionados a Políticas ESG. Caso isso ocorra, os Ativos Alvo e a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outras companhias do mesmo segmento ou setor e que não adotem Política ESG. As Sociedades Investidas que seguem Políticas de ESG não estão isentas de questionamentos e/ou contingências envolvendo problemas ambientais, sociais e de governança. A materialização dessas contingências, ou de outras de qualquer natureza, pode afetar negativamente as Sociedades Investidas que tenham essa Política ESG e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Perda do Impacto Socioambiental.

O Fundo e as Sociedades Alvo estão sujeitos ao risco de ter resultados de Impactos Socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (a) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (b) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Alvo; (c) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento do Fundo; (d) possibilidade de que ocorra um Impacto Socioambiental negativo inesperado; (e) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial.

Risco de Integração a Questões ESG.

O Gestor do Fundo mantém como uma de suas estratégias de investimento a integração de seu portfólio a ativos cujos emissores estejam relacionados a questões de ESG (*Environmental, Social and Governance*), sem se limitar a integralizar de forma exclusiva ativos desta classificação em sua carteira, sendo a integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor um indicativo de intenção de boa prática de gestão de ativos de investimento. Caso ocorram problemas na integração de questões ESG nos processos de tomada de decisão do Gestor, inclusive com relação aos ativos a serem adquiridos pelas Sociedades Alvo, os resultados das Sociedades Alvo e,

consequentemente, a rentabilidade das Cotas dos Investidores poderá ser afetada negativamente.

CAPÍTULO SEXTO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

6.1. A administração e a gestão da carteira da Classe Única serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor e no Regulamento.

6.2. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe Única e para exercer os direitos inerentes aos Valores Mobiliários adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

6.3. O Gestor poderá contratar, em nome da Classe Única, outros prestadores de serviços à Classe Única, nos termos do Artigo 14 do Regulamento

6.4. Taxa de Administração. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Administrador. A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

(i) o Administrador fará jus a uma Taxa de Administração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA; e

(ii) pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora uma taxa no valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração").

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
0	50	isento
51	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95

De (cotistas)	Até (cotistas)	Valor (Taxa de Escrituração incidente sobre o Patrimônio Líquido)
>	10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- 1) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
- 2) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe); e
- 3) caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, o Fundo contratará o Administradora e a ele será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam listadas na B3 ("Taxa de Custódia").

6.4.1. A Taxa de Administração e demais taxas indicadas no Regulamento serão pagas ao Administrador mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

6.5. Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:

- (i) durante o Período de Investimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo; e
- (ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Gestor fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

6.5.1. A alíquota base para cálculo da Taxa de Gestão de que trata o item 5.7 acima será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
0,80% (oitenta centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
0,90% (noventa centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

6.5.2. A Taxa de Gestão será paga ao Gestor mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

6.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

6.7. Taxa de Performance. Será devida pela Classe Única aos Cotistas de Classe Única, ao Gestor e ao Consultor Especializado, conforme o caso, em razão da performance da Classe Única, conforme abaixo:

(i) os Cotistas receberão integralmente o montante de recursos distribuíveis até obter o valor do Capital Integralizado pelos respectivos Cotistas atualizado pela taxa de retorno equivalente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Benchmark Financeiro”); e

(ii) após superar o Benchmark Financeiro, a Taxa de Performance do Gestor e do Consultor Especializado será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo distribuível aos Cotistas, enquanto o valor remanescente equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo distribuível aos Cotistas da Classe Única será distribuído aos Cotistas da Classe Única.

6.7.1. Caso o Benchmark de Impacto não tenha sido alcançado ou ultrapassado nos termos definidos no Anexo II do Regulamento, o respectivo valor a ser pago ao Gestor e ao Consultor Especializado nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, conforme aplicável, deverá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), totalizando uma Taxa de

Performance de 10% (dez por cento) dos valores excedentes ao Benchmark Financeiro. Neste caso, os 10% (dez por cento) residuais serão devolvidos à Classe Única.

6.7.2. A Taxa de Performance será paga em até 20 (vinte) dias contados da aferição dos subitens (i) e/ou (ii) do item 5.9 acima.

6.7.3. O valor total pago a título de Taxa de Performance será repartido igualmente entre o Gestor e o Consultor Especializado.

6.7.4. A provisão da Taxa de Performance será realizada periodicamente levando em consideração a comparação da variação dos ativos que compõe a Carteira com o Benchmark Financeiro.

6.8. Taxas de Ingresso e Saída. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

6.9. Taxa do Consultor Especializado. A Taxa do Consultor Especializado pela prestação dos serviços à Classe Única terá a seguinte composição ("Taxa do Consultor Especializado"):

(i) durante o Período de Investimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao valor total refletido em todos os Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas, atualizado anualmente pelo IPCA, multiplicado pela alíquota descrita abaixo; e

(ii) durante o Período de Desinvestimentos, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa do Consultor Especializado correspondente ao Capital Investido multiplicado pela alíquota descrita abaixo.

6.9.1. A alíquota base para cálculo da Taxa do Consultor Especializado de que trata o item 5.13 será escalonada com base no valor total dos Compromissos de Investimentos celebrados pelos Cotistas conforme abaixo:

Alíquota	Valor total dos Compromissos de Investimento
1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento)	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Reais)
1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)	Entre R\$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões e um Real) e R\$200.000.000,00

	(duzentos milhões de Reais)
1,00% (um por cento)	Acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais)

6.9.2. A Taxa do Consultor Especializado será paga ao Consultor Especializado mensalmente, no quinto Dia Útil de cada mês.

CAPÍTULO SETE – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

7.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe Única, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível, **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período, nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO OITO – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. Cotas da Classe Única. As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) Subclasses: **(i)** Subclasse A; **(ii)** Subclasse B; e **(iii)** Subclasse C.

8.2. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Administrador em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

8.3. Primeira Emissão. No âmbito da primeira emissão de Cotas de Classe Única do Fundo, serão emitidas e distribuídas, inicialmente, até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas de Classe Única, subdivididas e distribuídas em Subclasse A e Subclasse B, com valor nominal unitário respectivamente igual à R\$10,00 (dez reais), totalizando uma emissão de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, de opção lote adicional, nos termos da Resolução CVM 160 (“Primeira Emissão”). As Cotas integrantes da Subclasse C não serão objeto da Primeira Emissão e oferta pública de Cotas do Fundo.

8.4. Distribuição Parcial. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação da Primeira Emissão, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe Única. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

8.5. São permitidas emissões de novas Cotas de Classe Única em razão de decisão de Assembleia Especial de Cotistas e conforme características de cada emissão, observado que: **(i)** as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única deverão ser

cumpridas; e (ii) nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, não será admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse.

8.6. Oferta. As Cotas de Classe Única da Primeira Emissão do Fundo serão objeto da Oferta, que será submetida ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução CVM 160.

8.7. A integralização de Cotas de Classe Única deverá ser realizada:

(a) por meio da utilização do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3;

(b) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3;

(c) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;

(d) mediante contribuição de ativos nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e/ou

(e) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo que a integralização indicada neste item será realizada fora do ambiente da B3.

8.8. Na hipótese (a) acima, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo respectivo valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

8.9. Os Cotistas que subscrevem Cotas que integram a Subclasse A estarão sujeitos ao mecanismo de controle de chamadas de capital, por meio do qual os Cotistas Subclasse A subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de um ou mais fundo(s) de

investimento classificado(s) como “Renda Fixa”, nos termos da Resolução CVM 175, especialmente constituído(s) para receber os recursos dos subscritores das Cotas da Classe Única que integram a Subclasse A distribuídas no âmbito da Primeira Oferta em atendimento ao mecanismo de controle de chamadas de capital (indistintamente, “Fundo DI”), em valor equivalente ao valor da subscrição das Cotas que integram a Subclasse A, nos termos a serem estabelecidos no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento do Fundo.

8.10. Chamadas de Capital. Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas de Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo, do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador dará publicidade às Chamadas de Capital por meio de divulgação de comunicado ao mercado, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo: **(i)** a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; **(ii)** o valor total que deverá ser integralizado; **(iii)** a data prevista para liquidação da respectiva Chamada de Capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para a realização das operações de integralização das Cotas, observado o Parágrafo Sétimo abaixo, na medida em que o Fundo:

- (a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, desde que previamente autorizado pelo Comitê de Investimentos, ou
- (b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

8.11. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas de Classe Única serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas de Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. O Administrador, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas de Classe Única integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do capital comprometido, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas de Classe Única subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas de Classe Única.

8.12. Os Cotistas de Classe Única, ao subscreverem Cotas de Classe Única e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

8.13. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas de Classe Única, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

8.14. As consequências referidas no item acima somente serão exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo cotista no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data final para aporte dos recursos, conforme especificada na Chamada de Capital.

8.15. As Cotas do Fundo, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

8.16. Os Cotistas apenas poderão ceder suas Cotas de Classe Única após o Período de Investimento do Fundo, de forma que a cessão deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 33 do Regulamento ("Período de Lock-Up").

8.17. Autorização para negociação. As Cotas de Classe Única poderão ser admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador, conforme o caso, e **(ii)** para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observando a possibilidade de negociação de cada uma das Subclasses de Cotas.

8.18. Cessão privada de Cotas junto ao Administrador. As Cotas de Classe Única poderão ser cedidas de forma privada junto ao Administrador, o qual realizará o controle dos respectivos termos de cessão e formalização dos respectivos procedimentos, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e nas leis e normas aplicáveis.

8.19. Os cessionários de Cotas de Classe Única serão obrigatoriamente: **(i)** Investidores Qualificados residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão

de Cotas integrantes da Subclasse A; **(ii)** Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no Brasil, na hipótese de cessão de Cotas integrantes da Subclasse B; e **(iii)** Investidores Profissionais residentes ou domiciliados no exterior, a despeito de as Cotas integrantes da Subclasse C não serem objeto da Primeira Emissão do Fundo, na hipótese de cessão de Cotas integrantes da Subclasse C, quando emitidas, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis, e os respectivos cessionários deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

8.20. É vedada a cessão de Cotas integrantes da Subclasse A ou a cessão de Cotas integrantes da Subclasse B para investidores não residentes, assim definidos nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução CMN 4.373.

8.21. As Cotas de Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência previsto neste Anexo Descritivo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas de Classe Única ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com **(a)** o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(b)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

8.22. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas de Classe Única, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

8.23. No caso de transferência de Cotas de Classe Única na forma acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item a seguir.

8.24. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas de Classe Única nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

8.25. O Cotista que desejar alienar suas Cotas de Classe Única, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

8.26. Independentemente de o Fundo ter ou não suas Cotas de Classe Única admitidas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário, sendo certo que tal direito de preferência apenas se aplica em casos de novas emissões de Cotas, nos termos do item 8.31 abaixo.

8.27. Novas emissões. O Administrador poderá deliberar sobre a Primeira Emissão de Cotas de Classe Única do Fundo. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observados os termos do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175 e o item abaixo, sendo certo que, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, não será admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse.

8.28. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas Cotas de Classe Única por meio de Ofertas subsequentes de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: **(i)** dentro do limite do capital autorizado de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) ("Capital Autorizado"); e **(ii)** nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, a nova distribuição de Cotas seja realizada apenas após o encerramento da distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

8.29. A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas de Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

8.30. As novas Cotas de Classe Única terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas, de acordo com sua respectiva Subclasse.

8.31. No caso de novas emissões de Cotas de Classe Única do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas de

Classe Única, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual não poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

8.32. As informações relativas à Assembleia Geral ou ato do Administrador que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador, e deverão ser encaminhados à B3 no mesmo dia da realização da respectiva Assembleia Geral ou assinatura do ato do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

8.33. A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

8.34. Aplicação em Cotas da Subclasse A, Cotas da Subclasse B e Cotas da da Subclasse C. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série no Dia Útil da sua efetiva integralização, na forma prevista no respectivo anexo ao apêndice ou no boletim de subscrição.

8.35. Patrimônio Mínimo. O patrimônio inicial mínimo da Classe Única é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.36. Capital Subscrito Mínimo. O Capital Subscrito mínimo da Classe Única é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

8.37. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas de Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

8.38. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

8.39. Apêndice Cotas Subclasse A. A Classe Única poderá emitir Cotas integrantes da Subclasse A, conforme respectivo ato de deliberação que aprovará a emissão da Subclasse A, nos termos do Apêndice A e do Anexo ao Apêndice A. O Apêndice A e o Anexo ao Apêndice A deverão estabelecer as particularidades das Cotas da Subclasse A.

8.40. Características das Cotas da Subclasse A. Cada Cota da Subclasse A possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, conforme o caso, sendo que cada Cota da Subclasse A legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o Artigo 33 do Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas da Subclasse A, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse A em circulação;

(iii) os Cotistas da Subclasse A terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse A; e

(iv) observado o disposto neste Anexo Descritivo ou no Regulamento, os Cotistas da Subclasse A farão jus a amortizações das Cotas da Subclasse A, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo.

8.41. Apêndice Cotas Subclasse B. A Classe Única poderá emitir Cotas integrantes da Subclasse B, conforme respectivo ato de deliberação que aprovará a emissão da Subclasse B, nos termos do Apêndice B e do Anexo ao Apêndice B. O Apêndice B e o Anexo ao Apêndice B deverão estabelecer as particularidades das Cotas da Subclasse B.

8.42. Características das Cotas da Subclasse B. Cada Cota da Subclasse B possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) direito de votar com referência às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais ou Assembleias Gerais, conforme o caso, sendo que cada Cota da Subclasse B legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o Artigo 33 do Regulamento;

(ii) os direitos dos titulares das Cotas da Subclasse B contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas da Subclasse B, nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse B em circulação;

(iii) os Cotistas da Subclasse B terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas da Subclasse B; e

(iv) observado o disposto neste Anexo Descritivo ou no Regulamento, os Cotistas da Subclasse B farão jus a amortizações das Cotas da Subclasse B, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo.

8.43. Taxas e Despesas Aplicáveis à Classe Única de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

CAPÍTULO NOVE – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. Não haverá resgate de Cotas de Classe Única, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única, do Prazo de Duração do Fundo ou da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar, conforme orientação do Gestor (após ser orientado pelo Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento) amortizações parciais das Cotas de Classe Única do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. Os pagamentos relativos a amortizações realizados por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos da B3, e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

9.2. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas da Classe Única, será realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, fora do ambiente da B3.

9.3. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo e da Classe Única tratadas neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1. As Cotas da Classe Única têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única em circulação do Fundo ao final de cada dia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução CVM 175, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Anexo Descritivo e do Regulamento.

10.2. O valor das Cotas das Subclasses que integram a Classe Única resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO ONZE - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

11.2. Após tomadas as medidas previstas no item acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois)

Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.3. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, ainda que o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.2 acima será facultativa.

11.4. Na hipótese da Assembleia Especial referida no subitem (ii) do item 11.2 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 11.4 e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) o Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de Ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item (iii) acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

11.5. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.6. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de liquidação da Classe Única.

11.7. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

11.8. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.9. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DOZE – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. Liquidação. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

12.2. Divisão Patrimonial. No caso de liquidação da Classe Única, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

12.3. Resgate em Ativos. Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da

Classe Única poderão receber Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros constantes da Carteira, fora do ambiente da B3, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe Única.

12.4. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas de Classe Única, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de Classe Única, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única e o Fundo perante as autoridades competentes.

12.5. O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que eles elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 da do Código Civil, e **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas existentes.

12.7. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 12.6 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil.

12.8. Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando: **(i)** a regulamentação em vigor; **(ii)** as disposições deste Anexo Descritivo e do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única; e **(iii)** que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO TREZE - DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. São aquelas especificadas na Seção XI do Regulamento.

CAPÍTULO QUATORZE - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

14.1.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos da Carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

14.1.2. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo meio utilizado para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe Única e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira da Classe Única, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;
- (ii) a redução da classificação de risco de qualquer Subclasse de Cotas, conforme aplicável, em relação à classificação de risco a elas atribuída quando do início da distribuição da de tal Subclasse de Cotas;

- (iii) a mudança ou substituição de qualquer prestador de serviço específico da Classe Única, se houver;
- (iv) a ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
- (v) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe Única.

14.2. Divulgação de Informações. A divulgação das informações previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 14.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO QUINZE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, a Classe Única terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

15.2. As demonstrações financeiras da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último dia de março de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Consultor Especializado, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

16.2. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pelo Administrador deverão ser também encaminhadas por meio de carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

16.3. Todas as obrigações previstas neste Anexo Descritivo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05





VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representado por seu administrador

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

APÊNDICE A

(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**MODELO DO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA
DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse A da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice A.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO APÊNDICE A

*(Este Anexo ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice A e do Anexo I ao Regulamento do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)*

MODELO ANEXO AO APÊNDICE A DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse A da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse A, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice A:

1. Montante Mínimo de Cotas: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da Classe Única, a serem alocadas entre a Subclasse A e a Subclasse B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta de Cotas da Classe Única, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Subclasse A e a Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;
2. Montante Máximo de Cotas: Serão ofertadas até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas de Classe Única, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade poderá ser alocada em Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, conforme o caso, e tal quantidade será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da emissão e da Oferta;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 10,00 (dez reais);
4. Valor mínimo de investimento inicial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas da Subclasse A;
5. Público-Alvo: Investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou

ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas da Subclasse A;

6. Coordenador Líder da distribuição: **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73;

7. Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

8. Forma de Integralização: Na forma prevista no Anexo Descritivo;

9. Forma de Colocação: Melhores esforços;

10. Taxa de ingresso e saída: Não há; e

11. Prazo de Duração da Classe Única: 10 (dez) anos, nos termos Prazo de Duração da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

O presente Anexo ao Apêndice A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice A. As Cotas da Subclasse A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas da Subclasse A no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**MODELO DO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA
DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse B da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice B.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO APÊNDICE B

*(Este Anexo ao Apêndice B é parte integrante do Apêndice B e do Anexo I ao Regulamento do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**)*

MODELO ANEXO AO APÊNDICE B DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO I AO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Subclasse B da Classe Única do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse B, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice B:

12. Montante Mínimo de Cotas: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas da Classe Única, a serem alocadas entre a Subclasse A e a Subclasse B, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta de Cotas da Classe Única, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Subclasse A e a Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes;

13. Montante Máximo de Cotas: Serão ofertadas até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas de Classe Única, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), cuja quantidade poderá ser alocada em Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas da Subclasse B, conforme o caso, e tal quantidade será abatida da quantidade total de Cotas da Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade de Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 25% (vinte por cento), ou seja, em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) Cotas adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM e/ou modificação dos termos da emissão e da Oferta;

14. Valor Unitário de Emissão: R\$ 10,00 (dez reais);

15. Valor mínimo de investimento inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse B;

16. Público-Alvo: Investidores profissionais, tais como definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou

ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas da Subclasse B;

17. Coordenador Líder da distribuição: **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73;

18. Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

19. Forma de Integralização: Na forma prevista no Anexo Descritivo;

20. Forma de Colocação: Melhores esforços;

21. Taxa de ingresso e saída: Não há; e

22. Prazo de Duração da Classe Única: 10 (dez) anos, nos termos Prazo de Duração da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

O presente Anexo ao Apêndice B, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice B. As Cotas da Subclasse B terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas da Subclasse B no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice B, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO II – BENCHMARK DE IMPACTO AO REGULAMENTO DO VOX REGAI
15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. Funcionamento da Taxa de Performance

O cálculo da Taxa de Performance levará em consideração 2 (duas) dimensões: a performance financeira e a performance baseada na meta de impacto definida para o Fundo.

Sobre a performance financeira, será devido ao Gestor e ao Consultor Especializado o equivalente ao descrito no Item (ii) do Artigo 25 deste Regulamento.

Sobre a meta de impacto, o valor da Taxa de Performance obtida pela performance financeira será multiplicado por:

- 50% (cinquenta por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja inferior à meta; ou
- 100% (cem por cento) caso o percentual de atingimento do objetivo de impacto do Fundo seja superior à meta.

2. Cálculo da Performance de Impacto

I. Definição de meta de impacto:

Meta de impacto define o valor que deve ser alcançado ou ultrapassado para que o Gestor e Consultor Especializado possam acessar a totalidade dos resultados de performance financeiros do Fundo, conforme descrito no Regulamento.

Meta de impacto: 70% da área produtiva^[1] das propriedades sob gestão do Fundo com sistema integrado de produção^[2] instalado^[3].

II. Premissas para o cálculo da meta de impacto

A área produtiva de cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas deve estar formalmente calculada e declarada aos interessados no Fundo a partir de compra da propriedade, acompanhado de justificativa para o valor apresentado.

Cada propriedade de titularidade das Sociedades Investidas será organizada produtivamente por meio da divisão da área (espaço) em módulos. Uma propriedade pode ter tantos módulos quanto se julgar eficiente ao sistema produtivo.

Cada módulo será dividido em talhões. Cada talhão terá manejo específico, orientado por um plano geral de produção.

A verificação da implantação do sistema integrado será realizada no nível do talhão (F1). A somatória das áreas dos talhões com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível do módulo (F2).

A somatória das áreas dos módulos com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível da propriedade (F3).

A somatória das áreas produtivas com sistemas integrados indica o valor total de implementação no nível de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas (F4).

^[1] Por área produtiva entende-se a área que pode ser destinada à produção agropecuária. Excluem-se dessa área aquelas destinadas à preservação permanente, as reservas legais, áreas com erosão aguda e de difícil reversão (voçorocas) e as áreas que abrigam estruturas da fazenda (exemplo: estradas e edificações)

^[2] Por sistemas integrados entende-se os sistemas definidos pela Embrapa (2011) debaixo da denominação Integração Lavoura Pecuária Floresta, os quais incluem:

Integração lavoura-pecuária (ILP) ou sistema agropastoril: Sistema de produção que integra o componente agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área e em um mesmo ano agrícola ou por vários anos, em sequência ou intercalados.

Integração lavoura-floresta (ILF) ou sistema silviagrícola: Sistema de produção que integra o componente florestal e agrícola pela consorciação de espécies arbóreas com cultivos agrícolas anuais ou perenes.

Integração floresta-pecuária (ILP) ou sistema silvipastoril: Sistema de produção que integra o componente pecuário (pastagem e animal) e florestal, em consórcio. Este sistema de produção é mais direcionado para áreas com dificuldade de implantação de lavouras, por isso, inclui apenas os componentes florestal e pecuário na mesma área

Integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou sistema agrossilvipastoril: Sistema de produção que integra os componentes agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, incluindo também o componente florestal, na mesma área. O componente "lavoura" restringe-se ou não à fase inicial de implantação do componente florestal.

^[3] O sistema será considerado integrado quando sobre uma mesma área (espaço) for constatada a existência de rotação de culturas em um período de três anos (tempo).

Por rotação de culturas entende-se a mudança da vegetação que ocupa o espaço com fins produtivos.

A proporção (%) de área com sistema integrado implantada é uma relação simples entre a área com sistema integrado no nível F4 dividida pela área produtiva total, multiplicada por 100.

O Fundo terá o monitoramento de implantação de sistemas integrados e indicadores de benefícios ambientais realizado por organização terceira e independente do Gestor e Consultor Especializado, com reporte anual em relatórios elaborados e distribuídos pelo Gestor.

III. Processo de Cálculo da meta de Impacto nas propriedades e do Fundo:

O acompanhamento da implantação dos sistemas integrados nas propriedades de titularidade das Sociedades Investidas terá início a partir da data de aquisição da primeira propriedade, sendo que a aferição de implantação dos sistemas integrados por módulo só se dará a partir do terceiro ano de operação, para a constatação de rotação de culturas.

O cálculo da meta se dará pela soma das áreas produtivas com os sistemas integrados de todas as propriedades operadas pelo Fundo, dividida pela soma das áreas produtivas de todas as propriedades de titularidade das Sociedades Investidas, conforme expressão matemática abaixo:

$$\frac{\sum \text{Hectares de áreas produtivas com sistema integrado}}{\sum \text{Hectares de áreas produtivas de todas propriedades operadas}} \times 100$$

No momento de venda das propriedades, o cálculo da meta carregará o histórico do percentual de áreas produtivas com os sistemas integrados atingido até a ocasião.

A aferição final da meta de impacto será realizada após a venda da última propriedade, sendo este o valor utilizado para o cálculo da taxa de performance, conforme item 1 do Anexo II.

IV. Parâmetro utilizado para definição da meta de Impacto:

A meta de impacto do Fundo é de 70% do total de áreas produtivas de titularidade das Sociedades Investidas com sistemas integrados de cultivos implantados. A definição dessa meta utilizou como parâmetro o acompanhamento em domínio público de uso de

solo para sistemas integrados no bioma cerrado, realizado pela Rede ILPF, da EMBRAPA, em que, até a data de 19/04/2023, apresentava, em média, 47% das áreas totais das propriedades reconhecidas pelo emprego de métodos de sistemas integrados de cultivo.

Propriedades	Município	Área Total	Área com Sistemas Integrados	% com Sistemas Integrados	Link do site da Rede ILPF
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Fazenda São Paulo	Brasnorte	1.500	400	27%	https://redeilpf.org.br/fazenda-sao-paulo-brasnorte/
Fazenda Roncador	Querência	152.000	8.000	5%	https://redeilpf.org.br/fazenda-roncador-querencia/
Fazenda Brasil	Barra do Garças	4.000	3.000	75%	https://redeilpf.org.br/fazenda-barra-do-earcas/
Agropecuária Santa Luzia	São Raimundo das Mangabeiras	6.000	6.000	100%	https://redeilpf.org.br/fazenda-agrooecuarria-santa-luzia/
Fazenda Laço de Ouro	Almas	ND	ND	60%	https://redeilpf.org.br/fazenda-laco-de-ouro/
Fazenda Maringá	Cristalina	1.500	500	33%	https://redeilpf.org.br/fazenda-maringa-cristalina/
Fazenda Gravataí	Itiquira	10.600	3.000	28%	https://redeilpf.org.br/fazenda-eravatai-agro/
Média das áreas em ILPF				47%	

pesquisa realizada em 19/04/2023

IV. Aprovação Anual de Contas e Reporte da Meta de Impacto do Fundo:

Anualmente, após o encerramento do exercício fiscal do Fundo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a aprovação das contas do Fundo e para o reporte da implantação dos sistemas integrados nas áreas produtivas das Sociedades Investidas. A partir do terceiro ano da aquisição da primeira propriedade, o cálculo da meta de impacto começará a ser submetido para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que sua última aferição após a venda da última propriedade será utilizada para o cálculo da Taxa de Performance.

Na documentação suporte para votação dos Cotistas constará o relatório de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e o relatório de cálculo do atingimento da meta de impacto do Fundo assinado pelo Gestor e Consultor Especializado.

No relatório de cálculo da meta de Impacto do Fundo constará também o Termo de Responsabilidade assinado pela organização contratada para o monitoramento independente declarando sua responsabilidade sobre a verificação das informações das propriedades.

Uma vez aprovadas as contas e reportado o cálculo da meta de impacto, a documentação da Assembleia Geral de Cotistas será arquivada em via física na sede da Administradora e eletrônica por meio do sistema CVM Web.

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Exemplo 1: Meta de impacto atingida e retorno superior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 2.426.399.752
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	SIM

Exemplo 2: Meta de impacto NÃO atingida e retorno superior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 2.426.399.752
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	NÃO

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I = A*((1+C))^B	Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Como J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 2.451.399.752
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 1.951.399.752
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 590.645.573
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 1.088.603.344
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ 272.150.836
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 2.179.248.917
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Como H = SIM, então:	4,36x
Q	Taxa de Performance	20%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ 272.150.836

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos Como J > I a Taxa de Performance é devida	R\$ 2.451.399.752
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 1.951.399.752
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 590.645.573
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ 1.224.678.762
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ 136.075.418
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 2.315.324.335
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI) Como H = SIM, então:	4,63x
Q	Taxa de Performance	10%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ 136.075.418

Exemplo 2: Meta de impacto atingida e retorno inferior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 808.799.917
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	SIM

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I	$I = A*((1+C)^B)$ Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$ 833.799.917
Como $J > I$ a Taxa de Performance é devida		
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 333.799.917
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 333.799.917
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ -
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ -
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 833.799.917
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	1,67x
Como H = SIM, então:		
Q	Taxa de Performance	20%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ -

Exemplo 4: Meta de impacto NÃO atingida e retorno inferior ao benchmark

Premissas		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
A	Capital Integralizado no Fundo	R\$ 500.000.000
B	Período entre investimento e desinvestimento	8 anos
C	Retorno preferencial	IPCA+6% ao ano
D	IPCA (anual)	4%
E	Encargos do Fundo	R\$ 100.000.000
F	Rendimentos das Sociedades Investidas (e.g. dividendos, JCP, etc)	R\$ 125.000.000
G	Eventos de Liquidez (desinvestimentos)	R\$ 808.799.917
H	Atingimento da meta do fundo de área convertida em ILPF	NÃO

Cálculo do Retorno Preferencial (em valores monetários)		
Ref.	Conceito	Valores (para fins de exemplo)
I	$I = A*((1+C)^B)$ Capital Integralizado ajustado pelo Benchmark	R\$ 1.090.645.573

Cálculo da Taxa de Performance e do Retorno ao Investidor		
J = G+F-E	Retorno de Investimentos do Fundo, líquido de encargos	R\$ 833.799.917
Como $J > I$ a Taxa de Performance é devida		
K = J - A	Lucro dos Investimentos do Fundo [(1)+(2)+(3)]:	R\$ 333.799.917
L = I - A	(1) Retorno Preferencial do Cotista	R\$ 333.799.917
M = (K-L)*(1-Q)	(2) Retorno Excedente do Cotista	R\$ -
N=K-L-M	(3) Taxa de Performance devida à Gestora e ao Consultor	R\$ -
O = A+L+M	Distribuições Líquidas Totais ao Cotista	R\$ 833.799.917
P =O/A	Múltiplo de retorno líquido ao cotista (DPI)	1,67x
Como H = SIM, então:		
Q	Taxa de Performance	10%
R = N	Taxa de Performance total paga à Gestora e ao Consultor	R\$ -

Os cálculos acima são apenas exemplos ilustrativos de cálculos das metas respectivas metas de impacto, não constituindo qualquer garantia de rentabilidade das Cotas. O público-alvo da Oferta de Cotas da Primeira Emissão da Classe Única é constituído exclusivamente por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas e

busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU QUALQUER FORMA DE GARANTIA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA DE COTAS DO FUNDO NÃO CONTOARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ANEXO IV – REQUISITOS MÍNIMOS DOS CRÉDITOS DE CARBONO AO REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE

Para que os Créditos de Carbono sejam passíveis de originação e comercialização pelas Sociedades Investidas, estes devem, sem prejuízo de outros requisitos contidos no Regulamento, seguir minimamente os seguintes critérios relacionados ao projeto dos Créditos de Carbono:

1. Informações do Projeto do Crédito de Carbono

1.1 Categoria do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem originados pelas Sociedades Investidas serão emitidos como crédito no mercado voluntário ou regulado. Na hipótese de Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades Investidas, estas deverão formalizar a contratação de terceiros para o desenvolvimento dos projetos de geração dos Créditos de Carbono, sendo certo que, para essa finalidade, serão observadas as requisições estabelecidas nas normas específicas aplicáveis. Na hipótese dos Créditos de Carbono originados no mercado voluntário, estes deverão ser verificados em conformidade com o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, incluindo as práticas estabelecidas no mercado internacional. A contratação de consultorias especializadas em projetos de Créditos de Carbono tem como objetivo assegurar que a partir dos conhecimentos especializados dessas, os Créditos de Carbono a serem negociados no mercado voluntário estejam de acordo com os cinco princípios essenciais, quais sejam, de que sejam **(i)** reais; **(ii)** mensuráveis; **(iii)** únicos; e **(iv)** permanentes. Não obstante seguirem estes requisitos, os Créditos de Carbono oriundos do mercado voluntário deverão minimizar o risco de *carbono leakage*, ser monitorados, reportados e verificados por terceiros críveis, bem como respeitar as Leis Socioambientais em vigor.

1.2 Tipo e Classificação do Crédito de Carbono.

Os Créditos de Carbono a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser representativos da efetiva redução de emissões ou remoção de uma tonelada de dióxido de carbono ou dióxido de carbono equivalente da atmosfera. Ainda, referidos Créditos de Carbono deverão ser provenientes de soluções baseadas na natureza, dada a sua capacidade natural de capturar carbono, ou em novas soluções tecnológicas.

2. Atividades e Cronograma do Projeto do Crédito de Carbono

2.1 Desenvolvimento, Validação/Verificação e Registro do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ser previstos em projetos que atendam aos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, a serem propostos com o envolvimento do Consultor Especializado .

Uma vez elaborado o projeto do Crédito de Carbono, este será validado/verificado por terceira parte autorizada e independente para também confirmar que cumpre com a metodologia descrita nos Padrões de Certificação de Crédito de Carbono.

As reduções de emissões e/ou remoções de carbono serão monitoradas e documentadas em relatórios de verificação. Tais reduções e/ou remoções também serão submetidas à auditoria independente. Posteriormente, é formalizado o pedido de registro perante a Certificadora. Projetos aprovados tornam-se aptos à emissão e comercialização de Créditos de Carbono.

O Consultor Especializado será responsável por gerir a comercialização do Crédito de Carbono originado perante as plataformas em que registrado e, nas hipóteses em que a operação de compra e venda não ocorra na própria plataforma, comunicar o operador da plataforma dentro do prazo aplicável, zelando por manter sempre atualizados os registros relativos às Sociedades Investidas.

2.2 Propósito do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter propósitos e benefícios bem definidos, e possuir clara ligação com os objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos, em setembro de 2015, pela Organização das Nações Unidas, ou então possuir clara ligação com outras agendas de sustentabilidade globais.

2.3 Atividades do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão ter as principais atividades do projeto bem destacadas e definidas, incluindo, mas não se limitando, à localização, tecnologias envolvidas e etapas do processo.

2.4 Estudos de viabilidade e/ou impacto do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar estudos de viabilidade e/ou impacto claros, os quais necessariamente deverão estar de acordo com os Padrões de Certificação de Crédito de Carbono, as legislações aplicáveis e as Leis Socioambientais em vigor.

2.5 Implementação e *Financials* do Projeto

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão apresentar métodos de implementação de comprovada eficiência, além de informações contábeis e demonstrações financeiras transparentes.

3. Aspectos Legais e Regulatórios dos Créditos de Carbono

Os Créditos de Carbono a serem gerados pelas Sociedades Investidas deverão estar em consonância com, no mínimo, uma das legislações nacionais pormenorizadas abaixo, que vão além dos tratados internacionais adotados para lidar com as mudanças climáticas (desde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima até o Acordo de Paris).

No Brasil, os instrumentos econômicos que permitem a negociação de Créditos de Carbono são previstos pela Política Nacional de Mudanças Climáticas do Brasil, promulgada pela Lei Federal nº 12.187/2009, que em seu artigo 6º estabelece, entre a lista de instrumentos da referida Política: "*X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação das mudanças climáticas e à adaptação aos efeitos das mudanças climáticas que existiam no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Kyoto; XI - os mecanismos financeiros e econômicos, em âmbito nacional, referentes à mitigação e adaptação às mudanças climáticas*".

O Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, foi a primeira norma a estabelecer expressamente a definição de Créditos de Carbono.

Adicionalmente, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.119/2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Ela busca criar valor aos conceitos de serviços ecossistêmicos, serviços ambientais e de pagamento por serviços ambientais. O pagamento por serviços ambientais é definido por essa Lei como uma "transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes". Dentre as modalidades de pagamento por serviços ambientais elencados exemplificativamente no artigo 3º da Lei está expressamente prevista a "compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação".

O Decreto Federal nº 11.075/2022 foi promulgado em 2022 como uma tentativa de fomentar o arcabouço legal do mercado voluntário. Tal Decreto, contudo, foi revogado

pelo Decreto Federal nº 11.550/2023, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Nos últimos dias de 2022 também foi aprovada a Medida Provisória nº 1.151, que prevê alterações em dispositivos da Lei nº 11.284/2006. Essa norma traz uma nova abordagem para projetos de carbono e preservação da natureza em florestas públicas, ao prever expressamente que o direito de comercializar créditos de carbono e serviços ambientais pode ser incluído no objeto da concessão, bem como que as concessões em unidades de conservação podem incluir em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, conforme regulamento. A referida Medida Provisória foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República como Lei nº 14.590/2023.

A despeito das previsões normativas acima tratadas, ainda não está instituído no Brasil o mercado nacional regulado de créditos de carbono. O funcionamento de um mercado de carbono regulado ainda depende da aprovação de atos normativos que atualmente estão em discussão nos Poderes Legislativo e Executivo, sem previsão clara sobre quando serão enfim editados.

Ainda, a Instrução Normativa nº 325 do Banco Central, publicada em novembro de 2022, define o registro contábil dos ativos de sustentabilidade no âmbito da Norma de Contabilidade das Instituições Regulamentadas pelo Banco Central.

Não houve avanços adicionais na implementação de regras específicas para estabelecer uma meta obrigatória de emissões para o setor privado e um mercado nacional relacionado para permitir a negociação de direitos de emissão ou créditos gerados para compensar metas de redução de emissões. Portanto, atualmente não existem mecanismos regulatórios pelos quais o governo brasileiro possa interagir ou anular os efeitos dos esforços do mercado voluntário de carbono privado em razão de ações ou metas obrigatórias estabelecidas para entidades privadas.

4. Certificação, monitoramento, reporte e standards aplicáveis aos Créditos de Carbono.

Os Créditos de Carbono devem ser gerados pelas Sociedades Investidas conforme metodologias previstas em Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono praticados pela Certificadora, a serem definidos, caso a caso, com o envolvimento do Consultor Especializado, conforme particularidades de cada projeto de Crédito de Carbono. Serão admitidos os seguintes Padrões de Certificação dos Créditos: **(i)** o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima ou outro que o substitua; **(ii)** o *Verified Carbon Standard* (Verra),

como principal padrão independente do mercado; ou (iii) outras metodologias desenvolvidas e verificadas por organizações que possuam reconhecimento internacional. Para tanto, os Créditos de Carbono devem ser registrados em um determinado projeto de investimento em algum dos padrões e monitoramento da atividade. Os tipos de projetos deverão estar relacionados à melhoria na gestão de terras agrícolas. Os Créditos de Carbono devem possuir aderência às metodologias registradas, comprovação visando garantir que o benefício proporcionado por essa atividade realmente tenha um diferencial significativo nos aspectos ambiental, econômico-financeiro e de implantação, além de uma temporalidade adequada para o método de certificação escolhido e alto índice de confiabilidade. O registro de todos os Créditos de Carbono adquiridos pelo Fundo deve ser público, os quais deverão ser periodicamente monitorados.

ANEXO V – QUESTÕES TRIBUTÁRIAS

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, sem pretender exaurir os possíveis impactos fiscais inerentes à estrutura de investimento, assumindo, para esse fim, que o Fundo atenderá aos requisitos de diversificação de portfólio previstos na Lei 8.668. Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento. Recomenda-se aos Cotistas que consultem os seus assessores legais quanto à tributação específica que estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras a legislação pertinente ou na sua interpretação e aplicação, de modo que é importante a análise regular das possíveis alterações e impactos tributários sobre os investimentos.

Tributação no nível da Carteira do Fundo

Como regra geral, os rendimentos e ganhos auferidos pelo Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (“IR”) no nível da carteira do Fundo, ressalvado que:

(i) aplicações financeiras de renda fixa e/ou variável realizada no nível do portfólio do Fundo estarão sujeitas à incidência do IR Retido na Fonte (“IRRF”), observadas as mesmas normas aplicáveis às pessoas jurídicas, sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nessas operações, com exceção de (i) letras de crédito do agronegócio – LCAs; (ii) certificados de direitos creditórios do agronegócio – CDCAs; (iii) certificados de depósito agropecuário – CDAs; (iv) warrants agropecuários – WAs; (v) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA; (vi) cédulas de produto rural – CPRs; e

(ii) as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no nível dos Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Por ser o Fundo um condomínio fechado,

o IRRF incidirá sobre o rendimento auferido: **(i)** na amortização das Cotas; e **(ii)** no resgate das Cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

Os ganhos na alienação de Cotas estarão sujeitos à tributação do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), sendo o ganho apurado: **(i)** conforme a sistemática de ganhos líquidos, no caso de **(a)** pessoas jurídicas, em operações dentro ou fora de bolsa, e **(b)** pessoas físicas, em operações realizadas em bolsa, e **(ii)** de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou de direitos de qualquer natureza, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

O IRRF ou o IR sobre ganhos de capital será considerado: **(i)** definitivo, no caso de Cotistas pessoas físicas, e **(ii)** antecipação da tributação corporativa aplicável aos Cotistas pessoas jurídicas.

Conforme o disposto na Lei nº 11.033/04, conforme alterada pela Lei nº 14.130/2021, o Cotista residente no Brasil pessoa física ficará isento do IRRF sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo na hipótese de serem cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i)** o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;
- (ii)** o Fundo possua Cotistas em número igual ou superior a 50 (cinquenta); e
- (iii)** o Cotista pessoa física não possua participação em Cotas do Fundo em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da totalidade de cotas emitidas do Fundo ou seja titular de Cotas que lhe outorguem o direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo no período.

O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia.

Tributação no nível dos Cotistas não-residentes no Brasil

- **Cotista INR não residente em JTF:** Os Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373, e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, conforme listados na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“Cotistas INR” e “JTF”, respectivamente), estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos por tais Cotistas INR estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(a)** que não tribute a renda; ou **(b)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou **(c)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Os ganhos de capital auferidos pelos Cotistas INR na alienação de cotas do Fundo realizadas em bolsa de valores, de acordo com uma razoável interpretação das regras vigentes, serão isentos do IRRF.

- **Cotista INR residente em JTF:** Caso os Cotistas INR sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitarão ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes.

A liquidação das operações de câmbio contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto sobre Operações de Câmbio (“**IOF/Câmbio**”). A mesma alíquota aplica-se às remessas efetuadas para retorno dos recursos ao exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

O IOF/Títulos também pode ser cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, liquidação ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, em relação às operações realizadas por Cotistas não-residentes no Brasil.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RDZRN-4VGR9-3ZWQK-3SWA5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 30/10/2023 16:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.194.145	Lat: -23,566884 Long: -46,700776 Precisão: 10 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
iR0p8vPRf4XxVnBTSg5W6cGI835FnSI5m1daG9yKNO0=	
SHA-256	

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 30/10/2023 16:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.194.145	Lat: -23,566884 Long: -46,700776 Precisão: 10 (metros)
Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	
7oF0otuPPZbGafSbzhnGBtF08Ik2+8OjozVBSUbsjUM=	
SHA-256	

✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 30/10/2023 17:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.114.25	Lat: 40,747032 Long: -73,941258 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	av@vortex.com.br (Verificado)
Login	
474PtTzrqfzT+Ywb810KY/klvdbLBoH4gehptG++uHk=	
SHA-256	

✓ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 30/10/2023 17:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.230.151	Lat: 40,747032 Long: -73,941258 Precisão: 20 (metros)
Autenticação	av@vortex.com.br (Verificado)
Login	
34DVz5MwkaPkx3CYIQa/MHIIRFxCRy7fkYJJkxbxhjk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/RDZRN-4VGR9-3ZWQK-3SWA5>

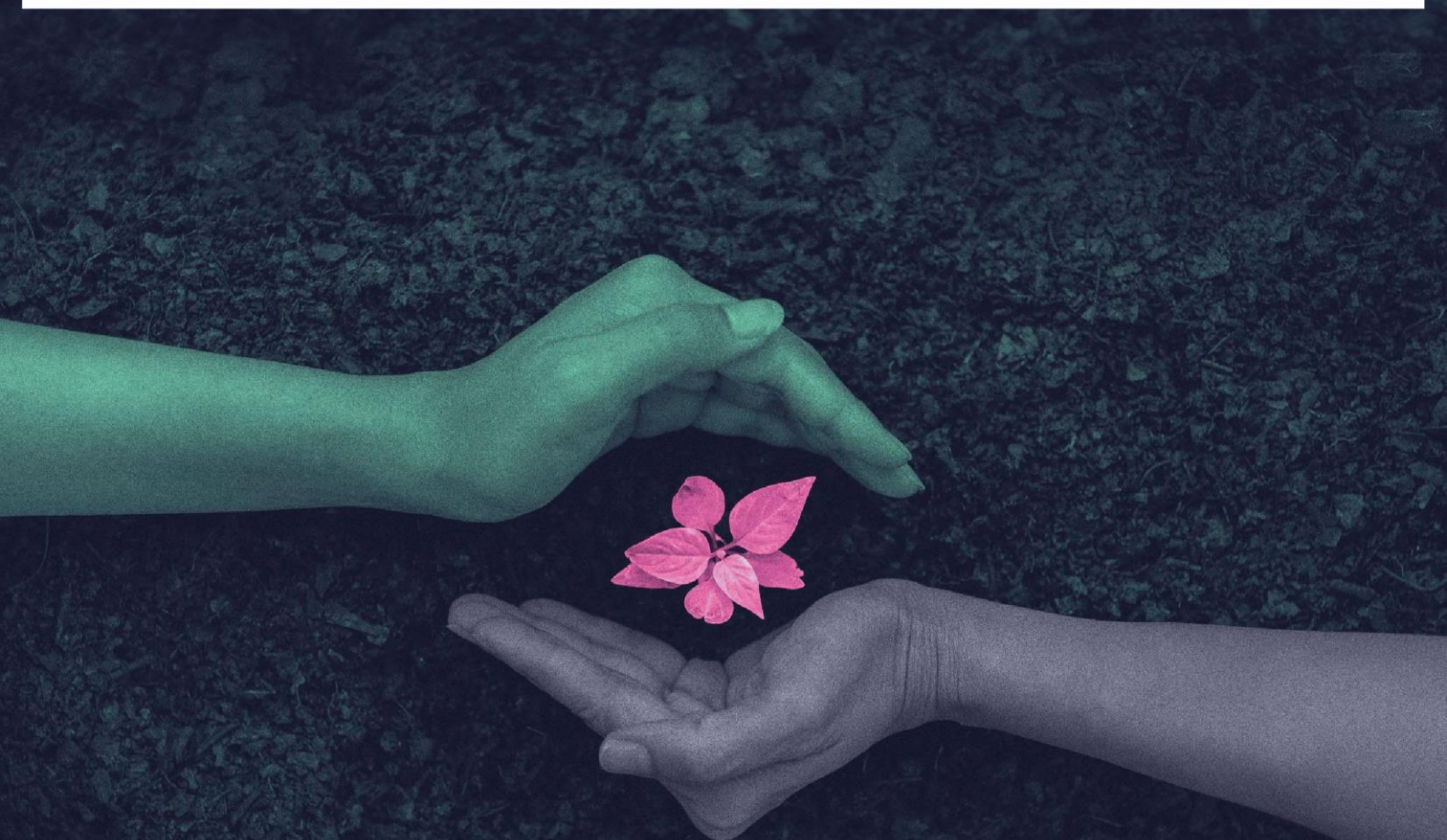
Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA ADMINISTRADORA NOS TERMOS DO
ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160**

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.595.680/0001-36, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro) – Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Fundo”), no âmbito da oferta pública de distribuição de, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (i) o registro do Fundo perante a CVM encontra-se atualizado e em conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Administrador, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e
- (vi) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do VOX Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do VOX Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*" ("Prospecto Definitivo").

São Paulo, 28 de julho de 2023

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI...
CPF: 4052276896
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:14:33 BRT
ICP
Brasil
DC657FF9E3436ADBDFC02869F47DC23

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
Assinado por: DIEGO PRADO GONCALVES FERREIRA 39187200805
CPF: 39187200805
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:18:24 BRT
ICP
Brasil
A8400C99EA154E30A6888D3A631B1FE6

Nome:

Cargo:

Certificado de conclusão

ID de envelope: 06598366E5C7452EBEB4F508CB909343

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: VOX Regai FIP - Declaração de Veracidade - Administradora (Versão Final...

Envelope de origem:

Página do documento: 2

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

GGC - Gabriel Gomes Mercante

Assinatura guiada: Ativada

Rua Hungria 1.100

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gmercante@pn.com.br

Endereço IP: 179.209.141.204

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: GGC - Gabriel Gomes Mercante

Local: DocuSign

28/07/2023 19:12:30

gmercante@pn.com.br

Eventos do signatário

Ariane Verrone Iannarelli

av@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Assinatura

DocuSigned by:

Ariane Verrone Iannarelli

DC657FF8E34346A...

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/07/2023 19:13:18

Visualizado: 28/07/2023 19:14:14

Assinado: 28/07/2023 19:14:37

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 163.116.224.120

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 28/07/2023 19:14:14

ID: 7860127a-df55-464d-a432-320f64f33f46

Diego Prado Gonçalves Ferreira

dgf@vortx.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:

Diego Prado Gonçalves Ferreira

A8400C99EA154E3...

Enviado: 28/07/2023 19:14:39

Visualizado: 28/07/2023 19:18:05

Assinado: 28/07/2023 19:18:28

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 163.116.224.115

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 28/07/2023 19:18:05

ID: fa5d3c10-6540-46f0-98c0-277e7590f721

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

VMI - Victor Galembek Ahern Miranda

vmiranda@pn.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 28/07/2023 19:18:29

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
--	-------------------	-----------------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------	-------------------	-----------------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	28/07/2023 19:13:18
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2023 19:18:05
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	28/07/2023 19:18:28
Concluído	Segurança verificada	28/07/2023 19:18:29

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

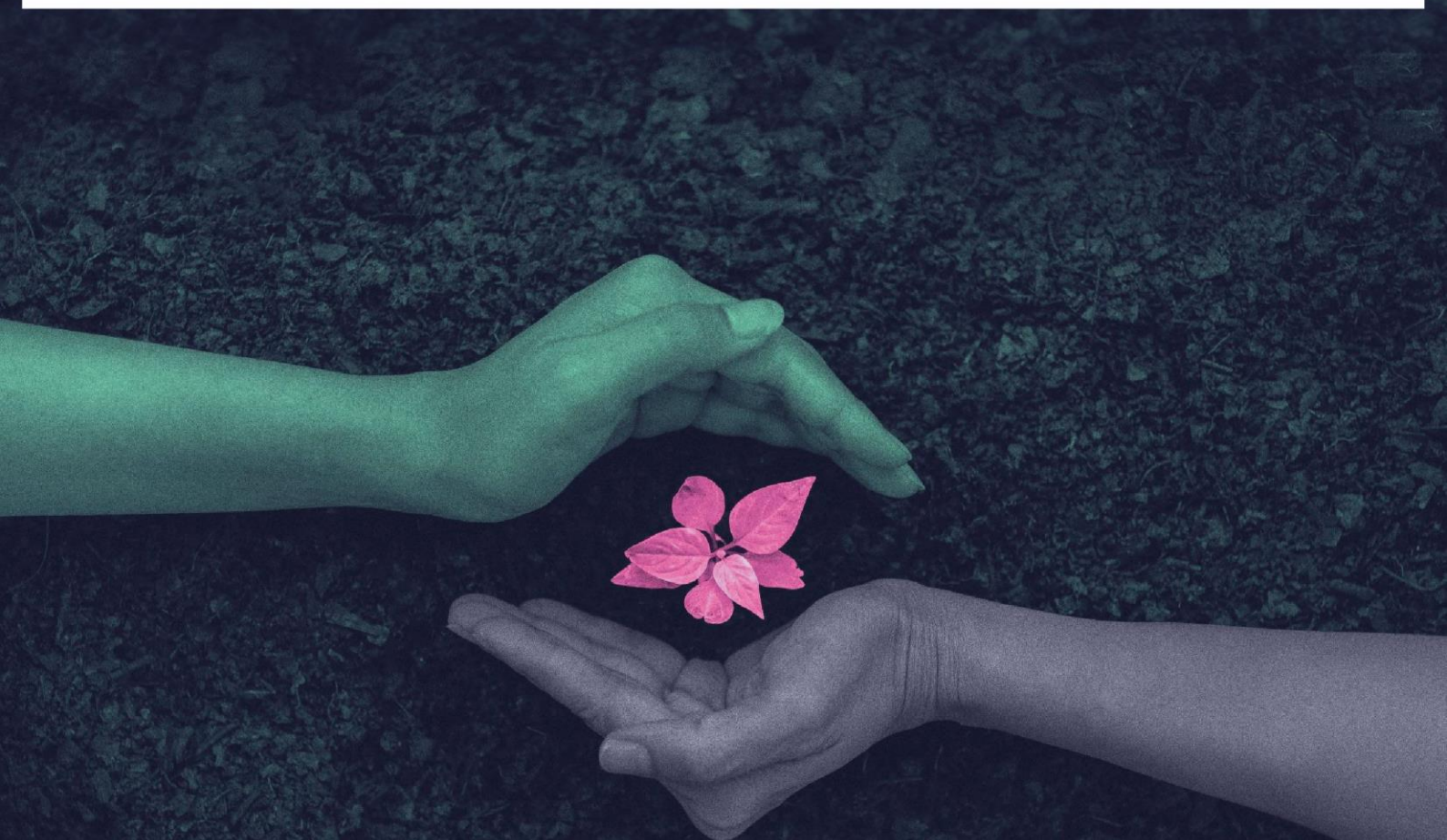
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA GESTORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA GESTORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 E
DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160**

VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 212, conjunto 13/14, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestora"), na qualidade de Gestora do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro) – Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública de distribuição de, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Primeira Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, na data de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Gestor, do Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e

- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do VOX Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do VOX Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*" ("Prospecto Definitivo").

São Paulo, 28 de julho de 2023

VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO 3490262850
CPF: 3490262850
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 19:34:07 BRT

CFD2387062964290BCAD15792B43C1F3

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Certificado de conclusão

ID de envelope: D7886483255344D899E50DB944E9E10B

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: VOX Regai FIP - Declaração de Veracidade - Gestora (Versão Final)(48931...

Envelope de origem:

Página do documento: 2

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

GGC - Gabriel Gomes Mercante

Assinatura guiada: Ativada

Rua Hungria 1.100

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gmercante@pn.com.br

Endereço IP: 179.209.141.204

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: GGC - Gabriel Gomes Mercante

Local: DocuSign

28/07/2023 19:13:22

gmercante@pn.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho

DocuSigned by:

gilberto@voxcapital.com.br



Enviado: 28/07/2023 19:13:57

Administrador

CFD23870629B429...

Visualizado: 28/07/2023 19:29:23

Vox Capital Gestão de Recursos LTDA

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado: 28/07/2023 19:34:11

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Utilizar o endereço IP: 187.68.12.184

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/07/2023 18:39:40

ID: 4ee31c92-89e7-4e1b-bc21-73ca5361e648

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

VMI - Victor Galembek Ahern Miranda

Copiado

Enviado: 28/07/2023 19:13:57

vmiranda@pn.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encryptado

28/07/2023 19:13:57

Entrega certificada

Segurança verificada

28/07/2023 19:29:23

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	28/07/2023 19:34:11
Concluído	Segurança verificada	28/07/2023 19:34:11
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

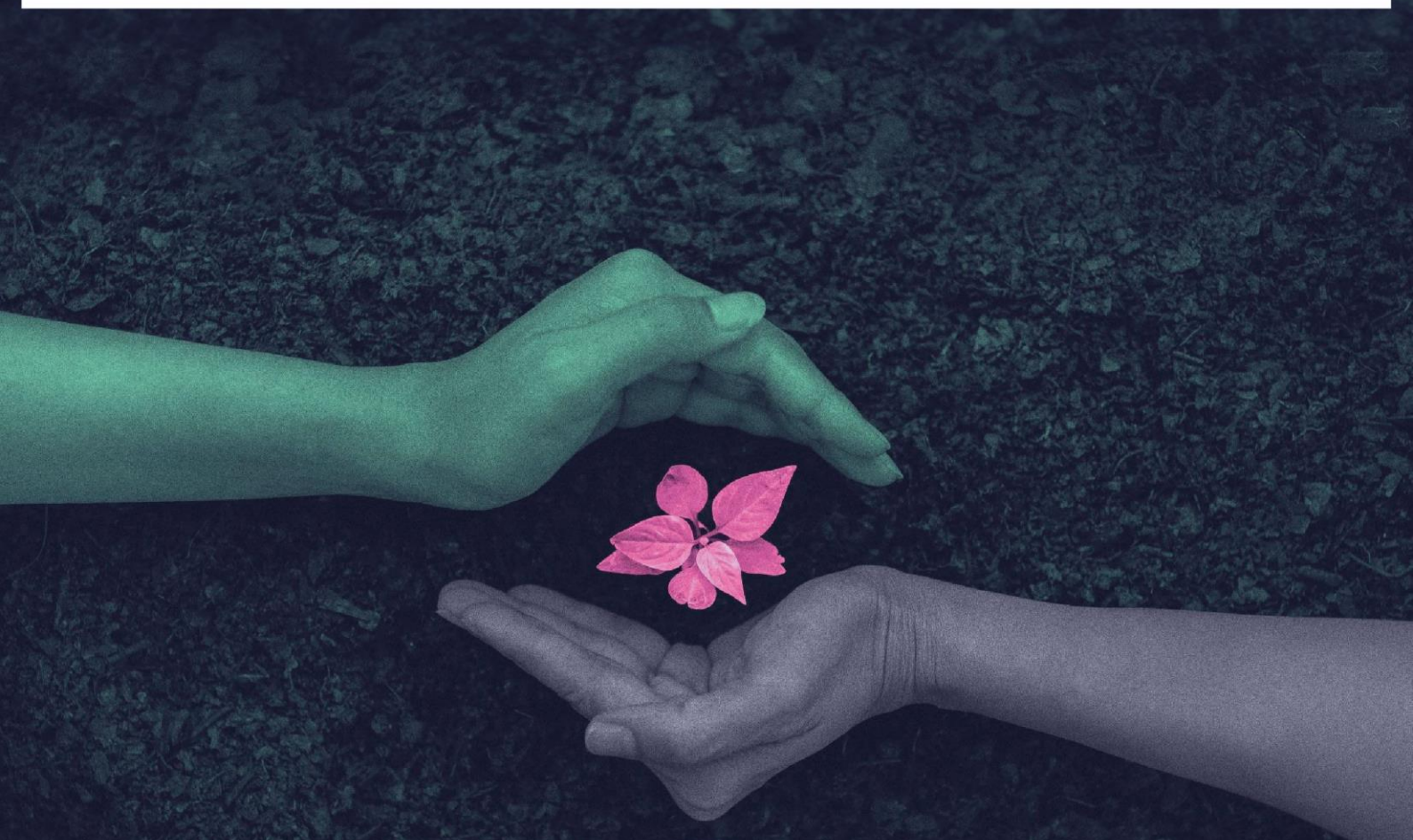
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO
ARTIGO 24 E DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160**

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte) Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão (“Cotas” e “Primeira Emissão”, respectivamente) do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (Fiagro) – Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Fundo”), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), o que corresponde ao montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Oferta”), vem, pela presente, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), bem como do item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160, declarar, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo Conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, com relação às quais tomou e tomará, conforme o caso, todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes,

atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e no item 14.6 do Anexo C da Resolução CVM 160; e
- (v) quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre as Cotas ofertadas e a Oferta, em si, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, por meio do endereço e formas de contato constantes no item 14.2 do Prospecto, bem como por meio da CVM, cujas formas de contato estão descritas no item 5.1 do Prospecto.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do VOX Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do VOX Regai 15.3 Regenerativo FIAGRO Participações Verde*" ("Prospecto Definitivo") e, conjuntamente com o Prospecto Preliminar, o "Prospecto".

São Paulo, 28 de julho de 2023

**UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Carlos Belinger
Assinado por: CARLOS LEONARDO SALGADO BELINGER:28891685810
CPF: 28891685810
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:30:39 BRT
ICP-Brasil
986AC214D2B9478CAE7D7362645DD099

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Maurício Oliveira Guimarães
Signed By: MAURICIO OLIVEIRA GUIMARAES:09071633780
CPF: 09071633780
Signing Time: 28/07/2023 | 22:49:49 BRT
ICP-Brasil
27E90788921E42F6B85C435F7D10C1D6

Certificado de conclusão

ID de envelope: B2AAA6D7A56D43BD961EDA1DE8C4519B

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: VOX Regai FIP - Declaração de Veracidade - Coordenador Líder (Versão Fi...

Envelope de origem:

Página do documento: 2

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

GGC - Gabriel Gomes Mercante

Assinatura guiada: Ativada

Rua Hungria 1.100

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP 01455-906

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

gmercante@pn.com.br

Endereço IP: 179.209.141.204

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: GGC - Gabriel Gomes Mercante

Local: DocuSign

28/07/2023 19:14:01

gmercante@pn.com.br

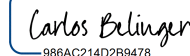
Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Carlos Belinger

carlos.belinger@ubs.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



986AC214D2B9478...

Enviado: 28/07/2023 19:15:28

Reenviado: 28/07/2023 21:55:09

Reenviado: 28/07/2023 21:55:20

Reenviado: 28/07/2023 22:21:24

Visualizado: 28/07/2023 22:28:49

Assinado: 28/07/2023 22:30:43

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Utilizar o endereço IP: 186.220.197.209

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 28/07/2023 22:28:49

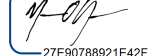
ID: 6ddf5ef5-152e-4a51-acbd-07b9a35415fe

Mauricio Oliveira Guimarães

mauricio.guimaraes@ubs.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



27E90788921E42F...

Enviado: 28/07/2023 19:15:29

Reenviado: 28/07/2023 21:55:21

Reenviado: 28/07/2023 22:21:24

Reenviado: 28/07/2023 22:44:16

Reenviado: 28/07/2023 22:44:21

Reenviado: 28/07/2023 22:48:27

Reenviado: 28/07/2023 22:49:40

Visualizado: 28/07/2023 22:49:18

Assinado: 28/07/2023 22:49:53

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Utilizar o endereço IP: 191.204.217.242

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 14/11/2022 18:08:04

ID: 05721fd5-1d1f-496c-b223-6bc2bed712b9

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

VMI - Victor Galembek Ahern Miranda

Copiado

Enviado: 28/07/2023 19:15:29

vmiranda@pn.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
--	-------------------	-----------------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------	-------------------	-----------------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptado	28/07/2023 19:15:29
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/07/2023 21:55:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/07/2023 21:55:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/07/2023 22:44:15
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2023 22:49:18
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	28/07/2023 22:49:53
Concluído	Segurança verificada	28/07/2023 22:49:56

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

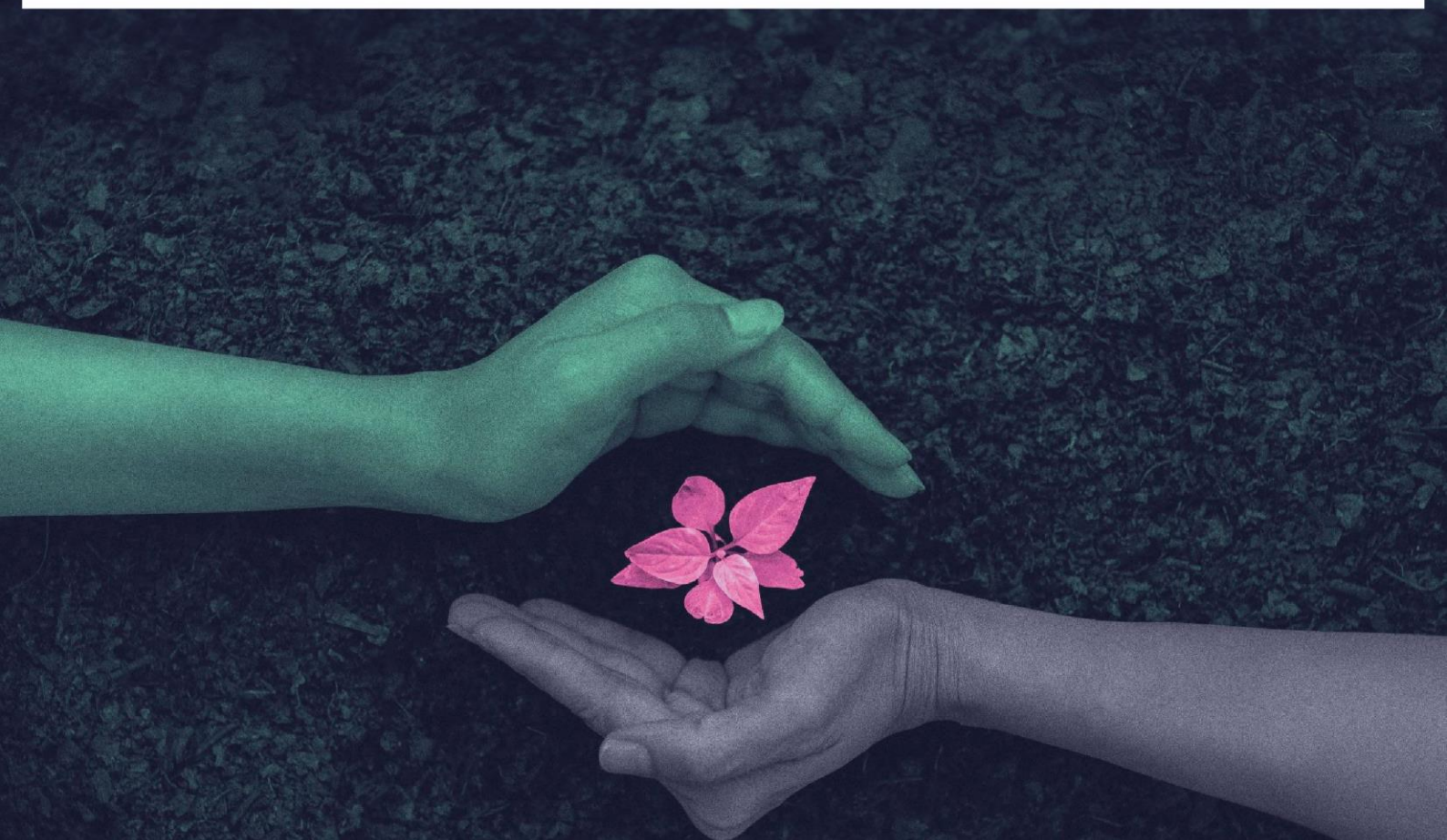
- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO X

REGULAMENTO DO FUNDO DI



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO VERDE FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA**

CNPJ/MF Nº 51.549.854/0001-62

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar - Pinheiros, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO VERDE FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), regido por seu regulamento (“Regulamento”), doravante denominado (“Fundo”).

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar e consolidar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente instrumento;

- (ii) aprovar a emissão e distribuição pública primária de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) cotas (“Cotas”), nominativas e escriturais, com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”, “Primeira Emissão”, respectivamente), perfazendo o montante inicial de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), sendo as Cotas da Primeira Emissão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Resolução CVM 160”, respectivamente);

- (iii) será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a Oferta;

(iv) a Oferta de Cotas terá como público-alvo investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), desde que tenham necessariamente realizado o investimento em cotas classe A do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) – participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Cotas Classe A” e “Vox Regai FIP (Fiagro)”, respectivamente), os quais estarão sujeitos aos Mecanismos de Chamada de Capital, nos termos do Regulamento do Fundo;

(v) ratificar as contratações dos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aprovadas por meio dos itens (a) a (d) da “*Deliberação de Constituição do Vox Regai 15.3 Regenerativo Verde FIC de Fundos de Investimento Renda Fixa*”, celebrado pela Administradora em 25 de julho de 2023; e

(vi) autorizar a Administradora a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas do Fundo, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de julho de 2023.

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de 1ª (Primeira) Alteração do Regulamento do Vox Regai 15.3 Regenerativo Verde FIC de Fundos de Investimento Renda Fixa)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by:
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI...
CPF: 40532376996
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:51:00 BRT
ICP
Brasil
DC557FF8E34346ADBDFC02869F47DC23

Nome:
CPF/MF:

DocuSigned by:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
Assinado por: DIEGO PRADO GONCALVES FERREIRA:39187200805
CPF: 39187200805
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:31:36 BRT
ICP
Brasil
A8400C99EA154E30A6888D3A631B1FE6

Nome:
CPF/MF:

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Gabriela Teixeira Pontes
Assinado por: GABRIELA TEIXEIRA PONTES:07040209632
CPF: 07040209632
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:58:15 BRT
ICP
Brasil
175719AFC3994486A17C6CB1846C7751

Nome:
CPF/MF:

2. DocuSigned by:
Ana Lucia Teixeira Dias
Assinado por: ANA LUCIA TEIXEIRA DIAS:64455122672
CPF: 64455122672
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2023 | 22:33:31 BRT
ICP
Brasil
A93DEA38A0A4A3D9E92038B03920A58C3

Nome:
CPF/MF:

ANEXO A

REGULAMENTO ALTERADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO VERDE FIC DE FUNDOS
DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**
CNPJ/MF nº 51.549.854/0001-62

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Artigo 1 – O **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO VERDE FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), regido pelo presente Regulamento, doravante denominado (“Fundo”).

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do Fundo é de 10 (dez) anos, a contar da data da primeira integralização de cotas no Fundo (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Segundo – O Prazo de Duração poderá ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Vox Regai FIP (Fiagro) (conforme abaixo definido) também seja prorrogado nos termos do seu regulamento. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Cotistas” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), desde que tenham necessariamente realizado o investimento em cotas classe A do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) – participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Cotas Classe A” e “Vox Regai FIP (Fiagro)”, respectivamente) e busquem a valorização de suas cotas (“Cotas”) e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas estão expostos, em razão da Política de Investimento do Fundo, conforme abaixo definida.

Parágrafo Quarto – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público-alvo do Fundo.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2 – A prestação dos serviços do Fundo ocorrerá da seguinte forma:

I. **ADMINISTRADORA: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”).

II. **GESTOR: VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“Gestor”).

III. **CUSTÓDIA E TESOURARIA: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, anteriormente qualificada (“Custodiante”).

IV. **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, anteriormente qualificada.

V. **DISTRIBUIÇÃO: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, anteriormente qualificada.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3 – O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a Instrução CVM 555 e demais regulamentações em vigor.

Artigo 4 – O Fundo tem por objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços.

Parágrafo Primeiro – O Fundo foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos Cotistas a integralização de Cotas Classe A do Vox Regai FIP (Fiagro), e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao mecanismo de controle de chamadas de capital previsto nos compromissos de investimento celebrados pelos Cotistas no âmbito da oferta pública de distribuição primária do Vox Regai FIP (Fiagro) (“Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe A” e “Oferta Pública”, respectivamente), conforme procedimentos especificados no Regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro).

Parágrafo Segundo – O objetivo do Fundo, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou de seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do Fundo.

Artigo 5 – As aplicações do Fundo deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimentos cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada, nos termos da Instrução CVM 555, em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

(iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

(v) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto no Artigo 5º, caput, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua Administradora, Gestor ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Para todos os fins, o investimento dos Cotistas no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em cotas do Vox Regai FIP (Fiagro), em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe A, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando estes cientes disso. Desse modo, os Cotistas concordam expressamente que a amortização de Cotas do Fundo somente poderá ser realizada para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas no âmbito do Vox Regai FIP (Fiagro), nos termos deste Regulamento e do regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro) e da procuração outorgada por cada Cotista no âmbito da Oferta Pública, renunciando, para tanto, todo e qualquer direito de retirada disposto na Instrução CVM 555 e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto – É vedada a aplicação direta pelo Fundo em fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações, e fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Ficam, igualmente, vedadas as aplicações pelo Fundo em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

Parágrafo Quinto – Adicionalmente ao disposto acima, é igualmente vedada a aplicação em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais e outros fundos que não se enquadrem na política de investimento do Fundo.

Parágrafo Sexto - O Fundo e o Vox Regai FIP (Fiagro) respeitarão, ainda, os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	VEDADO
MARGEM	VEDADO

Parágrafo Sétimo – O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo – O Fundo poderá, a critério do Gestor, observados os limites da Instrução CVM 555, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6 – Pelos serviços de administração, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), rateado entre os diversos prestadores de serviços do Fundo, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria, nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do

patrimônio líquido do Fundo, sujeito ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido), mas pode, nos termos da Instrução CVM 555, ser reduzida unilateralmente pela Administradora, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Terceiro – A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do Fundo.

Artigo 7 – Não será cobrada taxa de performance do Fundo.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8 – As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As Cotas do Fundo conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, na abertura do dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio do Fundo.

Parágrafo Terceiro – As Cotas, estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o Período de Investimento do Vox Regai FIP (Fiagro) (conforme definido em seu regulamento) e, neste caso, nenhum dos Cotistas

poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de Investimento (“Período de Lock-Up”).

Parágrafo Quarto – Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital das Cotas Classe A, as Cotas Classe A e as Cotas subscritas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o investidor titular de Cotas Classe A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe A desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas do por ele detidas.

Artigo 9 – Os Cotistas declaram sua ciência de que as hipóteses de cessão ou transferência das Cotas deverá observar todos os procedimentos dispostos nos documentos da Oferta Pública e do regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro).

Artigo 10 – A aplicação e a amortização de cotas do Fundo podem ser efetuadas (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Único – A utilização de ativos financeiros na integralização e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM e pelos documentos da Oferta Pública, bem como as correspondentes obrigações fiscais.

Artigo 11 – O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota seguirão o disposto nos documentos da Oferta Pública e do Boletim de Subscrição a serem assinados pelo Cotista. A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento (Anexo I) (“Primeira Emissão”).

Parágrafo Único – Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de cotas do Fundo deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

Artigo 12 – Na emissão das cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

Artigo 13 – Respeitada as condições estabelecidas nesse Regulamento, adicionalmente àquelas relacionadas ao Vox Regai FIP (Fiagro), as Cotas do Fundo serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido abaixo, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) liquidação do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro);
- (ii) integralização da totalidade das Cotas Classe A conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Classe A; e/ou
- (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas do Fundo, com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro – A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo somente poderão ser realizados mediante instruções do Coordenador Líder, conforme definido no suplemento do regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro), com o objetivo único de possibilitar aos Cotistas a integralização de Cotas Classe A do Vox Regai FIP (Fiagro) e exclusivamente para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas.

Parágrafo Segundo. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, mediante comunicação do Gestor ao Coordenador Líder.

Artigo 14 – No caso de encerramento do Fundo pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

Artigo 15 – Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, observado que a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Artigo 16 – A amortização de Cotas do Fundo, com o objetivo de integralização, em ato subsequente, de Cotas Classe A do Vox Regai FIP (Fiagro), ocorrerá compulsoriamente durante o Prazo de Duração do Fundo, no prazo de dois dias úteis para o respectivo pagamento por cada Cotista, por iniciativa da Administradora.

Parágrafo Único – A Administradora, agindo em nome do Investidor de Cotas Classe A, garantirá que os valores pagos ao Investidor de Cotas Classe A em decorrência das amortizações de Cotas do Vox Regai FIP (Fiagro) realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do investidor de integralizar suas Cotas Classe A.

Artigo 17 – Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

Artigo 18 – A integralização das Cotas do Fundo, bem como das cotas do Vox Regai FIP (Fiagro), será realizada por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Artigo 19 – Em feriados de âmbito nacional, sábados, domingos e dias sem expediente na B3 não haverá cálculo da Cota do Fundo, bem como não haverá aplicações, amortizações ou resgates do Fundo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20 – O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VII EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 – Sem prejuízo das demais disposições presentes nesse Regulamento, o Fundo será liquidado e as Cotas serão resgatadas, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) liquidação do Vox Regai FIP (Fiagro);
- (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe A;
- (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora, a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos cotistas de Cotas Classe A, enquanto Cotistas do Fundo, com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido.
- (iv) na hipótese da não permanência do Administrador no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, pelo período de 30 (trinta), em caso de renúncia; e/ou
- (v) na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22 – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (ii) a substituição da Administradora, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas; e

(vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da Instrução CVM 555.

Artigo 23 – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora e da instituição intermediária responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Primeiro – A convocação de Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 24 – Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 25 – Além da assembleia prevista no artigo anterior, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 26 – A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 27 – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único – Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 28 – Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo:

- (i) a Administradora e o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- (iii) empresas ligadas a Administradora e o Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único – Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 29 – O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro – Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 30 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo Fundo.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 31 – As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 32 – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 33 – A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

(i) remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/MF do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ/MF da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

(ii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano;

(iii) divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 34 – As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

Artigo 35 – A Administradora e o Gestor, na definição da composição da carteira do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração do Fundo ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

Parágrafo Quarto – Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há

incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

Artigo 37 – NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. O Administrador e o Gestor envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Artigo 38 – O aporte de ativos financeiros no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

Parágrafo Segundo – A Administradora se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 38 – A carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro), está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez

e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo.

Parágrafo Segundo – As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 39 – O Gestor e a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do Fundo para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do Fundo, analisando o perfil de concentração dos cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 40 – Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro), inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro). As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro) em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro) e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e o Vox Regai FIP (Fiagro) poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese

de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro), estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. Risco de Liquidez: O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e o Vox Regai FIP (Fiagro) realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Vox Regai FIP (Fiagro) e do Fundo e a

consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Vox Regai FIP (Fiagro) e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou o Vox Regai FIP (Fiagro) venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro)

V. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e ao Vox Regai FIP (Fiagro), incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelo Vox Regai FIP (Fiagro).

VI. Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e do Vox Regai FIP

(Fiagro) em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade.

Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

VII. Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo e dos Fundos Investidos, a carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos e plenamente observados.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX. Dependência do Gestor: A gestão da carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

X. Risco de Variação de Taxa de Juros e Índices de Preços: Tendo em vista sua classificação, o FUNDO tem como fator de risco a variação da taxa de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.

XI. Outros Riscos: Não há garantia de que o Fundo ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Conseqüentemente, investimentos no Fundo

somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

XII. Risco Decorrente à Natureza do Fundo: o Fundo foi criado exclusivamente para fins de captação de recursos para o Vox Regai FIP (Fiagro). Desta forma, os riscos, eventos de liquidação e prejuízos do inerentes ao Vox Regai FIP (Fiagro), conforme explicitado no regulamento do veículo, podem afetar diretamente o Fundo, e, portanto, os rendimentos das suas Cotas.

XIII. Risco de Conflito de Interesse:

As ofertas públicas de fundos de investimento em participações, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor, são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM. Adicionalmente, poderão ocorrer situações de conflito de interesses decorrentes de cumulações de funções por parte dos prestadores de serviços do Fundo, caso não venham a ser observadas as medidas mitigadoras de conflitos de interesses decorrentes da cumulação de tais funções nos termos da regulamentação aplicável, o que poderá, em eventuais cenários, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

Parágrafo Segundo – O Objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da ADMINISTRADORA ou do GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos e ativos componentes da carteira do fundo.

Parágrafo Terceiro – A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas empresas ligadas, em hipótese alguma, serão responsabilizados por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo e/ou cotistas.

Artigo 41 – Não obstante o emprego, pela Administradora e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 42 – O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43 – Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xii) as taxas de administração e de performance, se houver;
- (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, § 4º da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Artigo 45 – Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 46 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico.

Artigo 47 – As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da Administradora (www.vortex.com.br), no website da CVM (www.cvm.gov.br) ou via correio eletrônico.

Artigo 48 – Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio da Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda. pelo e-mail: ouvidoria@vortex.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortex.com.br ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, n° 215 – 4° andar – Pinheiros. São Paulo – SP, e pelo e-mail fundos@vortex.com.br

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6FEC402360DB4BECAA6B6FB97E63136D

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: Fundo DI - 1º IPA (PN - 28.7.2023 - v. clean)(49252888.3).docx

Source Envelope:

Document Pages: 29

Signatures: 4

Certificate Pages: 5

Initials: 0

AutoNav: Enabled

Enveloped Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

VMI - Victor Galebeck Ahern Miranda

Rua Hungria 1.100

São Paulo, SP 01455-906

vmiranda@pn.com.br

IP Address: 191.23.63.178

Record Tracking

Status: Original

Holder: VMI - Victor Galebeck Ahern Miranda

Location: DocuSign

7/28/2023 10:13:47 PM

vmiranda@pn.com.br

Signer Events

Ana Lúcia Teixeira Dias

gabi_tp@hotmail.com

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC DIGITAL MULTIPLA G1

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2023 10:30:50 PM

ID: 4ccd03f8-7738-4fa6-bf23-f2c40cce3670

Signature

DocuSigned by:



A95BEA5BA04A45A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.74.230.210

Timestamp

Sent: 7/28/2023 10:16:40 PM

Resent: 7/28/2023 10:28:02 PM

Viewed: 7/28/2023 10:30:50 PM

Signed: 7/28/2023 10:33:46 PM

Ariane Verrone Iannarelli

av@vortx.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2023 10:30:32 PM

ID: 02fd42a2-54ff-4b0c-b79c-e30074be97ee

DocuSigned by:



DC657FF8E34346A...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.117

Sent: 7/28/2023 10:16:38 PM

Resent: 7/28/2023 10:28:02 PM

Viewed: 7/28/2023 10:30:32 PM

Signed: 7/28/2023 10:51:04 PM

Diego Prado Gonçalves Ferreira

dgf@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 7/28/2023 10:22:54 PM

ID: 21740a65-2ccd-4d3c-b2af-39987e3e09a0

DocuSigned by:



A8400C99EA154E3...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.116

Sent: 7/28/2023 10:16:39 PM

Resent: 7/28/2023 10:28:03 PM

Viewed: 7/28/2023 10:31:15 PM

Signed: 7/28/2023 10:31:41 PM

Gabriela Teixeira Pontes

gabriela.pontes@qualytekestruturas.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

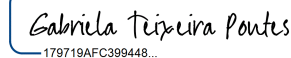
Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC DIGITAL MULTIPLA G1

Electronic Record and Signature Disclosure:

DocuSigned by:



179719AFC399448...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.74.230.210

Sent: 7/28/2023 10:16:39 PM

Resent: 7/28/2023 10:28:04 PM

Viewed: 7/28/2023 10:48:03 PM

Signed: 7/28/2023 10:55:35 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Accepted: 7/28/2023 10:34:42 PM
ID: 351ccd03-8a28-4615-bab4-315938d467fe

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
--------------------------------	------------------	------------------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
-------------------------------	---------------	------------------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	---------------	------------------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
-------------------------------------	---------------	------------------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
----------------------------------	---------------	------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
---------------------------	---------------	------------------

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/28/2023 10:16:40 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/28/2023 10:48:03 PM
Signing Complete	Security Checked	7/28/2023 10:55:35 PM
Completed	Security Checked	7/28/2023 10:55:36 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

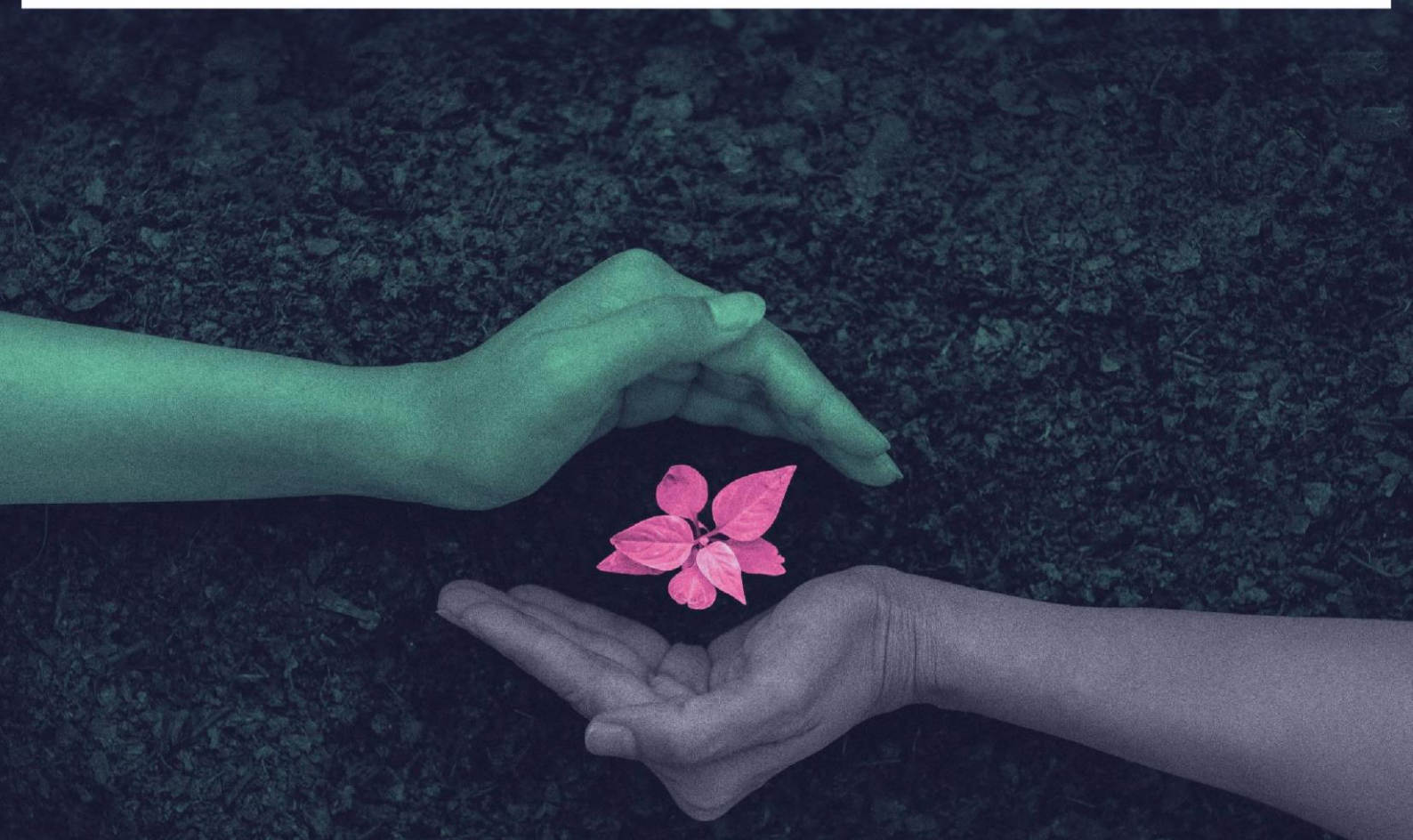
By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.



ANEXO XI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DI



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO VERDE FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA**

CNPJ/MF N° 51.549.854/0001-62

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215 - 4° andar - Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO VERDE FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, constituído sob a vigência da Instrução da CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), regido por seu regulamento ("Regulamento"), doravante denominado ("Fundo").

RESOLVE a Administradora:

- (i) alterar e consolidar o Regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente instrumento, incorporando as inovações previstas na parte geral da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175") e específica ("Anexo Normativo I");
- (ii) alterar a denominação do fundo, a qual passará a ser "**VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**";
- (iii) apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, sua renúncia aos serviços de distribuição das cotas do Fundo, sem prejuízo de eventual adesão ao consórcio liderado pelo Coordenador Líder;
- (iv) contratar o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.440, 7° andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.819.125/0001-73, para prestar o serviço de distribuição das cotas da Primeira Emissão ("Coordenador Líder");

(v) alterar as características da emissão e distribuição pública primária do Fundo, a qual será de, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas ("Cotas"), nominativas e escriturais, com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço de Emissão", "Primeira Emissão", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sendo as Cotas da Primeira Emissão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente);

(vi) será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta;

(vii) a subscrição das Cotas da Primeira Emissão deverá respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas. Neste sentido, eventuais subscrições de cotas que não perfaçam múltiplos de 100 (cem) poderão não ser recepcionados pelo Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3");

(viii) a Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), desde que tenham necessariamente realizado o investimento em cotas da subclasse A do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) - participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, pela Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 e pela Resolução CVM nº 175, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.179.874/0001-99 ("Cotas Subclasse A" e "Vox Regai FIP (Fiagro)", respectivamente), os quais estarão sujeitos aos Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A, a seguir definido, nos termos do Regulamento do Fundo;

(ix) autorizar a Administradora a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham Cotas, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, (*Página de assinaturas do Instrumento Particular da 2ª (Segunda) Alteração do Regulamento do VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA*)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

Assinado eletronicamente por:
Marcos Paulo dos Santos Nascimento
CPF: 230.467.618-99

CERTDOX

CERTDOX

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

Assinado eletronicamente por:
Samuel de Oliveira Pereira
CPF: 077.083.839-19

CERTDOX

CERTDOX

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO A**REGULAMENTO ALTERADO**

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

**REGULAMENTO DO VOX REGAI 15.3 FIC DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº 51.549.854/0001-62

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Artigo 1 - O VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituído sob a forma de condomínio fechado, na com prazo determinado de duração, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), regido pelo presente Regulamento, doravante denominado (“Fundo”).

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração do Fundo é de 10 (dez) anos, a contar da data da primeira integralização de cotas no Fundo (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Segundo - O Prazo de Duração poderá ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Vox Regai FIP (Fiagro) (conforme abaixo definido) também seja prorrogado nos termos do seu regulamento. Na hipótese de o Prazo de Duração do Fundo encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles em que não há expediente na B3.

Parágrafo Quarto - O Fundo é constituído com uma classe única de Cotas, de responsabilidade limitada (“Classe Única”). Os termos e condições relativos à Classe Única de Cotas encontram-se dispostos no Anexo Descritivo que integra o Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Quinto - O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Cotistas” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), nos termos do anexo descritivo das Cotas da Classe Única do Fundo, o qual consta anexo a este Regulamento (“Anexo Descritivo”), durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com a política de investimento aplicável à Classe Única, observadas ainda as características específicas da Classe Única, nos termos descritos

no Anexo Descritivo e conforme previsto na Resolução CVM 175, desde que tenham necessariamente realizado o investimento em cotas subclasse A do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) - participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, e a Resolução CVM 175, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.179.874/0001-99 (“Cotas Subclasse A” e “Vox Regai FIP (Fiagro)”, respectivamente) e busquem a valorização de suas cotas (“Cotas”) e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do Fundo, conforme abaixo definida.

Parágrafo Sexto - Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do artigo 14 da Resolução CVM 175, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações básicas, tendo em vista a Classe Única de Cotas e o público-alvo do Fundo.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2 - O Fundo será administrado pela **ADMINISTRADORA: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro - Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos pela Classe Única e aos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe Única.

Parágrafo Segundo - Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 25 do Anexo Normativo I.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (ii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (v) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (viii) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (ix) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

- (x) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, abaixo qualificado, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade, nos termos do artigo 25, inciso I, do Anexo Normativo I;
- (xi) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe Única, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor à CVM sobre eventual desenquadramento, nos termos do artigo 25, inciso II, do Anexo Normativo I;
- (xii) contratar o Custodiante, nos termos do artigo 25, inciso I, do Anexo Normativo I;
- (xiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e
- (xvii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada.

Parágrafo Quarto - A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração de Cotas;

- (iii) auditoria independente;
- (iv) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto - A Administradora poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Parágrafo Quarto acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Artigo 2 - A Carteira do Fundo será gerida pela **VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução da CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 ("Gestor").

Parágrafo Primeiro- As atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos artigos 84, 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175.

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

- (iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (v) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais, conforme aplicável;
- (vi) estruturar o Fundo e a Classe Única, o qual consiste, no mínimo, na execução do conjunto das seguintes atividades: **(a)** estabelecer a política de investimento; **(b)** estimar a inadimplência e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(e)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipação da Classe Única;
- (vii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre o risco e retorno da carteira de não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe Única;

Parágrafo Segundo - O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada;
- (viii) agente de cobrança; e
- (ix) outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o

prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Terceiro- O Gestor poderá contratar, em seu nome, outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados no Artigo 2 acima, desde que respeitado o seu dever de fiscalizar a atividade do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

Artigo 3 - A Administradora e a Gestora manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

Artigo 4 - É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam, caso aplicáveis, formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Artigo 5. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os respectivos prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Artigo 6. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

Artigo 7. A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo da Classe Única.

Artigo 8. Taxas adicionais, tais como, mas não limitando a, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da Classe Única, caso conste previsão expressa para tanto no Anexo Descritivo da Classe Única.

Artigo 9. A Administradora e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. A Administradora e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia ou da deliberação da Assembleia Especial.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do §2º, do artigo 108, da Resolução CVM 175, caso a Administradora e/ou o Gestor que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única pela sua destituição.

Artigo 10. as hipóteses de substituição da Administradora e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou do Gestor.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 11. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Cotistas" e "Resolução CVM 30", respectivamente), conforme política de investimento específica da Classe Única, detalhada em seu respectivo Anexo Descritivo e observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe Única, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 12 - Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constarão no Anexo Descritivo.

Artigo 13 - Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

Artigo 14 - Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta de titularidade do Fundo.

Artigo 15 - Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, que (i) teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento, seu Anexo Descritivo e seus Apêndices, e (ii) está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

Artigo 16 - Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota de Classe Única estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à Classe Única, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de Classe Única podem ser diferenciadas por direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

Artigo 17 - Patrimônio Líquido do Fundo. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única, que será correspondente ao valor dos recursos em caixa da Classe Única, acrescido do valor dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe Única. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido do Fundo").

CAPÍTULO V ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 18 - Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, as seguintes despesas ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso este venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com realização de Assembleia Geral e Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, conforme aplicável;
- (xiv) as despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; **(b)** admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos de investimento na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, caso estabelecida no Anexo Descritivo;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com contratação e manutenção da Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável; e
- (xxi) taxa de performance, caso estabelecida no Anexo Descritivo;

Artigo 19 - As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora e/ou do Gestor que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20 - O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

Artigo 21 - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou

de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro - As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 21 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração prevista no item (iii) do Artigo 21 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO VII PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 22 - A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Artigo 23 - Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos da carteira deve ser comunicado a todos os Cotistas; informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Artigo 24 - A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento e no Anexo Descritivo sempre na página da Administradora na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas por correio eletrônico, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre

nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

Artigo 25 - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (iv) mudança na classificação de risco da Classe Única;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da Classe Única.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 - Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. Nos termos dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175, o Fundo terá escrituração contábil

própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria da Classe Única. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

Artigo 27 - Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano.

Artigo 28 - As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO IX CIÊNCIA

Artigo 29 - Nos termos do Ofício Circular 008/2021-VPC, de 16 de setembro de 2021, os Cotistas declaram ter conhecimento sobre a possibilidade de a Administradora receber da B3 as informações sobre custo e data de aquisição das Cotas, informações necessárias para apurar e recolher o Imposto de Renda (IR) eventualmente incidente sobre rendimentos auferidos pelos Cotistas na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate das Cotas.

CAPÍTULO X - FORO

Artigo 30 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I

FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1 - A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, sendo disciplinada pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo I de tal Resolução e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo Descritivo e respectivo Apêndice.

Parágrafo Primeiro - A Classe Única terá um prazo de duração de 10 (dez) anos, a contar da data da primeira integralização de Cotas de Classe Única ("Prazo de Duração da Classe Única").

Parágrafo Segundo - O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Vox Regai FIP (Fiagro) (conforme abaixo definido) também seja prorrogado nos termos do seu regulamento. Na hipótese de o Prazo de Duração da Classe Única encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe Única será efetuada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - A Classe Única destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Cotistas" e "Resolução CVM 30", respectivamente), desde que tenham necessariamente realizado o investimento em Cotas Subclasse A do **VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO) - participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, pela Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, e pela Resolução CVM 175, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.179.874/0001-99 ("Cotas Subclasse A" e "Vox Regai FIP (Fiagro)", respectivamente) e busquem a valorização de suas cotas ("Cotas") e aceitem assumir os riscos descritos neste Anexo Descritivo, aos quais os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do Fundo, conforme abaixo definida.

Parágrafo Quarto - Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista de Classe Única é limitada ao valor de subscrição das Cotas de Classe Única por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica pela CVM.

Parágrafo Quinto - Nos termos do artigo 14 da Resolução CVM 175, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações básicas, tendo em vista a Classe Única de Cotas e o público-alvo do Fundo.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2 - A prestação dos serviços da Classe Única ocorrerá da seguinte forma:

I. **ADMINISTRADORA: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora").

II. **GESTOR: VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, conjunto 13/14, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 23 da Lei 6.385, e na Resolução da CVM 21, conforme alterada, pelo Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2015 ("Gestor").

III. **CUSTÓDIA E TESOURARIA: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, anteriormente qualificada ("Custodiante").

IV. **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, anteriormente qualificada.

V. **DISTRIBUIÇÃO: UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA

Artigo 3 - O Fundo é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a Resolução CVM 175, no seu Anexo Normativo I, e demais regulamentações em vigor.

Artigo 4 - A Classe Única do Fundo tem por objetivo buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços, devendo possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativo, ao fator de risco que dá nome ao tipo.

Parágrafo Primeiro - A Classe Única foi constituída com o objetivo único de possibilitar aos Cotistas a integralização de Cotas Subclasse A do Vox Regai FIP (Fiagro), e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao mecanismo de controle de chamadas de capital previsto nos compromissos de investimento celebrados pelos Cotistas no âmbito da oferta pública de distribuição primária do Vox Regai FIP (Fiagro) (“Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A” e “Oferta Pública”, respectivamente), conforme procedimentos especificados no regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro).

Parágrafo Segundo - Quando da realização do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A, a Administradora divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade a tal procedimento, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas do Vox Regai FIP (Fiagro) que deverão ser integralizadas; (ii) o valor total que deverá ser integralizado; e (iii) a data prevista para liquidação da chamada de capital, de modo que os Cotistas acessem seus custodiantes para a realização de operações de integralização das Cotas do Vox Regai FIP (Fiagro).

Parágrafo Segundo - O objetivo da Classe Única, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da sua Administradora ou de

seu Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe Única (“Carteira”).

Artigo 5 - As aplicações da Classe Única deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimentos cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada, nos termos da Resolução CVM 175, em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Simple” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no Artigo 5º, *caput*, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua Administradora, Gestor ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins, o investimento dos Cotistas da Classe Única, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em cotas do Vox Regai FIP (Fiagro), em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando estes cientes disso. Desse modo, os Cotistas concordam expressamente que a amortização de Cotas da Classe Única somente poderá ser realizada para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas no âmbito do Vox Regai FIP (Fiagro), nos termos deste Regulamento e do regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro) e da procuração outorgada por cada Cotista no âmbito da Oferta Pública, renunciando, para tanto, todo e qualquer direito de retirada disposto na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto - É vedada a aplicação direta pela Classe Única em fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participações, e fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Ficam, igualmente, vedadas as aplicações pela Classe Única em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe Única.

Parágrafo Quinto - Adicionalmente ao disposto acima, é igualmente vedada a aplicação em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais e outros fundos que não se enquadrem na política de investimento do Fundo.

Parágrafo Sexto - O Fundo e a Classe Única respeitarão, ainda, os seguintes limites:

PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe Única)

OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	VEDADO
MARGEM	VEDADO

Parágrafo Sétimo - A Classe Única pode estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo - A Classe Única poderá, a critério do Gestor, observados os limites da Resolução CVM 175, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6 - Pelos serviços de administração e gestão, a Administradora e o Gestor ("Prestadores de Serviços Essenciais") farão jus, individualmente e respectivamente, a uma taxa de administração e taxa de gestão correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe Única, sujeito ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), rateado entre os diversos prestadores de serviços contratados e que não constituam encargos da Classe Única, na forma entre eles ajustada com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria, nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira da Classe Única, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, sujeito ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pela Classe Única.

Parágrafo Segundo - As remunerações previstas no *caput* não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no artigo 22), mas podem, nos termos da Resolução CVM 175, ser reduzidas unilateralmente pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial, a taxa que lhe couber, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração no Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A remuneração prevista no *caput* será apropriada diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias sobre o valor do patrimônio líquido do

Fundo. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas da Classe Única .

Artigo 7 - Não será cobrada taxa de performance da Classe Única.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 8 - As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As Cotas da Classe Única conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da Carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe Única, apurados, ambos, na abertura do dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio da Classe Única.

Parágrafo Terceiro - As Cotas estarão sujeitas a um período de restrição de negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 durante o período de investimento ("Período de Lock-Up") do Vox Regai FIP (Fiagro) (conforme definido em seu regulamento) e, neste caso, nenhum dos Cotistas poderá, direta ou indiretamente, transferir a qualquer título, total ou parcialmente, quaisquer Cotas ou direitos conferidos às Cotas, durante o Período de *Lock-Up*.

Parágrafo Quarto - Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital das Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse A e as Cotas subscritas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o investidor titular de Cotas Subclasse A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse A desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas da Classe Única por ele detidas.

Artigo 9 - Os Cotistas declaram sua ciência de que as hipóteses de cessão ou transferência das Cotas deverá observar todos os procedimentos dispostos nos documentos da Oferta Pública e do regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro).

Artigo 10 - A aplicação e a amortização de Cotas da Classe Única podem ser efetuadas (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito - DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível - TED; (v) via B3; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do Fundo. Eventuais pagamentos de proventos (rendimentos e amortizações) realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as Cotas de Classe Única nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Parágrafo Único - A utilização de ativos financeiros na integralização e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM e pelos documentos da Oferta Pública, bem como as correspondentes obrigações fiscais.

Artigo 11 - O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota seguirão o disposto nos documentos da Oferta Pública e do Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição") a serem assinados pelo Cotista. A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de Cotas, nos termos do Apêndice anexo ao presente Regulamento (Anexo I) ("Primeira Emissão").

Parágrafo Primeiro - A Primeira Emissão será composta pela emissão e distribuição pública primária da Classe Única do Fundo, a qual será de, inicialmente, até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota, perfazendo o montante inicial de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo as Cotas da Primeira Emissão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta");

Parágrafo Segundo - No âmbito da Primeira Emissão, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta.

Parágrafo Terceiro - A subscrição das Cotas da Primeira Emissão deverá respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas. Neste sentido, eventuais subscrições de Cotas que não perfaçam múltiplos de 100 (cem) poderão não ser recepcionados pelo Sistema de Distribuição de Ativos - DDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Parágrafo Quarto - Após a Primeira Emissão, as demais Ofertas Públicas deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no artigo 22), e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quinto - A Administradora poderá deliberar sobre a Primeira Emissão de Cotas de Classe Única do Fundo. As emissões de novas Cotas serão realizadas por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, sendo que o preço de emissão destas deverá ser aprovado pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, observados os termos do Anexo Descritivo, da Resolução CVM 175 e o item abaixo, sendo certo que, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, não será admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou Subclasse.

Parágrafo Sexto - Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá deliberar e instruir a Administradora a realizar as emissões de novas Cotas de Classe Única por meio de Ofertas subsequentes de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (i) dentro do limite do capital autorizado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"); e (ii) nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 175, a nova distribuição de Cotas seja realizada apenas após o encerramento da distribuição anterior de Cotas da mesma Classe ou subclasse. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas de Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

Parágrafo Oitavo - As novas Cotas de Classe Única terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Nono - No caso de novas emissões de Cotas de Classe Única do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas de Classe Única, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual não poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Décimo - As informações relativas à Assembleia Geral ou ato da Administradora que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador, e deverão ser encaminhados à B3 no mesmo dia da realização da respectiva Assembleia Geral ou assinatura do ato do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Assembleia Geral ou ato do Administrador que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 12 - Na emissão das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

Artigo 13 - Respeitada as condições estabelecidas nesse Regulamento, adicionalmente àquelas relacionadas ao Vox Regai FIP (Fiagro), as Cotas da Classe Única serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração da Classe Única, conforme definido abaixo, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) liquidação do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro);

(ii) integralização da totalidade das Cotas Subclasse A conforme o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital Subclasse A; e/ou

(iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de *Lock-Up* e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas do Fundo, com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - A aplicação e a amortização de Cotas da da Classe Única para atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A somente poderão ser realizados mediante instruções da Administradora, conforme definido no suplemento do regulamento do Vox Regai FIP (Fiagro), com o objetivo único de possibilitar aos Cotistas a integralização de Cotas Subclasse A do Vox Regai FIP (Fiagro) e exclusivamente para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas.

Parágrafo Segundo. As Cotas da Classe Única poderão ser amortizadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-Up*, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Subclasse A, mediante comunicação do Gestor à Administradora.

Artigo 14 - No caso de encerramento do Fundo pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do Fundo apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

Artigo 15 - Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no artigo 22), a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, observado que a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

Artigo 16 - A amortização de Cotas do Fundo, com o objetivo de integralização das Cotas Subclasse A do Vox Regai FIP (Fiagro), ocorrerá compulsoriamente durante o Prazo de Duração do Fundo, por meio de solicitação do Gestor à Administradora, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência, seguindo a mecânica descrita a seguir, sendo certo que quaisquer pagamentos realizados aos Cotistas, no âmbito do atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A, serão realizados exclusivamente em ambiente escritural.

Parágrafo Único - A Administradora, agindo em nome do Investidor de Cotas Subclasse A, garantirá que os valores pagos ao Investidor de Cotas Subclasse A em decorrência das amortizações de Cotas do Fundo realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Vox Regai FIP (Fiagro), em cumprimento da obrigação do investidor de integralizar suas Cotas Subclasse A. Eventuais rendimentos não aplicados no Vox Regai FIP (Fiagro) serão transferidos à cada um dos Cotistas Subclasse A, observando os dados cadastrais indicados nos documentos de subscrição da Primeira Emissão de Cotas, observado Fator de Risco XIII - "Risco de Não Recebimento de Rendimentos Residuais" informado posteriormente.

Artigo 17 - Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas Subclasse A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

Artigo 18 - As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos - DDA e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, na Primeira Emissão de Cotas do Fundo, subscrições deverão respeitar lotes mínimos de 100 (cem) Cotas.

Parágrafo Único - Quando da realização das amortizações do Fundo para atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A, serão aplicados no Vox Regai FIP (Fiagro) o montante devido à título de principal, enquanto eventuais rendimentos líquidos serão distribuídos diretamente aos Cotistas do Fundo ("Rendimentos Residuais"), nos termos dos documentos de subscrição da Primeira Emissão de Cotas do Fundo.

Artigo 19 - Em feriados de âmbito nacional, sábados, domingos e dias sem expediente na B3 não haverá cálculo da Cota do Fundo, bem como não haverá aplicações, amortizações ou resgates do Fundo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20 - A Classe Única do Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a Carteira da Classe Única, ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - Sem prejuízo das demais disposições presentes nesse Anexo Descritivo, a Classe Única será liquidada e as Cotas serão resgatadas, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) liquidação do Vox Regai FIP (Fiagro);
- (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse A;
- (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de *Lock-Up*, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer à Administradora, a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos cotistas de Cotas Subclasse A, enquanto Cotistas do Fundo, com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido;
- (iv) caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia, devendo o Gestor permanecer no exercício até a conclusão da liquidação e a administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM;
- (v) caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no artigo 22), permanecendo em suas funções conforme descrito no inciso anterior (iv); e/ou

(vi) na hipótese de deliberação pela liquidação da Classe Única pela Assembleia Geral de Cotistas (conforme definido no artigo 22).

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22 - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis da classe de cotas e do Fundo;
- (ii) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante do Fundo;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou classe de cotas;
- (iv) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) o plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- (vii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;
- (viii) a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas; e
- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175.

Artigo 23 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, da instituição intermediária responsável pela distribuição das Cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo Terceiro - As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no parágrafo segundo, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Parágrafo Quarto - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 24 - Anualmente a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 25 - Além da Assembleia Geral de Cotistas prevista no artigo anterior, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O pedido de convocação pelo Gestor ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 26 - A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 27 - A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Segundo - No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas, observado o disposto nesse Anexo Descritivo.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Anexo Descritivo pode estabelecer quórum qualificado para as deliberações, inclusive as relativas às matérias previstas no artigo 22 desse Regulamento.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, classe ou subclasse, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderão as deliberações das Assembleia Geral de Cotistas serem adotadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de Cotistas, sendo concedido prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral de Cotistas (ou especial), devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para utilização e arquivamento da Administradora.

Artigo 29 - Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou classe no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de Fundo em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Artigo 30 - O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser disponibilizado por meio de extrato de conta. Caso haja a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela alteração da forma da negociação das Cotas, o resumo de referida deliberação deverá ser encaminhado à B3 no dia da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado, devendo a Administradora preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas, sem prejuízo do previsto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

Artigo 31 - Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Único - As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas e a referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 32 - As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme artigo 28, parágrafo terceiro desse Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Parágrafo Segundo - O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 33 - A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes à Classe Única do Fundo, se obriga a, nos termos da Resolução CVM 175:

(i) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho do Fundo relativa, bem como à B3, (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano;

(ii) disponibilizar as informações da Classe de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe, bem como à B3, no mínimo conforme estabelecido no artigo

24 do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

(iii) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora e à B3 sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações, nos termos do parágrafo segundo, artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o referido documento.

Parágrafo Terceiro - Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da Carteira.

Parágrafo Quarto - As operações omitidas com base no parágrafo anterior devem ser divulgadas na forma do inciso II, artigo 24 do Anexo Normativo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termos do inciso I, parágrafo quarto, artigo 22 do Anexo Normativo I.

Artigo 34 - A Superintendência competente da CVM pode determinar que as informações periódicas e eventuais e aquelas relativas à distribuição de cotas sejam apresentadas por meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas especificados pela Superintendência.

Artigo 35 - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos

seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias formuladas.

Artigo 36 - Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

Artigo 37 - Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da Carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, incluindo a B3;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Artigo 38 - Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 39 - As operações da Carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), na modalidade TVM ("IOF/TVM").

Artigo 40 - A Administradora e o Gestor, na definição da composição da Carteira do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro - Cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração do Fundo ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) - aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro - No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da Carteira do Fundo, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do respectivo Cotista.

Parágrafo Quarto - Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela regressiva em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º Dia Útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

Artigo 41 - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A Administradora e o Gestor

envidarão maiores esforços para manter a composição da Carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua Carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da Carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Artigo 42 - O aporte de ativos financeiros no Fundo será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião do aporte, a Administradora se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

Parágrafo Segundo - A Administradora se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO XI DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 43 - A Carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro), está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo.

Parágrafo Segundo - As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Artigo 44 - O Gestor e a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição da Classe Única aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe Única a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* ("VaR") O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda Carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% noventa e cinco por cento e 99% noventa e nove por cento), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo - Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da Carteira da Classe Única em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais da Classe Única em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única.

Parágrafo Quarto - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do Fundo e neste Anexo Descritivo para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as suas obrigações. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do Fundo, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado, devendo o Gestor submeter a Carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da classe de cotas, nos termos do artigo 93 da Resolução CVM 175.

Artigo 45 - Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da Carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro), inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro). As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro) em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro) e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo e o Vox Regai FIP (Fiagro) poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo e/ou do Vox Regai FIP (Fiagro), estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

III. **Risco de Liquidez:** O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro); e (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o Fundo e o Vox Regai FIP (Fiagro) realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Vox Regai FIP (Fiagro) e do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Vox Regai FIP (Fiagro) e do Fundo. Qualquer deterioração na economia dos países em que o Fundo e/ou o Vox Regai FIP (Fiagro) venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o Fundo possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro);

V. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e ao Vox Regai FIP (Fiagro), incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelo Vox Regai FIP (Fiagro);

VI. Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do Fundo e dos Fundos investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do Fundo e do Vox Regai FIP (Fiagro) em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente;

VII. Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo e dos fundos investidos, a Carteira do Fundo poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da Carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos e plenamente observados;

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos;

IX. Dependência do Gestor: A gestão da Carteira do Fundo e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do Fundo. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais;

X. Risco de Variação de Taxa de Juros e Índices de Preços: Tendo em vista sua classificação, o Fundo tem como fator de risco a variação da taxa de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos;

XI. Risco Decorrente à Natureza do Fundo: O Fundo foi criado exclusivamente para fins de captação de recursos para o Vox Regai FIP (Fiagro). Desta forma, os riscos, eventos de liquidação e prejuízos do inerentes ao Vox Regai FIP (Fiagro), conforme explicitado no regulamento do veículo, podem afetar diretamente o Fundo e, portanto, os rendimentos das suas Cotas;

XII. Risco de Conflito de Interesse: As ofertas públicas de fundos de investimento em participações, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor, são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM. Adicionalmente, poderão ocorrer situações de conflito de interesses decorrentes de cumulações de funções por parte dos prestadores de serviços do Fundo, caso não venham a ser observadas as medidas mitigadoras de conflitos de interesses decorrentes da cumulação de tais funções nos termos da regulamentação aplicável, o que poderá, em eventuais cenários, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas;

XIII. Risco de Não Recebimento de Rendimentos Residuais: É de responsabilidade dos Cotistas do Fundo manter atualizados seus (i) dados bancários; (ii) regime tributário; e (iii) corretora ou agente de custódia perante a Administradora. Portanto, em caso de não atualização adequada de tais informações pelo Cotista perante a Administradora, existem riscos de eventuais Rendimentos Residuais, quando da amortização das Cotas do Fundo em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Subclasse A, serem pagos à menor em razão de tributação imprecisa, ou não serem pagos no momento apropriado em razão de informações cadastrais desatualizadas perante a Administradora;

XIV. Risco Decorrente do Investimento em Cotas de Fundos de Investimento: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes de outros fundos de investimento, os quais, por sua vez, estão sujeitos a fatores de risco distintos, previstos nos respectivos regulamentos; e

XV. Outros Riscos: Não há garantia de que o Fundo ou os fundos investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do Fundo. Consequentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos;

Parágrafo Primeiro - As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

Parágrafo Segundo - O objetivo e a política de investimento do Fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Administradora ou do Gestor quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos e ativos componentes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A Administradora, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas empresas ligadas, em hipótese alguma, serão responsabilizados por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo e/ou Cotistas.

Artigo 46 - Não obstante o emprego, pela Administradora e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

Artigo 47 - O Gestor, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da Carteira de aplicação do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira do Fundo, não atribuível a atuação do Gestor. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48 - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (xvi) taxas de administração e de gestão;
- (xvii) montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, desde que, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Artigo 49 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, parágrafo quarto da Resolução CVM 175, se couber, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto do mesmo artigo.

Parágrafo Único - A Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - O exercício social da Classe Única terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano.

Artigo 51 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 52 - Para efeito do disposto neste Anexo Descritivo, as comunicações entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas do Fundo serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CVM 175.

Artigo 53 - As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessado, via website da Administradora (www.vortx.com.br), do Gestor (www.voxcapital.com.br), no website da CVM (www.cvm.gov.br) ou via correio eletrônico.

Artigo 54 - Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio da Ouvidoria-Vórtx DTVM Ltda. pelo e-mail: ouvidoria@vortx.com.br, em dias úteis, das 9h às 18h; website www.vortx.com.br ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, n° 215 - 4° andar - Pinheiros. São Paulo - SP, e pelo e-mail fundos@vortx.com.br.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

**VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Representado por seu administrador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

APÊNDICE

*(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**)*

MODELO DO APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**MODELO DO APÊNDICE A REFERENTE À CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3
FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

A Classe Única do **VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo Descritivo e em seus respectivos Anexos, conforme o modelo previsto no Anexo I ao Apêndice.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo Descritivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO APÊNDICE

*(Este Anexo ao Apêndice A é parte integrante do Apêndice e do Anexo I ao Regulamento do **VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**)*

MODELO ANEXO AO APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

**ANEXO I AO APÊNDICE A REFERENTE À CLASSE ÚNICA DO VOX REGAI
15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A Classe Única do **VOX REGAI 15.3 FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Classe Única, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice:

1. Montante Mínimo de Cotas: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando um montante de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta;
2. Montante Máximo de Cotas: Serão ofertadas até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas ("Cotas"), nominativas e escriturais, com valor nominal unitário inicial de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por Cota ("Preço de Emissão", "Primeira Emissão", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), sendo as Cotas da Primeira Emissão objeto de oferta pública de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente na República Federativa do Brasil, mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente);
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 10,00 (dez reais);
4. Valor mínimo de investimento inicial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas da Classe Única;
5. Público-Alvo: Investidores qualificados, tais como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), residentes no Brasil, que formalizem pedido de reserva e/ou ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas da Classe Única;
6. Coordenador Líder da distribuição: **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73;

7. Prazo de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
8. Forma de Integralização: Na forma prevista no Anexo Descritivo;
9. Forma de Colocação: Melhores esforços;
10. Taxa de ingresso e saída: Não há; e
11. Prazo de Duração da Classe Única: 10 (dez) anos, nos termos Prazo de Duração da Classe Única definido no Anexo Descritivo.

O presente Anexo ao Apêndice uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo por eles regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo ao Apêndice. As Cotas da Classe Única terão as características, os direitos e as obrigações atribuídos às Cotas da Classe Única no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Anexo ao Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QS9WH-9C4EJ-SVJN9-5SUWG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcos Paulo dos Santos Nascimento (CPF 230.467.618-99) em 26/10/2023 19:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.10.4	Lat: -23,566900 Long: -46,700799
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	mpn@vortx.com.br (Verificado)
Login	
kfa895osFTsu4b4Se3D8T9dpxw0IXcbkd7EVGknHpgM=	
SHA-256	

- ✓ Lilian Palacios Mendonça Cerqueira (CPF 052.718.287-78) em 26/10/2023 19:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.147.88	Lat: -23,566900 Long: -46,700863
	Precisão: 11 (metros)
Autenticação	lc@vortx.com.br (Verificado)
Login	
JdFfQkpXi/C8R98xQJfHMXCKM0UpIhrYmklIt0XPQlaM=	
SHA-256	

- ✓ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 26/10/2023 19:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.71.10.54	Geolocalização Lat: -23,566884 Long: -46,700996 Precisão: 27 (metros)
Autenticação Email verificado	dgf@vortex.com.br
tZLzGx4UXN+GsSelqG7WT6pH8ot9aHGoITjIzgdUgk=	
SHA-256	

- ✓ Samuel de Oliveira Pereira (CPF 077.083.839-19) em 26/10/2023 19:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.70.254.60	Geolocalização Lat: -23,566895 Long: -46,700859 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Login	sop@vortex.com.br (Verificado)
k0byBUOZuLP3GVvdqJjQIzMp0nreDs8xWjSMh7gTP34=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/QS9WH-9C4EJ-SVJN9-5SUWG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>



VOX
Capital



PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A,
COTAS CLASSE B E COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO
VOX REGAI 15.3 REGENERATIVO FIAGRO PARTICIPAÇÕES VERDE**